ANTONIO VIANNA
Socio correspondente da Academia das Sciencias de Lisboa

A emancipação do Brazil

1808—1825

LISBOA
Typ. do Annuario Commercial
Praça dos Restauradores, 24

1922

A EMANCIPAÇÃO DO BRAZIL

ANTONIO VIANNA

Socio correspondente da Academia das Sciencias de Lisboa

A emancipação do Brazil

1808 — 1825

LISBOA
Typ. do Annuario Commercial
Praça dos Restauradores, 24

1922

A emancipação do Brazil

I

Predisposição para a independencia. Conselhos avisados do conde de Palmella. A primeira revolta

Havia muito que o sentimento de nacionalidade, precursor da autonomia politica, despontara no Brazil, quando em 1808 a côrte portugueza se estabeleceu no Rio de Janeiro (1). Havia muito que os descendentes dos primeiros conquistadores do solo olhavam com sobranceria os portuguezes que ali aportavam em busca de fortuna. A propriedade rustica passara em grande escala, por direito de successão, para a posse dos

(1) D. João chegou á Bahia a 21 de janeiro, e ao Rio a 3 de março.

brazileiros natos, que se consideravam preteridos se lhes não davam a primazia em empregos e distincções (1).

A crescente importancia da colonia correspondia nos seus naturaes o desejo de se illustrarem. Esta justa aspiração dispertou apprehensões na metropole, tanto que, tendo-se estabelecido uma officina typographica no Rio de Janeiro, o governo, logo que o facto constou em Lisboa, ordenou que se fechasse e não se permittissem estabelecimentos d'este genero no Brazil (2).

Outras medidas prohibitivas impediam o desenvolvimento economico da nossa colonia americana. «O Brazil — diziam umas instrucções do fim do seculo XVIII aos vice-reis — é o paiz mais fertil e abundante do mundo em fructos e producções da terra. Os seus habitantes teem, por meio da cultura, não só tudo quanto lhes é necessario para o sustento da vida, mas ainda muitos

(1) No conceito do P.e Antonio Vieira, havia no Brazil naturaes mais geitosos para o governo do que os vindos do reino. — *Cartas*, tom. I, carta X.

(2) Antonio Ribeiro dos Santos, nas *Memorias de Litteratura da Academia*, tom. VIII, parte 1.a, pag. 144.

artigos importantissimos para fazerem como fazem um extenso commercio e navegação. Ora, se a estas incontestaveis vantagens reunirem as da industria e das artes, para o vestuario, luxo e outras commodidades, ficarão os mesmos habitantes totalmente independentes da metropole. É por consequencia de absoluta necessidade acabar com todas as fabricas e manufacturas do Brazil (1)».

Isto em relação aos naturaes. Com respeito aos estrangeiros, continha a legislação portugueza disposições rigorosissimas. Era-lhes prohibido em geral o commercio com as possessões portuguezas e a acquisição de propriedade no seu territorio. A residencia, quando se lhes permittia, era-lhes rodeada de vexatorias prècauções (2).

Por 1800, poz o governo portuguez entraves ás celebres explorações scientificas do barão de Humboldt, ao ter noticia de que

(1) Carta regia de 30 de julho de 1766, e instrucções reservadas de Martinho de Mello de 5 de janeiro de 1785, aos governadores das capitanias do Brazil.

(2) Carta regia de 4 de fevereiro de 1694, e lei de 20 março de 1720.

este sabio tinha penetrado em terras brazileiras pela raia das colonias hespanholas. Um ministro notavel — D. Rodrigo de Sousa Coutinho — suspeitou-o de «sob especiosos pretextos procurar surprehender e tentar com novas idéas de falsos e capciosos principios os animos dos povos (1)».

Neste transe, correu grande risco a liberdade do barão de Humboldt (2).

Taes disposições, com que se pretendia travar o progresso da colonia pelo tolhimento aviltante das suas naturaes aspirações, longe de conseguirem a obediencia re-

(1) Officio de 2 de junho de 1800, ao capitão general do Pará. — Latino Coelho, *Elogio do Barão de Humboldt*.

(2) O officio de 12 de outubro de 1800, dirigido ao capitão general do Maranhão, diz: «Havendo noticias de que um tal barão de Humboldt tenta seguir as suas excursões pelos sertões d'esse estado, se faz preciso que Vm. fique prevenido e expeça ordens a todas as villas d'esse governo, para, no caso de se verificarem as referidas noticias, ou succedendo apparecer outro qualquer estrangeiro viajante no districto d'elle, o fazerem conduzir a esta capital com toda a sua comitiva, sem comtudo se lhe faltar á decencia nem aos bons tratamentos e commodidades».

signada, provocaram o exaspero e a revolta.

Já em 1789 alguns brazileiros dos mais qualificados na magistratura, no commercio e nas lettras, se tinham conjurado para constituir em republica independente a provincia de Minas Geraes. Expiaram é certo a arriscada empreza, uns com a propria vida, outros com a perda da liberdade nos degredos e presidios d'Africa (1); mas o movimento de emancipação proseguiu, porque o Brazil para ella estava predisposto.

A mudança da côrte para o Rio de Janeiro e as subsequentes concessões precipitaram-na, mas não a determinaram senão occasionalmente. Proveiu sim da vontade irreprimivel do povo brazileiro, determinada pela natureza, que é quem marca a maioridade, tanto aos homens como ás nações.

*

Apenas D. João, principe regente, e a sua numerosa comitiva puzeram pé em terra

(1) Latino Coelho, *Historia politica e militar*, tom. II, pag. 186.

brazileira, um chuveiro de graças e regalias, que as circumstancias impunham, cahiu a flux das mãos munificentes do principe, indo rapidamente infiltrar-se nas instituições e usos da colonia e apressar a eclusão da sua desejada independencia.

Até então, os estados portuguezes da America estavam tão sómente em contacto ou correspondencia com a metropole. Todos os productos careciam de ser transportados do Brazil a Portugal para passarem ao estrangeiro, ou do estrangeiro a Portugal para aportarem ao Brazil.

Tendo D. João conferenciado com as pessoas mais conceituadas da capitania da Bahia, onde primeiro aportou, distinguindo-se entre ellas pela sciencia e bom conselho José da Silva Lisboa, logo se compenetrou da necessidade urgente de remediar os grandes prejuizos que advinham ao commercio do Brazil da interrupção das relações com a metropole, então á mercê do imperador dos francezes.

Desde logo concedeu o principe a liberdade de commercio com as nações estrangeiras que fossem alliadas da corôa portugueza

e com ella tivessem conservado relações de paz e harmonia (1).

Quiz-se comtudo, com ingenua credulidade, dar a esta medida caracter provisorio. Suspendia-se temporariamente o systema colonial, suppondo-se possivel e até natural voltar ao antigo estado de coisas, quando a metropole volvesse á sua vida normal e independente.

A providencia decretada era porêm de caracter tal que, uma vez posta em pratica, impossivel se tornaria revogá-la, ou sustar as suas naturaes consequencias politicas e economicas. Seguiu-se-lhe a revogação das disposições que prohibiam o estabelecimento de fabricas e manufacturas no Estado do Brazil; e não tardou que se criasse no Rio de Janeiro uma impressão regia, a que se deu notoria protecção.

Assim se levantaram os diques do systema colonial, que abriram livre passagem, não só aos generos mercantis, mas a uma torrente irresistivel de interesses, aspirações e idéas que haviam de transformar a estru-

(1) Carta regia de 28 de janeiro de 1808.

ctura politica e a vida social da grande colonia do Novo Mundo.

Tinha de ser.

Não o previu talvez o soberano e os seus mais intimos conselheiros, nem que o previssem poderiam ter desviado a corrente impetuosa dos acontecimentos.

Não podem os homens, nem devem, resistir á fatalidade da historia. Os soberanos mais illustres são aquelles que, por comprehenderem o seu tempo, a elle se adaptam dirigindo-lhe o curso.

As consequencias dos alvitres do regente haviam de surprehendê-lo e aterrá-lo. E porque o seu espirito não era bastante esclarecido para prever e dirigir, nem o seu animo era de tempera para corajosas repressões, ha de a torrente que a historia mais do que elle desencadeara arrostá-lo, entre contrariado e conforme, á tona dos acontecimentos.

*

A' reforma economica, seguiu-se a transformação politica do Brazil pela sua elevação á categoria de reino, se bem que sujeito

a Portugal sob o mesmo sceptro, e pela instituição de uma capital, que ás suas provincias deu unidade e coesão, pela fusão das capitanias em um só estado (1).

Esta importante concessão foi particularmente preconisada pelo celebre diplomatico Antonio de Araujo de Azevedo. As opiniões d'este homem de estado, adversas á influencia predominante do governo britanico, tinham-no afastado dos conselhos da corôa, mas pela morte do conde das Galvêas, em janeiro de 1814, fôra novamente chamado ao poder, que partilhou com o marquez de Aguiar, ministro assistente ao despacho (2).

---

(1) Carta de lei de 16 de dezembro de 1815.

(2) O marquez de Aguiar, D. Fernando José de Portugal, formára em 10 de março de 1808, com D. Rodrigo de Sousa Coutinho nas repartições de guerra e estrangeiros, e o Visconde da Anadia na da marinha, o primeiro ministerio do Rio de Janeiro.

Em fins de 1809, por morte do Visconde da Anadia, geriu D. Fernando a repartição da marinha, de que pouco depois tomou conta o conde das Galvêas, e, desde 1812, as da guerra e estrangeiros, por motivo do fallecimento de D. Rodrigo, que teve logar a 26 de janeiro d'este anno.

Sob o seu influxo, a côrte portugueza mais se arraigou no solo americano.

Varios soberanos da Europa, e principalmente o da Gran Bretanha, mostraram ao principe regente D. João, por occasião da paz geral, a conveniencia de regressar á Europa, a restabelecer a côrte na antiga capital da monarchia, visto estarem findas as guerras que o haviam compellido a abandonar Portugal, e ter chegado o termo por elle proprio fixado para a sua permanencia no Rio de Janeiro.

O ministro de Inglaterra, lord Strangford, era, de entre os diplomatas acreditados no Rio, o que maiores diligencias empregava para resolver o principe. Encontrou porêm o seu empenho tenaz resistencia em Antonio de Araujo. Este ministro induziu o regente a escrever particularmente ao soberano inglez, pedindo-lhe que desse por terminada a missão de lord Strangford. A animadversão do principe e do seu ministro fôra mais de perto provocada pela indiscreta apparição de uma frota ingleza nas aguas do Rio, para acompanhar a côrte portugueza no seu regresso a Lisboa. D. João recusou official-

mente o auxilio offerecido, cioso do direito de marcar com independencia a sua volta ao reino quando precisa fosse e a julgasse opportuna.

Esta resolução poz termo á missão extraordinaria de sir George Canning, que fôra enviado a Lisboa para em nome do principe regente de Inglaterra saudar a familia real portugueza no seu regresso do Brazil (1).

*

Em 16 de março de 1816, assumiu D. João, por morte de sua mãe, a auctoridade real, O proposito do novo rei de permanecer no Brazil parecia então bem assente. As esperanças dos que anceavam por voltar aos seus lares e abraçar os parentes e os amigos de quem por dura necessidade se tinham afastado, desvaneceram-se quasi por completo depois da morte do marquez d'Aguiar em 24 de janeiro de 1817. Antonio de Araujo,

(1) Pereira da Silva, *Historia da fundação do imperio brazileiro*, tom. II, pag. 26. Soriano, *Guerra Civil*, 3.ª epocha, tom. I, pag. 180.

pouco antes agraciado com o titulo de conde da Barca, accumulou a direcção de todas as repartições, ficando assim, á sombra da confiança illimitada d'el-rei D. João VI, ministro de todas as pastas, senhor e arbitro em todos os negocios publicos.

A Inglaterra conformou-se com a situação criada pelo conde da Barca, mas não se deu pressa em nomear successor a lord Strangford, antes protelou a missão do consul geral Chamberlain como encarregado de negocios.

*

Ao começar o anno de 1817, tudo parecia correr pelo melhor na governação do novo reino americano. Trabalhava-se com confiança e azafama para que a solemnidade da coroação, fixada para o dia 6 de abril, fosse revestida de grande pompa. De subito, uma aterradora noticia fez adiar para epoca mais propicia a annunciada cerimonia : a provincia de Pernambuco havia-se declarado independente e proclamara, a 6 de março, um governo proprio republicano.

Do Rio, e principalmente da Bahia, sob a

direcção do capitão-general conde dos Arcos, partiram forças e providencias para atalhar o movimento revolucionario e impedir que alastrasse. Pelo meado de maio, ficou suffocada a revolta.

Doente e vergado sob o peso de enormes responsabilidades, o conde da Barca falleceu a 21 de junho. El-rei viu-se então obrigado a reorganisar o seu conselho. Confiou a repartição do reino a Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal; a da fazenda a João Paulo Bezerra; a da guerra e dos negocios estrangeiros ao conde de Palmella; e a da marinha ao conde dos Arcos. Por se encontrarem longe da côrte, o conde dos Arcos na Bahia e o conde de Palmella em Londres, Thomaz Antonio sobraçou interinamente a pasta da marinha, e João Paula Bezerra a da guerra e estrangeiros. Pelo fallecimento d'este ultimo, a 29 de novembro, ficou Thomaz Antonio só no ministerio até á chegada do conde dos Arcos em fevereiro de 1818. O conde de Palmella, ao tempo embaixador de Portugal em Londres, só em 14 de junho de 1820 se resignou a entregar a sua carta recredencial e a deixar-se arrastar para «as galés do Rio

de Janeiro», «a tragar o calix» que a confiança regia lhe offerecera (1).

O governo conseguiu no decurso do mez de maio dominar a revolta, mas o exemplo dado pela provincia de Pernambuco representou, pela sua importancia e pela qualificação das pessoas que a elle adheriram, um pronuncio da conflagração geral que se preparava e que em breve havia de explodir, quebrando para sempre os laços de dependencia que sugeitavam o Brazil a Portugal.

(1) «Segundo outras cartas particulares, tenho todo o logar de *receiar* (e bem podes crer que digo isto sem hypocrisia) ser chamado para as galés do Rio de Janeiro»—Palmella, *Despachos*, tom. I, pag. 37—«Já saberás o raio que me cahiu em cima, e estou bem certo que não duvidas da sinceridade em qualificar d'este modo a minha nomeação ao ministerio. Farei todas as diligencias que em mim couberem para evitar ainda ou ao menos afastar essa negregada honra». — Id. pag. 41.—«Não cheguei a recusar a grandissima honra que S. M. me fez; e se elle insistir em ser obedecido, que remedio terei eu senão tragar o calix?»—Id. pag. 43.

No dia 6 de fevereiro de 1818, poude emfim celebrar-se na cidade do Rio de Janeiro a solemne acclamação de D. João VI, rei de Portugal, Brazil e Algarves.

Já então fazia parte da côrte a princeza D. Leopoldina, archiduqueza d'Austria, esposa do principe D. Pedro. Chegara ao Rio a 6 de novembro do anno anterior, tendo casado em Vienna aos 13 de maio, anniversario d'el-rei seu sogro, por procuração passada ao archiduque Carlos.

Por pouco tempo fruiu D. João VI em socego a auctoridade correspondente ao seu pomposo titulo. O grito de liberdade que a cidade do Porto soltou no memoravel dia 24 de agosto de 1820 repercutiu-se alem do Atlantico, juntando um novo incentivo aos exemplos dados pelas colonias inglezas e hespanholas, e levando ao animo do rei e dos ministros o assombro e o desalento.

Malogrado estava o plano, havia pouco concertado, de entregar ao inglez Beresford, com o titulo de marechal-general do exercito e vice-regente do reino, a governação

suprema da metropole, subordinando-se-lhe a Regencia, que ficaria investida de funcções meramente administrativas (1).

Que fazer em tão criticas circumstancias? Dividiram-se as opiniões dos conselheiros d'el-rei. Sabia-se que a Regencia, em Lisboa, sahira ao encontro da revolução, mandando convocar as antigas côrtes; mas nem tanto queria o ministro do reino que se concedesse, visto ser a convocação das côrtes exclusiva prerogativa da soberania real. Preferiria a repressão. Optou o conde dos Arcos pelas medidas contemporisadoras, mostrando a necessidade de promulgar algumas reformas que contentassem as aspirações populares. Lembrou a conveniencia de enviar a Lisboa o principe D. Pedro, a fim de submetter as facções dissidentes e congraçar a familia portugueza.

Quiz el-rei conciliar as opiniões dos seus ministros, adoptando um meio termo. Ordenou, pois, que embora se estranhasse á Regencia o ter exorbitado dos seus pode-

(1) Sousa Monteiro, *Historia*, tom. VII, pag. 143 e 165.

res, fosse ratificada a convocação das côrtes dos tres estados do reino pela forma antiga, devendo comtudo os seus votos ser submettidos á regia auctoridade, para ella providenciar como julgasse conveniente. Determinou tambem que o principe D. Pedro se dispuzesse a partir para a Europa a tomar conta de regencia de Portugal.

*

Estas determinações chegaram a Lisboa no dia 16 de dezembro, e foram officialmente transmittidas ao publico na *Gazeta* de 19:

«Sabbado, 16 do corrente, pelas oito horas e meia da noite, chegou a este porto o brigue *Providencia*, que tendo sahido da barra de Lisboa em 5 de setembro e chegado ao Rio de Janeiro em 17 de outubro, sahiu d'aquelle porto em 19 do mesmo mez, com despachos. Sua Magestade, sendo informado dos primeiros movimentos do Porto, e na persuasão de que elles tão sómente se estendiam a alguns logares da provincia do Minho, mandava annunciar amnistia geral, e auctorisava as côrtes convocadas pelos

precedentes governadores do reino, extranhando comtudo como incompetente a sua convocação sem o concurso da Sua Real Pessoa. E mandava outrosim declarar que, concluidas as mesmas côrtes, e sendo remettidas á sua Presença as propostas d'ellas para serem legalisadas com a regia sancção, teriam os portuguezes no meio de si a Sua Real Pessoa ou a de algum de seus Augustos Filhos, precedendo comtudo por meio de ulteriores noticias a segurança de que o real decoro não seria posto em risco pela execução d'esta providencia.»

As ordens d'el-rei encontraram exauctorada a Regencia, installado o governo revolucionario, e já a caminho da capital os deputados ás côrtes.

*

Chegou no entanto ao Rio de Janeiro, no dia 23 de dezembro, o conde de Palmella, «com a triste perspectiva de uma longa e talvez perpetua residencia no Brazil (1)».

Sahira de Londres em junho e encontra-

(1) *Despachos*, tom. I, pag. X.

va-se em Lisboa quando rebentou a revolução. Consultado pelos membros da Regencia, foi elle quem aconselhou a convocação dos tres estados do reino por se lhe afigurar o meio mais proprio de conciliar as tradições do passado com as aspirações do presente.

Não se limitou a dar o seu parecer. Tendo sido convidado pela Regencia a uma reunião com outras pessoas qualificadas, em casa do cardeal patriarcha, no dia 1 de setembro, aqui repetiu o seu voto e foi elle mesmo quem dictou a proclamação que nesse dia se publicou, annunciando a convocação das antigas côrtes.

Tendo tomado depois o pulso á revolução e conferenciado com alguns dos seus dirigentes, a opinião do conde de Palmella esclareceu-se e firmou-se tal como elle, trinta annos mais tarde, ao cabo da sua carreira, a confessou e definiu:

«A minha opinião (não hesito em manifestá-lo hoje) não obstante os numerosos successos subsequentes, que poderão servir, uns, para a tornar censuravel, outros, para confirmar o seu acerto, a minha opinião, e tambem o meu vehemente desejo, era que

Portugal viesse a gosar de uma liberdade moderada, sob a forma de monarchia representativa, com um codigo constitucional outorgado pelo soberano, e não conquistado pela insurreição.»

«Esta opinião communiquei eu, pouco depois, confidencialmente a Fr. Francisco de S. Luiz, quando já se achava installado em Lisboa o governo emanado da revolução do Porto; e cumpre-me dizer que foi plenamente adoptada por esse illustre patriota, que assim o confirmou numa carta por elle endereçada a el-rei, a qual eu me incumbi de apresentar a S. M.»

O conde de Palmella chegou pois ao Rio de Janeiro disposto a empregar todos os esforços para que houvesse um governo representativo em Portugal, formado em côrtes, sobre bases que el-rei estabeleceria. Nas côrtes antigas, ou nas que em Portugal estivessem reunidas, caso fosse inevitavel com ellas transigir (1).

---

(1) *Despachos*, tom. I, pag. X — *Vida do Marquez de Barbacena*, pag. 26. — *A revolução de 1820 e o congresso de Verona*, pag. 56 e seg.

Ao principe real seria confiada a missão de dirigir e moderar as reformas e impedir que as concessões fossem alem de um certo limite, «o que sem duvida aconteceria se se deixassem em Portugal os revolucionarios legislar sem freio e sem reçeio (1)».

Neste proposito, era o conde de Palmella muito particularmente apoiado por Mr. Thornton, a este tempo representante da Inglaterra na côrte de D. João VI (2).

Empenhou-se o conde de Palmella em convencer el-rei, e neste intuito lhe ponderou que o Brazil precisava sim da presença do rei, mas de futuro a séde da monarchia deveria ser alternadamente na Europa ou na America, conforme as circumstancias e a prosperidade dos estados e vassallos o exigissem. Deveria el-rei ir ao encontro dos revolucionarios como Luiz XVIII e não resistir-lhes como Fernando VII. Demais, acreditasse el-rei, o movimento a que se estava assistindo não provinha de causas particulares e fortuitas, era sim suscitado pela

---

(1) *Despachos,* pag. 148.

(2) *Despachos,* pag. 151 e 166.

tendencia geral de todas as nações da Europa para a forma representativa.

Ao ministro do reino, valído do monarcha, afiguravam-se temerarias as idéas do seu collega. Que queria elle? Amnistia plena em favor dos revoltosos, e governo representativo com duas camaras. Nem tanto era preciso para que o ministro Thomaz Antonio o olhasse como um impio pedreiro livre e se apressasse a propor a seu amo um plano que, segundo o juizo do conde de Palmella, «parecia concebido a dez mil leguas de distancia do theatro dos acontecimentos e trezentos annos atraz da epocha presente».

Resumiu-o o ministro reaccionario em tres artigos: Prometter aos povos de Portugal que ou Sua Magestade ou algum dos membros da sua real familia iria residir neste reino, quando estivessem nelle restabelecidas a ordem e a tranquillidade, e obedecidas as determinações de Sua Magestade. Dar por dissolvidas e nullas as côrtes que se achavam já, segundo todas as probabilidades, reunidas em Portugal, e ordenar a convocação de novas côrtes, conforme os antigos usos e leis da monarchia, meramen-

te consultivas, e que deveriam remetter a Sua Magestade as suas propostas, á maneira de consultas, para Sua Magestade as decidir. Finalmente, dando por despedida a anterior regencia, nomear um governo presidido pelo bispo de Coimbra (homem quasi centenario, note-se) juntamente com a maior parte dos individuos de que se compunha o governo intruso, aggregando-lhes alguns desembargadores, e escolhendo para assistir ás côrtes um ou dois procuradores regios, como antigamente se praticava em Portugal.

Prorompe entretanto a revolução no Pará e na Bahia. Palmella dirige-se por escripto ao rei «com dor de coração e com lagrimas de raiva (1)». Quereria que o soberano concedesse aos seus subditos, de uma vez, aberta e francamente, os melhoramentos e reformas constitucionaes «que deseja mesmo a parte sã da nação». Dictasse Sua Magestade a Carta Constitucional aos seus povos «sem esperar que elles lhe dictasssem revolucionariamente a lei». Outorgasse sem de-

(1) *Despachos*, tom. I, pag. 165 a 180.

mora as bases da constituição que em côrtes havia de ser votada. Alargasse o ambito das suas concessões ao reino brazileiro e promettesse applicar ao Brazil e mais dominios da Corôa portugueza as bases da constituição.

Não havia um momento a perder. Devia Sua Magestade reunir *logo, logo*, um conselho dos seus ministros e de alguns brazileiros em quem tivesse maior confiança, protestava Palmella na carta que em 17 de fevereiro dirigiu ao soberano.

Tudo leva a crer que no dia seguinte se effectuou um conselho extraordinario, em que foram attendidas as propostas do ministro dos negocios estrangeiros; mas a perplexidade de D. João VI foi causa de que não tivessem andamento, para o que deve tambem ter contribuido a prevenção do principe real contra as côrtes de Lisboa e a sua formal declaração de que não partiria para a Europa antes do nascimento do principe que depois recebeu o nome de João.

A 22, ainda o conde de Palmella nutria a esperança de fazer vingar o seu plano: «Tenho a honra de remetter a Vossa Magestade

o projecto de lei que proponho, com as ultimas emendas que me occorreram e que julgo essenciaes. Permitta-me Vossa Magestade observar que no meu modo de pensar não lhe pode tirar *uma só phrase*, sem desarranjar o nexo das idéas e inutilisar a grande resolução que Vossa Magestade vae tomar (1)».

No dia seguinte, Pamella escrevia ao mi-

(1) Projecto de lei: «Exigindo as circumstancias em que se acha a monarchia promptas e adequadas providencias, para consolidar o Throno e assegurar a felicidade da Nação sobre bases inabalaveis: resolvi dar mais uma prova do constante desvelo que me anima pelo bem dos meus povos, mandando immediatamente a Portugal o meu muito amado e presado Filho, o Principe D. Pedro, munido da auctoridade e instrucções necessarias para pôr logo em execução as medidas e providencias que julgo convenientes, a fim de restabelecer a tranquilidade geral naquelle Reino, proclamando solemnemente em meu Real Nome e no de meus successores as bases fundamentaes da Carta Constitucional que concedo aos meus povos; a saber:

1.ª O poder executivo residirá indiviso na pessoa inviolavel d'El-Rei.

2.ª O poder legislativo será exercido collectiva-

nistro do reino, Thomaz Antonio, com natural anciedade: «Perdôe-me V. Ex.ª a minha impertinencia, mas o objecto é tão serio que naturalmente me priva de todo o descanço. Queira dizer-me se Sua Magestade já deu as suas ordens ácerca de alguma publicação e quaes ellas são».

---

mente por El-Rei e pelas Côrtes, divididas em duas Camaras.

3.ª O poder judicial será administrado publicamente por tribunaes independentes e inamoviveis, em nome d'El-Rei.

4.ª A liberdade individual, a segurança da propriedade e a liberdade de imprensa; a egualdade da repartição dos impostos sem distincção de privilegios, nem de classes; a responsabilidade dos Ministros e dos empregados do Governo; a publicidade da administração das rendas do Estado serão garantidas para sempre e desenvolvidas pelas Leis da Monarchia.

«Sobre estas bases por mim outorgadas se reformará em Côrtes a Constituição dos Reinos de Portugal e Algarves, a qual me será transmittida pelo Principe Real, á fim de receber, sendo por mim approvada, a minha Real Sancção. E para se adaptar a Constituição que se ha de formar sobre as mencionadas bases, á povoação, localidade e demais circumstancias do Reino do Brazil, assim como das Ilhas e Dominios Ultramarinos, que merecem egual-

Esta pergunta teve como unica resposta o apparecimento na folha official de 23 de fevereiro de 1823 das propostas do conde de Palmella inconvenientemente mutiladas.

Omittindo-se as bases da constituição, publicou-se somente, por conselho de Thomaz Antonio, o chamamento da Junta de

mente a minha Real Contemplação e paternal cuidado: Hei por conveniente mandar convocar nesta capital uma Junta, composta de Procuradores nomeados pelas Camaras das cidades e villas principaes do Reino do Brazil, Ilhas e Dominios Ultramarinos, para que reunida aqui o mais promptamente que for possivel, debaixo da presidencia da pessoa que eu houver por bem escolher, proponha o modo mais conveniente de dar a possivel unidade ao systema constitucional de toda a Monarchia, applicando a este Reino e mais dominios da Corôa portugueza as referidas bases por mim a todos os meus povos concedidas; e proponha egualmente quaesquer melhoramentos que parecerem conducentes ao bem geral d'estes Estados. E para accelerar estes trabalhos, hei outrosim por bem crear desde já uma Commissão, que entrará immediatamente em exercicio, composta de pessoas residentes nesta Capital, e por mim nomeadas, a fim de preparar os assumptos de que se ha de occupar a Junta dos Procuradores das Camaras.»

Procuradores e a nomeação dos membros da Commissão preparatoria, sob a presidencia do marquez d'Alegrete. Tendo-se supprimido a palavra *immediatamente*, promettia-se a ida do principe real D. Pedro para Portugal, mas para ouvir as representações e queixas dos povos e estabelecer as reformas e melhoramentos e as leis que pudessem consolidar a Constituição portugueza (1).

Segundo o depoimento de uma testemunha dos acontecimentos de fevereiro, a Junta ou Commissão Preparatoria reuniu-se pela primeira e ultima vez no dia 25 em casa do conde de Palmella, e nada resolveu, tendo sido muito desencontrados os alvitres dos seus membros (2).

(1) S. Clemente, *Documentos*, tom. I, pag. 161 — *Despachos*, tom. I, pag. 177.

(2) Mello Moraes, *Historia do Brazil-reino e do Brazil-imperio*, pag. 54. Vide os documentos publicados nos *Despachos*, e na *Vida do duque de Palmella* por D. Maria Amalia Vaz de Carvalho, que corrigem e completam o que Sousa Monteiro escreveu, a pag. 201, tom. VII da sua *Historia de Portugal*, e o marquez de Resende a pag. 37 dos *Éclaircissements historiques*.

Os decretos de 23 de fevereiro serviram de pretexto ao movimento insurreccional que de longe vinha sendo preparado para rebentar em occasião opportuna.

A equiparação do Brazil ás ilhas e dominios ultramarinos, englobado no mesmo plano e desinencia, bem como a forma vaga das promessas, arriscadas a medo, acabaram de descontentar os brazileiros natos, e não menos o partido europeu, que se persuadia de que a convocação dos procuradores tendia á separação dos dois reinos. Assim foram lançados na peleja uns e outros, e mais tarde uns contra os outros, por isso que os europeus queriam um Brazil reformado mas sujeito, ao passo que os brazileiros o queriam reformado e livre.

Palmella, vendo desattendidos os seus conselhos e acolhidos com favor os alvitres do ministro do reino, «o mais inepto e lisonjeiro de todos os homens (1)», não poude supportar por mais tempo a sua camaradagem, e, a 24, pedia a sua demissão. Não lh'a concedeu el-rei, e no dia seguinte ainda o incumbiu

(1) *Vida do duque de Palmella*, tom. I, pag. 376.

de redigir um manifesto com as bases da constituição. Fôra talvez o rei informado da tensão dos animos que determinou o pronunciamento do dia immediato, e quiz ainda preveni-lo. Era tarde. Na madrugada de 26, a tropa appareceu formada no Rocio e dictou a lei como quiz. D. João foi obrigado a jurar a constituição que as côrtes de Lisboa fizessem e a nomear novos ministros, indicados pelo povo.

*

No memoravel dia 26 de fevereiro de 1821, o principe real D. Pedro debutou na scena politica por fórma que muito bem quadrava ao seu genio impulsivo e romanesco, a um tempo extremoso e voluvel. Auctoritario, cioso do mando, foi elle, não obstante, o principal propulsor das liberdades e franquias populares de duas nações

Era notorio que D. João VI se receava do espirito innovador do seu primogenito. Commentava o publico as relações do principe (futuro maçon e grão-mestre do Oriente Brazileiro) com certos vultos politicos, conhe-

cidos pelas idéas avançadas que professavam (1).

Desconfiava-se que tivesse connivencia com os revoltosos, e, na verdade, symptomas houve que, se não justificam taes suspeitas, denotam pelo menos que os conspiradores contaram com a boa vontade de D. Pedro, uma vez iniciado o pronunciamento militar que tinham planeado.

O batalhão de caçadores n.° 3 do exercito de Portugal e a artilheria montada da divisão brazileira foram os primeiros corpos que, pelo silencio da madrugada, compareceram na praça do Rocio. O signal do levantamento fôra um tiro de peça do navio do registo do porto.

Ainda não estava inteiramente reunida a tropa, quando se apresentou o brigadeiro Carretti, que assumiu o commando. Pouco depois, appareceu o principe D. Pedro, a cavallo. Acompanhava-o um unico criado. Avançou sem hesitação e entrou no quadrado formado pelas tropas, agitando um papel, que passou a ler com voz firme. Era um de-

(1) Drummond, *Annotações*, pag. 43.

creto de reformas constitucionaes, datado, com transparente astucia, do dia 24.—Tudo está feito, disse o principe, a tropa pode recolher já a quarteis, e os officiaes vão beijar a mão a meu augusto pae.

Representou então o papel de tribuno do povo o advogado Macamboa, que sem quebra do respeito devido á categoria do seu interlocutor, retorquiu que as promessas contidas no decreto não satisfaziam a vontade unanime do povo e da tropa, que queriam a constituição de Portugal, sem outras restricções mais do que as que houvessem de ser feitas pelas côrtes de Lisboa com os deputados do reino do Brazil.

D. Pedro annuiu a ser o interprete da vontade do povo junto d'el-rei, e, tendo recebido das mãos dos revoltosos a lista dos ministros, escolhidos para substituir o conselho palaciano, partiu a toda a brida para S. Christovam.

Pelas sete horas d'esta celebre manhã estava de volta. El-rei condescendera. O principe trazia o decreto rectificado em harmonia com as imposições da revolução. Leu-o no meio do povo e da tropa, e em seguida su-

biu á grande sala do theatro de S. João, onde já então se encontrava reunido o Senado da Camara, e d'ahi assomou á varanda contigua, d'onde proclamou o conteúdo do decreto e os nomes dos ministros e de alguns dos novos funccionarios de maior categoria (1).

Tudo foi recebido com extraordinario enthusiasmo, entre inumeraveis applausos e repetidos vivas á religião, a el-rei, ao principe real e á constituição.

Seguiu-se o solemne juramento da constituição *tal qual se fizesse em Portugal pelas côrtes*. Jurou primeiro o principe real, em nome d'el-rei e no seu proprio nome, e após elle os funccionarios civis e ecclesiasticos que já então se apinhavam na sala do theatro.

Solicitado pelo povo, D. Pedro montou novamente a cavallo e correu a S. Christovam, debaixo de um sol ardente, a buscar el-rei. Tinha vinte e dois annos e era um

(1) Ministerio: reino, Ignacio da Costa Quintella; guerra e estrangeiros, José Silvestre Pinheiro; fazenda, conde da Louzã, D. Diogo; marinha, Joaquim José Monteiro Torres.

destro e destemido cavalleiro. O pitoresco do seu papel, a imponencia do scenario, as ovações da multidão faziam subir de ponto o enthusiasmo que o animava. Deparara-se-lhe uma bella occasião de figurar, de proteger, de se sacrificar. O seu coração magnanimo exultava, e desde este momento até á hora solemne em que o legou á heroica cidade do Porto, exausto pela violencia dos affectos e pela crueldade das ingratidões, sacrificou-o em prolongado holocausto pela independencia de dois povos.

O conde de Palmella, apreciando por este tempo, em desabafo confidencial com seu cunhado, conde de Linhares, a attitude de D. Pedro perante a revolução de 21, não lhe regateia louvores:

«O principe real mostrou o maior desembaraço e presença de espirito e mesmo muita fidelidade, porque a tropa quiz sem duvida acclamá-lo, e elle sempre atalhou esse ultimo desaforo, gritando — Viva el-rei nosso Senhor, viva meu pae! — Ha comtudo muita gente que suppõe que elle estava instruido de antemão do que se meditava, e é certo que se deixa rodear e aconselhar por

má gente. El-rei tem-no chamado sempre desde esse dia para assistir ao despacho (1).»

D. João VI chegou pelas onze horas da manhã. O povo ovaciona-o, e no auge do enthusiasmo desengata os cavallos do coche real e conduz o rei em triumpho até ao paço. Aqui, D. João appareceu a uma das janellas, d'onde declarou que approvava tudo quanto seu filho havia feito naquelle dia.

Seguidamente as tropas desfilaram em continencia sob o commando do principe real.

Succederam-se as festas e as acclamações durante alguns dias, que para o pobre rei devem ter sido mais de tortura que de regosijo.

*

Logo no dia seguinte ao da revolução, foi suscitada no conselho dos novos ministros a questão da residencia de D. João VI. A maioria dos conselheiros pronunciou-se pelo immediato regresso de toda a familia real a Lisboa, onde el-rei era chamado a collabo-

---

(1) *Vida do duque de Palmella*, tom. I, pag. 376.

rar com as côrtes, posto se pensasse que D. João preferia permanecer no Rio e confiar a D. Pedro a regencia de Portugal.

A resolução do conselho tornou-se publica pelo manifesto de 28 de fevereiro. Na mesma data, o ministro dos negocios estrangeiros officiou ao governo de Lisboa communicando-lh'a, bem como a que se referia á approvação da constituição que as côrtes votassem (1). Pouco depois, foi o proposito da côrte alterado pelo decreto de 7 de março (2), que ordenou a permanencia do principe real no Brazil, encarregado da regencia d'este reino, emquanto nelle não fosse estabelecida a Constituição geral da nação.

Esta mutação foi devida ás reiteradas instancias e representações de todas as classes sociaes, desoladas com a retirada da côrte.

Não obstante ter se avisadamente reconsiderado, evitando-se um abandono que acarretaria a immediata revolta dos brazileiros, o descontentamento e as suspeições não se

(1) S. Clemente, *Documentos*, tom. I, pag. 163.

(2) S. Clemente, *Documentos*, tom. I, pag. 164. *Diario da Regencia*, n.º 126, de 29 de maio de 1821.

desvaneceram, e tiveram como consequencia necessaria os motins de 21 de abril.

Queriam os discolos impôr um governo provisorio presidido por D. Pedro. Reprimiu-os com rapidez e severidade a força publica, mas não extinguiu as sementes das reivindicações democraticas e patrioticas que haviam de germinar mais tarde.

Por decreto do dia seguinte, 22 de abril, regulou el-rei a auctoridade suprema do principe regente. Foram-lhe nomeados dois ministros — o conde dos Arcos para a repartição do reino, e o conde da Louzã, D. Diogo, para a da fazenda; e dois secretarios, um para os negocios militares — o marechal de campo Carlos Frederico Caula, e outro para os da marinha — Manuel Antonio Farinha. Resolveria o Regente em conselho com os dois ministros e o secretario a quem competisse o assumpto a tratar.

Eram largas as attribuições da Regencia, incluindo a de nomear funccionarios, só com excepção dos bispos, a de fazer a guerra offensiva e defensiva e a de pactuar treguas e convenções.

No caso de fallecimento do principe, pas-

saria a regencia á princeza viuva, que a exerceria com o conselho dos ministros e secretarios, do presidente do Desembargo do paço, e do regedor das justiças.

No dia 26 de abril, uma quinta feira depois do domingo de Paschoa, levantou ferro a esquadra em que D. João VI regressou a Portugal com os seus ministros, o corpo diplomatico e mais de trez mil pessoas de todas as classes. Foi dilacerante a despedida. O coração do rei tinha lançado raizes tenazes no solo brazileiro. Demais, deixava o seu primogenito sob o peso de uma missão em que outro menos firme teria sossobrado, missão cheia de escolhos. Para cumulo da saudade que o pungia, separava-se o bondoso rei de seus pequeninos netos, de D. Maria, a futura rainha, que completara dois annos, de D. João, nascido havia dias.

Entre os que ficaram, de uns se apoderou o desalento, a outros animou a esperança. Estes ultimos, os que anceavam pela independencia, eram em maior numero, dispunham de maior influencia, e, activos e diligentes, não desperdiçaram tempo nem perderam esforços para promover tudo quanto

pudesse abrir-lhes caminho para alcançarem o seu ambicionado intento.

A culminante aspiração dos brazileiros desvendou-a com rude franqueza o marquez de Barbacena, por occasião da revolução da Bahia de 10 de fevereiro. Alvitrou então, com a ousadia que lhe era peculiar, ser mais acertado, uma vez que se sacudia o jugo do governo despotico, separar-se o Brazil logo de Portugal e fazer a sua constituição á parte (1).

Era a expressão exacta da irreprimivel vontade dos povos do Brazil.

(1) *Vida do marquez de Barbacena*, pag. 27.

II

A caminho da independencia. D. Pedro contemporisa. As côrtes resistem e precipitam o desenlace

A revolução de 26 de fevereiro iniciou a marcha ininterrupta das provincias do Brazil para a sua emancipação e constituição imperialista, tornando-se baldadas as tentativas dos portuguezes, tanto dos constitucionaes como dos absolutistas, para as sujeitar ao dominio da metropole.

Logo que assumiu a regencia, procurou D. Pedro estimular o brio dos seus subordinados por meio de rigorosos exemplos de diligencia e economia. Secundava-o com particular desvelo o seu ministro, conde dos Arcos. No ambito dos seus deveres politicos, julgou-se o principe apenas obrigado a «pôr

a Constituição em marcha e em exacta observancia», para poder regressar a Portugal, «que, dizia elle, anciosamente desejo felicitar, quanto cabe no humano poder (1)». Bem diverso porêm foi o seu destino. A impaciencia e exaltação dos partidos radicaes, a indisciplina de algumas provincias, as dissenções entre portuguezes e brazileiros, o procedimento do Congresso constituinte para com elle e para com os representantes do reino americano, haviam de tornar indispensavel a sua permanencia no Brazil, a fim de conservar das tradições do passado o que, em meio da tormenta, fosse ainda possivel salvar.

E' indubitavel que, uma vez creada a regencia do Brazil nas circumstancias em que o foi, era conveniente, era politico, que as côrtes fortalecessem a auctoridade do principe regente e aproveitassem, para bem de todos, o seu valor e boa vontade. Seguiram orientação bem diversa os legisladores do

(1) Carta de D. Pedro a um amigo particular de 18 de março de 1821, em Soriano, *Guerra Civil*, tom. II, parte 1.ª, pag. 25.

Congresso constituinte. Receberam com desagrado o decreto de 22 de abril, em que el-rei providenciou sobre a delegação do poder executivo no Brazil, e, condemnando com indignação a regencia por elle instituida, seguiram pelo errado caminho por onde haviam enveredado com o decreto de 18 de abril.

Por este diploma, as côrtes consideraram legitimos os governos revolucionarios que se estabelecessem nos estados do ultramar para abraçar a causa da regeneração, subordinando-se directamente ao governo das côrtes.

A natural consequencia da lei de 18 de abril seria o desmembramento do reino americano; mas não attentaram os congressistas do convento das Necessidades em que o seu systema de descentralisação mais depréssa promoveria a constituição autonoma e repu-publicana das provincias do Brazil, do que a sua subordinação ao governo das côrtes.

Na sessão de 28 de abril, recebera o Congresso o officio de Silvestre Pinheiro, de 28 de fevereiro, chegado na vespera pela fragata *D. Maria da Gloria*, incluindo a noticia de

ter el-rei adherido á nova fórma de governo e resolvido regressar á Europa com toda a familia real.

Na discussão do officio do ministro dos negocios estrangeiros de D. João VI, manifestou-se, com acrimonia, o espirito suspeitoso dos democratas do Congresso:

«Dignou-se Sua Magestade approvar e sanccionar a Constituição... Não pertence a el-rei approvar. Deve jurá-la ou não jurá-la. Se se quer sugeitar que se sugeite, senão que não se sugeite. Ou ha de acceitá-la ou regeitá-la: não ha outro meio (1).»

Assim se expressou o celebre vintista Manoel Fernandes Thomaz, na sessão de 30 de abril de 1821. Encerrado o debate, o Congresso deliberou por unanimidade de votos que se protestasse contra os termos do impugnado officio e que se repellissem as expressões *vassallo, e el-rei nosso senhor*, por serem, segundo allegavam, derivadas do direito feudal.

(1) *Diario das Camaras*, sessão de 30 de abril de 1821, discurso de Fernandes Thomaz.

No dia 3 de julho, chegou D. João VI a Lisboa, e com elle a confirmação de que por um acto soberano delegara em seu filho primogenito a auctoridade suprema do executivo sobre o reino do Brazil. Foi então que o Congresso constituinte, por se considerar o unico detentor da soberania nacional, por delegação popular, negou a legalidade da regencia de D. Pedro.

No Brazil, o partido das côrtes, apoiado nas divisões militares europeas, desacatava e tanto quanto possivel cerceava a auctoridade da regencia, cioso, como os seus correligionarios da metropole, dos novos direitos populares.

Num dos primeiros dias do mez de junho, uma noticia particular, levada ao Rio por uma embarcação mercante, precedeu a communicação official das bases da Constituição, a qual, tendo sido expedida de Lisboa com uma carta das côrtes para el-rei D. João VI, datada de 9 de maio, só chegou ás mãos do principe regente no decorrer do mez de julho.

Não conteve o partido das côrtes no Rio a sua impaciencia, e no dia 5 de junho, com

o auxilio de um nucleo de tropas portuguezas, repetiu os motins do mez de abril, a pretexto de ter D. Pedro, por conselho do conde dos Arcos, adiado o juramento das bases da Constituição para quando chegasse a participação official. Os amotinados lograram obrigar o principe a demittir o conde dos Arcos, que foi substituido pelo desembargador Pedro Alvares Diniz, a constituir uma junta de governo que com elle e sob a sua presidencia administrasse a provincia do Rio de Janeiro, e a prestar o juramento que dois dias antes havia adiado.

Foi a 9 de agosto de 1821 que em sessão de côrtes se leu a primeira das notaveis cartas que D. Pedro dirigiu a seu pae durante o periodo da regencia do Brazil. Em cumprimento do desejo manifestado pelo proprio principe, deu-se á sua correspondencia notoria publicidade. Nesta sua primeira carta, datada de 8 de junho, relatava os acontecimentos do dia 5, e justificava a sua transigencia com a revolta. Cedera sob o impulso da necessidade e para salvar a boa causa. Tinha sido um acto de opportuna politica e corajosa decisão a sua appa-

rente fraqueza. Pedia ás côrtes providencias adequadas (1).

Na mesma sessão de 9 de agosto, foi ouvida com manifesto agrado a leitura do officio do presidente da camara do Rio de Janeiro com o auto do juramento das bases da constituição pelo principe regente, camara, auctoridades, tropa e povo d'esta cidade, bem como a do decreto da criação da junta

(1) «Depois de eu saber que o voto do povo era aquelle, não por medo mas por convicção propria jurei as bases por mim já juradas quando jurei a Constituição *in totum;* todos os mais juraram e eu fui jantar á Chacara ás cinco horas e meia da tarde.»

«Fui ás oito ao theatro, onde houveram os versos mais respeitosos possivel, a Vossa Magestade e a mim, de fórma que immediatamente os mandei pedir ao Broco para os mandar imprimir, porque eram dignos d'isso; immensos vivas a Vossa Magestade, a mim e á Constituição. Houve o hymno constitucional, composto por mim com poesia minha, e a opera *O engano feliz* de Rossini, e a dansa *A recruta na aldea.* É o que posso informar a Vossa Magestade, como vassallo fiel e filho obedientissimo que lhe beija a mão.» — *Correspondencia official das provincias do Brazil*, pag. 5 — S. Clemente, *Documentos*, tom. I, pag. 231.

provisional. As côrtes, applaudindo o pronunciamento de 5 de junho, preconisavam a instituição das juntas provisionaes, que, a lograrem implantar-se, subtrairiam as provincias do Brazil á auctoridade da unica pessoa que pelo prestigio do seu nome e da sua situação poderia contê-las e guiá-las.

As côrtes ao lado do principe regente poderiam porventura manter entre o Brazil e Portugal alguns vinculos de união, ou pelo menos as possiveis relações commerciaes e de amizade. Ferida a auctoridade da regencia pela hostilidade das côrtes, só restava ao principe D. Pedro salvar no Brazil livre o principio monarchico e a tradição dynastica.

Bem diverso era porêm o conceito dos deputados do Congresso constituinte, tanto que, na sessão de 21 de agosto, a *Commissão de constituição*, de que faziam parte alguns estrenuos vintistas, como Fernandes Thomaz, Borges Carneiro, Ferreira de Moura e outros, apresentou o parecer sobre a organisação das provincias ultramarinas — resposta imprudente á carta do principe real. Sobre este parecer se basearam os celebres decretos de 29 de setembro, em que as côrtes

determinaram que a regencia do Brazil fosse destituida e D. Pedro regressasse immediatamente a Portugal, d'onde passaria a viajar pela Europa; as provincias do Brazil seriam provisoriamente governadas por juntas, eleitas pelos eleitores de parochia; os governadores das armas, independentes das juntas, ficariam directamente sujeitos ao governo do reino, e só responsaveis perante elle e as côrtes.

A irreverencia para com o principe D. Pedro attingiu o auge na sessão de 20 de setembro. As invectivas e as criticas mais vexantes irrompiam de todos os lados da sala sem o menor commedimento:

«O principe não está em circumstancias por ora de que o Congresso lhe indique as suas opiniões. Indica-lhe as suas ordens.»

«Viage o principe, agora que a Europa está dando uma excellente escola para aprender a fugir das maximas que traz em pratica. Observe com seus olhos o que nunca acreditaria a não vê-lo.»

Certo deputado opinou que D. Pedro muito aproveitaria, «se fosse até Constantinopla e visse nella a face hedionda e feia do despotismo.»

Fernandes Thomaz, lançando no debate o peso da sua popularidade, exclamou: «Se o principe chegar illudido *(da sua viagem)* o Congresso é superior a tudo isso, pode dizer-lhe — Não és digno de governar, vae-te!»

Foi nesta memoravel sessão que o Congresso resolveu por unanimidade que D. Pedro regressasse a Portugal; mas só por 53 votos contra 36 que logo passasse a viajar incognito pela Hespanha, França e Inglaterra, acompanhado por pessoas dotadas de luzes, virtudes e adhesão ao systema constitucional.

O parecer da *Commissão de constituição* trouxe ao debate dois outros importantes projectos, em que os deputados pelo Brazil quebraram as primeiras lanças (1). Um dizia respeito a uma nova expedição de tropas para o Brazil, o outro á extincção dos tribunaes ali criados desde 1808.

Conseguiram os deputados brazileiros, quanto á extincção dos tribunaes, fazer adiar, até que tivessem voz nas côrtes outros de-

---

(1) Os de Pernambuco tomaram assento a 19 de agosto, os do Rio só em outubro.

putados pelo Brazil que vinham em caminho, uma resolução que roubaria aos seus constituintes uma das regalias de que mais ciosos se mostravam. O parecer proposto para discussão supprimia a Casa da Supplicação e todos os demais tribunaes e juizos criados no Brazil por D. João VI, devendo passar os negocios contenciosos, civis ou criminaes, causas de fazenda, e geralmente todas as dependencias, a ser tratadas e sentenciadas como antes, restaurando-se para esse fim a antiga Relação, com a differença de serem as suas attribuições um pouco ampliadas.

Fernandes Thomaz não deu razão ás queixas dos deputados brazileiros, e, defendendo o parecer como membro da commissão que o elaborara, ponderou: «Eu pensava que era bom que tornassem as coisas ao seu antigo estado e que a Constituição estabelecesse regras e medidas geraes para todo o Brazil. Com effeito parece-me que era pouco violento que viesse um feito julgar-se aqui, porque achei grande difficuldade em escolher o local onde se havia de estabelecer essa relação que fizesse as vezes da Casa da Supplicação de Lisboa».

Quanto á necessidade de reforçar com tropas portuguezas a guarnição do Rio, no intuito de conter os disculos, dividiram-se as opiniões dos proprios deputados da metropole. Uns julgavam a expedição necessaria para conter os partidos inimigos das côrtes, outros consideravam-na excusada, convencidos de que os partidos pouca importancia podiam ter e de que as provincias do Brazil se submetteriam ás deliberações do Congresso, sem relutancia, seduzidas e deslumbradas com a simples promulgação das garantias constitucionaes. Prevaleceu o alvitre dos primeiros. Devia sem demora partir para o Rio de Janeiro uma força de mil e duzentos homens, e regressar a divisão portugueza que fazia parte da guarnição da capital brazileira, e já não merecia confiança ao partido das côrtes.

A expedição levantou ferro a 16 de janeiro de 1822, indo nella o navio destinado a conduzir D. Pedro.

*

Acabavam de ser publicados os decretos de 29 de setembro, quando por ordem de

D. João VI foi presente ao Congresso, na sessão de 9 de outubro, nova carta de D. Pedro. Era a segunda sobre os negocios do Brazil, datada de 17 de julho de 1821. Referia-se o principe ás economias que tinha realisado, a começar pelo paço (1). Economias bem necessarias, pois as tropas tinham os pagamentos atrazados; aos voluntarios reaes d'el-rei deviam-se vinte e seis mezes de soldo; um terço da divisão estava quasi a chegar a este ponto. Eram avultadas as dividas do erario. *O Banco que se prestava e ainda se presta já se torce.* As pro-

(1) «Mudei a minha casa para a quinta de S. Christovam, a fim de irem para o paço da cidade todos os tribunaes, secretarias e tudo quanto estava em casa paga por conta do estado. Todas estas mudanças se fizeram quasi de graça, porque os escravos de Santa Cruz e d'esta quinta, que teem os seus officios, são os trabalhadores. O bolsinho deu contas ao erario, e eu fiquei só com uma mesada da quantia da da Princeza que é de 1.600$000 réis. Pela ucharia hão de poupar-se 400.000$000 réis. Pela cavallariça não se gasta senão milho, porque o capim é da quinta; de 1290 bestas fiquei só com 156; em uma palavra, a

vincias em nada contribuiam para as despezas geraes que pezavam sobre a do Rio, desprovida de recursos para as suas proprias despesas. O principe pedia a el-rei que désse remedio a tão lamentavel estado de coisas.

A ordem publica não o preoccupava tanto; julgava-a assegurada com a união de todos os corpos, que conseguira já depois dos successos de 5 de junho.

Recebera protestos de fidelidade da junta de S. Paulo, que se constituira revolucionariamente, elegendo presidente o proprio go-

---

minha roupa, a da mantearia e thesouro é lavada pelos escravos, e eu não faço de despeza quasi nada em proporção do que dantes era, mas se ainda puder economisar mais, o hei de fazer a bem da nação.»

«A despesa do anno passado subiu a 20 milhões de cruzados, a d'este anno creio que não excederá 14...»

«Logo que os diversos orçamentos das repartições estiverem acabados, eu faço immediatamente partir uma escuna que aqui tenho de proposito para esse fim, e então, com um perfeito conhecimento de causa, poderá Vossa Magestade dar os ultimos remedios, mas nunca esquecendo os já pedidos in continente.»

vernador, e vice-presidente José Bonifacio de Andrada e Silva (1).

D. Pedro fechou a sua carta de 17 de julho, dizendo a el-rei: «Espero que Vossa Magestade me faça a honra de mandar apresentar esta minha carta em côrtes, para que ellas, de commum accordo com Vossa Magestade, deem as providencias tão necessarias a este reino, de que eu fiquei regente e hoje sou capitão-general, porque governo só a provincia, e assim assento que qualquer junta o poderá fazer, para que Vossa Magestade se não degrade a si, tendo o seu herdeiro como governador de uma provincia só».

Assim o herdeiro da corôa se mostrava resentido, e ao mesmo tempo contemporisa-

(1) D'este eminente brazileiro, disse Latino Coelho: «Com a sciencia, satisfez o que a razão cosmopolita devia á natureza. Com a acção, pagou o que á patria devia o cidadão. Tal foi José Bonifacio de Andrada e Silva. Na Europa, o eminente professor da Universidade, o illustre secretario da Academia, o eximio naturalista que a fama ennobreceu como um dos mais insignes do seu tempo. Na America... o glorioso fundador da nacionalidade brazileira». — *Elogio Historico de José Bonifacio de Andrada e Silva*, pag. 8.

dor, esperançado talvez em que as côrtes lhe validassem a precisa auctoridade e lhe mantivessem o prestigio inherente á dignidade do poder.

As côrtes responderam que as providencias pedidas se achavam já acauteladas nos decretos relativos á pessoa do principe e ao Rio de Janeiro.

Em vão o deputado pelo Rio, Custodio Gonçalves Ledo, ponderou que na sahida d'el-rei esta provincia estivera a tocar o abysmo da desordem; agora, com a sahida do principe, não sabia qual viria a ser a sorte desgraçada da sua patria. Advertia que se pesassem bem as circumstancias.

O Congresso não se desviou da sua primeira orientação. Agora quer que vão mais seiscentos homens para Pernambuco.

O deputado por esta provincia, Ferreira da Silva, clama: «Isto é julgar que cada europeu é capaz de matar mil brazileiros».

O Congresso prosegue, e propõe que se vote com urgencia a extincção dos tribunaes do Rio de Janeiro.

A correspondencia de D. Pedro, pelo mez de setembro, traduz o desgosto que se apo-

derara do seu espirito, perante «o triste e lamentavel estado a que era reduzida a provincia do Rio de Janeiro». Pede a el-rei providencias para que elle com dignidade se possa desembrulhar da rede em que se vê envolvido. Pede-lhe por tudo quanto ha de mais sagrado que o dispense do seu emprego «que seguramente me matará (diz textualmente) pelos continuos e horrorosos paineis que tenho, uns já á vista, e outros mui peores para o futuro». E conclue: «Peço a Vossa Magestade que mostre esta carta ao seu Conselho d'estado, e se elle assentar com Vossa Magestade que lhe não pertence dar sobre isto providencias, desejaria que Vossa Magestade a fizesse apresentar ás côrtes por um dos ministros d'estado, para ellas decretarem o que justo fôr a bem da nação, a quem eu estou prompto a servir, e ao mesmo tempo salvarem aquelle que com tanto gosto segue e se préza de seguir a causa nacional, ser muito constitucional, e de falar a verdade nua e crua (1)».

(1) *Correspondencia Official das provincias do Brazil*, carta de 21 de setembro de 1821.

O destino de D. Pedro mostrar-se-ha mais forte que a sua vontade. Se é que as suas palavras a el-rei exprimiam um proposito sincero e não foram antes dictadas pelo resentimento de quem nunca recuou perante difficuldades a vencer. E eram na verdade para entibiar a vontade mais firme as que de todos os lados e a cada passo lhe levantavam. Todos precisavam d'elle, e todos d'elle desconfiavam, a ponto de cada qual pretender manietá-lo.

Ao tempo que em Lisboa as côrtes promulgavam a destituição do regente, no Rio um conselho militar, presidido pelo general Jorge d'Avillez, impunha-se, com o apoio ostensivo da força armada, á auctoridade do principe, ainda que reduzida já então á de mero presidente de uma junta provincial.

A divisão portugueza do commando do general Avillez, orgulhosa da sua lealdade, só em si confiando para se oppor ao partido da independencia, audacioso e ameaçador, e para garantir a execução das deliberações do Congresso, procurava dominar a situação e assegurar-se da firmeza de D. Pedro, compellindo-o a accentuar a sua adhesão á causa

constitucional e ás deliberações das côrtes, bem como a sua inteira confiança na divisão portugueza. Serviram de pretexto á sua iniciativa as acclamações e os vivas ao principe regente e *defensor do Brazil,* no theatro de S. João, na noite de 13 de setembro, no meio de alarido e desordem que só serenaram com a intervenção da força armada (1). O motim e os boatos que nos dias seguintes se espalharam na cidade, avolumados pelos amigos das côrtes, determinaram as precauções exigidas pelo pronunciamento de 4 de outubro, talvez previdentes, mas humilhantes para D. Pedro.

Sob a impressão recente dos acontecimentos, D. Pedro dirige-se a el rei seu pae, como quem quer a todos sobrelevar na lealdade e nobreza do proceder. Dir-se-hia que d'elle tinham partido, e só d'elle, as energicas medidas de precaução empregadas para manter a ordem publica. Não o corrobora porêm a Historia, nem o deixa suppor a fórma por

(1) *Historia da fundação do imperio brazileiro,* por Pereira da Silva, tom. II, pag. 356.

que na primeira occasião D. Pedro se emancipou da tutela de Jorge d'Avillez.

«Meu pae e meu senhor. — Com bem desgosto pego na penna para communicar a Vossa Magestade do motim e boatos mui fortes que correm de pleno pela cidade.

«A independencia tem-se querido cobrir commigo e com a tropa; com nenhum conseguiu nem conseguirá, porque a minha honra e a d'ella é maior que todo o Brazil; queriam-me e dizem que me querem acclamar Imperador; protesto a Vossa Magestade que nunca serei perjuro, que nunca serei falso, e que elles farão essa loucura, mas será depois de eu e todos os portuguezes estarem feitos em postas; é o que juro a Vossa Magestade, escrevendo nesta com o meu sangue estas seguintes palavras: «Juro sempre ser fiel a Vossa Magestade, á nação e á constituição portugueza.»

Applaude-se pela demissão do ministro do reino e do intendente geral da policia, e accrescenta: «Agora, ás quatro horas da tarde, acabei uma proclamação bastante forte, mas assim necessaria, que mandei imprimir, e remetto d'ella exemplares a Vossa Magestade».

A carta em que o principe D. Pedro assim desabafava a sua emphatica exaltação é de 4 de outubro. Dias depois, continuando o relato das providencias que ia tomando para reprimir os conspiradores, assevera que estão mais accommodados, porque teem medo da tropa portugueza. «Não quererão ver a peça do panno, do qual viram a amostra no dia 21 de abril». D. Pedro estava esquecido de que depois do 21 de abril já tivera o 5 de junho, que bem fundo lhe cerceara a auctoridade de regente em que el-rei o havia investido.

A 9 de novembro, dizia D. Pedro a el-rei: «Aqui *(no Rio)* está tudo em perfeito socego e promette duração; nas outras provincias, já não é tanto, e em Pernambuco estão quasi em uma perfeita anarchia, porque já lá não querem portuguezes europeus».

«... E' este em geral o estado da provincia de Pernambuco, uma das mais interessantes da America, e que por consequencia ha de dar o exemplo ás mais, que por vontade ou por necessidade e vergonha o hão de tomar.»

Proseguindo, aconselhava o principe D. Pe-

dro, com acertado criterio, que attendessem as côrtes os deputados brazileiros. Não tivessem illusões; o Brazil, apesar de ter sido colonia, queria representação nacional egual á da metropole, conforme lh'o acabava de asseverar em audiencia o deputado Antonio Carlos (1), prestes a partir para Lisboa. Mais lhe affirmara que todos os deputados da America eram aqui, e haviam de ser no Congresso, d'este mesmo partido.

Com este sensato aviso, o principe prevenia e orientava a representação nacional, disposto sem duvida, ainda então, a collaborar com ella numa politica de contemporisação e transigencia, unica opportuna e mesmo possivel.

Os seus alvitres cruzaram-se com o bergantim *D. Sebastião*, que a 9 de dezembro aportou ao Rio, portador dos decretos de setembro.

Já o decreto de 28 de julho, que acabara com a distincção entre exercito brazileiro e exercito portuguez, unificando a força ar-

(1) Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, irmão de José Bonifacio.

mada, que seria em cada provincia commandada por officiaes de nomeação do governo de Lisboa e só a elle sujeitos, tinha desgostado os brazileiros; agora, a noticia da destituição de D. Pedro e da divisão do reino do Brazil em governos provinciaes tornou-lhes o desgosto em desespero, pois tiveram como certo que os decretos das côrtes visavam a sujeitar de novo o Brazil ao regimen colonial e privar a cidade do Rio de Janeiro da importancia que havia treze annos fruia como capital.

D. Pedro, ferido na sua altivez por essa especie de exilio, coberto com a côr de viagem de instrucção, a que as côrtes o haviam condemnado, mal encobriu o seu despeito. Comtudo não se revolta, e promette tomar medidas para que tudo se cumpra em socego: «Existe (diz em 10 de dezembro) por ora socego, porque a tropa está unida e mui obediente, apesar de ser pouca para o serviço; ella tem-se feito merecedora que eu participe a Vossa Magestade o quanto ella é aferrada á Constituição e á causa nacional».

Por este tempo sahia de Lisboa a expedição destinada a substituir estes soldados

de quem as côrtes tambem desconfiavam sem razão.

O effeito produzido pelos decretos das côrtes e pelas noticias e boatos que com estes chegaram de Lisboa foi desastroso.

«Dou parte a Vossa Magestade (escreveu D. Pedro a 14 de dezembro) que a publicação dos decretos fez um choque mui grande nos brazileiros e em muitos europeus aqui estabelecidos, a ponto de dizerem pelas ruas — Se a constituição é fazer-nos mal, leve o diabo tal coisa; havemos fazer um termo para o principe não sahir, sob pena de ficar responsavel pela perda do Brazil para Portugal...»

«Veja Vossa Magestade a que eu me expuz pela nação e por Vossa Magestade,» acrescentava D. Pedro, e reiterava os seus protestos de obediencia ás ordens das côrtes, mas em cada linha das suas cartas transparece o desejo de que a necessidade o obrigue a desobedecer, e o motivo da desobediencia a torne honrosa.

Em 15, faz nova communicação: «Meu

pae e meu senhor. — Hoje soube que por ora não fazem representação, sem que venham as procurações de Minas, S. Paulo e outras, e que a representação é d'este modo, segundo ouço: *Ou vae, nós nos declaramos independentes, ou fica, e então continuamos a estar unidos e seremos responsaveis pela falta de execução das ordens do Congresso; e demais, tanto os inglezes europeus como os americanos inglezes nos protegem na nossa independencia*».

Tem esta communicação o cunho de uma allegação de defesa. O espirito do principe formulara já o argumento decisivo: Pela sua honra arriscaria a propria vida. Mas se a exposição ou perdimento da sua causasse o perdimento inutil de milhares de vidas?...

O anno de 1822 começou sob maus auspicios para os defensores da união. No primeiro de janeiro, chegou ao Rio um proprio, enviado de S. Paulo, com um officio datado de 24 de dezembro, para ser entregue a D. Pedro em mão propria. O principe tomou d'elle conhecimento e immediatamente o remetteu ao Congresso, para que visse quaes eram as firmes tenções dos paulistas

e por ellas inferisse quaes eram a de todo o Brazil.

O officio dos paulistas continha um protesto, escripto com inconveniente rudeza, contra os decretos das côrtes relativos ao Brazil.

O da organisação das provincias, «fomento da anarchia e escravidão, fizera ferver em seus corações uma nobre indignação». O que dizia respeito ao principe D. Pedro «causara-lhes um verdadeiro horror». «Enganam-se (diziam sem rebuço), assim o esperamos em Deus, que é o vingador das injustiças. Elle nos dará coragem e sabedoria».

Allegavam que, pelo artigo 21 das Bases, a Constituição só se tornaria commum ao Brazil quando os seus legitimos representantes declarassem ser esta a sua vontade; e, não obstante, ousava-se legislar, sem a sua collaboração, sobre os interesses mais vitaes de cada provincia e de um reino inteiro. Ousava-se desmembrar o reino do Brazil em porções desatadas, isoladas, sem lhes deixarem um centro commum de força e união. Ousava-se roubar a Sua Alteza a

logar-tenencia que exercia. Ousava-se extinguir o Desembargo do Paço, a Mesa da Consciencia e Ordens, o Conselho de Fazenda, a Junta do Commercio, a Casa da Supplicação e tantos outros estabelecimentos novos que já promettiam futuras prosperidades. Para onde recorreriam os desgraçados povos, a bem dos seus interesses economicos e judiciaes? Iriam agora, depois de acostumados por treze annos a recursos promptos, soffrer outra vez, como vis colonos, as delongas e trapaças dos tribunaes de Lisboa, atravez de duas mil leguas do Oceano, onde os suspiros dos vexados perdiam todo o alento e esperança?

Assim os paulistas desabafaram o seu sentir com o exaggero de irritadas paixões, mas não sem motivos bem fundados de queixa.

Continha mais o officio de protesto um vehemente appello ao principe D. Pedro. Salvasse a sua dignidade e poupasse o sangue dos brazileiros, pois que, pelo abandono em que os deixaria o representante do poder executivo e centro de toda a actividade nacional, os povos do Brazil quaes tigres raivosos accordariam de certo do somno

amadornado em que o velho despotismo os tinha sepultado e em que a astucia de um navo machiavelismo constitucional os pretende agora conservar. «Nós rogamos a Vossa Alteza Real (protestavam) com o maior fervor, ternura e respeito, haja de suspender a sua volta para a Europa, por onde o querem fazer viajar como um pupillo, rodeado de aios e espias».

Assim se expressavam os vultos mais notaveis e conceituados da provincia de S. Paulo, destacando-se entre elles José Bonifacio de Andrada e Silva e João Carlos Augusto d'Oeynhausen (1).

No dia 9 de janeiro, o Senado da Camara do Rio de Janeiro apresentou-se perante D. Pedro, e em nome do povo declarou-lhe que o Brazil se tornaria independente se elle o desamparasse. A salvação da patria exigia a sua presença e que o Soberano Congresso fosse informado do estado da opinião publica, para que providenciasse com remedios adequados ás novas circumstancias.

Perante a attitude do povo do Rio de Ja-

(1) Appendice, Documento n.º 1.

neiro, respeitosa e inabalavel, D. Pedro respondeu: «Como é para bem de todos e felicidade geral da nação, estou prompto, digam ao povo que fico».

«O presidente do Senado (relata o principe a el-rei) assim o fez, e o povo correspondeu com immensos vivas, cordealmente dados a Vossa Magestade, a mim, á união do Brazil a Portugal e á Constituição; depois de tudo socegado, da mesma janella do paço em que estive para receber os vivas, disse ao povo: *Agora só tenho a recommendar-vos união e tranquilidade.* E assim findou este acto. De então por deante, os habitantes tem mostrado de todas as fórmas o seu agradecimento, assim como eu tenho mostrado o meu por ver que tanto me amam.»

A união e tranquilidade recommendadas por D. Pedro não se mantiveram por muito tempo. A divisão portugueza, fiel ás côrtes, arvorou se em defensora dos seus principios e ordens; e assim, em flagrante revolta contra a auctoridade de D. Pedro, abriu a scisão e a guerra entre o partido europeu e o partido brazileiro.

D. Pedro entendeu que não era pela força que se conseguiria unir «duas partes tão differentes em tudo e desunidas phisicamente, e que só a força moral, que é a verdadeira força para sustentar a ordem das nações, pode unir». Assim se exprime na sua carta de 23 de janeiro, e accrescenta: «Remetto para perfeito conhecimento de Vossa Magestade e do Soberano Congresso todas as ordens que tenho dado e uma proclamação que fiz, em que expresso cordealmente o meu sentido, para sustentar moralmente a união que phisicamente é ephemera. O povo cada vez mais desconfia da tropa que compõe a divisão; e assim, é de necessidade que para socego d'esta provincia regresse ainda antes da chegada da outra, para a não corromper, e trata-se d'esta medida com toda a actividade antes que haja sangue».

«Se ainda cá estiverem quando vierem os outros e se unirem com elles, como dizem publicamente que hão de aterrar tudo, então parece-me que poderá apparecer a opinião que reina nos corações americanos, desde o norte até ao sul da America.»

«Com força armada é impossivel unir o

Brazil a Portugal; com o commercio e mutua reciprocidade a união é certa; porque o interesse pelo commercio e o brio pela reciprocidade são as duas molas reaes sobre que deve trabalhar a monarchia luso-brazileira »

«Emquanto os habitantes se persuadiram que obravam por sua livre vontade e sem coacção, e que tinham, como tem todo o cidadão, direito de representar, que lhe provem do direito natural ajudado pelo direito publico constitucional, e que eram tão livres como seus irmãos, nunca fallaram mal nem das côrtes nem de Portugal; mas logo que a divisão pela sua soberba se quiz mostrar superior e entendeu escravisar esta provincia, declararam-se os partidos de cá e de lá, que tem custado ao governo a conter o povo a fim de evitar brigas entre irmãos.»

Fechando a sua notavel carta de 23 de janeiro, dizia o principe D. Pedro: «Peço a Vossa Magestade que mande apresentar esta ao Soberano Congresso, para que elle fique ainda mais certo do quanto eu tenho trabalhado na união de ambos os hemispherios, que nem desordens d'estas poderão acabar e dissolver, nem poderão emquanto eu esti-

ver contendo com todas as minhas forças a declaração da independencia, já por alguns bem desejada e que será ao meu ver (que antes não queria ver) inevitavel, a não serem bem tomadas em consideração as reclamações das provincias».

A divisão portugueza, discordante e intransigente, persistiu na repressão e no terror. Na noite de 11, noite de festa por ter o principe annunciado a sua permanencia no Brazil, os soldados da divisão auxiliadora andaram pelas ruas da cidade gritando: *Esta cabrada leva-se a pau!* — ao passo que iam quebrando as vidraças das casas e as lanternas das luminarias.

Diligenciou D. Pedro affastar do Brazil a divisão auxiliadora, a bem, e para bem da ordem publica, mas como a visse disposta a desobedecer-lhe, resolveu compelli-la, o que fez com exito e quasi sem resistencia.

Directamente subordinados ás côrtes, Jorge d'Avillez no Rio, Luiz do Rego em Pernambuco e Madeira na Bahia, nortearam disciplinadamente o seu proceder, segundo o plano de repressão adoptado pelo Congresso.

Pelo seu lado, D. Pedro transigia por ne-

cessidade e convicção, e, conscio do seu acerto, demitte no dia 16 o ministerio, que optara pelo exacto cumprimento dos decretos de setembro. Confiou as repartições do reino, justiça e estrangeiros a José Bonifacio de Andrada e Silva, vice-presidente da junta de S. Paulo e signatario da representação de 24 de dezembro; para a da fazenda entrou Caetano Pinto de Miranda Montenegro; para a da guerra Joaquim de Oliveira Alvares; e para a da marinha Manoel Antonio Farinha.

De todos os pontos do reino brazileiro affluiam ao paço de S. Christovam as mais espontaneas representações, traduzindo a mesma aspiração e o mesmo sentir, em todo o largo ambito d'onde irradiavam com avassalladora intensidade. Em Lisboa não se fazia idéa da universalidade e força do levantamento patriotico do Brazil, conscio e cioso da sua unidade nacional.

A preponderancia de José Bonifacio no novo ministerio, e o bom acolhimento que D. Pedro dispensou a seu irmão Antonio Carlos na audiencia que anteriormente lhe concedera, levam a crer que o principe per-

filhara o plano dos Andradas, o mesmo que os deputados por S. Paulo defenderam no Congresso, plano de que eram artigos capitaes a regencia do principe real e côrtes brazileiras, como requisitos para a permanencia da união.

Seriam sinceros ou cavillosos desde então os alvitres dos Andradas ? E' mais plausivel julgar que ao principe e ao seu ministro os illudia a esperança de uma conciliação, do que suspeitá-los de premeditada insidia.

Na generalidade, porêm, os brazileiros deixavam transparecer nas suas palavras um sentimento nacional tão consciente e tão profundo que não permittia ao frio observador a mais pequena duvida sobre o destino historico das terras de Santa Cruz, mais ou menos remoto. Reputavam inalienavel e intangivel a posse das suas attribuições nacionaes; reclamavam condições de egualdade e reciprocidade com relação a Portugal; e nas suas representações, de envolta com os protestos de amizade, lá vinha a ameaça da independencia.

Foi ponderada e propria para refrear a exaltação dos fluminenses a resposta de

D. Pedro ao Senado da Camara: «Convencido de que a presença da minha pessoa no Brazil interessa ao bem de toda a nação portugueza, e conhecendo que a vontade de algumas provincias o requer, demorarei a minha sahida até que as côrtes e meu augusto pae e senhor deliberem a este respeito com perfeito conhecimento das circumstancias que teem occorrido (1)».

*

A distancia de duas mil leguas que medeiam do Brazil a Portugal foi uma das causas mais imperiosas da separação dos dois reinos. A solução de importantes e melindrosos negocios, que demandavam urgencia,

---

(1) Gervinus, citando Constancio, tom. II., pag. 269, escreveu:

«Vers cette même époque, *(fin de 1821)* ces diplomates *(les diplomates absolutistes)* entamèrent des negociations secrètes à Paris, par suite desquelles un agent confidentiel du roi Jean, le marquis d'Angeja, fut envoyé avec des instructions convenables à Rio, pour exorter D. Pedro à resister aux *Côrtes.*»

Vide Gervinus, *Histoire du dix neuvième siècle*, tom. X., pag. 251.

fazia-se por vezes esperar durante meio anno; e por mais tempo, se dependia de prolongados debates parlamentares. Foi assim que só em julho as côrtes formularam, no decreto de 23, a resposta ás reclamações dos brazileiros e ás supplicas do principe real, formuladas em janeiro e fevereiro. Foi assim que as resoluções contidas neste diploma só em outubro foram conhecidas alem do Atlantico.

No decurso do mez de janeiro de 1822, era já conhecida no Congresso a crescente rivalidade que dividia portuguezes e brazileiros, a arrogante independencia das juntas provinciaes revolucionarias, eleitas pelos avançados, e as suas continuas rixas com a auctoridade militar, que as olhava com desconfiança, em razão do grande numero de separatistas e republicanos de 1817 que nellas figuravam.

Verberavam os deputados portuguezes a ingratidão dos dissidentes brazileiros. De que se queixavam? Que mais queriam elles? Acaso não fruiam as liberdades constitucionaes tanto como os portuguezes? Agora se via que Luiz do Rego, Madeira e os demais

commandantes das divisões militares não eram tão tyrannicos e crueis como os que queriam fazer, e se justificava o rigor do seu mando.

Bastaria porêm, criam com ingenuidade, proclamarem as côrtes, aos povos do Brazil, mostrando-lhes quaes tinham sido os artigos já sanccionados na Constituição, em seu beneficio e particular vantagem, e qual tinha sido a imparcialidade com que o Congresso procedera e o interesse que tomara em todas as coisas do Brazil. Assim se desfaria a desconfiança dos brazileiros. Convinha tambem que a commissão nomeada para regular os interesses commerciaes entre os dois hemispherios começasse quanto antes os seus trabalhos (1).

O tom de independencia que os deputados brazileiros imprimiam aos seus discursos nas côrtes, echo das representações dos povos seus constituintes, longe de induzir a ponderada advertencia os congressistas portuguezes, mais os indispunha e os tornava sobranceiros e desprezadores.

(1) Sessão de 11 de fevereiro de 1822.

A' chegada dos representantes da provincia de S. Paulo, o grupo brazileiro, reforçado com a collaboração de oradores de combate, cultores da eloquencia nobre e impressiva, ainda que emphatica, em que foi modelo Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, redobrou de vigor e firmeza na defensão dos seus principios.

Foi acalorada a discussão do direito de suspender os magistrados attribuido ao rei. Queriam-no os brazileiros conferido tambem ás juntas provinciaes, como delegação de um attributo real. Ao pugnarem por estas regalias, os deputados brazileiros formularam as suas allegações em termos de acerba censura. Antonio Carlos veiu á liça em defeza do principio da reciprocidade, certamente preconisado na audiencia do Rio de Janeiro, e depois tão aconselhado por D. Pedro: «Elogio a lisonjeira esperança d'alguns membros do Congresso. Prouvera a Deus que eu a pudesse abraçar. Emquanto dura a força, dura a obrigação de obedecer. A força de Portugal ha de durar muito pouco, e cada dia ha de ser menor, uma vez que se não adoptem medidas proficuas e os brazileiros

tenham commodidades eguaes ás dos portuguezes».

O deputado Vargueiro, usando depois da palavra, confirmou a opinião do seu collega: «O Brazil está prompto a unir-se com Portugal, mas não segundo a marcha que leva o Congresso. Esta união só pode realisar-se debaixo de condições egualmente vantajosas para uns e para outros».

Francisco Villela Barbosa não foi menos explicito. Pedindo que as juntas de governo do ultramar pudessem suspender os magistrados, protestou que elle até requereria que os governadores das armas fossem responsaveis perante as respectivas juntas, como as demais auctoridades: «Que quer dizer a junta do governo da provincia sujeita só ao governo de Portugal; a junta da fazenda sujeita só ao governo de Portugal; o governador das armas sujeito só ao governo de Portugal; e ultimamente os magistrados sujeitos só ao governo de Portugal? Isto é querer instituir no regimen d'aquelles povos um monstro de sete cabeças, que necessariamente se hão de dilacerar umas ás outras em competencias de auctoridade, até que ap-

pareça a clava de algum Hercules que as esmague e derrube».

Na sessão de 3 de março, foi lida no Congresso a correspondencia official da junta de Pernambuco. Noticiava as desordens occorridas por occasião da chegada das tropas portuguezas e requeria que, por motivos de prudencia, as mandassem retirar.

A discussão irrompeu com acrimonia. O deputado Moniz Tavares propoz que fosse ordem para o regresso a Portugal das divisões portuguezas do Rio e Bahia e não só das tropas enviadas a Pernambuco. Villela, representante d'esta provincia, voltando ao debate, formulou em proposta de lei os seus anteriores alvitres. Requeria que os governadores das armas fossem tirados d'entre os officiaes do exercito do reino do Brazil e que todas as auctoridades ficassem sujeitas ás juntas de governo.

A's propostas de Villela e Moniz Tavares obstavam as celebres leis de setembro de 1821, controvertidas mas vigentes.

Ainda no decorrer do mez de março, tiveram nova repercussão no Congresso, e bem violenta, os casos do Brazil. Haviam-lhe sido

communicadas as cartas de D. Pedro de 14 de dezembro a 2 de janeiro, e a representação da junta de S. Paulo, que pelo seu teor provocou viva indignação e justificados protestos. Foi grande o alarme. Bento Pereira do Carmo levanta-se para propôr que se nomeie sem demora uma commissão especial dos negocios do Brazil: «Já não podemos obscurecer o estado a que estão reduzidos os Brazis», exclama. Outros deputados tratam com escarneo as reclamações dos brazileiros: «Querem um reisinho, e em cada provincia um supremo tribunal de justiça».

Nomeou-se a commissão proposta por Bento Pereira do Carmo, a qual, com urgencia digna de nota, aprompteu o seu parecer (1). Composta por portuguezes e brazileiros, prevaleceu em seus juizos o voto dos primeiros, que nella tinham maioria. Foi seu relator um portuguez.

«Os gravames que allegam os brazileiros (ponderava o parecer) reputá-los hão beneficios, quando, abrindo os olhos que lhes cerra

(1) Parecer de 18 de março de 1822 — *Diario das Côrtes* — S. Clemente, *Documentos*, tom. I, pag. 273.

a desconfiança, virem as coisas como ellas são.»

«O Rio de Janeiro, por effeito do desgoverno e delapidações de um ministerio corrompido, está á borda de uma bancarrota quasi infallivel. A estada alli de Sua Alteza Real, exigindo a mantença de uma côrte, impossibilita as economias precisas e accelera a queda fatal d'aquella parte do imperio portuguez.»

O parecer mantinha e sustentava a persistente opinião de que todas as medidas adoptadas em relação ao Brazil se justificavam como acertadas decisões. Era para lastimar «o azedume decidido das razões com que as contradictavam; antes quereriam vê-las adduzidas em expostulações amigaveis e proprias de irmãos». Comtudo, as cartas de Sua Alteza Real, bem como os officios da junta de Pernambuco convenciam da franqueza e lealdade do procedimento de Sua Alteza Real, da fermentação e tendencia perigosa dos animos nas provincias do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo e do desgosto ainda que surdo da provincia de Pernambuco. E se bem que um tal descontentamento se de-

vesse attribuir á sanha de escriptores venaes e desorganisadores, a commissão, sem receio de que inculcasse fraqueza a sua condescendencia, propunha que o principe permanecesse no Rio emquanto se não fizesse a organisação geral do governo do Brazil; que Sua Alteza não installasse a junta provisional; que fizesse porêm executar o decreto da extincção dos tribunaes.

Mais propunha a commissão que os commandantes da força armada obedecessem e as juntas da fazenda ficassem subordinadas ás juntas provisionaes.

Com urgencia, se discutiria o regimen das relações commerciaes, sobre a base da mais perfeita egualdade e reciprocidade, e as bases do systema de fazenda.

A divida passada do Brazil e a contrahida com o Banco do Rio de Janeiro seriam declaradas dividas nacionaes.

No artigo 10.º e ultimo, propunha o parecer da Commissão especial que se indicasse em termos energicos e claros ás provincias do Brazil que o Congresso não tinha duvida em conceder-lhes um ou dois centros de delegação do poder executivo, que prevenis-

sem os inconvenientes da distancia d'aquelle reino ao de Portugal, ficando immediatamente subordinadas ao poder executivo aquellas provincias que assim o requeressem por convir á sua posição e interesses.

Conclue o parecer com a promessa de se addicionar á Constituição um capitulo em cujos artigos se estatuissem as normas da administração interna do Brazil.

Quanto á força armada, alvitrou a commissão especial que ficasse ao arbitrio do governo mandá-la retirar quando lhe parecesse conveniente, ouvindo primeiro as juntas provinciaes (1).

Decorreram mezes sem que o parecer de 18 de março de 1822, da Comissão especial dos negocios politicos do Brazil, fosse dado para ordem do dia, pois só a 2 de julho se iniciou a sua discussão nas côrtes. Dos seus artigos, apenas o que dizia respeito á permanencia do principe real no Rio de Janeiro foi convertido em lei pelo decreto de 24 de julho, que os subsequentes acontecimentos do Brazil tornaram lettra morta.

(1) *Diario das Côrtes*, de 1822, tom. II, pag. 531.

Foi tambem, pela mesma occasião, protelado o voto, mas não o debate, sobre a representação do governo de S. Paulo. Este documento fez explodir desde logo, com irreprimivel violencia, sentimentos represados e mal contidos. Fôra remettida á Commissão dos negocios do Brazil, em 15 de março; na sessão de 22, veiu a commissão pedir auctorização para demorar o seu parecer até que novas informações esclarecessem a importancia e indole da representação a sujeitar ao exame do Congresso.

Antonio Carlos, por natural melindre, não assignou o parecer em que a commissão fundamentou o pedido de adiamento, e deixou aos seus conterraneos a patriotica tarefa de defender, contra rudes ataques, um documento assignado por seu irmão.

O debate generalisou-se a proposito do pedido de adiamento, que afinal foi deferido, mas não sem que os principaes oradores dessem largas ás suas apostrophes.

A materia dos pareceres de março veiu a ser objecto do parecer de 10 de junho, da Commissão especial, dado para ordem do

dia das ultimas sessões d'este mez e das primeiras do seguinte.

Neste primeiro embate do mez de março, o celebre constituinte Borges Carneiro lamentou a desconfiança que via lavrar no Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas, «excitada pelos aulicos do Rio, por sediciosos papeis que elles sopravam e pela rebelde representação da junta de S. Paulo. Esta por si mesmo se qualificava como um papel subversivo, insultante, cheio de dicterios, calumnioso, tendente a imputar ás côrtes um espirito que ellas não tinham nem podiam ter, um papel só injurioso a quem o escreveu e assignou. Para que se apressava o congresso de uma nação magnanima a responder a coisas tão baixas? O Congresso, coherente com a sua marcha serena e magestosa que tomou em todo o andar da regeneração, marcha digna de uma nação heroica, como a portugueza, e unica na historia, não se mostrará sobresaltado por palavras proprias de homens freneticos, que só podem redundar em desdouro e ignominia de seus auctores».

Moura, não menos exaltado, exclamou:

«Esse papel que nos transmittiu Sua Alteza Real é sem duvida a expressão de treze individuos que compõem a junta numa das provincias da America. Ninguem duvida d'esse facto. Egualmente não se duvida de que a doutrina conteúda no mesmo papel excede todas as medidas da insolencia, da anarchia e da rebellião, e que não pode haver coisa mais inconstitucional nem mais opposta á desejada união de Portugal com o Brazil. Aborreço nimiamente a rebellião e a anarchia para poder tolerar que passe um só instante sem me oppor ás calamitosas tentativas dos fautores d'aquellas duas harpias de todo o poder constituido».

Xavier Monteiro, extranha que a Commissão especial dos negocios politicos do Brazil pedisse o adiamento do seu parecer: «E porque ha esta pusilanimidade? Vem de receios fundados ou não fundados de uma perda; e não se considera que d'esse modo vamos a perder uma coisa que vale mais que dez Brazis, que vem a ser a dignidade da nação. *(Apoiado, apoiado)*. Eu que não tenho tantas delicadezas como a commissão, direi — esse papel é subversivo, esse papel provoca

a rebellião; para punir taes factos ha leis existentes; remetta-se o papel ao governo para que proceda contra os seus auctores como auctoridades refractarias». *(Apoiados.)*

Um deputado brazileiro pondera que por vezes a força irrita em vez de acalmar. As propostas que estavam dadas para ordem do dia da sessão seguinte poderiam reduzir á ordem os brazileiros, sem violencia.

Levanta-se Fernandes Thomaz e requer a replica immediata a uma representação que traduz apenas a opinião dos treze homens que a firmaram e não a do Brazil, nem mesmo a da provincia de S. Paulo: «Que teem feito as Côrtes a respeito do Brazil? Decretaram a criação de juntas provisorias; tem sido isto agradavel ou desagradavel aos povos? Em vez de queixas, parece-me que de algumas provincias teem vindo agradecimentos ao Congresso e se lhe tem manifestado que em algumas partes se celebrou esse decreto com luminarias».

«Se o Brazil com effeito não quer unir-se a Portugal, como tem estado sempre, acabemos de vez com isto; passe o senhor Bra-

zil muito bem, que cá nós cuidaremos da nossa vida.»

Chamado repetidas vezes á ordem, Fernandes Thomaz insistiu na sua imprudente affirmação (1).

Replicou-lhe o deputado brazileiro Borges de Barros: «Que quer dizer *Adeus senhor Brazil?* Isto é pouco mais ou menos o estylo que se reprehende na junta de S. Paulo.

---

(1) *O Diario do Governo*, no n.º 70, de 23 de março, de 1822, no extracto da sessão das côrtes, de 22, attribuiu a Fernandes Thomaz as seguintes expressões:

«... a minha opinião é que o Brazil desde já se desligue *(á ordem, á ordem)* e que fiquemos sós, venho a dizer, que se o Brazil se quizer separar o faça; mas que, se os seus povos se querem ligar a Portugal, se sujeitem ás deliberações que o Congresso determinar, e se não querem estar por isso, que se desliguem, e tiremos d'ahi o sentido; se o Brazil se quizer desligar ninguem o póde embaraçar, pois que é um direito que tem todo o povo de escolher a fórma de governo que melhor lhe convier; o meu parecer é pois, que não ha receio algum d'esta desunião, e quando o houvesse, então deviamos acabar de legislar para o Brazil.»

Fernandes Thomaz achou que a *Gazeta* não exprimira com fidelidade o seu pensamento, o que o levou a dirigir ao seu redactor a seguinte carta:

Eu fui para aqui mandado para tratar da união da familia portugueza, mantidos seus direitos, e não para desunir *(Apoiado)*. Se a junta de S. Paulo errou, se foi imprudente nos termos que empregou, que tem isso com os negocios do Brazil? Isso não quer dizer que todo o Brazil tenha exprimido com a mesma acrimonia os seus sentimentos, para se lhe applicar a mesma censura».

«Lisboa, 23 de março.

«Sr. Redactor: Nem o seu tachigrapho concordou com o do redactor do *Astro*, nem algum d'elles escreveu exactamente o que eu disse na sessão de 22 do corrente, sobre o parecer da commissão a respeito dos negocios do Brazil, e que Vmc. transcreveu no seu Diario n.º 70. Eis aqui o modo por que eu me expliquei: *Ou o Brazil está de accordo em se conservar unido a Portugal ou não: se está deve obedecer ás leis que fizerem as Côrtes; se não quer obedecer, e se é verdade que os brazileiros querem desunir-se de Portugal, eu declaro altamente que a minha opinião é que se desunam, etc.*»

«Queira Vmc. ter a bondade de dar logar em seu periodico a esta declaração, para evitar que sem ella se entenda em um sentido o que eu disse em outro.

«Sou de Vmc. muito attento venerador, Manoel Fernandes Thomaz.»

Tendo-se o deputado Ferreira de Moura levantado para apoiar a opinião de Fernandes Thomaz e extranhar que tivessem chamado este deputado á ordem, replicou-lhe Borges de Barros: «Como se affirma isso? Digo que o Brazil não quer a independencia de que sempre se anda fallando, mas sim a independencia na egualdade e reciprocidade de direitos, e com ella, e só com ella, quer e ha de ser portuguez, como convem a toda a nação».

A discussão não terminou na sessão de 22. O presidente do Congresso propoz que se continuasse no dia seguinte, como preliminar da que devia haver sobre os negocios politicos do Brazil.

Na sessão de 23, um dos primeiros oradores a usar da palavra foi o deputado Bento Pereira do Carmo. Julgava perigoso o debate, em que aliás já muito se tinha avançado. Temia que se désse, com uma decisão arrebatada, uma arma terrivel aos inimigos do systema representativo, que poderiam vir a dizer: *No tempo do despotismo, tão calumniado, se conservou inteira a monarchia; chegou a decantada liberdade*

constitucional, e de repente se faz em pedaços o imperio lusitano.

«Mas *(proseguiu)* que tem o parecer, que deve dar a commissão, com as noticias posteriores do estado politico do Brazil? Tudo; porque só por ellas podemos conhecer se a representação de S. Paulo é o sentimento de um punhado de facciosos ou de uma provincia ou de muitas ou de todas as provincias do reino do Brazil. Nesse caso, (ouvi eu tremendo na sessão de hontem) separe-se o Brazil. Separe-se muito embora, mas não porque nós o abandonemos: o abandono suppõe desprezo, e nem os nossos irmãos brazileiros devem ser desprezados, nem o desprezo se perdoa nunca. Não apressemos inconsideradamente esta crise que póde ser fatal a elles e a nós. Dêmos á Europa um testemunho publico de que as licções da historia não são perdidas para as Côrtes constituintes do Reino-Unido. Umas folhas de chá separaram para sempre da Inglaterra os Estados Unidos da America do Norte; uma legislação pouco meditada converteu num pelago de sangue a brilhante colonia de S. Domingos; e a America Hespanhola?...»

Esta sensata linguagem não logrou evitar as objurgatorias de alguns dos deputados que se seguiram no uso da palavra.

Comtudo, as informações recebidas do Brazil não deixavam duvida a quem não se obstinasse em cerrar os olhos á verdade, sobre o descontentamento que lavrava de norte a sul, não no seio de pequenas facções sem importancia, mas na alma da nação.

O deputado Trigoso (1), insistindo neste acerto, combateu, com o seu reconhecido juizo prudencial, a opinião que reclamava, como a unica resposta á representação de S. Paulo, o immediato e rigoroso castigo dos seus signatarios. A oração do abalisado parlamentar contribuiu porventura para que o adiamento do debate fosse votado por 92 votos contra 22. Mas o caracter irritante do assumpto e as contrariantes noticias do Brazil hão de trazê-lo de novo, mais incendidos os animos, a nova e mais violenta discussão.

Entretanto prendeu a attenção do Congresso o projecto das relações commerciaes com o Brazil.

---

(1) Francisco Manoel Trigoso d'Aragão Morato.

Confiavam as côrtes em que as reformas commerciaes captariam a boa vontade dos brazileiros. Na verdade, deveria ser benefica a influencia de taes reformas, se discutidas com discreção e concedidas com largueza. Mas o projecto inspirara-se no systema prohibitivo e restringia aquella fructifera liberdade que desde 1808 duplicara a exportação do assucar da Bahia e beneficiara a provincia de S. Paulo a ponto de as suas producções dobrarem depois da franqueza do commercio. Soffreu, pois, viva impugnação dos brazileiros, imbuidos das doutrinas livre-cambistas de Smith e Say (1). A sua discussão, que havia de ser por muitas vezes interrompida e por fim resultar improficua, foi pela primeira vez suspensa para dar lo-

(1) Este debate passou das côrtes para a imprensa. O *Diario do Governo* deu publicidade a cartas de polemica de Antonio Carlos, Borges Carneiro e Fernandes Thomaz. Na carta do celebre deputado pelo Brazil que o *Diario* publicou no n.º 95, de 24 de abril de 1822, lê-se: «Por fim o projecto das relações commerciaes do Brazil é a meu ver um passo agigantado para o nascimento de um systema que todo o Brazil detesta. Os illustres deputados do Brazil podiam não

gar ao exame dos documentos enviados do Rio pelo commandante da divisão portugueza. Diziam respeito aos acontecimentos anormaes do mez de janeiro na capital do Brazil. O commandante Jorge d'Avillez expunha as occorrencias, com o intuito de justificar a desobediencia ás ordens do Regente. Alegava que a sua divisão propuzera-se combater um forte partido que pretendia desmembrar o Brazil da monarchia portugueza.

Não obstante ser o voto do Congresso que este objecto não entrasse em discussão sem que fosse previamente esclarecido pela correspondencia do principe real, o deputado Borges Carneiro não deixou escapar o ensejo de soltar uma das suas irreprimiveis dia-

ter-lhe enxergado a tendencia ominosa, e os nobres deputados de Portugal embora o presentissem, não era do seu interesse deixar de pugnar pelo que tanto lhes convinha. Neste ponto são por necessidade diversos os interesses de um e outro paiz. Os patriotas portuguezes desejam estabelecer o antigo interposto de Lisboa; os do Brazil conservar a liberdade adquirida que tão util lhes tem sido».

Vide *Diarios* n.os 89, 90, 92 e 95, de abril de 1822.

tribes contra as facções brazileiras. Sempre as facções, movidas por intuitos ambiciosos!

Sahiu á estacada o deputado brazileiro Antonio Carlos, a defender os conselheiros de D. Pedro e entre elles seus proprios irmãos. Foi geralmente chamado á ordem, mas proseguiu: «Sim, são tão honrados como os membros d'este Congresso. O que me admira no nobre preopinante é que teime em imputar a facções o que é claramente a opinião geral de quatro provincias».

Por fim, o illustre brazileiro pede que o dispensem de fazer parte da Commissão especial dos negocios politicos do Brazil, a que por melindres politicos não póde pertencer; e, num impeto de maior exaltação, quer abandonar a cadeira de deputado. Demove-o do seu proposito o Congresso, appellando para a sua grandeza d'alma. Antonio Carlos fica d'esta vez, mas o fermento da dissidencia estava lançado. Desde então, appareceram com frequencia nos jornaes queixas formuladas pelos deputados brazileiros, de que o Congresso os desprezava e o publico os mettia a ridiculo e os perseguia, collocando-os

sob insupportavel coacção e em risco da propria vida.

O relato dos acontecimentos da primeira quinzena de fevereiro na cidade da Bahia veiu augmentar o sobresalto do Congresso. E' o governador das armas, Ignacio Luiz Madeira de Mello quem faz a communicação. Os bahianos haviam desacatado a sua auctoridade, recusando-lhe obediencia. Vira-se obrigado a conter pela força os discolos, que diz serem os homens do partido da independencia, e a suffocar a revolta das tropas brazileiras, empregando contra ellas os contingentes portuguezes. Estes são insufficientes, e só com o seu augmento poderá garantir a ordem e impedir novos levantamentos que sem duvida seriam tentados (1).

Na sessão de 9 de maio, teve o Congresso conhecimento da correspondencia do principe real, desde 9 de janeiro até 2 de fevereiro, ficando esclarecido sobre o que se tinha passado no Rio até esta ultima data, e obtendo mais amplas noticias ácerca da situação da provincia de S. Paulo.

(1) Sessão de 30 de abril de 1822

Pela carta de 23 de janeiro, soube que o principe mudara o seu ministerio e que a pasta do reino fôra confiada ao celebre paulista José Bonifacio de Andrada e Silva. A tensão dos espiritos augmentava de dia para dia. A discussão do projecto das relações commerciaes caminhava devagar, intercalada com diversos assumptos. No meado de maio, discutia-se o artigo 7.º; o projecto continha vinte e cinco artigos ao todo. Na sessão do dia 20, um grave incidente com os deputados da Bahia concentrou de novo todas as energias do Congresso na questão politica e de ordem publica no Reino-Unido.

O governo mandara afixar nos logares mais publicos de Lisboa editaes annunciando o ajuste de navios de transporte para conduzirem tropas para a Bahia. O grupo brazileiro cerrou fileiras. Protestou que as tropas que se mandassem á Bahia não a subjugariam e nada mais fariam do que irritar os habitantes e promover a independencia, com uma perda incalculavel de soldados e paizanos. Pela força nada se conseguiria. O proprio principe regente o tinha asseverado na sua correspondencia, com a

auctoridade de uma testemunha esclarecida.

Pelo seu lado, os deputados portuguezes clamavam que a vontade geral de todo o Brazil era a união com Portugal. Um grito unanime se ouvira em todas as provincias da America. Em todos os seus actos solemnes, em todas as suas declarações publicas, não houve outra clausula senão a da união com Portugal, constituição que fizessem as côrtes, religião e rei. Para debellar as facções brazileiras na Bahia bastavam uns centos de soldados, seiscentos talvez.

Borges Carneiro entende que deve ir uma forte expedição, e exclama: «Mostre-se ao Brazil que o não queremos avassallar como os antigos despotas; porêm, contra os facciosos e rebeldes mostre-se que ainda temos um cão de fila ou leão tal que se o soltarmos ha de trazê-los a obedecer ás côrtes, ao rei e ás auctoridades constituidas no Brazil por aquellas e por este».

Levanta a luva, e replíca com violencia egual, o deputado Villela Barbosa: «Mas não, diz o sr. Borges Carneiro, não bastam só seiscentos homens; devem ir seis mil com

um general bravo e rijo, o qual leve as leis das côrtes e as faça ali receber á força; e quando isto não baste, ainda ha cá um cão de fila para lhes soltarmos. Ora é até onde pode chegar o desprezo que se faz do Brazil! Com effeito não póde haver linguagem mais liberal! Pois advirta o illustre deputado que ali tambem se sabe açamar cães, e que já hoje ali se não hão de receber leis com o arcabuz no rosto».

Tambem o deputado Antonio Carlos não deixou passar o aggravo: «O Brazil não está em estado de temer as fatuas ameaças com que pretendeu intimidá-lo o sr. Borges Carneiro; para cães de fila ha lá em abundancia pau, ferro e bala; nem podem assustarnos cães de fila a quem fizeram fugir dentadas de simples cães gosos».

«Não tem o Brazil razão. Mas como capacitá-lo das injustiças das suas desconfianças? Certo com obras de pura e leal reciprocidade, de perfeita egualdade e de amorosa fraternidade. E tem feito isto o Congresso? E' desgraçadamente o que me não parece.»

O Congresso, após longo e agitado de-

bate, votou que se organisasse a expedição, não de poucos soldados, mas com força que se impuzesse.

Finda a votação, o deputado brazileiro Borges de Barros pediu a palavra e disse: «Decidiu-se contra a nossa indicação. Eu me submetto a esta decisão; mas seja-me licito dizer que no estado actual de agitação no Brazil qualquer deliberação arrebatada é perigosa; que esta me faz prever males, aos quaes não podendo eu obstar, de hoje em deante a minha presença no Congresso é forçoso effeito de obediencia ao que está sanccionado; é um sacrificio feito ao triste e muito penoso cargo de deputado que infelizmente me foi imposto».

Estas magoadas palavras de Borges de Barros traduziam o geral sentir dos deputados brazileiros.

Na sessão de 23 de maio, o grupo brazileiro apresentou uma indicação em que se queixava da morosidade com que tinham caminhado os trabalhos da constituição, e propunha que se nomeasse uma commissão, composta dos deputados do Brazil, que sem perda de tempo apresentasse as addições e

alterações que julgasse necessarias para que a constituição portugueza pudesse fazer a felicidade de ambos os hemispherios.

A proposta foi acceite, e constituiu-se a commissão, que foi a terceira dos negocios do Brazil.

Dois dias depois, foi proposto para discussão o projecto n.º 232, de 18 de março, sobre as relações politicas entre Portugal e o Brazil; mas, allegando-se que o horisonte politico, do lado do Brazil, tinha mudado de aspecto, e se esperavam representações das provincias d'este reino ao Soberano Congresso, foi a discussão adiada pela segunda vez.

Os documentos communicados ao Congresso em 28 e 29 de maio tornaram memoraveis as sessões d'estes dois dias. A mala do Brazil trouxera a relação dos acontecimentos do Rio até 16 de fevereiro, expendida nos officios do ministro da guerra e nas cartas de D. Pedro a el-rei, de 12, 15 e 16 de fevereiro. Vinham juntamente a falla dirigida ao principe real pela deputação de Minas Geraes, o decreto expedido de ordem do Regente para a convocação de um Conselho de estado no Rio, uma representação diri-

gida ao Soberano Congresso pela camara do Rio de Janeiro em 16 de fevereiro, e um officio da junta provisoria do governo de Pernambuco, acompanhado de documentos que chegavam a 28 de março. Soube-se que D. Pedro, recorrendo a extremas ameaças, fizera retirar para a Europa a divisão do commando de Jorge d'Avillez, e que estava na firme disposição de proceder da mesma fórma com a nova expedição de tropas auxiliares, prestes a chegar ao Rio de Janeiro, para o que havia já enviado ordens a Pernambuco, a fim de que a detivessem neste porto, e a provessem amplamente do necessario para o seu regresso a Lisboa.

Na sua correspondencia, D. Pedro justificava o seu procedimento e as reclamações dos paulistas, fluminenses e mineiros. A estes briosos povos se devia agradecer, podiam crê-lo, a salvação da monarchia, que uma precipitada deliberação do Congresso ia compromettendo. Todos elles estavam dispostos a correr os maiores riscos para conseguir a permanencia da côrte na America. Pesasse o Congresso com prudencia as provas que se sujeitavam ao seu exame.

O principe annunciava que, a rogo de trez provincias, annuira á creação de um conselho de estado que o auxiliasse na decisão dos negocios publicos.

Este conselho do Regente era uma corporação *sui generis*, uma especie de pequeno parlamento consultivo, constituido por procuradores geraes das provincias, que provisoriamente as representassem. Seriam escolhidos pelos eleitores de parochia, em numero de trez nas provincias que tivessem oito ou mais deputados, de dois nas que tivessem de quatro até oito, competindo apenas um ás que tivessem até quatro tão sómente.

A ingerencia d'este conselho nos negocios publicos era muito ampla, pois se lhe attribuia auctoridade para examinar os projectos de reforma da administração do estado e propor as medidas e planos que lhe parecessem de maior urgencia e vantagem para bem do Reino-Unido e sua prosperidade. A presidencia do conselho competia ao Regente, e os ministros tinham nelle assento e voto.

Ia-se depréssa, emquanto sobre o mar vogavam durante longos mezes as reclamações

impacientes dos brazileiros e as demoradas respostas do Soberano Congresso.

As novidades do Brazil causavam indignação nas côrtes e no publico, e assombro o crescendo de audacia do principe D. Pedro.

Ás seis e meia da tarde do dia 28 de maio de 1822, o registo do porto de Lisboa marcava a entrada da nau portugueza *D. João VI*, vinda do Rio de Janeiro com sessenta e seis dias de viagem. Trazia a bordo 540 homens de tripulação e 465 passageiros. Dos passageiros, 354 eram de tropa de transporte.

Esta força fizera parte da divisão que sob o commando do brigadeiro Francisco Maximiano de Sousa sahira de Lisboa a 16 de janeiro e chegara ao Rio a 9 de março. D. Pedro oppoz-se ao seu desembarque e ordenou ao commandante que se retirasse com a expedição, ordem que Maximiano de Sousa acatou com docilidade. Tomando a deanteira com a nau *D. João VI*, deixou para traz os outros navios da expedição, ancioso por entregar a el-rei a correspondencia que o principe regente lhe confiara e dar as razões do seu procedimento, o que fez no proprio dia da sua chegada, em officio dirigido ao mi-

nistro da marinha Ignacio da Costa Quintella, instruido por um outro, datado do Rio de Janeiro aos 16 de março. Neste, depois de relatar a viagem da frota e de descrever os obstaculos que o governo do Rio levantara para impedir o desembarque da expedição, accrescentava que Sua Alteza Real expedira um decreto em que permittia a passagem dos soldados da expedição para os corpos do Rio de Janeiro, offerecendo-lhes vantagens, promettendo-lhes que teriam as suas baixas no fim de trez annos; que em consequencia d'este decreto passaram para os corpos do Rio 394 praças; e finalmente que recebera uma portaria em que se ordenava que deixasse no departamento do Rio de Janeiro a fragata *Real Carolina*, passando a sua officialidade para bordo dos outros navios da expedição, e que a 23 se fizesse a vela para Lisboa. E' conclue: «Não referirei a V. Ex.ª os embaraços em que me tenho encontrado, V. Ex.ª bem o póde julgar, e se a minha conducta for approvada, eu não aspiro a maior gloria, pois julgo que de qualquer outro modo que fosse o meu procedimento a união do Brazil a Portugal, que maneiras

delicadas ainda podem conservar, estaria provavelmente acabada, e a minha honra e caracter perdidos (1)».

Era importante a correspondencia de que o brigadeiro Maximiano de Sousa fôra portador. Ia-se entrar na ordem do dia, na sessão de 29 de maio, quando o secretario Felgueiras informou que acabava de receber um officio do ministro do reino, Filippe Ferreira d'Araujo e Castro, annunciando que pela nau *D. João VI* chegara a grata noticia do nascimento de uma infanta, filha da princeza real (2), e remettendo duas cartas de D. Pedro a el-rei seu pae, datadas de 14 e 19 de março e chegadas pela mesma nau.

Causaram profunda sensação no Congresso as cartas do principe real.

O moço principe, sentindo-se deprimido pelas côrtes, áquelles que queriam sobre elle arrogar-se a auctoridade de intrataveis censores retorquia com palavras desabridas,

(1) *Diario das Côrtes*, tom. VI, pag. 302. — *Diario do Governo*, tom. I. pag. 896, anno 1822.

(2) Infanta D. Januaria, nascida a 11 de março de 1822.

proprias do seu genio impetuoso e indomado:

«Desde que a divisão auxiliadora sahiu, tudo ficou tranquillo, seguro e perfeitamente adherente a Portugal, mas sempre conservando em si um grande rancor a essas côrtes, que tanto teem, segundo parece, buscado aterrar o Brazil, arrazar Portugal e entregar a nação á Providencia. A raiva é só a essas facciosas côrtes e não ao systema de côrtes deliberativas, que esse systema nasce com o homem que não tem alma servil e que aborrece o despotismo.»

Referia-se o principe ás ordens que dera para que a ultima expedição portugueza não desembarcasse no Rio, e terminava:

«A obediencia dos commandantes fez com que os laços que uniam o Brazil a Portugal, que eram de fio de retroz podre, se reforçassem com amor cordial á mãe patria, que tão ingrata tem sido a um filho de quem ella tem tirado a riqueza que possuiu.»

«Peço a Vossa Magestade que mande apresentar esta ás côrtes, para que saibam que o Brazil tem honra e é generoso com quem lhe busca o mal; e diz o dictado por-

tuguez que *bem folga o lobo com o couce da ovelha.*»

«Sempre direi nesta o seguinte, porque conto que o original será apresentado ao Soberano Congresso, que *honrem as côrtes o rei, se quizerem ser honradas e estimadas pela nação que lhe deu o poder legislativo sómente.*»

D. Pedro acceitava o papel de salvador, e julgava — illusão frequente! — dirigir soberanamente os acontecimentos, quando eram elles que o impelliam para a contradicção dos seus solemnes e recentes protestos.

Na carta de 19, não menos violenta, referindo-se á passagem da soldadesca da expedição portugueza para os corpos do exercito do Brazil, explica que não quiz que passasse official algum, a fim de não corromper os soldados e poder manter a união do Brazil a Portugal: «Com este expediente se conseguiu reforçar os laços que nos uniam á nossa mãe patria, a quem dizemos que tem direito de nos admoestar, mas nunca de nos maltratar, sob pena de passar de mãe a quem amamos, á maior e mais infernal inimiga».

«Sebremaneira ficarei agradecido a Vossa

Magestade se mandar apresentar esta ao Soberano Congresso, para que elle conheça que no Brazil ha quem saiba o que é constituição, como já o hão de ter conhecido pelos deputados brazileiros, especialmente por Antonio Carlos Ribeiro Machado de Andrada, digno deputado de uma provincia tão briosa.»

Este ultimo trecho desvenda e esclarece o alcance da conferencia havida no Rio de Janeiro entre D. Pedro e Antonio Carlos, e a importancia e intenção do chamamento de José Bonifacio ao ministerio do Regente. Existia um plano concertado entre os trez. Tinham um ideal commum de regeneração constitucional.

Os termos insolentes da correspondencia do principe produziram o seu natural effeito numa assembléa de soberanos e orgulhosos legisladores. A indignação dos congressistas chegou ao auge. Ao atrevimento insolito replicou a verrina insultuosa. O deputado Guerreiro pede a palavra. Uns queriam adiar o escandalo, outros que se falasse immediatamente.

Borges Carneiro grita: «Sim, sim; falle,

falle. Pois nós havemos de ouvir á calada injurias feitas por um rapaz á nação portugueza, representada neste recinto sacrosanto?»

«O Sr. Soares de Azevedo (brazileiro): «Peço ao Congresso que hoje não fale.»

«O Sr. Borges Carneiro: Hoje sim, ordem, ordem.»

«O Sr. Presidente: Seis ou oito deputados pedem a palavra. O Sr. Guerreiro a pediu primeiro, o Congresso decida se deve conceder-se-lhe.»

«Falle, falle, foi voz unanime.»

E fallou-se. Fallou-se em inobediencia e rebellião, espirito de vertigem e de delirio. Fallou-se dos ambiciosos satrapas de S. Paulo e da allucinação em que estavam todas as auctoridades do Rio de Janeiro, inclusivamente o desgraçado e infeliz principe D. Pedro d'Alcantara.

Borges Carneiro foi dos ultimos a formular o seu voto, e disse: «Deve ser a antiga commissão a que dê o seu parecer sobre a representação de S. Paulo e bem assim sobre as invectivas e injurias que acabamos de ouvir d'esse desgraçado e miseravel rapaz».

A antiga commissão especial dos negocios

politicos do Brazil não fez esperar o seu parecer. Foi apresentado ao Congresso na sessão de 10 de junho. Opinava que a representação nacional fôra insultada, calumniadas as suas puras intenções, vilipendiados os seus decretos, e dilacerados debaixo da mais hypocrita apparencia de patriotismo os doces laços da livre e expontanea união com que se haviam colligado todas ou quasi todas as partes da grande e generosa nação portugueza. S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes tinham dado o exemplo terrivel da insubordinação e preparado os ultimos acontecimentos.

A commissão elogiava as resoluções do Congresso com respeito ás provincias americanas, e em particular os celebres decretos de setembro, e propunha que se completasse a eleição das juntas, que fossem processados os signatarios da representação do governo de S. Paulo e se fizesse effectiva a responsabilidade dos ministros do Rio, a quem se devia imputar a conducta reprehensivel de um principe inexperiente.

Ao principe conceder-se-hia que governasse, com sugeição ás côrtes e a el-rei, as

provincias que naquelle momento lhe obedeciam, mas só até á publicação do acto addicional. Os seus ministros e secretarios de estado seriam nomeados por el-rei.

As propostas do parecer de 10 de junho vieram a adquirir força de lei pelos dois decretos de 27 e 30 de julho de 1922.

Alvitrava tambem, no artigo 6.º, que entrasse sem demora em discussão o parecer n.º 232, com as propostas de 18 de março, que por mais de uma vez haviam sido postas de parte. E a proposito do artigo mais importante nelle contido, commentava o seu relator: «Num só artigo d'este projecto n.º 232 hesitou a commissão sobre dever ou não alterá-lo: este é o da demora de Sua Alteza no Rio de Janeiro até á regulação geral do governo do Brazil. Diversas considerações de justiça e de politica talvez exigissem a sua prompta retirada, porêm outras da mesma natureza podem persuadir o partido contrario. A commissão, attendendo ao pouco tempo que ha de mediar entre esta decisão e sancção e a publicação do acto addicional, e desejando confirmar seguramente os brazileiros na esperança de que

terão centro de poder executivo delegado, o que mostram desejar muito, não só as provincias do sul mas a de Pernambuco, e esperando que depois de sanccionado aquelle acto addicional serão extinctas ou minoradas as desconfianças que os facciosos teem agora espalhado no Brazil, e não serão augmentadas pelo regresso de Sua Alteza, porque a constituição terá fallado por si, propunha, (*independentemente da discussão do parecer n.º 232*) a estada do principe real no Brazil até á publicação do acto addicional».

Era a proposta do artigo 7.º do parecer de 10 de junho, que o seu relator, o portuguez illustre que se chamou José Antonio Guerreiro, preparara com palavras de prudente diplomacia, ao referir-se ás ultimas cartas de D. Pedro a el-rei:

«A Commissão não atina a conciliar estas expressões com as da correspondencia anterior do mesmo Principe Real, desde 8 de junho de 1821; em todas ellas respirava a franqueza e lealdade a El-Rei e á nação, cujos protestos Sua Alteza escreveu com o seu proprio sangue na sua carta de 4 de outubro, e a mais perfeita união entre elle e este au-

gusto Congresso, o qual se applaudia pelos sentimentos do herdeiro do throno portuguez. D'onde provêm pois uma semelhante mudança? Ah! Não se deve suppor ligeiramente que o coração humano faça de repente grandes mudanças. O principe real é nestas ultimas cartas o echo das expressões dos perversos que conseguiram seduzir os seus poucos annos e a sua inexperiencia e illudi-lo com as hypocritas apparencias do bem publico. Sua Alteza Real cuida trabalhar para a felicidade geral, quando infelizmente obra em sentido contrario sem o saber; suas intenções são puras, e criminosos sómente os que abusam da sua confiança. A commissão propõe esquecimento das expressões que se acham nesta carta, certo que Sua Alteza Real será o mesmo que qualifique as proprias expressões de que se serviu em tempo de illusão e conhecerá quanto aproveita ao bem da causa publica que o successor do throno seja sempre unido em sentimento com os Representantes da Nação e com o chefe do poder executivo. Differente porêm é o parecer da Commissão a respeito dos actos dos seus ministros.»

Na sessão de 29 de maio, Guerreiro fôra o primeiro deputado a pedir a palavra, em seguida á leitura das ultimas cartas do principe real, e já então o seu discurso revelou o judicioso proposito de attenuar o escandalo e dar tempo a que as paixões se acalmassem:

«Eu levantei-me, Sr. Presidente, para fazer uma indicação. Certamente não fallarei sobre esta materia, nem exprimirei os meus sentimentos, porque vejo que, no estado em que me acho, na efervescencia em que me sinto, não poderei a sangue frio tratar sobre este objecto como pede a gravidade da materia e o decoro d'esta assembléa. Convido os honrados Membros a suspender a expressão dos seus sentimentos para evitar as consequencias de uma grande perturbação. Proponho que estas cartas se remettam a uma commissão, ou especial ou a uma das estabelecidas, para que, com a maior urgencia possivel, prescindindo de todas as outras occupações, separando-se já da sala, possam considerar este objecto maduramente, examinando desde o principio até ao dia de hoje qual a conducta do principe real.»

No parecer de 10 de junho, o deputado

brazileiro, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, formulou o seu voto em separado, prefaciando-o com um relatorio, que bem se pode classificar de libello accusatorio, em fórma de exposição historica. O partido europeu (sustentava com crua franqueza) fôra sempre mal visto dos brazileiros, porque, desligado do paiz que de passagem habitava, só tinha em mira a mais dispotica e insupportavel exploração. Com a mudança da séde da monarchia, apenas mudou o modo de opprimir. Nos memoraveis dias 24 de agosto e 29 de fevereiro, confraternisaram os brazileiros e os europeus na mesma aspiração de liberdade, fiados em que o Congresso não legislaria para o Brazil sem estarem presentes os seus deputados, e seria cumprido o artigo 21 das bases da Constituição, que promettia sujeitar o novo regimen das relações politicas do Reino-Unido ao voto dos brazileiros. Tendo el-rei D. João VI de abandonar o Brazil, preciso era que se substituissem as necessarias auctoridades, para a completa expedição dos negocios do reino americano. Fez-se o contrario; alem do que, o projecto de constituição apresentou o Brazil reduzido

a provincia de Portugal. Esperaram os brazileiros que a argumentação dos seus representantes arrancaria ao Congresso opportunas concessões, porêm a voz dos seus tribunos só dispertou antigas rivalidades, que alem do Atlantico cresceram ao maior grau, onde a tropa europea impunha á força os decretos impopulares das côrtes de Lisboa. Em Pernambuco, não se restabeleceu a possivel tranquilidade emquanto não sahiu a tropa, o mesmo havia de acontecer á desgraçada Bahia.

Sustentou mais o deputado Vargueiro que se deviam considerar benemeritos e não reprobos aquelles que, para evitar o esphacelamento da monarchia, empregaram os unicos meios que podiam dar conveniente direcção á opinião publica, e felizmente obtiveram sobrestar-se na execução dos decretos que tinham espalhado por toda a parte o terror e a indignação. E era um erro de facto, que podia ter consequencias as mais fataes, o dizer-se e publicar-se que as opiniões que dirigiam os negocios no Rio de Janeiro não eram geraes no Brazil. Proseguindo, e para convencer os seus incredulos adversarios,

apresentou o futuro ministro de D. Pedro II muitas e evidentes provas, todas ellas fundadas em documentos authenticos, d'onde concluiu que a opinião do Brazil era essencialmente a mesma por toda a parte, no que respeitava ao receio da dominação de Portugal e á firma resolução de obstar-lhe e resistir-lhe por todos os meios possiveis.

Vargueiro era portuguez de nascimento. E' natural que desejasse com sinceridade a união que aconselhava: «Temos a escolher entre as vantagens da união e os horrores da guerra civil. Só a generosidade, a franqueza e a tranquilla prudencia nos podem conduzir á primeira, e todos os outros caminhos vão dar á segunda».

O plano de Vargueiro continha os topicos das reclamações brazileiras: regencia de D. Pedro, centralisação da auctoridade nas juntas provinciaes, retirada das tropas portuguezas.

Em sessão de 17 de junho d'este anno de 1822, o *leader* dos representantes do Brazil, Antonio Carlos de Andrada, viera, por parte da commissão encarregada de apresentar os artigos addicionaes á Constituição relativos

ao Brazil, desvendar num explicito relatorio, firmado por cinco deputados americanos, a magna pretenção do reino brazileiro.

Começava por dizer que a commissão, depois de ter ouvido os deputados do Brazil e ter examinado a representação da camara do Rio de Janeiro, a do vice-presidente do governo de Minas Geraes e mesmo as cartas da junta provisional de Pernambuco, se convenceu de que o systema de unidade inteira dos dois reinos era quasi de absoluta impossibilidade; a legislatura a respeito de certos negocios — os do regimen interno — deveria ser diversa em cada um dos respectivos reinos; e o poder executivo ter no Brazil uma delegação independente de Portugal. As leis geraes interessando a ambos os reinos, taes como as commerciaes, de reciproca protecção e outras, deveriam pertencer a uma legislatura commum — as côrtes geraes do imperio luso-brazileiro. Preciso era que as leis chegassem no momento em que são precisas, e só uma mola proxima poderia mover a tempo as engrenagens do reino brazileiro.

A 26, entrou em discussão este projecto.

Foi violenta e apaixonada a opposição que os seus artigos provocaram, particularmente os que diziam respeito á organisação do poder legislativo (1).

Os proponentes das audaciosas reformas foram acoimados de parlamentarios dos facciosos; negou-se que houvesse no Brazil uma opinião geral em favor dos alvitres propostos, que mais proprios eram para rasgar os vinculos da união do que para a conservar.

O espirito do Congresso Constituinte, evidenciado nos discursos dos oradores mais conceituados e influentes da maioria, fazia prever o proximo rompimento com os representantes do Brazil, precursor de outro muito mais grave.

Já não era possivel, dado o estado de tensão dos animos, protelar por mais tempo a resolução dos assumptos capitaes que interessavam ao Brazil. Na sessão de 27, Borges Carneiro, abrindo o debate, annunciou e precisou os pontos sobre que tinha de ver-

(1) *Diario das Côrtes*, anno de 1822, tom. 6.º, pag. 465. — Pereira da Silva, *Historia*, tom. III, pag. 27.

sar: — censura do procedimento do principe real e da junta de S. Paulo, — conveniencia do regresso do principe para Portugal.

O projecto dos artigos addicionaes ficára adiado na sessão anterior; o das relações politicas com o Brazil foi mais uma vez preterido, quando era opportuno apreciá-lo em conjugação com os assumptos annunciados por Borges Carneiro.

Este deputado discursou largamente sobre os dois pontos propostos.

Queria que as côrtes lançassem em rosto ao principe real «a enormidade de suas expressões e o desacerto de seu comportamento politico», e lhe declarassem que o esquecimento dos seus erros sómente se lhe promettia, na esperança do seu arrependimento e emenda: «E' um esquecimento condicional, pois estou mui longe de reconhecer no principe uma inviolabilidade absoluta».

«A infame e sediciosa junta de S. Paulo» era particularmente odiada pelo orador. Os motivos da «inconsiderada e inesperada» attitude de D. Pedro estavam todos «nos perfidos conselhos dos novos homens que o dominam; na suggestão d'aquella junta

rebelde que se apressou a lançar no Brazil meridional o pomo da discordia, e na do seu façanhoso vice-presidente, agora ministro do desaconselhado principe, os quaes teem sabido aproveitar-se da inexperiencia que traz comsigo a pouca edade, para fazerem d'elle um instrumento adequado a seus fins ambiciosos e aristocraticos».

Propoz o orador se se devia ou não tolerar por mais alguns mezes a estada de D. Pedro no Brazil, «como quem de entre dois males se vê obrigado a escolher o menor». E logo fundamentou a resposta. Era sabido que o Rio de Janeiro estivera tranquillo até á chegada dos decretos de setembro e que depois tudo subitamente se puzera em fermentação e perturbação. «Sabemos que essa perturbação é obra dos facciosos, aristocratas e empregados publicos, que viram se lhes ia seccar a fonte onde saciavam a sua ociosa ambição, e na qual, para me servir da phrase de um celebre escriptor, bebiam o sangue dos pobres por taças de oiro. Porêm tambem sabemos que aquelles facciosos teem com effeito podido agitar os animos, propagar a desconfiança por algumas provincias, e feito

crer a muita gente que a permanencia do principe real é a salvaguarda das suas liberdades.»

«Para que nos apressaremos pois a roubar-lhes de improviso aquella por elles considerada salvaguarda? Esperemos que se publique a constituição e o seu acto addicional. Então este palladio das liberdades publicas de Portugal e Brazil falará por si mesmo, desapparecerão todas as desconfianças, cessarão todas as suspeitas de colonisação e vassallagem, manifestar-se-ha toda a calumnia e impostura dos aristocratas; a Bahia, chave da união do Brazil, já mais segura, fará com que caiam por si mesmo os insensatos projectos de S Paulo e do Rio; e, vendo aquelles povos que se lhes concede terem em seu seio um ou dois centros de delegação do poder executivo, que possa prover a todas as suas necessidades, nenhuma resistencia farão para conservar por mais tempo um principe cuja conducta pueril e imprudente os terá já desfascinado do falso clarão que agora os deslumbra.»

Assim se ajuizava de um movimento historico nacional. Assim se insultava e vexava

um principe cuja acção se reconhecia indispensavel e a quem se pedia um serviço considerado de salvação publica.

A oração de Borges Carneiro subordinou-se ao parecer de 10 de junho de que elle partilhava a responsabilidade. Era uma meia medida o que se propunha, mas ainda assim soffreu impugnação escandalosa por parte de alguns deputados da extrema esquerda, que d'esta vez excederam em violencia, nas suas diatribes contra o principe e seus conselheiros, tudo o que até então se tinha proferido.

Disse o deputado Ferreira de Moura, referindo-se á representação do governo de S. Paulo: «Eu não pretendo analysar todos os principios e todas as conclusões d'aquelle fatuo documento; direi só em geral que elle não é mais do que uma confusa rapsodia de tudo quanto póde chamar-se não-senso em politica constitucional, e de tudo quanto póde haver mais negro, mais perfido e mais vil em calumnias e infamias».

«Ah! Proscriptos sejam para sempre de sobre a terra homens tão malvados e tão perversos, que para cumulo da nossa des-

graça e para perpetuo transtorno da nossa união com o Brazil ainda ali existem, exercendo uma oppressora e despotica influencia.»

A representação não era da provincia, accrescentou o orador, «mas sim de um punhado de republicanos, que ali estavam fomentando a desorganisação».

Sempre a mesma illusão! Ferreira de Moura terminou o seu discurso dizendo: «Concluo, senhores, que a rebelde junta de S. Paulo, que o bispo D. Matheus, que a deputação enviada a Sua Alteza Real, tudo deve ser posto em processo. E que Sua Alteza volte logo para Portugal, pois cumpre tirar-lhe das mãos um instrumento de que seus perfidos conselheiros tanto teem abusado. E que neste Congresso se deve decretar quanto antes o estabelecimento da delegação do poder executivo naquelle paiz, que el-rei confiará a quem merecer a sua confiança; vá o Sr. Infante D. Miguel com um conselho de homens sabios e prudentes, vá quem aprouver a Sua Magestade, mas não fique o Principe dentro do palacio de S. Christovam, escutando as frias lisonjas e os

desassisados conselhos de quatro paulistas que despenham o principe e fazem com que elle prostitua a dignidade de que se acha investido».

D. Miguel estava reservado para outra missão que em breve cumprirá!

Cabe a vez ao deputado Barreto Feio: «Um mancebo ambicioso e allucinado á testa de um punhado de facciosos ousa contrariar os decretos das côrtes... Eu seria indifferente ás injurias, olhando a indiscreção e leveza de quem as profere, mas eu não posso nem devo ser insensivel ás desgraças de que vão ser victimas os nossos irmãos do Novo Mundo, se a tempo elles não abrem os olhos».

E concluindo: «As côrtes sabiamente decretaram a extincção dos tribunaes do Rio de Janeiro, a installação das juntas governativas e o regresso do principe real; as côrtes devem fazer sustentar os seus decretos. Aquelles que se teem opposto á sua execução são réus de lesa-nação, devem ser tratados como taes, e o Principe Real deve immediatamente voltar a Portugal, a dar contas da sua conducta. Esta é e será immutavelmente a minha opinião».

O deputado Xavier Monteiro, usando da palavra na sessão de 1 de julho, caprichou em cobrir de improperios o nome do principe: «Se examinarmos attentamente o caracter e procedimento do principe, encontramos um mancebo vasio de experiencia, arrebatado pelo amor da novidade e por um insaciavel desejo de figurar, vacillante em principios, incoherente em acções, contradictorio em palavras, a quem a rebellião e obediencia, prevaricação e inteireza, intelligencia e impostura, constituição e despotismo, pela facilidade com que alternadamente os approva e rejeita, são coisas ou indifferentes, ou indistinctas, ou desconhecidas».

«A furiosa junta de S. Paulo alarda e aconselha o perjurio, a desobediencia, o insulto e a usurpação; elle, sem reparo ou repugnancia, perjura, desobedece, insulta e usurpa.»

Xavier Monteiro acabou por propor que o principe perdesse irremissivelmente o direito de reinar, se dentro de seis mezes não se apresentasse em Portugal para se justificar de tão monstruosas irregularidades.

No decurso d'este memoravel debate, os

deputados brazileiros sustentaram a opposição com acertada prudencia e brilho oratorio, distinguindo-se sempre Antonio Carlos de Andrada.

Prevaleceu por fim, na sessão de 1 de julho, o parecer da comissão, e por decreto de 24 de julho se ordenou que continuasse o principe real a sua residencia no Rio de Janeiro até á publicação da constituição, governando entretanto com sujeição a el-rei e ás côrtes as provincias que então lhe obedeciam. Seriam nomeados por el-rei os ministros, em cujo conselho se tomariam todas as resoluções. Deviam logo ser eleitas e installadas as juntas provisorias de governo, em conformidade do decreto de 29 de setembro de 1821, em tódas as provincias em que não estivesse ainda fielmente executado.

Em decreto da mesma data, 24 de julho, declararam as côrtes nulla e irrita a convocação do conselho de procuradores das provincias do Brazil, ordenada por D. Pedro em 16 de fevereiro, e responsaveis os ministros que a decretaram; e por outro, do dia 27, mandaram processar e julgar os membros da junta de S. Paulo que assignaram a re-

presentação de 24 de dezembro de 1821, e bem assim os quatro signatarios da carta dirigida a sua alteza a 26 de janeiro seguinte.

Estes documentos foram recebidos no Rio no principio de outubro. E eram as primeiras medidas legislativas do Congresso em resposta ás reclamações que de lá tinham partido em janeiro. Aqui as datas dizem tudo: são a um tempo historia e commentario.

Na sessão de 2 de julho, entrou finalmente em discussão, em virtude da disposição do artigo 6.º do parecer de 10 de junho, approvado na sessão anterior, o projecto n.º 232, de 18 de março, sobre as relações politicas com o Brazil, mas a sua apreciação foi interrompida e adiada quando se discutia o artigo 5.º, e, no final da sessão, o presidente do Congresso deu para ordem do dia da sessão seguinte o projecto n.º 270, dos artigos addicionaes á constituição, para o Brazil (1).

Dos artigos addicionaes, os que organisavam o poder legislativo, criando dois congressos, um em Portugal e outro no Brazil,

---

(1) Appendice, Documento n.º 2.

e côrtes geraes na capital do Imperio Luso-Brazileiro, alem das especiaes dos respectivos reinos, não foram admittidos á votação. Assim se resolveu por 66 votos contra 22, depois de longa e irritante discussão.

A segunda parte do projecto dizia respeito á delegação do poder executivo no successor da corôa. «Esta delegação *(prescrevia-se)* será confiada actualmente ao successor da corôa, e para o futuro a elle, ou a uma pessoa da casa reinante, e na sua falta a uma regencia».

Esta segunda parte do projecto foi tambem rejeitada, por isso que estava prejudicada pela resolução já assente no tocante ao principe real. Comtudo, como a opinião do Congresso pendia para que houvesse no Brazil duas ou mais delegações do poder executivo, votou-se que o assumpto voltasse á commissão, para propor um novo projecto, com toda a urgencia, mas dentro de limites determinados e muito restrictos.

Não se perdeu a occasião de mais uma vez invectivar os deputados brazileiros.

Ferreira de Moura, exaltadissimo, protestou-lhes que nunca a capital da monarchia

seria no Brazil; e se o Brazil não queria a união com esta clausula, que se separasse já, e os seus representantes se retirassem.

Esta phrase provocou um requerimento dos deputados por S. Paulo, pedindo que desapprovasse o Congresso a proposição do deputado Moura, como injusta e injuriosa. O requerimento concluia: «Quando o Congresso haja de ratificar a exclusão pronunciada pelo sr. Moura, requerem os abaixo assignados que lhes seja permittido retirarem-se d'esta soberana assembléa, conforme a intimação do sr. Moura».

A este ponto tinha chegado a animadversão entre portuguezes e brazileiros. A apologia do general Luiz do Rego, feita por esta occasião no Congresso, ainda mais desgostou os deputados americanos, que muito particularmente se queixavam dos actos de rigor por elle praticados quando governador de Pernambuco.

Na sessão de 10 de julho, foram lidas mais duas cartas de D. Pedro, de 26 e 28 de abril. Na primeira, participava que, tendo o governo de Minas Geraes querido mostrar-se superior a elle e ás côrtes, fôra lá e mandara

convocar os eleitores para elegerem outro. Deixara a ordem restabelecida.

«Por cá, *(accrescentava)* vae tudo muito bem, se formos considerados como irmãos: mas, se o não formos, ir-nos-ha melhor a nós brazileiros que aos europeus malvados, que dizem uma coisa e teem outra no coração.»

Na carta de 28, advogava a necessidade de instituir côrtes no Brazil, e, consequente com as normas do seu despotismo illustrado, protestava que ou as côrtes geraes concediam de bom grado ao Brazil as suas particulares, ou então elle as convocaria como defensor dos direitos natos de povos tão livres como os outros que os querem escravisar.

A feição impulsiva do caracter de D. Pedro descobre-se por completo nesta carta. Com o voluvel coração a transbordar de affectos, é o pae, o amigo, o defensor dos brazileiros, que suppõe escravisados, contra os mesmos portuguezes de quem virá a ser pae, amigo e defensor, com egual transporte e convicção.

As cartas de D. Pedro foram communicadas á Commissão dos negocios politicos do Brazil.

Na sessão de 17, reatou-se a discussão do projecto das relações commerciaes. Recomeçou no art. 17.º, com muita erudição e citações de auctores — Bentham, Daunou, Filangieri, Say — mas não chegou a ser convertido em lei, valendo a sua discussão tão sómente como documento historico.

Cinco dias depois, a 22 de julho, foi dado para ordem do dia a discussão do art. 5.º do projecto das relações politicas com o Brazil, interrompida na sessão do dia 2. Este artigo subordinava os commandantes da força armada ás juntas provinciaes, de que seriam membros natos, com voto tão sómente na parte militar.

Os proprios signatarios do projecto foram agora os primeiros a pôr entraves a esta disposição.

Borges Carneiro explicou a mudança de parecer da commissão: «As successivas noticias do Brazil teem levado as coisas a tal evidencia que já se não póde sustentar o que se escreveu quando se fez o presente artigo. E' necessario falar claro e tomar diversa marcha: no Brazil, geralmente falando, não ha ainda aquella civilisação que suppõe o

systema constitucional. Eu disse aqui em outra occasião que poderia chegar o tempo de ser necessario mandar a alguma parte do Brazil algum cão de fila ou um leão ; isto era se a experiencia mostrasse que o emprego dos meios liberaes, civis e constitucionaes, em vez de gerar o affecto do Brazil, produziria o contrario effeito de os facciosos de alguma provincia se ensoberbecerem com isso e erguerem contra Portugal um collo altivo e ingrato. Eis o que se está verificando em o Rio de Janeiro».

Queria medidas de repressão :

«Uma coisa nos tem faltado, a energia. Tomara eu agora um Marquez de Pombal, com o poder que teve e os meios que presentemente ha, e ver-se-hia tudo prompto em poucos momentos, e os negocios do Brazil entrarem em seu devido andamento.»

E propunha os meios :

Abolissem-se logo as juntas populares e criassem-se regencias nomeadas pelo rei. Fossem os commandantes independentes e espadas de boa tempera.

«Nós não temos feito senão falar. De uma

parte só discussões, da outra uma infatigavel actividade.»

«Basta já, senhores, de moderação e de estereis discussões. Emquanto assim perdemos semanas e mezes, vae lavrando no Brazil o fogo da insubordinação.»

Queria tambem que ao Brazil fossem enviados quatro ou cinco mil homens, e o seu general proclamasse ás provincias, «offerecendo-lhes em uma mão a Constituição e os liberaes decretos das côrtes, e com a outra lhes apontasse a possibilidade que haveria de bloquear qualquer porto rebelde, punir uma cidade sublevada, fechar em Africa a fonte da industria e cultura do Brazil».

Levanta-se Antonio Carlos, e diz: «Estamos mostrando quão boçaes somos em materias constitucionaes, e quanto, apezar de muitas roncas e gabos de liberalismo, estamos atascados no pegajoso lodaçal das maximas do despotismo velho».

«Não temeremos as borrascas da intempestiva independencia, se de outra arte nos não pudermos salvar da escravidão. Obre-se com franqueza comnosco, declare-se embora

a guerra generosamente, cesse de uma vez a burlesca farça de uma illusoria representação.»

*

Fôra a commissão do acto addicional encarregada de remodelar o seu primeiro parecer, cingindo-se ás duas bases restrictas vencidas no Congresso: conceder ao reino do Brazil uma ou mais delegações do poder executivo; confiar esta delegação a uma auctoridade individual ou collectiva, comtanto que não fosse o principe real.

O parecer remodelado foi presente ao Congresso no dia 2 de agosto, e a sua discussão foi dada para ordem do dia da sessão de 7 (1).

Nesta sessão, o deputado Borges Carneiro explicou: «Tendo-se adiado em 26 de junho e 3 de julho as discussões sobre o art. 1.º do projecto n.º 270, se venceu em 4 de ju-

(1) Neste dia chegaram a Lisboa trez retardatarios deputados brazileiros: Virginio Rodrigues Campello pela provincia de Parahyba; Antonio de Albuquerque Montenegro pela do Rio Grande do Norte; e Manuel Felix de Veras pela de Pernambuco.

lho que não havia logar a votar sobre os primeiros onze artigos do dicto projecto, ou acto addicional para o Brazil, isto é, que não haveria mais que umas só côrtes geraes no Reino Unido. Ficou reservada a questão de criar-se no Brazil uma delegação do poder executivo, e a este respeito se determinou na acta de 6 de julho, ao artigo 12.º do mesmo projecto, 1.º que haverá no Brazil uma ou mais delegações do poder executivo; 2.º que o successor da corôa não poderá ser chefe de nenhuma d'essas delegações; 3.º que com estas bases e com as indicações produzidas, formasse a Commissão um novo projecto».

Sobre estas restrictas bases assentou o Congresso, após dois dias de discussão, que houvesse no Brazil uma regencia, composta de cinco membros nomeados pelo rei. Os principes e os infantes não poderiam ser membros da regencia. Foi esta a doutrina que prevaleceu e afinal se consignou na Constituição (1).

Na sessão do dia 8, o deputado Andrada,

(1) Titulo IV, Cap. II — Da delegação do poder executivo no Brazil.

usando da palavra sobre o projecto em discussão, disse: «Lembrei-me mais que na situação do Brazil e Portugal, tanta energia de poder collocada nas mãos de um individuo gerar-lhe-ia a vontade de a exercer de propriedade antes que de serventia; por isso nomeara *(no projecto primitivo)* para regente o principe herdeiro, o unico em quem se não podiam suscitar semelhantes desejos sem rematada loucura, pois contrariava os seus interesses accelerar o tempo de entrar na fruição, e mutilar parte do objecto do goso que aliás poderia possuir inteiro, com a espera só de dias... Voto portanto contra o projecto e pela unidade do regente».

Na sessão de 22, o mesmo deputado Antonio Carlos de Andrada descreveu a largos traços a evolução do espirito publico do Brazil, tal como elle a interpretava: «Vi que primeiramente não se desejava outra coisa, senão o livre exercicio de delegação; depois vi que a opinião publica já deu outro salto, e deixou conhecer pretenções de ter alguma especie de poder legislativo local, bem que dependente do poder supremo legislativo da nação; e sobre isso variaram os meios de

combinar; hoje lendo os ultimos papeis vejo que em verdade o que se pretende é o que se chama separação, porque já não ha legislativo commum, senão legislaturas separadas, e apenas fica executivo commum (que é no que não se separam), mas os corpos legislativos hão de ser diversos. E não é dizer que venha só nos papeis publicos, não, é um facto; eu tenho nas mãos o decreto do Principe Real».

A dissidencia dos deputados brazileiros ia-se aggravando de dia para dia; accentuava-se o seu empenho de abandonar o Congresso, quando um assumpto momentoso, encetado na sessão do dia 20, e dado para ordem do dia da sessão extraordinaria de 23, mais exacerbou a animadversão já grande dos deputados americanos.

Propunha-se a evacuação de Montevideu e a retirada da divisão dos voluntarios reaes que occupavam essa provincia. Desvendava assim o Congresso dois intuitos primarios: empregar os voluntarios reaes na repressão dos facciosos do Brazil; captar a amizade da Hespanha, alliada constitucional do governo das côrtes.

Entrando no debate, Antonio Carlos ergue-se e clama: «Rasgou-se porêm o véu, os nobres preopinantes o declararam, é preciso levar o ferro e o fogo ao Brazil. (Não: disseram alguns senhores deputados). Sim (continuou o orador) é preciso levar o ferro e o fogo ao Brazil, e é preciso perante nós e que nós o auctorisemos. Não o conseguirão. Se se quer declarar guerra ao Brazil, é preciso antes declarar-se (o que tenho muitas vezes dicto) que a representação d'essas provincias dissidentes se acha vaga. Que quer dizer estarmos aqui ouvindo insultos a cada momento? Rasgou-se o véu: não podemos ser representantes. Sermos portuguezes, irmãos da mesma familia, vivermos unidos, convenho; mas não para consolidar a desgraça das nossas provincias. Não é uma só provincia dissidente, é uma grande parte das provincias brazileiras que está em dissidencia; se se quer mandar-lhe a guerra, despeçam-nos; aqui, estamos em ferros».

Andrada respondia particularmente ao deputado Borges Carneiro, que era quem, em seus discursos, mais depreciava o caracter do movimento brazileiro. Nesta memoravel

sessão, sendo dos primeiros a usar da palavra, exclamou: «E que? Duvidamos nós que no Brazil existe com effeito um centro de facciosos que se dizem missionarios dos povos, e por toda a parte atropellam e assassinam os miseros europeus? Como se trata pois aqui de prender as mãos ao governo para que não possa dispor da divisão dos voluntarios reaes e de qualquer outra tropa como melhor convier á segurança e tranquilidade, conservação e integridade de todas as partes da monarchia?»

«Sobre o segundo ponto, da acceitação do acto da união da provincia cisplatina *(accrescentou Borges Carneiro)*, de que trata o parecer da Commissão, não disse nada, pois se não deve tratar d'isso senão tendo presentes todas as negociações diplomaticas e com intervenção da Hespanha.»

Foi a doutrina que prevaleceu; e assim se adiou a questão *sine die*, ficando comtudo o governo auctorisado a mandar recolher ao Brazil, no todo, ou pelo menos em parte, o exercito de occupação de Montevideu.

Pela leitura, em sessão de 26 de agosto, da correspondencia chegada do Rio com a carta historica de D. Pedro, de 19 de junho, soube se officialmente que a 13 de maio o principe real fora proclamado regente constitucional, com o titulo de protector e defensor perpetuo do Brazil, e reunira côrtes constituintes na capital do reino americano, declarando-se incompativel com as côrtes de Lisboa, a que não mais obedeceria.

Soube-se tambem que D. Pedro ordenara ao general Ignacio Luiz Madeira de Mello a retirada da Bahia para Portugal *com a tropa* (dizia o principe) *que tão impoliticamente d'alli fôra mandada*. Que proclamara aos bahianos, exortando os a apoiarem a independencia *moderada* do Brazil, el-rei D. João VI e a assembléa geral constituinte do Brazil (1). Que mandara instrucções ao presidente e deputados da Junta provisoria do governo da Bahia para que apromptas-

(1) Proclamação de 17 de junho de 1822.

sem sem demora tudo o que fosse necessario para o commodo regresso da tropa, «tomando *(palavras textuaes)* todas as medidas para que não haja alguma reacção dos diversos partidos, que trabalhareis por conciliar e reprimir, e fazendo constar a toda essa provincia o muito que me magoaram as suas desgraças, bem como os ardentissimos desejos que tenho de remediá-las, e de cooperar com todas as minhas forças para que este tão rico, tão grande e abençoado reino do Brazil (conhecido só nas cartas geograficas por alguns que sobre elle legislaram) venha a ser em breve tempo um dos reinos constitucionaes mais felizes do mundo (1)».

Na mesma sessão de 26 de agosto de 1822, foram tambem presentes ao Congresso os officios do general Madeira, relatando os acontecimentos da Bahia (2).

Em presença de tão evidentes provas, os deputados das provincias dissidentes do Bra-

---

(1) Carta regia de 15 de junho de 1822.
(2) *Diario* de 1822, tom. IV, pag. 222 e seg.

zil formularam, acto continuo, a seguinte indicação:

«Como as provincias de S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, Rio Grande do Sul e outras estão em perfeita união com o Principe Real e dissidencia com Portugal, e o Principe Real já convocou côrtes geraes e constituintes no Rio de Janeiro (1), o que implica soberania separada, e o fez a votos dos procuradores das dictas provincias, proponho que se declarem nullas as representações das provincias que adherem ao governo de Sua Alteza Real = Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, José Feliciano Fernandes Pinheiro, José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade. Antonio Manuel da Silva Bueno.»

Em apoio da indicação, o deputado Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, disse: «Parece-me que este negocio é de urgencia. Em verdade é especial a representação de provincias que estão separadas. É impossivel tirar ao coração humano a tendencia que cada um tem pela sua patria, e é incoherente obrigar representantes a votar contra

(3) Decreto de 3 de junho.

os interesses d'ellas. O Congresso está bem informado, os papeis publicos mostram desgraçadamente uma separação politica e absoluta: é preciso pois que se tome alguma medida; eu não sei como possa ser que nós estejamos votando em medidas que são contra o paiz que nos deu as suas procurações».

Declarada urgente, fez-se segunda leitura da indicação e remetteu-se á Commissão de constituição. A commissão não demorou o seu parecer, que apresentou logo na sessão do dia seguinte, 27 de agosto. Entendia que sendo a dissidencia dos governos e não das provincias, eram os deputados brazileiros obrigados em consequencia a não deixarem o Congresso, emquanto as suas provincias não mostrassem por factos que se queriam separar de Portugal.

A discussão do parecer effectuou-se na sessão de 29 e 30. Divergiram muito as opiniões expendidas, vencendo-se por fim o alvitre da commissão, com manifesta contrariedade dos deputados brazileiros, que sob varios pretextos se estavam afastando do Congresso, e agora, na sua grande maioria, desejariam abandoná-lo de todo.

Andrada insistiu no seu proposito: «Eu não posso conceber representação nem de povos subjugados, nem de povos dissidentes que já não fazem parte da mesma nação... Eu como individuo, é necessario que o diga, sinto muito todas estas dissidencias; a minha opinião particular era que a vantagem de ambos os hemispherios estava numa união mais ou menos frouxa e nisso diferirei alguma coisa de outros... O Brazil chamou antigamente união á unidade de um só poder executivo e legislativo; não é hoje esta idéa que elle associa ao nome *união:* hoje chama união apenas ao que outros chamam separação, isto é, unidade sómente de poder executivo em ambos os reinos. O que elle pretende é ser nação separada, sujeita porêm ao mesmo poder executivo. Isto é o que consta de todos os actos publicos, é o que consta de todas as explicações dadas pelos procuradores. Voto por consequencia na fórma da minha indicação».

A mesma doutrina foi sustentada na indicação dos deputados pela Bahia, apresentada ao Congresso na sessão de 11 de setembro: «Como na sessão de 30 do mez passado,

tratando-se da indicação do sr. Ribeiro de Andrada, *(allegavam os signatarios da indicação)* a fim de que fossem despedidos do Congresso os deputados das provincias do Brazil que se achassem dissidentes, o mais forte argumento que contra ella se produziu fosse o de não haver provas sufficientes de que as mesmas estavam separadas por vontade geral sua bem meditada e expendida, e não por uma facção do governo, ou de alguns mal intencionados, como se tem pretendido, e apparecendo agora a expressão d'aquella vontade da nossa provincia, manifestada no documento que ao augusto Congresso apresentámos na sessão de 9 do corrente, a qual de accordo com os ultimos successos das principaes villas referidos officialmente pelo governador das armas, Ignacio Luiz Madeira, bem comprava a actual dissidencia d'aquella provincia, os infra assignados se consideram no estricto dever de fazerem a este augusto Congresso e ao mundo inteiro a declaração seguinte: 1.º Que não podem continuar a ser representantes d'aquella provincia por contravir a vontade geral dos seus constituintes; 2.º

Que no caso de não ser acceite a sua sobredita proposição, elles se não julgam auctorisados para espontaneamente assignar e jurar a constituição ora finalisada; tanto mais quanto essa doutrina já se acha sanccionada por este mesmo Congresso no parecer da Commissão a respeito da sobredita indicação do sr. Ribeiro de Andrada. Lisbôa, 10 de setembro de 1822. — José Lino Coutinho, Cypriano José Barata de Almeida, Francisco Agostinho Gomes, Alexandre Gomes Ferrão, Domingos Borges de Barros, Marcos Antonio de Sousa, Pedro Rodrigues Bandeira».

Em defeza da indicação, o deputado Lino Coutinho, precisou a questão politica: «Quando aqui chegámos fizemos uma indicação para que os artigos da Constituição já debatidos e sanccionados não valessem para nós, por isso que não tinhamos concorrido para a sua sancção; decidiu-se então que se faria um addicionamento á Constituição, no qual se proveria a tudo isto e ao mais que necessario fosse para o bem do Brazil. Foi criada para este fim uma commissão composta de deputados do Brazil, a qual apre-

sentou um resultado dos seus trabalhos, como bases para os artigos addicionaes, as quaes pouco depois foram rejeitadas *in limine.* A' vista d'isto, dissemos que não podiamos continuar trabalhando na Constituição, e, ao mesmo tempo, que se voltassemos ao Congresso seria por uma força de obediencia, e nunca por nossa vontade, e nem por conhecermos a validade da nossa tarefa».

Na sessão de 14 de setembro, o deputado por S. Paulo, José Feliciano Fernandes Pinheiro, e Manoel do Nascimento Cardoso e Silva, deputado pela provincia do Ceará, firmaram nova indicação e justificaram o seu procedimento. Protestaram que não podiam prestar juramento á Constituição, por isso que excluia da regencia do Brazil o principe D. Pedro, não admittia um corpo legislativo braziliense, promovia a disjuncção das provincias, castigava com a abdicação a permanencia da côrte no reino brazileiro, e emfim substituia os execrandos capitães generaes pelos administradores geraes, que apenas d'elles deferiam no nome, ao passo que os brazileiros desejavam mais ardentemente conservar as juntas provinciaes.

Ainda outros deputados brazileiros fizeram identicas declarações. Comtudo, a Commissão de constituição, nos seus pareceres de 16 e 17 de setembro (1), contradictou os argumentos com que se pretendia provar a dissidencia do Brazil, negando até a authenticidade do manifesto dos povos da Bahia, que os deputados por esta provincia tinham trazido ao Congresso, na sessão de 9 de setembro, como documento decisivo. Desde logo o Congresso lhe apoucou a importancia, impedindo que fosse lido em sessão, e remettendo o á commissão respectiva. Agora concluia do seu parecer que a dissidencia só se provaria «pelo facto de não quererem os povos nomear deputados para a seguinte legislatura de Portugal, combinado com o outro facto de os nomearem para as côrtes constituintes do Brazil», sem que em todo o caso ficasse sanccionada a separação das provincias do Reino-Unido, que o Congresso não auctorizava e estava bem longe de desejar.

Ao passo que o Congresso pretendia con-

(1) *Diario* de 1822, tom. VII, pag. 453 e 467.

ter os deputados brazileiros e induzi-los a votar a Constituição, dava para ordem do dia o projecto n.º 301, formulado pela Commissão de constituição, sobre a proposta do deputado Miranda, para se declarar rebelde o governo do Rio de janeiro e serem tratados como traidores os que lhe obedecessem.

Preparava-se assim o decreto de 24 de setembro, segundo o qual seria logo nomeada a regencia do Brazil nos termos prescriptos na Constituição, devendo o principe real embarcar em direitura a Portugal, no termo de um mez, contado desde a intimação; ficariam nullos o decreto de 3 de junho que convocara côrtes no Brazil, e os demais actos legislativos emanados do governo estabelecido no Rio de Janeiro; verificar-se-hia a responsabilidade dos ministros que os houvessem referendado; seria considerado traidor o commandante da força de terra ou mar e criminosa qualquer outra auctoridade que por livre vontade obedecesse a um governo que, desobedecendo a el-rei e ás côrtes e constituindo-se independente, era governo de facto e não de direito.

Com o seu consagrado bom senso, Tri-

goso abriu o debate, na sessão de 19 de setembro, ponderando a inutilidade do projecto, quē a seu ver seria um novo pomo de discordia, mais um motivo para desunir e nunca para conciliar. A Constituição de per si conseguiria, na sua opinião, o effeito desejado.

A prudencia do illustre congressista soffreu geral contradição.

Moura oppoz «que já se não devia tratar nem de raciocinios nem de exortações nem de planos conciliatorios para manter a ligacão da America, e só sim de dar ao grande partido da união, que existia naquelle paiz, um auxilio tutelar e protector que o avigorasse e que o habilitasse a combater e a anniquilar a facção».

Moura, estava na persuação de que apenas o decreto que se estava discutindo chegasse ao Brazil «o governo do principe acabaria num instante, e todos os officiaes de marinha se desligariam do governo do Rio e jurariam obediencia ao governo de Portugal».

Borges Carneiro requeria força militar.

Por sua vez, os deputados brazileiros,

vendo que as côrtes e o governo não recuariam já agora no caminho da repressão, replicavam em seus discursos com grande violencia e em guerra aberta.

O deputado Borges de Barros tivera anteriormente ensejo de atacar a medida em discussão e classificara-a de «absurda, impolitica, subversiva e digna do mais soberano desprezo», accrescentando que «se fosse arrebatado nos accessos do seu enthusiasmo politico, poderia usar de uma phrase semelhante á do illustre deputado Fernandes Thomaz, quando depois de fulgurar e trovejar contra o Brazil, exclamou — *Adeus senhor Brazil, passe por lá muito bem!* — Quando lanço os olhos *(disse mais)* para o estado do reino do Brazil e observo os voluntarios movimentos de todas aquellas provincias, desde o cabo de S. Roque até ao Rio da Prata, e todo o interior na mais fraternal união, parece-me que tambem podia dizer agora — *Adeus senhor Portugal, passe por cá muito bem!*»

Agora, no debate iniciado na sessão de 19 de setembro, os deputados pelo Brazil sustentaram geralmente que o decreto projectado, longe de promover a união a des-

truiria de vez; demais, os principios consignados na Constituição produziriam o mesmo resultado que com o decreto se pretendia obter; era portanto impolitico e inutil.

Andrada diligenciou conciliar o seu procedimento presente com as suas opiniões passadas, pretendeu ser coherente. e fiel á sua inicial orientação:

«O que se vê que o Brazil quer, senhor presidente, é uma especie de união. Esta palavra união é vaga. Uns restringem a mais outros a menos. Em uns é quasi o mesmo que federação, noutros denota unidade absoluta dos dois poderes sociaes. Entre estas duas opiniões é que o Brazil tem vacillado. Um espectador imparcial e que olhe para a marcha dos negocios do Brazil, vê que no principio tendeu a uma união mais restricta, e que agora tende a uma casta de união mais frouxa. Mas nunca até agora nenhuma auctoridade, nenhuma provincia falou em independencia... Diz o parecer da Commissão que o decreto de 3 de junho tende a dissolver a suspirada união do Brazil com Portugal. Não concebo. Eu concebo muito bem como é possivel conservar a união,

ainda com dois corpos legislativos separados. Foi desprezado o meu projecto, mas não me convenceram, porque, por mais que leia o que se me disse, não vejo senão palavras... Eu quereria que se fizesse sentir de uma vez claramente ao senhor D. Pedro de Alcantara que elle, passando a convocar côrtes em o Brazil, punha em desconfiança a nação portugueza, de que elle faz parte, e por consequencia poria a nação na dura necessidade de não o reconhecer; que se faça sentir egualmente aos povos do Brazil as verdadeiras intenções de Portugal; que se lhe dê a entender que embora tenha havido alguns descuidos, porque de facto os tem havido, seguramente não é intenção de Portugal escravisar o Brazil, e muito menos reduzi-lo á miseria. Que sejamos liberaes com esse paiz, que se lhe mandem emissarios, fornecidos de poderes *ad hoc*, a fim de se procurar a união; que sejamos nobres e generosos. Se se puder conseguir a união absoluta, bem, não me opponho. E se não se puder conseguir, que não sejamos tão mesquinhos que percamos tudo. Acceitemos a união talvez unica que a natureza comporta; emquanto

não estivermos nisto, nada faremos; e a não se adoptar, então é necessario usar de força, declarar guerra a povos irmãos; mas, a declarar-se, é nobre, é generoso, despedir os representantes d'esse paiz, porque em verdade os que tiverem brio e dignidade hão de seguir a causa d'elle. Eu por mim o digo, falo muito claro. Qualquer que fôr a determinação do Brazil, julgo dever religioso segui-la. Terei summo pezar de que dois irmãos luctem entre si, cortar-se-me-hão as entranhas ao ver despedaçar irmãos brazileiros e europeus. A luta será desegual; mas se nos obrigarem, o Deus dos exercitos que nos vigia e que vê como somos impellidos á violencia, elle que conhece a nossa justiça, bafejará, eu o espero, a nossa causa (1).»

José Peixoto Sarmento de Queiroz, deputado pelo Minho, enveredando pelo caminho indicado pelo seu collega Trigoso, expressou-se com clareza e concisão:

«Na doutrina d'este projecto não póde haver duvida: os seus artigos estão em substancia decididos, ou em decretos, ou na

---

(1) *Diario*, pag. 499.

Constituição; a unica controversia que tem logar é aquella que o illustre deputado o Sr. Trigoso propoz: se o momento actual será proprio para expedir-se o decreto de que se trata... A disputa é se elle conciliará ou não maior partido á Constituição, que naturalmente o acompanhará. Eu estou pelo voto do Sr. Trigoso, e presumo que aquillo que a Constituição não fizer, em nosso favor, não o fará esse decreto; e que antes o seu effeito será contrario. Um decreto d'estes a par da Constituição é uma especie de provocação, porque não contêm doutrina diversa da mesma Constituição. Seria com mais propriedade acompanhado de uma esquadra e de um exercito, se acaso por meios e justiça nos achassemos habilitados para conquistar pela força as provincias do Brazil. Com a Constituição não devem ir ameaças, devem ir convites; e por isso, querendo que ella leve companhia, seria mais natural que com ella mandassemos ou a amnistia proposta pelo Sr. Alencar e apoiada pelo Sr. Vanzeller, ou os emissarios para tratarem amigavelmente, como foi voto do honrado membro, o Sr. Corrêa de Seabra. Nada obsta a

refutação que o Sr. Macedo intentou fazer d'este arbitrio, pelo embaraço de tratar com pessoa cujo caracter não devemos reconhecer. Em theoria assim parece, mas na pratica é necessario seguir diverso principio, aliás não haveria reconciliações amigaveis. A este respeito deve recordar-se o acontecido á Inglaterra com os Estados Unidos. Já depois de declarada a insurreição das provincias da America, veiu Franklin a Londres para tratar da reconciliação. Nada obteve. Vieram depois dois cidadãos da Pensylvania; e tiveram em resposta que a Gran-Bretanha não negociava com rebeldes. Qual foi o resultado da inflexibilidade da Gran-Bretanha? A separação e independencia das suas provincias da America. No parlamento ouviam-se as mesmas vozes que entre nós são vulgares — *dignidade nacional*, *sujeição*, *guerra aos rebeldes* — e outras semelhantes. O povo applaudia isto mesmo; e a America, que sinceramente desejava a união, deveu a sua independencia ao capricho e ás vistas interessadas da metropole. Tarde conheceu a nação o erro que tinha commettido, e então fez a merecida justiça ao conde de Chatam

e ao assisado Burke, que constantemente protegeram as pretenções dos Americanos (1).»

Approvado o projecto da Commissão de constituição, a despeito das ponderadas advertencias dos deputados Trigoso e Peixoto, passou-se a discutir os dois pareceres da mesma Commissão ácerca das declarações que fizeram alguns deputados do Brazil de não deverem assignar a Constituição; e entrou ao mesmo tempo em discussão uma indicação feita pelos mesmos deputados, em que pediam se lhes concedesse deferirem aquelle acto para quando de vez se julgasse a validade dos seus mandatos (2).

O Congresso approvou os pareceres contrarios ás indicações dos deputados brazileiros, e nas sessões de 23 e 24 de setembro, em que se procedeu á assignatura da Constituição, trinta e cinco representantes das provincias do Brazil firmaram o novo codigo politico; entre elles, cinco deputados pela Bahia e um por S. Paulo.

(1) *Diario*, pag. 511.
(2) *Diario*, pag. 453, 467 e 517.

Na sessão de 30 de setembro, foi jurada a Constituição. O juramento d'el-rei teve logar na de 8 de outubro.

Na sessão do dia 2, o secretario Felgueiras, na apresentação do expediente, mencionou uma carta do deputado Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, em que pedia ao Congresso que declarasse licita e permittida a sua retirada de Portugal. Dez dias depois, figurava entre o expediente um officio do ministro da justiça, remettendo uma parte do intendente geral da policia com a communicação de se terem evadido na manhã de 6, sem passaporte, no paquete inglez *Malborough*, sete deputados pelo Brazil: Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Francisco Antonio Bueno, o padre Feijó e José Ricardo da Costa Aguiar, deputados por S. Paulo; o padre Francisco Agostinho Gomes, Cypriano José Barata de Almeida e José Lino Coutinho, pela Bahia (1).

Aportaram os dissidentes a Falmouth, de onde, a 20 de outubro, publicaram um protesto, firmado por Antonio Carlos Ribeiro

(1) *Diario*, n.º 242, de 14 de outubro de 1822.

de Andrada e José Ricardo da Costa Aguiar. Julgavam do seu dever expor ao mundo e mórmente ao Brazil um resumo da sua vida parlamentar e as causas da resolução que tinham tomado. Protestavam a sua boa fé, e boa vontade de collaborar com os deputados portuguezes para o bem dos dois reinos unidos. Repetiam todas as queixas e accusações que tão violentas tornaram as polemicas parlamentares em que tomaram parte. Pretendiam que a sua vida correra risco e que nas sociedades secretas se decidira a sua condemnação.

«Queriam os portuguezes *(affirmavam textualmente)* erigir de novo Portugal em deposito privativo dos generos do Brazil e fechar quasi aquelle reino á industria extranha, por prohibição directa ou por meio de restricções equivalentes a prohibições (1).»

(1) S. Clemente, nos *Documentos*, tom. I, pag. 457, inseriu o protesto de 20 de outubro, e uma *Carta ao redactor da Gazeta Pernambucana*, datada do Recife e assignada por F. A. Gomes, Barata, Bueno, Feijó e Lino Coutinho, a que estes deputados juntaram um outro protesto, mais laconico, datado de Falmouth aos 2 de outubro de 1822.

As Côrtes geraes, extraordinarias e constituintes encerraram-se a 4 de novembro de 1822. A abertura da sessão ordinaria effectuou-se no 1.º de dezembro.

Deliberara-se que os deputados brazileiros que tinham jurado a Constituição tomassem assento nas côrtes ordinarias, emquanto não chegassem os novos eleitos; mas logo na sessão de 2 de dezembro foram apresentadas varias participações de representantes das provincias do Brazil, ponderando que, em vista de estarem os seus mandatarios elegendo deputados para o congresso brazileiro, julgavam acabada a sua missão e pediam que o governo fosse auctorisado a dar-lhes passaportes.

Ficou o assumpto affecto á Commissão de infracções da Constituição, que em 31 de dezembro deu o seu parecer (1), cujas conclusões passaram ao decreto de 23 de janeiro de 1823.

---

(1) *Diario*; e S. Clemente, *Documentos*, tom. I, pag. 574.

Fundaram os deputados brazileiros os seus requerimentos no parecer da Commissão de constituição de 27 de agosto, approvado em 30 do mesmo mez, em que ficou assente que se alguma provincia do Brazil mandasse deputados ao congresso que o principe real mandara ajuntar no Rio de Janeiro, então os deputados que em Lisboa representavam essa provincia «ficariam por esse facto desligados para continuarem a residir no Congresso».

Ora não só se tinha dado a hypothese enunciada no parecer de 27 de agosto, mas por carta de D. Pedro de 23 de outubro de 1822, dirigida a el-rei e presente ás côrtes na sessão de 7 de janeiro, a representação nacional recebera a noticia da proclamação do imperio no Brazil.

Este memoravel acontecimento provocou o decreto de 23 de janeiro. Os seus artigos determinaram que todas as provincias que reconheciam o governo rebelde do Rio de Janeiro seriam consideradas rebeldes ; e que ficavam portanto privadas do direito de representação em côrtes as provincias do Ceará, Parahyba do Norte, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro e S. Paulo. Eram por conse-

quencia despedidos os deputados por essas provincias. As provincias privadas do direito de representação seriam a elle restituidas, quando voltassem á obediencia do governo constitucional do Reino-Unido.

No dia 2 de dezembro, nomeara el-rei a regencia para o Brazil, que ficou assim constituida: presidente, o arcebispo da Bahia, D. Fr. Vicente da Soledade; vogaes, Luiz Antonio Rebello da Silva, Manuel Antonio de Carvalho, Sebastião José Xavier Botelho e João de Sousa Pacheco; secretarios de estado, Francisco José Vieira, Joaquim José Queiroz e o brigadeiro João de Sousa Sampaio, respectivamente do reino e fazenda, da justiça e ecclesiasticos, e da guerra e marinha (1).

Na impossibilidade de se estabelecer no Rio de Janeiro, ordenaram as côrtes, por decreto de 7 de janeiro, que a Regencia residisse provisoriamente na Bahia. Todavia as provincias do Brazil ficariam sujeitas á Regencia, excepto as do Pará e Maranhão emquanto ella residisse ao sul do cabo de

(1) *Diario do Governo*, n.º 287, de 5 de dezembro de 1822.

S. Roque. Qualquer outra provincia poderia ficar immediatamente dependente do governo de Portugal, se as côrtes assim o resolvessem em virtude de representações que para esse fim lhes fossem dirigidas.

Este caso fôra previsto no artigo 128.º da Constituição: «Haverá no reino do Brazil uma delegação do poder executivo, encarregada a uma Regencia que residirá no logar mais conveniente que a lei designar. D'ella poderão ficar independentes algumas provincias, e sujeitas immediatamente ao governo de Portugal».

A adhesão da Bahia á causa do imperio impediria a Regencia de aqui se installar; e o progresso da revolução imperialista obstou a que os seus membros saissem de Portugal. Alem de que, alguns dos nomeados se tinham recusado a acceitar o cargo (1).

(1) *Diario do Governo*, n.º 13, de 15 de janeiro de 1823. Recusaram alguns membros da Regencia acceitar a nomeação. O ministro da justiça pediu ao Soberano Congresso, em communicação datada de 13 de janeiro, que com urgencia resolvesse esta difficuldade. Na sessão de 14, deliberou-se que fosse nomeada uma commissão para dar parecer sobre este caso.

Os decretos de outubro de 1821 provocaram os primeiros impetos da revolta; os de julho de 1822 completaram-na; os seguintes a consolidaram; e todos resultaram inuteis, por isso que as medidas de repressão só prevalecem quando aos governos não fallece a força precisa para as impor.

III

D. João VI previra a separação do Brazil. D. Pedro salva o direito dynastico e funda um imperio em meio das republicas americanas

«Eu ainda me lembro e me lembrarei sempre do que Vossa Magestade me disse, antes de partir dois dias, no seu quarto: *Pedro, se o Brazil se separar, antes seja para ti que me has de respeitar do que para algum d'esses aventureiros.* — Foi chegado o momento da quasi separação, e estribado eu nas eloquentes e singelas palavras expressadas por Vossa Magestade, tenho marchado adeante do Brazil, que tanto me tem honrado (1).»

---

(1) No officio de remessa da carta do principe real, de 19 de junho de 1822, ao Soberano Congresso, dizia-se: «E manda outrosim Sua Magestade decla-

Assim se expressava D. Pedro na memo ravel carta de 19 de junho de 1822, dirigida do Brazil a el-rei seu pae (1), ao tempo que

rar ao Soberano Congresso haver equivocação nas expressões sublinhadas da carta de 19 de junho d'este anno, em que Sua Alteza Real allude a conversas que tivera com seu augusto pae.»

Deve porêm notar-se que o marquez de Rezende nos seus *Éclaircissements historiques sur mes negociations relatives aux affaires du Portugal*, publicados em Paris em 1832, consignou, com particular auctoridade, o seguinte interessante depoimento: «Lorsque le roi prit congé de sou fils, à bord du vaisseau le *Jean VI*, il lui dit, en lui offrant comme souvenir la décoration en diamants de la Toison d'or: «Je prevois que le Brézil ne tardera pas à se séparer du Portugal, et dans ce cas, je préférerais te voir mettre à la tête de ce mouvement et prendre la couronne pour toi, plutôt que de voir passer ce fleuron de la couronne de Bragance entre les mains d'un aventurier».

«Son Altesse écrivit de nouveau à son père pour exposer ce qui se passait; et le 12 mai 1822, le roi répeta à son fils, dans une lettre dont il me chargea et que j'ai montré depuis, par son ordre, à l'empereur d'Autriche, les conseil qu'il lui avait donné à son départ.»

Éclaircissements, pag. 10.

(1) Appendice, Documento n.º 3.

em Portugal as côrtes rejeitavam o plano de organisação constitucional do Reino-Unido, perfilhado pelo principe real, e preparavam o decreto de 24 de julho, o qual, ao passo que mandava executar as disposições do decreto de 29 de setembro de 1821, apenas consentia, como o menor dos males, que D. Pedro permanecesse temporariamente no Brazil, até que a constituição organisasse definitivamente a delegação do poder executivo neste reino.

«Era chegado o tempo da quasi separação,» dissera o principe. Na verdade, muito depressa caminhara o Brazil, durante o espaço de tempo julgado curto para o providenciar das leis, mas que largo foi para dentro d'elle se effectuar a ida e a volta da expedição militar que de Portugal fôra enviada a reprimir as facções separatistas, e voltara ao Tejo rechassada dos portos brazileiros. Caminhava o Brazil revolucionariamente e de *motu-proprio,* e D. Pedro, precoce estadista, caminhava adeante d'elle, identificado com a situação nacional.

Entre os homes de estado que aconselharam D. Pedro neste periodo, destacou-se,

com particular relevo, pela proeminencia dos seus dotes de intelligencia, illustração e energia, aquelle que foi illustre secretario da Academia Real das Sciencias de Lisboa, José Bonifacio de Andrada e Silva. Ministro do reino e dos negocios estrangeiros do principe regente, unido com elle na mesma aspiração, dispoz-se a torná-la realidade, de accordo com a metropole, ou mesmo contra a vontade d'ella.

Porventura de boa fé, preconisou a principio a união com Portugal, como a da Inglaterra com a Irlanda, no pé de uma sincera igualdade e reciprocidade, ou á semelhança da Bohemia e Hungria.

A' distancia de duas mil leguas, era, a seu ver, duvidoso que as providencias dos poderes publicos chegassem em tempo proprio ao reino americano, se requeridas á metropole.

Nesta convicção, José Bonifacio propoz a D. Pedro, no discurso que lhe dirigiu em janeiro de 22, em nome do governo, clero, camara e povo da provincia de S. Paulo, que não obedecesse aos decretos do Soberano Congresso, e, emquanto não chegavam

novas providencias das côrtes, convocasse uma junta de procuradores geraes ou representantes, legalmente nomeados pelos eleitores de parochia, a fim de reunir todas as provincias do Brazil em um centro commum de união e de interesses reciprocos. D'este modo, alem dos representantes nas côrtes geraes que advogassem e defendessem os direitos da nação em geral, haveria no Rio de Janeiro uma deputação brazileira qua aconselharia e faria tomar aquellas medidas urgentes e necessarias a bem do Brazil e de cada uma das suas provincias, que não podiam esperar por decisões longinquas e demoradas.

Os habitantes de Minas Geraes foram mais longe na representação que por este tempo dirigiram ao principe regente. Queriam côrtes legislativas, «onde se formasse o systema das leis especiaes adequadas ao Brazil (1)».

O conselho de procuradores foi concedido por decreto de 16 de fevereiro. Precursor do

(1) *Correspondencia official das provincias do Brazil*, pag. 55 e 63.

que veiu a outorgar uma mais genuina representação nacional, contentou, no momento, as reclamações populares. Antes porêm que D. Pedro se decidisse a convocar côrtes legislativas, foi preciso que novas razões se accumulassem, imperiosas a ponto de o determinarem a tão ousado e importante passo.

A attitude dos membros do Soberano Congresso, de que o principe havia de ter conhecimento, não só pelos orgãos officiaes, mas tambem, e com antecedencia, pelas correspondencias particulares, as instancias dos conselheiros que mais de perto o rodeavam, e mais que tudo as manifestações da opinião publica, foram predispondo o espirito de D. Pedro para satisfazer a aspiração enunciada na celebre carta de 19 de junho:

«O Brazil não quer ser escravo de lusos-hespanhoes, quaes os infames despotas (constitucionaes *in nomine)* d'essas facciosas, horrorosas e pestiferas côrtes.»

«O Brazil, Senhor, ama a Vossa Magestade, reconhece-o e sempre o reconhecerá como rei; foi sectario das malditas côrtes, por desgraça ou felicidade (problema difficil de decidir-se); hoje não só abomina e de-

testa essas, mas não lhe obedece, nem lhe obedecerá mais, nem eu consentiria tal, o que não é preciso, porque de todo não querem senão as leis da sua assembléa geral constituinte e legislativa, creada por sua livre vontade, para lhes fazer uma constituição que os felicite *in eternum*, se possivel.»

Esta carta foi dirigida particularmente a el-rei. Elle, ainda assim, entendeu do seu dever torná-la conhecida do Congresso, como as antecedentes. D. Pedro protestava que embora o Brazil o proclamasse rei, seria rei do Brazil, mas tambem gosaria da honra de ser subdito de Sua Magestade. O povo do Rio de Janeiro queria acclamar el-rei imperador do Reino-Unido, e a elle, principe real, rei do Brazil. Elle advertia que o Brazil estava persuadido da sua superioridade sobre Portugal; e portanto a separação era inevitavel, se Portugal não buscasse todos os meios de se conciliar com elle. Alvitrava que Portugal, estado de quarta ordem e necessitado, se subordinasse ao Brazil, estado de primeira ordem e independente. Só assim a união dos dois hemispherios poderia durar. Pedia a el-rei que deixasse ir o

infante D. Miguel para o Brazil, para aqui residir e a seu tempo casar com a princeza D. Maria da Gloria: «Peço a Vossa Magestade que deixe vir o mano Miguel para cá seja como fôr, porque elle é aqui muito estimado, e os brazileiros o querem ao pé de mim, para me ajudar a servir o Brazil, e a seu tempo casar com a minha linda filha Maria. Espero que Vossa Magestade lhe dê licença e lhe não queira cortar a sua fortuna, quando Vossa Magestade como pae deve por obrigação christã contribuir com todas as suas forças para a felicidade de seus filhos. Vossa Magestade conhece a razão; ha de conceder-lhe a licença que eu e o Brazil tão encarecidamente pedimos pelo que ha de mais sagrado».

Transparece aqui a esperança de, no futuro, estabelecer no Brazil a capital do Reino-Unido e confiar a D. Miguel a regencia de Portugal.

*

No do dia 13 de maio, recebera a auctoridade do Regente a consagração popular. Festejava-se o annivesario d'el-rei. O prin-

cipe ordenara uma parada geral da guarnição, para dar maior imponencia á celebração d'este dia. O povo julgou a occasião propicia para juntamente com a tropa acclamar D. Pedro regente e defensor perpetuo do Brazil.

As auctoridades da cidade e do Senado da Camara a breve trecho corroboraram e ampliaram as pretenções populares.

Desde o dia 20 de maio, foi D. Pedro assediado pelas representações brazileiras. Pediam-se côrtes constituintes nacionaes e uma administração local. Baseavam os requerentes o pedido em razões historicas e de direito natural: «Não podia o Brazil acceder a que a sua sorte fosse decretada longe dos seus lares e no meio de uma potencia que elle devia reconhecer inimiga da sua gloria, zelosa da sua grandeza, e que bastante deixara ver, pelo seu manifesto ás nações (1), que queria firmar a sua resurreição politica sobre a morte do nascente imperio luso-brazileiro, pois que baseava as razões da sua de-

---

(1) Manifesto de 15 de dezembro de 1820: Vide S. Clemente, *Documentos*, tom. II, pag. 118.

cadencia sobre a elevação gloriosa d'este filho da America».

«A sua custa aprenderam os brazileiros a pôr limites á sua confiança, e sabem já quanto é indigno do caracter magestoso de povos já educados estar fazendo requerimentos e esperando despachos que quando voltam, ao fim de longos prasos, já trazem comsigo novos motivos para serem retorquidos (1).»

Não obstante a aspiração da independencia que as representações das provincias respiravam, o povo do Rio de Janeiro ainda então se dirigia ao *defensor constitucional e perpetuo do Brazil*, e incumbiu á assembléa legislativa brazileira a attribuição de deliberar sobre as condições com que o Brazil devia permanecer unido a Portugal. Tambem o auto da vereação extraordinaria de 23 de maio que consignou a acquiescencia do principe real á representação do povo do Rio de Janeiro, que por intermedio do Senado da Ca-

(1) Representação do povo do Rio de Janeiro, de 20 de maio de 1822: Vide *Correspondencia Official das provincias do Brazil*, pag. 75.

mara lhe fôra presente, regista que a decisão do regente foi acolhida pelo povo com vivas a el rei, ao principe regente, á assembléa geral do Brazil, ás côrtes de Lisboa e á união do Brazil com Portugal.

As attribuições da assembléa geral das provincias do Brazil, propostas pelo presidente do Senado da Camara do Rio de Janeiro, comprehendiam os seguintes artigos:

«Deliberar em sessão publica sobre as justas condições com que o Brazil deve permanecer unido a Portugal.

«Examinar se a constituição que se fizer nas côrtes geraes de Lisboa é no seu todo adaptada ao Brazil, e, sobre as bases ali decretadas e aqui juradas, estabelecer as emendas, reformas e alterações com que a mesma constituição deve ser recebida e jurada no Brazil.

«E porque este não está seguro e menos póde prosperar sem um corpo legislativo brazileiro, a mesma assembléa geral entrará, apenas installada, no exercicio do poder legislativo que lhe é essencial.

«A assembléa geral se installará logo que estiverem reunidas nesta côrte duas terças

partes dos deputados das provincias colligadas.

«A respeito das provincias ainda não colligadas, pelas quaes esperamos, terá perfeita applicação o artigo 21.º das bases (1).

«A mesma assembléa geral tratará de se communicar por escripto com as côrtes de Lisboa, a fim de se manter a união com Portugal, que o Brazil deseja conservar.

«A assembléa geral marcará, depois que estiver plenamente reunida, o logar onde deve residir a séde do centro governativo do Brazil (2).»

---

(1) Art. 21.º—Sómente á nação pertence fazer a sua constituição ou lei fundamental, por meio de seus representantes legitimamente eleitos. Esta lei fundamental obrigará por ora sómente os portuguezes residentes nos reinos de Portugal e Algarves, que estão legalmente representados nas presentes côrtes. Quanto aos que residem nas outras trez partes do mundo, ella se lhes tornará commum, logo que pelos seus legitimos representantes declarem ser esta a sua vontade.

(2) *Correspondencia official*, pag. 83 e 86.

Por decreto de 1 de junho, convocou o principe regente o conselho dos procuradores geraes das provincias do Brazil, criado em 16 de fevereiro. Foram apenas trez os procuradores que chegaram a reunir-se neste exotico simulacro de representação nacional (1). Tanto na formula do seu juramento como na representação que no dia seguinte ao da sua installação dirigiram a D. Pedro, instando pela convocação de uma assembléa constituinte, protestaram fidelidade ao rei e ao principe regente, e affirmaram o desejo de concorrer para a *bem entendida* união de toda a monarchia.

«O Brazil *(diziam)* quer ter o mesmo rei, mas não quer ter senhores nos deputados do congresso de Lisboa. O Brazil quer a sua independencia, mas firmada sobre a união bem entendida com Portugal; quer emfim apresentar duas grandes familias re-

---

(1) Joaquim Gonçalves Ledo e José Marianno de Azevedo Coutinho pela provincia do Rio de Janeiro; Lucas José Obes pelo estado cisplatino.

gidas pelas suas leis, presas pelos seus interesses, obedientes ao mesmo chefe (1).»

Os ministros de D. Pedro assignaram a representação dos procuradores, confirmando e reforçando assim a doutrina nella expendida (2).

Em acto continuo, D. Pedro, por decreto de 3 de junho, ordenou a convocação da requerida assembléa geral constituinte e legislativa, composta de deputados das provincias do Brazil, com o fim de *manter a integridade da monarchia portugueza,* conciliando-se a independencia do Brazil com a união a todas as outras partes integrantes da grande familia portugueza, que cordealmente deseja, e sem se perturbar a paz que tanto convinha a ambas as nações e tão propria era de povos irmãos.

O principe, na proclamação que dois dias depois dirigiu aos brazileiros, referia-se á

(1) *Correspondencia official*, pag. 94.

(2) Compunham então o ministerio José Bonifacio de Andrada e Silva, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Joaquim de Oliveira Alvares e Manuel Antonio Farinha.

independencia moderada pela união nacional que tão cordealmente era desejada, e rematava o seu notavel manifesto com vivas a el rei constitucional o Senhor D. João VI, á assembléa geral brazileira e á união luso-brazileira (1).

As idéas e os actos dos brazileiros contradiziam estas derradeiras expressões de cordialidade. Lançado no caminho da emancipação, impellido pelo orgulho nacional, sem que uma habil diplomacia o detivesse, o Brazil cada dia impunha mais altivas condições á *moderada união* com Portugal, incluindo o restabelecimento da côrte no Rio de Janeiro — clausula extrema, implicita na subordinação de Portugal ao Brazil preconisada por D. Pedro com imperdoavel complacencia.

*

Era a propaganda revolucionaria muito intensa e ousada, e rapidamente ia ganhando á sua causa as camadas populares. O par-

(1) *Correspondencia Official*, pag. 104. — S. Clemente, *Documentos*, tom. I, pag. 378.

tido avançado tinha por orgão na imprensa *O Reverbero*, de que eram redactores principaes Januario da Cunha Barbosa e Joaquim Gonçalves Ledo, o mais temido antagonista dos Andradas.

O ministro José Bonifacio, chefe dos moderados, representava aos olhos dos amigos de Ledo principios em demasia conservadores.

Na opinião dos exaltados, convinha desapossa-lo da confiança de D. Pedro, salvando comtudo a responsabilidade e o prestigio do principe, espirito aberto ás modernas idéas (pensavam), amante de popularidade, a quem sem difficuldade as ovações dos povos, sedentos de liberdade e independencia, e a linguagem exaltada dos jornaes conseguiriam arrebatar.

«O Deus dos christãos, a Constituição brazileira e D. Pedro, eis os votos de todos os brazileiros. Não desprezeis a gloria de ser o fundador de um novo imperio. O Brazil de joelhos te mostra o peito e nelle gravado em lettras de diamante o teu nome.»

Assim se exprimia no *Reverbero* o caudilho popular Gonçalves Ledo. Das palavras passa á acção: reune a 13 de maio em sessão ma-

gna a loja «Grande Oriente», e, conseguido o apoio da maçonaria e do Senado da Camara, muito concorreu para que D. Pedro fosse proclamado protector e defensor perpetuo do Brazil e annuisse á convocação da assembléa constituinte; coube-lhe redigir e depôr nas mãos de D. Pedro a representação em que os procuradores geraes das provincias do Brazil instaram pela concessão d'esta regalia constitucional; é ainda sua a redacção do manifesto que o principe dirigiu ao povo brazileiro (1) tudo attesta a importancia politica do chefe da opposição ao governo.

Ao *Reverbero*, que todos os dias reclamava immediatas e arrojadas reformas, oppunha o governo a *Gazeta Official* e o *Regulador*, onde se promettiam futuras liberdades, ao passo que se reclamava para o presente a centralisação do poder, a fim de resistir ás leis do Soberano Congresso e ás ordens do governo de Lisboa. Por então os

(1) Manifesto de 1 de agosto de 1822 — *Correspondencia Official*, pag. 118. — S. Clemente, *Documentos*, tom. I, pag. 391.

ministros da regencia punham o seu maior cuidado em augmentar o exercito e a marinha, no intuito de garantir a independencia da nação brazileira e assegurar a ordem.

Não obstante, a influencia do partido liberal fez-se sentir mesmo no seio do ministerio, como o attesta a recomposição de 3 de julho. Tendo-se creado o ministerio da justiça e dos negocios ecclesiasticos, foi a nova repartição confiada a Caetano Pinto; Martim Francisco de Andrada, irmão de José Bonifacio, assumiu a gerencia da pasta da fazenda; na repartição da guerra, Luiz Pereira Nobrega de Azevedo Coutinho, affecto ao partido liberal, succedeu a Oliveira Alvares (1).

Traçado o plano de defeza, a divisão do general Madeira recebeu ordem de abandonar a Bahia e regressar a Portugal; em geral as divisões portuguezas foram consideradas inimigas, depois da publicação do decreto de 1 de agosto, documento incisivo, que o principe remetteu a el-rei com a carta de 4 de agosto:

«Meu pae e meu senhor. — Tenho a honra

(1) Pereira da Silva, *Historia*, tom. III, pag. 69.

de remetter (inclusos) a Vossa Magestade os dois decretos, um do 1.º d'este agosto e o outro de 3 do mesmo, para que Vossa Magestade esteja ao facto da *marcha politica* d'este reino, que o está defendendo d'esses traidores.

«Eu, a Princeza e a Januaria estamos bons; a Maria tem tido febre ha oito dias, mas hoje está quasi boa.

«Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade, como todos os bons portuguezes e mórmente nós brazileiros havemos mister.

«Com o mais profundo respeito tenho a honra de ser de Vossa Magestade subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão — Pedro (1).»

O decreto de 1 de agosto, considerando legalmente estabelecida a auctoridade de D. Pedro como regente e defensor perpetuo do reino do Brazil, assente a independencia politica d'esta parte da monarchia portu

(1) *Correspondencia Official*, pag. 115. — S. Clemente, *Documentos*, tom. I, pag. 339. — *Diario das Camaras*, 1822, tom. VII, pag. 619.

gueza, e conquistada a existencia constitucional de côrtes brazileiras, tudo fundado na vontade dos povos contraria ás deliberações das côrtes de Lisboa, ordenava as mais rigorosas providencias para combater e rechassar em guerra aberta as tropas portuguezas que fossem mandadas ao Brazil ou nelle permanecessem sem licença do Regente.

Ficariam comtudo livres as relações commerciaes e amigaveis entre ambos os reinos, para conservação *(protestava-se)* da união politica, que muito se desejava manter.

D. Pedro estabelecia assim uma subtil differença entre os soldados da demagogia vintista e os subditos de D. João VI, seu pae e seu rei. Aos primeiros, guerra sem treguas; para os segundos, a esperança de uma *moderada união.*

No seu manifesto de 1 de agosto, dirigindo-se aos brazileiros, diz-lhes o principe: «Desejava eu poder alongar este momento, para ver se o desvario das côrtes de Lisboa cedia ás vozes da razão e da justiça e a seus proprios interesses, mas a ordem por ellas suggerida e transmittida aos consules portu-

guezes, de prohibir os despachos de petrechos e munições para o Brazil, era um signal de guerra e um começo real de hostilidades.

«Exigia pois este reino, que já me tinha declarado seu defensor perpetuo, que eu provesse do modo mais energico e prompto á sua segurança, honra e prosperidade. Se eu fraqueasse na minha resolução, atraiçoava por um lado minhas sagradas promessas, e por outro quem poderia sobreestar os males da anarchia, a desmembração das provincias e os furores da democracia?

«Deixae que clamem que nos rebellamos contra o nosso rei, elle sabe que o amamos como um rei cidadão e queremos salvá-lo do affrontoso estado de captiveiro a que o reduziram, arrancando a mascara da hypocrisia a demagogos infames, e marcando com verdadeiro liberalismo os justos limites dos poderes politicos. Deixae que vozeem, querendo persuadir ao mundo que quebrámos todos os laços de união com os nossos irmãos da Europa; não, nós queremos firmá-la em bases solidas, sem a influencia de um partido que vilmente despreza nossos direitos.»

Poucos dias depois de ter firmado allegações taes, sahidas da penna do caudilho da demagogia brazileira, D. Pedro, com reprehensivel decisão, prestou-se a advogar á face das nações a entrega de Portugal á tutela brazileira, a sua subordinação ao nascente imperio americano:

«Cegas pois de orgulho, ou arrastadas pela vingança e egoismo, decidiram as côrtes em dois rasgos de penna uma questão da maior importancia para a grande familia lusitana, estabelecendo, sem consultar a vontade geral dos portuguezes de ambos os hemispherios, o assento da monarchia em Portugal, como se essa minima parte do territorio portuguez e a sua povoação estacionaria e acanhada devesse ser o centro politico e commercial da nação inteira.»

«Com effeito, se convem a estados espalhados, mas reunidos debaixo de um só chefe, que o principio vital de seus movimentos e energia exista na parte a mais central e poderosa da grande machina social, para que o impulso se communique a toda a periferia com a maior presteza e vigor, de certo o Brazil tinha o incontestavel direito

de ter dentro de si o assento do poder executivo.»

«Quem ignora igualmente que é quasi impossivel dar nova força e energia a povos envelhecidos e defecados? Quem ignora hoje que os bellos dias de Portugal estão passados, e que só do Brazil póde esta pequena porção da monarchia esperar seguro arrimo e novas forças para adquirir outra vez a sua virilidade antiga? Mas de certo não poderá o Brazil prestar-lhe estes soccorros, se alcançarem esses insensatos decepar-lhe as forças, desuni-lo e arruiná-lo (1).»

Estava imminente a separação completa.

*

Por decreto de 13 de agosto, D. Pedro confiou á princeza D. Maria Leopoldina, sua mulher, a auctoridade da regencia, eno dia seguinte partiu para S. Paulo, a aplacar odios e ciumes, e pôr termo a perigosas divergencias que ameaçavam subverter esta provincia.

(1) Manifesto de 6 de agosto de 1822, aos governos e nações amigas, em S. Clemente, *Documentos*, tom. I, pag. 295.

A presença do principe provocou commovidas e enthusiasticas manifestações de devoção ao *defensor do Brazil.*

Chegara D. Pedro á cidade de S. Paulo a 25 de agosto. Alcançado o exito da sua missão, dirigiu-se a Santos, onde visitou o porto, as repartições publicas e a fortaleza. Regressando a S. Paulo, na manhã de 7 de setembro, já perto da cidade e proximo á margem do rio Ypiranga, um correio enviado a toda a pressa ao seu encontro, lhe entregou, com uma carta da princeza Leopoldina, despachos dos ministros e os decretos expedidos de Lisboa no momento em que no Brazil era lançado á publicidade o manifesto que annunciava ás nações os novos direitos que o povo brazileiro se arrogara.

Eram os decretos de julho, eram as ordens das côrtes: permittia-se que o principe real D. Pedro ficasse no Brazil, até se promulgar a constituição, governando até esse momento com sujeição a el-rei e ás côrtes as provincias que á data do decreto lhe obedeciam; a nomeação dos seus ministros competia a el-rei; seriam logo installadas as juntas provisionaes de governo, em conformi-

dade do decreto de 29 de setembro de 1821, em todas as provincias em que elle não estivesse ainda fielmente executado; annullava-se o decreto de 16 de fevereiro, que convocara o conselho de procuradores das provincias; declarava-se responsavel por este acto illegal o ministerio do Rio de Janeiro; ordenava-se por fim o julgamento dos membros da Junta Provisional do Governo de S. Paulo que tinham assignado a representação enviada ao principe real em data de 24 de dezembro de 1821, e bem assim os quatro paulistas que assignaram o discurso dirigido a Sua Alteza, no Rio de Janeiro, em 26 de janeiro de 1822.

Estes dois ultimos documentos eram aquelles em que o principe regente mais flagrantemente fôra incitado a desobedecer ás côrtes.

D. Pedro permaneceu perplexo por algum tempo. Segunda vez leu e pesou a gravidade das ordens que acabara de receber. Obstinava-se a metropole em manter o Brazil numa dependencia já agora impossivel, e em afastá-lo, a elle, da regencia do reino americano. Não, não havia que hesitar. Acerca-se o principe da comitiva, que o precedera

a uma pequena distancia; irrompem-lhe do impetuoso coração violentas imprecações; arranca do chapeu o laço portuguez, e, arremessando-o ao chão, exclama — *Independencia ou morte!*

Mais tarde, D. Pedro gabou-se de que elle, e só elle, proclamara a independencia do Brazil nas margens de Ypiranga. D. Pedro fundou, é certo, um novo imperio, em meio das republicas americanas, mas fê-lo impellido pelo povo, e sob a influencia recente dos incitamentos da princeza Leopoldina e do ministro José Bonifacio, senão a demagogia haveria empolgado a situação, e mais uma republica teria surgido, a par e á semelhança das republicas hespanholas (1).

(1) «A's 11 horas, me achei no paço de S. Christovão. José Bonifacio já lá estava. Havia Conselho. Beijei a mão á princeza. No Conselho decidiu-se de se proclamar a independencia. Emquanto o Conselho trabalhava, já Paulo Bregaro estava na varanda prompto a partir em toda a diligencia, para levar os despachos ao Principe Regente. José Bonifacio ao sahir disse-lhe: *Se não arrebentar uma duzia de cavallos no caminho, nunca mais será correio; veja o que faz.*

Acompanhou os decretos das côrtes uma carta de D. João VI, datada de Queluz, aos 3 de agosto, contendo severas admoestações a seu filho: «Meu filho. — Não tenho respondido ás tuas cartas por se terem demorado as ordens das côrtes; agora receberás os seus decretos, e te recommendo a tua observancia e obediencia ás ordens que recebes, porque assim ganharás a estimação dos portuguezes que um dia has de governar; e é necessario que lhes dês decididas provas de amor pela nação. Quando escreveres, lembra-te que és um principe e que os teus escriptos são vistos por todo o mundo, e deves ter cautela, não só no que dizes, mas tambem no modo de te explicares. Toda a

---

Não sei se Bregaro arrebentou muitos cavallos, o que sei é que elle deu boa conta da sua commissão, e que fez a viagem em menos tempo do que até então se fazia muito á pressa. A princeza mandou-me esperar e era para que eu visse a carta particular que S. A. escrevia ao principe. Eu li, e tive occasião de admirar o espirito e sagacidade da princeza.» — *Annotações de A. M. V. de Drummond á sua biographia*, pags. 38 a 45.

familia real estamos bons; resta-me abraçar-te como pae que muito te ama — João (1)».

Em carta de 22 de setembro, dirigida do Rio a el-rei, D. Pedro, desattendendo os conselhos de prudencia que seu pae lhe dera, protesta-lhe, em desabrida resposta, que não executou nem executará os decretos «das facciosas, horrorosas, machiavelicas, desorganisadoras e pestiferas côrtes», que considera «nullos, irritos e inexequiveis», e com elle todos os brazileiros que o ajudam a dizer: *De Portugal nada, não queremos nada.*

D. Pedro insulta, invectiva e repta as côrtes; chama-lhes facção luso-hespanhola; accusa-as de terem el-rei preso e coacto, reduzido a proceder bem contrariamente ao seu genio liberal: «Deus nos livrasse, se outra coisa pensassemos». Pretende aterrar os revolucionarios portuguezes, «essa cafila sanguinosa»; e em violenta ameaça, diz: «Se por descoco se atreverem a contrariar nossa

(1) Sousa Monteiro, *Historia*, tom. VII, pag. 388. — Pereira da Silva, *Historia*, tom. III, pag. 96. — S. Clemente, *Documentos*, tom. I, pag. 573, nota 2.

santa causa, em breve verão o mar coalhado de corsarios, e a miseria, a fome e tudo quanto lhe podermos dar em troco de tantos beneficios, será praticado contra esses coripheus. Mas que! Quando os desgraçados portuguezes os conhecerem bem, elles lhes darão o justo premio».

Era uma declaração de guerra, mas de guerra civil. Para a magestade do rei exigia-se o respeito de todos: «Jazemos por muito tempo nas trevas, hoje vemos a luz. Se Vossa Magestade cá estivesse, seria respeitado, e então veria que o povo brazileiro, sabendo prezar a sua liberdade e independencia, se empenha em respeitar a auctoridade real, pois não é um bando de vis carbonarios e assassinos, como os que teem a Vossa Magestade no mais ignominioso captiveiro».

«Triumpha e triumphará a independencia brazileira, ou a morte nos ha de custar.»

«O Brazil será escravisado, mas os brazileiros não, porque emquanto houver sangue em nossas veias ha de correr, e primeiramente hão de conhecer melhor *o rapazinho*, e até que ponto chega a sua capacidade,

apezar de não ter viajado pelas côrtes estrangeiras».

Aqui, nestas expressões raivosas e descommedidas, improprias de um principe, sente-se o vingativo despeito pelo aggravo pessoal que das côrtes recebera.

«Peço a Vossa Magestade *(conclue)* que mande apresentar esta ás côrtes, ás côrtes que nunca foram geraes e que são hoje em dia só de Lisboa, para que tenham com que se divirtam e gastem ainda um par de moedas a esse tisico thesouro.»

«Deus guarde a preciosa vida de Vossa Magestade, como todos nós brazileiros desejamos.»

«Sou de Vossa Magestade, com todo o respeito, filho que muito o ama e subdito que muito o venera — Pedro.»

*

Tendo sahido de S. Paulo na manhã de 9 de setembro, D. Pedro chegou ao Rio a 15. No dia 18, decretou a creação de um novo escudo real d'armas verde e amarello, d'um tope nacional da mesma côr e d'um distin-

ctivo para ser usado no braço esquerdo, com a legenda — *Independencia ou morte.*

Concedeu no mesmo dia amnistia geral por opiniões politicas, mas os portuguezes que não adherissem á sua actoridade deveriam sahir do Brazil, dentro de quatro mezes nas cidades centraes, e de dois nas maritimas (1).

«E' absolutamente impossivel descrever *(refere um auctorizado historiador)* o jubilo que inundou a cidade do Rio de Janeiro, e o enthusiasmo exaltadissimo que se apossou dos seus habitantes ao regressar o principe magnanimo que todos idolatravam, e que se afigurava o esteio mais solido e robusto para segurar a independencia do paiz. Elle só serenava os animos dispersos, acalmava as rivalidades ambiciosas e despeitadas, impunha respeito aos partidos contrarios e concentrava os elementos precisos contra a crise medonha que ameaçava devorar o continente americano». «...Ouvia-se por toda a parte o grito de imperador com que o

(1) S. Clemente, *Documentos*, tom. I, pag. 181.

povo o acclamava, anciando por vê-lo cingir o diadema (1).»

Não tardou que a aspiração popular fosse satisfeita. No dia 12 de outubro, em que D. Pedro completou 24 annos, proclamou-o o povo brazileiro imperador constitucional, no momento em que em Lisboa se prohibiam as manifestações de regosijo neste dia usualmente de gala.

A solemnidade da coroação differiu-se para uma data memoravel. Veiu a effectuar-se no 1.º de dezembro.

D. Pedro allegou que acceitara a corôa imperial «porque, *(palavras suas textuaes)* tendo ouvido o seu conselho de ministros e procuradores geraes, e examinado as representações das camaras das differentes provincias, conhecia ser a vontade geral do povo brazileiro».

Já como imperador, dirigiu uma proclamação aos povos de Portugal, promettendo a troco da paz a continuação das relações commerciaes e de familia do novo imperio com a nação portugueza, senão a indepen-

(1) Pereira da Silva, *Historia*, tom. III, pag. 125.

dencia seria mantida pela força das armas em guerra declarada:

«Tal é o estado do Brazil; se desde o dia 12 do corrente mez elle não é mais parte integrante da antiga monarchia portugueza, todavia nada se oppõe á continuação de suas antigas relações commerciaes, como declarei no meu decreto do 1.º de agosto d'este anno, comtanto que de Portugal se não enviem mais tropas a invadir qualquer provincia d'este imperio.»

«Portuguezes, eu vos offereço o prazo de quatro mezes para a vossa decisão; decidi e escolhei, ou a continuação de uma amizade fundada nos dictames da justiça e da generosidade, nos laços do sangue e em reciprocos interesses, ou a guerra mais violenta, que só poderá acabar com o reconhecimento da independencia do Brazil ou com a ruina dos dois estados (1).»

Eis D. Pedro. Hontem subdito reverente do rei de Portugal e seu herdeiro presumptivo, hoje imperador de um estado «que

(1) Proclamação de 21 de outubro de 1822— S. Clemente, *Documentos*, tom. I, pag. 585.

não é mais parte integrante da monarchia portugueza» e prompto a abdicar o seu direito de successão. Hoje inimigo dos revolucionarios das côrtes, amanhã, com alguns d'elles por ministros, seu dedicado collaborador. Violento e arrebatado, exaltava-se até á heroicidade pela causa a que se votava, lançando a ameaça para logo a attenuar, aggravando e perdoando com a mesma facilidade. Sempre em guerra civil pela causa do progresso, morreu sem que lhe fosse dado saborear os fructos da concordia por que anhelava o seu coração inconstante, mas no fundo generoso e affectivo.

Dos memoraveis acontecimentos do mez de outubro na capital do novo imperio deu D. Pedro conhecimento directo a el-rei pela correspondencia expedida para Lisboa com a data de 23. Comprehendia os decretos do dia 18, a acta da acclamação, a proclamação ao exercito e a que em 21 dirigiu aos portuguezes.

Acompanhava estes documentos a seguinte carta, que com elles foi presente ás Côrtes Ordinarias, em sessão de 7 de janeiro de 1823:

«Rio, 23 de outubro de 1822 — Meu Pae:

O amor filial que por todos os principios tributo a Vossa Magestade me obriga a ir pelo modo que me é possivel saber da saude de Vossa Magestade, em que tanto me interesso, como o devem fazer todos os filhos que amarem seus paes assim como eu.

«Vossa Magestade saberá pelos papeis que remetto inclusos a alta dignidade a que fui elevado por unanime acclamação d'estes bons, leaes e briosos povos, a quem sou sobremaneira agradecido por quererem e de facto sustentarem a mim, a minha imperial descendencia e a dignidade desta nação, de quem tenho a honra de ser imperador constitucional e defensor perpetuo, e assim ter a nação portugueza um asylo certo nas adversidades que lhe estão imminentes.

«Tenho a honra de ser, com todo o respeito, de Vossa Magestade filho mui affectuoso e que como tal lhe beija a sua real mão — Pedro.»

«P. S. Eis aqui as armas do imperio brazileiro (1).»

(1) S. Clemente, *Documentos*, tom. I, pag. 581.

A proclamação da independencia do Brazil não aplacou a opposição democratica. O partido liberal, orgulhoso do papel preponderante que desempenhara no estabelecimento da nova ordem de coisas, protestava que não seria justo deixar que os conservadores colhessem os fructos da iniciativa patriotica, corajosa e pertinaz com que os liberaes havia muito pugnavam pela independencia e em prol das garantias populares, não sem grande risco das suas pessoas e fortunas.

O Imperador, firmando-se no partido dos Andradas, deixou a principio inaugurar um rigoroso systema de repressão e censura, que fez subir de ponto a irritação dos avançados. Porêm, a breve trecho temeu D. Pedro o exaggerado rigor das medidas do seu ministro José Bonifacio. Não era o fogoso estadista homem que recuasse, uma vez lançado no caminho que a sua consciencia lhe tivesse marcado. Longe de attender as prudentes insinuações do Imperador, soube, com um ardil politico, inculcar-se indispensavel á

radicação do nascente imperio e á segurança do imperante. Demittiu-se e fez-se em seguida reintegrar pela vontade do povo, maninifestada nas ruas da cidade, sem que o partido popular ousasse oppor-se-lhe. Mais forte pelo exito do seu estratagema, poude José Bonifacio ferir com desassombro os esteios do partido de Ledo e José Clemente.

Livre da perigosa opposição dos avançados, logrou o ministro dictador curar da administração interna do imperio e das suas relações commerciaes e diplomaticas. No campo militar, não descurou os meios de combater as forças portuguezas fieis ao governo de Portugal.

No intuito de atar relações diplomaticas, foram enviados ás primeiras côrtes da Europa diplomaticos de reconhecido merito, a diligenciar o reconhecimento do imperio e o apoio dos seus respectivos governos para se conseguir a acceitação da nova ordem de coisas pelo governo de Portugal.

A Vienna, foi enviado Antonio Telles da Silva, futuro marquez de Rezende; a Londres, Felisberto Caldeira Brant Pontes, mais tarde marquez de Barbacena; a Paris, Ma-

nuel Rodrigues Gameiro Pessoa, depois visconde de Itabayana (1).

O governo do novo imperio, empenhado em conquistar as boas graças das grandes potencias da Europa, propoz-lhes vantagens commerciaes, visando com particular interesse a cimentar o bom entendimento com a Inglaterra. Para conseguir o seu intento, prometteu respeitar o tratado de 1810 e as convenções pactuadas depois d'elle, bem como acceder á opinião britanica com respeito ao trafico da escravatura.

Emquanto a diplomacia se empenhava em alcançar a paz, o governo do novo imperio apercebia-se para a guerra e perseguia com crueza os portuguezes suspeitos de fidelidade ao anterior regimen. Chegou a sua sanha ao excesso de ordenar que os brazileiros residentes em Portugal regressassem ao Brazil no prazo de seis mezes, sob pena de serem declarados indignos de per-

(1) O futuro Marquez de Barbacena foi nomeado encarregado de negocios em Londres em 12 do agosto, sendo D. Pedro principe regente. — *Vida do marquez de Barbacena*, pag. 33.

tencer á grande familia nacional, e de soffrerem a perda das propriedades que possuissem no Brazil. D'esta ordem foram apenas exceptuados os estudantes matriculados na Universidade de Coimbra.

Chegada a tal ponto a tensão das paixões nacionaes, não tinha a nação portugueza poder bastante para submetter o nascente imperio pela força das armas; ensejo para uma alliança que a auxiliasse neste intento, não se lhe deparava; os decretos com que tentasse fulminar a emancipada colonia, sem força que lhes tornasse effectiva a execução, cahiriam, como lettra morta, quer fossem votados em côrtes, quer emanassem do throno absoluto.

IV

Mallogram-se os esforços da diplomacia realista para sujeitar o Brazil. O imperio consolida-se

Restaurado o regimen absoluto em maio de 1823, D. João VI prestou particular attenção aos negocios do Brazil. Pensou que restituido ao pleno exercicio dos direitos magestaticos, facil lhe seria, com a intervenção das grandes potencias europeas ou mesmo sem ella, restaurar no Brazil a auctoridade da corôa portugueza, e terminar a guerra que alem do Atlantico andava travada entre irmãos (1).

Resolveu portanto el-rei enviar ao Rio de Janeiro uma deputação de que fizeram parte o conde Rio Maior e o desembargador Fran-

(1) Palmella, *Despachos*, tom. I, pag. 252.

cisco José Vieira (1). Em 30 de julho, sahiram de Lisboa os emissarios a bordo da corveta *Voadora*, munidos de instrucções e portadores de cartas d'el-rei para D. Pedro e para a princeza Leopoldina (2).

(1) «Os dois membros da commissão eram ambos naturaes de Portugal; havião já estado no Brazil e eram pessoalmente conhecidos do Imperador. O conde de Rio Maior tinha sido camarista do Imperador quando Principe Real e suppunha elle mesmo gosar da confiança do seu antigo amo. Francisco José Vieira tinha sido desembargador da Casa da Supplicação do Rio de Janeiro, no exercicio de cujo emprego gosou a boa reputação de honrado e justiceiro, e foi depois ministro e secretario de estado dos negocios do reino e estrangeiros do Principe Regente. Foi successor de Pedro Alvares Diniz e predecessor de José Bonifacio de Andrada. O Imperador reconhecia a sua probidade e o distinguiu com a sua estima, e José Bonifacio muito insistira para que não voltasse a Portugal e ficasse no Brazil. Vieira não annuiu a esta repetida instancia pela unica razão do posto que occupava. Se não fôra ministro, dizia elle, de certo que cá ficava.» — Drummond, *Annotações de A. M. V. de Drummond á sua biographia*, pag. 66.

(2) Pereira da Silva, *Historia*, tom. III, pag. 187. — Biker, tom. XXI, pag. 257 e seg. — S. Clemente, *Documentos*, tom. I, pag. 811 e seg. — Appendice, Documento n.º 4.

Precedera-os o marechal Luiz Paulino Pinto da França, que partira a 10, no bergantim de guerra *Treze de Maio*, encarregado de seguir para a Bahia com ordens ao general Madeira de Mello e ao chefe da divisão portugueza, João Felix, de cessarem as hostilidades e evacuarem a praça com as forças navaes e terrestres do seu commando, a fim de facilítar as negociações que a deputação devia entabolar com D. Pedro.

Determinou-se mais que o marechal Luiz Paulino, depois de desempenhar na Bahia a sua missão, seguisse para o Rio, a juntar-se á deputação, que, assim completa, trataria dos arranjos e pactos com D. Pedro, devendo passar ordens a D. Alvaro da Costa para abandonar Montevideu com as tropas que lhe estavam subordinadas.

•

Na capital do novo imperio, tinham-se inaugurado a 17 de abril as sessões preparatorias da Assembléa legislativa e constitucional. A 3 de maio, D. Pedro, revestido com as insignias imperiaes, abrira solemne-

mente a sessão. Traçando, no discurso da corôa, o quadro da situação politica do Brazil, aconselhou a maior prudencia na elaboração do codigo politico destinado a regular os direitos constitucionaes do imperio; e assim, lembrava que as constituições moldadas pela da França de 1791 não tinham podido radicar-se na Europa e conduziam sempre da liberdade licenciosa e do despotismo de muitos ao despotismo de um só (1).

Tinha o partido dos Andradas, e portanto do governo, maioria no Congresso. Comtudo, uma forte minoria de vinte deputados manifestou-se logo no inicio dos debates par-

---

(1) «Depois de longas individuações sobre os Negocios Estrangeiros e situação domestica do Estado, voltou o Imperador ao assumpto da Constituição, e disse:

— Como Imperador Constitucional, e muito especialmente como Perpetuo Defensor d'este Imperio, Eu disse ao Povo no dia 1.º de dezembro de 1822, em que fui corôado e sagrado, que com a minha espada Eu defenderia o paiz e a Constituição, se ella fosse digna do Brazil e de mim.— Hoje Eu ratifico solemnissimamente em vossa presença aquella promessa, e espero que vós me ajudareis a cumpri-la formando uma Constituição sábia, justa, adequada e

lamentares contra os termos do discurso da corôa, que pareciam envolver a suspeita de que a assembléa seria capaz de elaborar uma constituição que não fosse digna da nação e do imperante. «Acceitarei a constituição se fôr digna do Brazil e de mim», dissera o imperador.

Antonio Carlos de Andrada, o celebre deputado das côrtes de Lisboa, agora *leader* da

---

praticavel, dictada pela razão e não pelo capricho, que tenha unicamente em vista a felicidade geral, que nunca póde ser completa se a Constituição não fôr fundada em solidas bases, provadas pela sabedoria dos seculos. Estes são os verdadeiros fundamentos em que deve assentar uma justa liberdade para o povo, e toda a força necessaria para o executivo, uma Constituição em que estejam divididos os tres Poderes, de modo que nenhum d'elles arrogue a si direitos que lhe não competem; mas que ao mesmo tempo tão bem organisada e tão harmoniosa, que torne impossivel, até no decurso dos tempos, serem estes Poderes inimigos entre si, e que possa cada vez mais cooperar para a felicidade geral do Estado. Finalmente uma Constituição que, pondo barreiras ao despotismo, seja Real, Aristocratico, ou Democratico, afugente a anarquia, e plante a arvore d'aquella liberdade sob cuja sombra cresçam a união, a tranquilidade e a independencia d'este Imperio, destinado

maioria que no Congresso brazileiro apoiava o governo, defendeu a constitucionalidade das palavras de D. Pedro. Seu irmão José Bonifacio, ministro do reino, figura preponderante, sahiu á estacada a tomar a responsabilidade das palavras empregadas pelo chefe irresponsavel do estado, declarando que era d'elle, ministro responsavel, a redacção do discurso da corôa. «Até onde che-

---

a ser a maravilha tanto do antigo como do novo Mundo.

«A experiencia tem mostrado que todas as Constituições pela maneira das de 1791 e 1792 são totalmente theoricas e metaphisicas, e por conseguinte impraticaveis: isto tem sito provado pela França, Hespanha, e ultimamente Portugal. Ellas não tem produzido, como deveriam ter feito, felicidade geral; mas sim, como temos visto, apoz uma mui licenciosa liberdade, em que se tem transformado em alguns paizes, e em que se ha de transformar brevemente em outros, só tem produzido o despotismo.

«Longe de nós tão tristes recordações enlutem a alegria e jubilo d'este feliz dia.

«Vós não ignorais estes factos, e Eu estou convencido de que a firmeza nos verdadeiros principios constitucionaes que teem sido sanccionados pela experiencia caracterisa a todos os Deputados que compõem esta assembléa. Espero que a Constituição

gar a minha voz *(affirmou com desassombro)* protesto á face da assembléa e do povo que havemos de organisar uma constituição não democratica mas monarchica; eu serei o primeiro a conceder ao imperador aquillo que lhe fôr devido».

Por palavras e por obras, por continuos vexames, os Andradas faziam sentir em volta de si a prepotencia do seu genio. Não tar-

---

que haveis de fazer ha de merecer a Minha Imperial acceitação; que ella será sabia, justa e adaptada ás precisões locaes e á civilisação do Povo do Brazil; e que ella merecerá tambem o louvor de todas as Nações, de modo que até mesmo os nossos inimigos desejem imitar a sabedoria dos seus principios.

«Uma Assembléa tão illustre e tão Patriotica, tendo unicamente em vista a prosperidade do Imperio, e o augmento da sua felicidade, ha de querer que o seu Imperador seja respeitado, não só por esta, mas por todas as outras Nações; e que o seu Perpetuo Defensor haja de cumprir a promessa que fez no 1.º de dezembro passado, e neste dia solemnemente ratifica na presença da Nação legalmente representada = Imperador Constitucional e Perpetuo Defensor do Brazil.» — *(Transcripção do «Diario do Governo» do Imperio do Brazil*, na *«Gazeta de Lisboa»* n.º 167, de 17 de julho de 1823.)

dou pois que se renovassem as divergencias nascidas logo no começo da situação entre elles e D. Pedro. As perseguições e os golpes de exterminio politico de que eram victimas os liberaes do partido avançado, bem como as crueis represalias com que affligiam os portuguezes, sem excepção dos naturalisados, eram motivos de desgosto e remorso para D. Pedro, que não se persuadia de que o exaggerado rigor e as vinganças fossem indispensaveis á segurança publica e á força moral do governo (1).

A forma insolita como Antonio Carlos pediu na assembléa a expulsão dos portuguezes adoptivos, apontando-os como suspeitos e suscitando contra elles a malevolencia do publico, escandalisou o Imperador.

(1) «Sua Magestade desejava muito que se effectuasse um pacto amigavel entre o Brazil e Portugal, para pôr termo a esse estado de guerra em que os dois povos se achavam desde 1823, guerra não feita com vehemencia, é verdade, e até já nem sem ella, porêm mantendo ambas as nações em desconfiança e em inimisade; sendo causa da detenção de navios portuguezes e de propriedades portuguezas, etc., etc.

«Sua Magestade não deixava de queixar-se extre-

A consequencia da acção intransigente e perseguidora dos conservadores foi a formação de um partido de *juste milieu*, com principios conformes aos de D. Pedro, composto de liberaes moderados e dos restos esparços da antiga phalange de Ledo e José Clemente.

Foi a 16 de julho de 1823 que se declarou o conflicto, a proposito da devassa instaurada pelo intendente geral da policia contra Oyenhausen, Costa Carvalho e outros caudilhos de S. Paulo.

Quiz o Imperador que a devassa se cancellasse por iniqua, e censurou os ministros pela pressão que estavam exercendo sobre o juiz para que pronunciasse os reus indiciados.

O ministro do reino, repetindo então o

---

mamente da necessidade em que se vira de manter essa apparencia de hostilidades, e sobretudo, sempre que se tratava de guerra com Portugal, mostrava o grande pésar que sentia de não poder conservar inteiras as suas relações de amizade com a terra em que nascera e principalmente com el-rei seu augusto pae.» — Francisco Gomes da Silva, *Memorias offerecidas á nação brazileira*, pag. 75.

estratagema que tão bom resultado lhe dera em outubro do anno anterior, pediu a demissão, convencido de que seria em breve reintegrado pela pressão da opinião publica e da maioria do Congresso. Não lh'a negou o Imperador, e para o substituir e a seu irmão Martim Francisco, tambem demissionario, nomeou, em 17 de julho, José Joaquim Carneiro de Campos, futuro marquez de Caravellas, e Manuel Jacintho Nogueira da Gama, respectivamente para o reino e fazenda (1).

Não pouparam os conservadores accusações e doestos ao ministerio Carneiro de Campos, quer na Assembléa quer na imprensa, agora reforçada com dois novos jornaes o *Tamoyo* e a *Sentinella*.

(1) Drummond, nas *Annotações á sua biographia*, pag. 59, defende José Bonifacio e assevera que este estadista tinha razão de suspeitar que se tramava contra a independencia e que a união estava na mente do principe. Nota que os novos ministros escolhidos por D. Pedro eram ambos affectos á união, que o Imperador se rodeava de portuguezes, que José Bonifacio não quizera amnistiar os presos politicos de S. Paulo e do Rio, e que o ministerio de 17 de

A 2 de setembro, Antonio Carlos, na qualidade de relator, leu perante a Assembléa constituinte o projecto de constituição, marcado com o cunho conservador liberal do seu partido. Posto se admittissem duas camaras e o voto suspensivo, consignavam-se no novo codigo politico principios dos mais avançados e cerceavam-se com ousadia os poderes do imperante.

D. Pedro acolheu com prudencia a obra do Congresso, em termos habeis, sem duvida escolhidos mais para destruir prevenções e angariar popularidade, do que para traduzir com sinceridade o seu verdadeiro pensar.

No emtanto, no campo militar, durante os mezes de julho e agosto, a sorte das armas tinha sido funesta para a antiga me-

julho não só os amnistiou, mas mandou vir da Bahia os soldados portuguezes, prisioneiros de guerra, para os incorporar nos regimentos do Rio. Este ultimo acto fôra na imprensa opposicionista olhado como traição.

Resaltam do escripto de Drummond a paixão e a injusta parcialidade. Sempre este visionario abraçou a nuvem por Juno.

tropole. As cidades da Bahia e Maranhão haviam reconhecido a autoridade do Imperador e expulso os portuguezes fieis ao governo de Lisboa. Em setembro, Montevideu permanecia occupada por tropas portuguezas, sob o commando de D. Alvaro da Costa, mas prestes a libertar-se. Só o Pará, a Vendêa brazileira, resistia mais pertinazmente (1).

Sob maus auspicios chegou pois ao Brazil o marechal Luiz Paulino Pinto da França. O brigue *Treze de Maio*, que o conduziu, fundeou nas aguas do Rio de Janeiro a 7 de setembro, coberto com a bandeira parlamentaria, vindo directamente da Bahia, que já encontrou sujeita á auctoridade imperial.

A indignação dos brazileiros expandiu-se então em improperios contra os portuguezes, e em particular contra o marechal

(1) Artigo de Clemente A. de O. Mendes e Almeida nas *Publicações do archivo Publico Nacional*, tom. IV, pag. 147.

Pinto da França. Não foi poupado o Imperador.

No Congresso, o deputado Antonio Carlos, usando da palavra para interpellar o governo, não trepidou em declarar que, segundo ouvira dizer, D. Pedro se relacionara em segredo com os soberanos da Europa, e que a Santa Alliança trabalhava, a instigações do Conde de Palmella para se entremetter. nas questões entre o Brazil e Portugal.

A situação do Imperador era na verdade difficil e moralmente dolorosa, collocado entre as instancias de seu pae e a vontade inabalavel dos brazileiros, desconfiados, e ciosos da sua recente liberdade.

A' suspeitosa interpellação de Antonio Carlos, respondeu Carneiro de Campos, allegando que sem perda de tempo tinha avisado o marechal Pinto da França de que só o receberia no caso de trazer poderes em fórma para reconhecer a independencia do Brazil; no caso contrario, não lhe permittiria que desembarcasse.

Teve o Congresso de reconhecer a lealdade do procedimento do governo, mas deliberou que o marechal esperasse a bordo

pelos seus dois annunciados collegas, e se elles não viessem munidos de titulos de parlamentarios, então deveria ser preso e recolhido a uma fortaleza, apresando-se como vaso de guerra inimigo a embarcação em que viera. A doença e a morte subsequente do marechal evitaram-lhe maiores vexames.

A 17, chegaram ao Rio o conde de Rio Maior e o desembargador Francisco José Vieira, a bordo da corveta *Voadora*. A fortaleza de Santa Cruz intimou-a a arrear a bandeira portugueza (1). A corveta obedeceu e levantou signaes de navio parlamentario. Não obstante, foi-lhe tirado o leme, que ficou guardado no arsenal de marinha, e não lhe permittiram communicação com a terra.

Diligenciou o conde de Rio Maior, logo que chegou, ser recebido em audiencia pelo Imperador. Foi-lhe indicado que se dirigisse aos ministros. Resolveu então o emissario d'el-rei D. João VI escrever a D. Pedro, pedindo-lhe permissão para lhe entregar em mão propria as cartas de familia de que era

(1) Officio de 18 de setembro, do ajudante do governador.

portador. D. Pedro não abriu sequer a carta do conde e remetteu-a intacta ao ministro dos negocios estrangeiros, Carneiro de Campos. O ministro respondeu em officio, allegando que no estado de guerra em que se encontravam o Brazil e Portugal, e depois da sua solemne separação, Sua Magestade Imperial estava resolvido a não attender proposições algumas da parte do governo portuguez ou entrar em conferencias com emissarios do mesmo governo, sem que fosse preliminarmente reconhecida como condição *sine qua non* a integridade do imperio do Brazil. Mais dizia o ministro na sua resposta que no caso de não vir o conde munido de poderes legaes para este reconhecimento, não só não seria admittido, mas Sua Magestade Imperial não receberia as cartas de que era portador.

Quanto á corveta, o tribunal competente decidiria se devia ou não ser apprehendida por ter offendido o posto e por trazer içada a bandeira de uma nação inimiga, sem ter precedido preliminar algum, nem sequer o uso da bandeira parlamentaria.

O conde de Rio Maior, que ainda não ti-

nha perdido de todo a esperança de ser recebido por D. Pedro, ponderou em replica ao ministro dos negocios estrangeiros, em nota de 15 de setembro, que findo o regimen das côrtes el-rei não podia suppor que o Brazil continuasse em guerra com Portugal, e por isso era para extranhar o modo hostil como fôra recebido na entrada do porto um navio pacifico de Sua Magestade.

Restaurada a régia auctoridade, ordenara el-rei que se suspendessem as hostilidades que contra sua vontade se praticavam no Brazil, e expedira pessoas de sua confiança, munidas de cartas régias, para tratar do modo e termos de uma conciliação, sem comtudo os investir logo de poderes para reconhecer como condição *sine qua non* a independencia absoluta do Brazil.

Retorquiu Carneiro de Campos, em nota de 16 de setembro, que a condição preliminar de toda e qualquer proposta ou negociação que o governo portuguez tivesse de iniciar seria o reconhecimento *in limine* da independencia e integridade do imperio brazileiro. Era esta tambem a opinião de Sua Magestade Imperial, uniforme com os sentimentos da assem-

bléa constituinte e com a opinião publica. Convinha destruir a fatal prevenção do gabinete de Lisboa. Convencesse-se o emissario portuguez de que a independencia politica do Brazil era o voto geral de todos os seus habitantes e o effeito do estado de virilidade em que se achavam os povos do imperio, unicos no Novo Mundo que ainda jaziam dependentes do antigo. A consciencia das suas faculdades, progresso e recursos motivara a sua emancipação, sem que jamais se deva presumir que a revolução de Portugal, as injustiças das suas côrtes ou outros quaesquer eventos de condição precaria pudessem ser mais do que causas occasionaes da acceleração d'este natural acontecimento (1). E um grande povo, depois de figurar na lista das nações independentes, jamais retrograda da sua representação politica. Todos os esforços que Portugal fizesse, *(accrescentou o ministro)* para arredar o novo imperio dos fins que tinha solemnemente proclamado, seriam portanto infructiferos,

(1) *Gazeta de Lisboa*, n.º 309, de 31 de dezembro de 1823, pag. 1868.

muito mais com a superveniente fórma de governo absoluto a que voltou. Taes esforços, em logar de conciliar os espiritos, contribuiriam pelo contrario para prolongar o resentimento, a desconfiança e o azedume, e com elles a epocha de uma paz ao proprio Portugal vantajosa.

Sobre esta nota se encerrou a controversia. O conde de Rio Maior recebeu, fechadas como as entregara, as cartas que el-rei lhe tinha confiado, e com ellas a intimação para immediatamente se retirar no bergantim *Treze de Maio*, visto a corveta *Voadora* ter sido incorporada na esquadra brazileira como presa de guerra.

As instrucções secretas, dadas aos commissarios enviados ao Brazil, de que haviam sido munidos na côrte aos 22 de julho de 1823 (1), teriam augmentado a indisposição

(1) Palmella, *Despachos*, tom. I, pag. 284.—S. Clemente, *Documentos*, tom. I, pag. 812. — Soriano, *Guerra Civil*, 3.ª ep., tom. VI, pag. 586. — Biker, *Tratados*, tom. XXI, pag. 173.

dos brazileiros, se lhes fosse dado conhecê-las, e attestam a falsa idéa que nas altas regiões do estado e entre os aulicos do paço da Bemposta se fazia da situação politica do imperio americano e das causas primordiaes da sua emancipação. Com juizo parcial e apaixonada credulidade se imaginou que a restauração da monarchia absoluta promoveria a sujeição do Brazil aos designios do monarcha. Não se soube avaliar o progresso e a influencia das idéas democraticas alem do Atlantico. Suppoz-se erradamente que as causas determinantes da separação tinham sido os ultrajes feitos pelas côrtes a D. Pedro e aos brazileiros, «com a intenção assaz notoria de apressar a separação dos dois paizes, para chegar a fins egualmente funestos a Portugal e ao Brazil» — supposição abstrusa, enunciada nas instrucções secretas de 22 de julho.

O *minimum* de condições acceitaveis, marcado ao conde de Rio Maior, não poderia deixar de ser reputado pelos brazileiros como exorbitante. Queria-se que D. João VI fosse novamente reconhecido como soberano dos reinos de Portugal, Brazil e Algarves; o Bra-

zil teria uma Carta particular e accommodada á sua localidade e demais circumstancias; as leis do Brazil seriam feitas pelo modo que fosse regulado pela Carta; as leis seriam necessariamente sanccionadas por Sua Alteza Real, e dependentes, ao menos *pro fórma*, da confirmação de Sua Magestade; os subditos dos dois reinos poderiam servir promiscuamente em um ou outro; a dotação de Sua Magestade, as despezas da marinha, do corpo diplomatico e da divida publica ficariam a cargo de Portugal e do Brazil; dar-se-hia á regencia de Sua Alteza a maior amplitude possivel; o corpo diplomatico portuguez seria nomeado por Sua Magestade e receberia ordem de estar tambem em correspondencia com a côrte do Brazil; não se poria difficuldade a ser feita pelo Brazil a nomeação dos seus consules.

A commissão devia evitar toda a discussão a respeito da séde da monarchia durante a vida de Sua Magestade.

«No caso porêm *(dizia o artigo 5.º)* de não achar disposição para obter algum arranjo pela maneira supra mencionada, a commissão procurará persuadir o governo do Rio

de Janeiro a enviar a Portugal negociadores munidos de plenos poderes sufficientes. Se o governo do Brazil fizer algumas proposições á commissão, esta poderá acceitá-las *ad referendum*, comtanto que não tenham por base ou condição *sine qua non* a independencia ou a separação total de Portugal e do Brazil.»

Esta base era justamente a condição essencial e preliminar de toda e qualquer negociação e a aspiração irreductivel dos brazileiros.

«Grangearam immensa popularidade ao imperador *(escreveu o historiador do imperio)* os procedimentos energicos e as explicitas declarações do seu ministro, em relação á corveta *Voadora* e aos commissarios portuguezes. E' lamentavel decerto e merece censura severa a falta de attenção devida a emissarios de um pae e de um soberano estrangeiro que se apresentavam com cartas particulares e propostas officiaes, e que nem lograram audiencia do Imperador e nem conseguiram mesmo communicar-se com os seus ministros. Mas que outro systema poderia adoptar o Imperador quando já contra a sin-

ceridade dos seus sentimentos brazileiros levantava duvidas e suspeitas a opposição exaltada, propalando que só a ambição de uma corôa o compellira a abraçar a causa do Brazil, e que agora, restituido seu pae ao pleno goso dos direitos da monarchia pura, e abolido em Portugal o systema constitucional, aspirava elle a rehabilitar-se como herdeiro de todos os estados portuguezes e extinguir no Brazil o espirito de liberdades publicas, para o que se reconciliara com os brazileiros adoptivos, demittira do ministerio os Andradas, organisara um gabinete de homens que lhe eram pessoalmente devotados e cuidava de propagar e desenvolver um partido em que se apoiasse? Só pelo procedimento que pautou, mais pelas exigencias da situação do que pelos sentimentos do coração, lograra D. Pedro desmentir categoricamente as imputações injustas e infundadas que se lhe attribuiam, e reganhar popularidade entre o povo brazileiro.»

. . . .

«Assim recuperara o terreno perdido na opinião dos brazileiros, que a opposição instigava, no intuito de separá-los da sua pes-

soa e de arredar-lhe as sympathias e apoio nacional de que elle tanto carecia para terminar o grande edificio do imperio, que só com Pedro lograria enterrar raizes na terra e segurar-se vigorosamente (1).»

Não eram sem razão suspeitados os propositos da côrte. Sabe-se hoje que o conde de Rio Maior recebera ordem de pôr á disposição de D. Pedro todos os recursos de Portugal, para conservar no Brazil a auctoridade que seu pae lhe confiára, e estendê-la ainda mais, devendo entregar-lhe desde logo as forças de terra que estavam na Bahia e Montevideu e as forças navaes (2).

Pela conquista da Guyana franceza e pela tentativa de annexação das colonias do Rio da Prata se iniciou em 1808 no Brazil a politica externa da corôa portugueza.

A paz com a Hespanha tolheu o designio

(1) Pereira da Silva, *Historia*, tom. III, pag. 233.

(2) Carta do conde de Subserra, em Biker, *Tratados*, tom, XXIII, pag. 111.

do principe regente D. João de alargar ao sul os seus dominios.

Emancipam-se da metropole as colonias do Prata; só Montevideu se lhe conserva fiel; move-lhe guerra Buenos-Ayres: é então que D. João se intromette, e mobilisa em soccorro da ameaçada colonia o exercito do Rio Grande do Sul. Foi isto por 1811. O representante da Inglaterra no Rio, lord Strangford, a quem a docilidade do ministro Sousa Coutinho aproveitara para conseguir as clausulas ruinosas das convenções commerciaes do anno anterior, encontra agora no principe, e no seu conselho, insistente opposição á neutralidade que preconisa por convir aos interesses inglezes.

Perseverou comtudo Strangford em contrariar a intervenção portugueza em Montevideu, para o que facil lhe foi pôr do seu lado o representante de Fernando VII, marquez de Casa Irujo. As diligencias dos dois diplomatas tiveram como resultado o armisticio de 20 de outubro de 1811 entre os dois estados rivaes, das margens do Prata.

Assumiu a gerencia da pasta da guerra, por morte do conde de Linhares, em janeiro

de 1812, o conde das Galvêas. Docil á politica ingleza, mandou retirar do territorio montevideano, no decorrer do mez de maio, a divisão portugueza que, a pretexto de defender a capitania do Rio Grande do Sul, ali operava sob o commando de D. Diogo de Sousa (1).

Reaccesa a breve trecho a guerra com Buenos-Ayres, Montevideu rendeu-se, sem que o principe regente de Portugal pudesse evitar a capitulação. Mas pelo anno de 1816, o governo do Rio mandou vir da metropole uma divisão de cerca de cinco mil homens, gente escolhida e experimentada na guerra da Peninsula, para a empregar na occupação de Montevideu, allegando a necessidade de defender o territorio brazileiro e a urgencia de suffocar a desordem que o caudilho Artigas desencadeara nas provincias cisplatinas.

Geriu desde 1814 as repartições da guerra, marinha e negocios estrangeiros, Antonio de Araujo de Azevedo, que mais firme

(1) Em virtude do armisticio de 26 de maio, patrocinado pela Inglaterra. Vide Palmella, *Despachos*, tom. I, pag. 21.

que os seus antecessores, não cedeu a novos protestos da Inglaterra e da Hespanha, arrojo que levou D. Fernando VII a implorar das cinco grandes potencias da Santa Alliança a garantia da Banda Oriental do Rio da Prata como pertença da corôa de Hespanha.

Foi attendida a solicitação, e em março de 1817 as representantes da Santa Alliança, reunidos na conferencia de Paris, deram o seu primeiro parecer favoravel á Hespanha e enviaram ao Rio uma nota comminatoria, em que ameaçavam fazer justiça ás queixas do governo hespanhol (1).

O czar Alexandre I chegou ao extremo de propor a occupação de Portugal como penhor a offerecer ao governo hespanhol.

Antonio de Araujo, que desde janeiro, depois da morte do marquez de Aguiar, geria todas as repartições do estado, identificou-se com o pensamento firme de seu amo de não recuar no caminho percorrido.

Para dilatar os effeitos do *ultimatum* das potencias, logrou D. João VI fazer-se repre-

(1) Debidour, *Histoire diplomatique de l'Europe*, tom. I, pag. 107.

sentar na conferencia de Paris. Com acertado criterio, nomeou seus plenipotenciarios o conde de Palmella, embaixador de Portugal em Londres, e o marquez de Marialva, embaixador de Portugal na côrte de França.

Advogou Palmella com astucia a causa do seu rei, procurando torná-lo de accusado em queixoso (1). Porque motivo se attribuia intenção ambiciosa a uma occupação provisoria e no proprio interesse da Hespanha, que mais parecia abandonar que prezar os seus allegados direitos?

Iam os plenipotenciarios portuguezes ganhando influencia e sympathias pela sua moderação e transigencia, ao passo que o despeito de Fernando VII subia de ponto perante a complacencia dos mediadores. O monarcha hespanhol, ameaçando romper a mediação, entravava a cada passo as diligencias e accordos que emanavam da Conferencia, e, no proposito de recorrer ás armas, ia preparando a celebre expedição de Cadix. No emtanto as reuniões da Conferencia foram-se espaçando, até que, solvidas

(1) Palmella, *Despachos*, tom. I, pag. 1 e seg.

algumas questões pendentes com a Inglaterra e cahida a negociação em abandono, esta potencia resolveu dar por finda a missão de encarregado de negocios confiada ao consul Chamberlain e nomear successor a sir Strangford.

Recahiu a nomeação em graduado diplomata, Mr. Thornton, que em outubro de 1818 chegou ao Rio, auctorisado a animar D. João VI a proseguir na occupação da Banda Oriental do Rio da Prata, comtanto que não ultrapassasse o limite do rio Uruguay. Se o ultrapassasse (entendia o governo inglez) dar-se-hiam á Hespanha novos e mais fortes motivos de protesto, que poderiam vir a mudar a attitude das potencias europeas de maneira desfavoravel para Portugal. A Inglaterra, caso D. João VI procedesse com a devida prudencia, promptificar-se-hia a defender a integridade e independencia da nação portugueza contra qualquer represalia do governo hespanhol.

Assim a Inglaterra frustrou, neste transe, o intuito da diplomacia russa de iniciar no Prata a inclusão das colonias sul-americanas no systema da Santa Alliança.

Em cumplicidade com o conde de Palmella, os diplomatas inglezes entravavam a cada passo as diligencias da conferencia de Paris, pondo para esse fim em jogo os interesses rivaes das potencias, de maneira a impedir a cohesão e connivencia indispensaveis para o exito do plano russo.

A benevola disposição da Austria e da Prussia facilitaram o exito da intriga ingleza. Os seus representantes não figuraram na mediação entre as côrtes do Brazil e de Hespanha, senão para perfilhar os alvitres inglezes, pelo interesse que tinham em adherir á Gran-Bretanha, numa questão que em si lhes era indifferente e para sustentar os laços de familia que a côrte de Vienna contrahira com a do Brazil pelo casamento de D. Pedro com uma archiduqueza d'Austria (1).

(1) *Correspondance diplomatique des ambassadeurs et ministres de Russie en France et de France en Russie avec leurs gouvernements,* publié par A. Polovtsoff, tom. II, pag. 890, indice, palavra *Palmella.* — Oliveira Lima, *D. João VI no Brazil,* tom. II, pag. 693 e seg. — Soriano, *Guerra Civil,* 3.ª epocha, tom. VI, pag. 324 e seg.

Ao findar o anno de 1819, o exercito portuguez de occupação dominava, vencidas todas as resistencias, a Banda Oriental até ao Uruguay. Preparou Fernando VII a reconquista d'esta antiga provincia do vice-reinado de Buenos-Ayres, mas um voto conjuncto dos plenipotenciarios da conferencia de Paris deteve-o, e mais que tudo a insubordinação das tropas destinadas á America — movimento inicial da revolução hespanhola de 1820.

A 20 de março de 1821, proclamou Montevideu o regimen constitucional, protestando obediencia ás côrtes de Lisboa e ao principe regente D. Pedro. Desde agosto, por uma especie de pacto popular, ficou a Banda Oriental reunida ás demais provincias do reino do Brazil, dando-se-lhe desde então o nome de Provincia Cisplatina (1).

(1) Acto de incorporação de 30 de julho de 1821: «O Sr. Presidente e mais deputados do *Estado Cisplatino* (Oriental), em representação de seus habitantes, e o Sr. Barão de Laguna em nome e representação de S. M. F., e em virtude das faculdades especiaes que lhe são conferidas para este acto, declaramos que tendo pesado as criticas circumstancias em que se acha o paiz, e consultando os verdadei-

Elege a nova provincia do Brazil deputado ás côrtes de Lisboa Lucas José Obes. Indica-se-lhe que se dirija em primeiro logar ao Rio, e faça tudo o que o principe regente lhe ordenar — «Se o mandar ficar fique; se continuar execute».

Relatando este acontecimento a el-rei seu pae, em carta de 14 de março de 1822, diz-lhe D. Pedro: «Eu mandei-o ficar no Conselho, por elle me dizer que antes queria os remedios do Rio, do que de duas mil leguas de distancia, e era essa a razão de se terem separado da Hespanha».

Iniciado o movimento separatista, degla-

ros interesses dos povos e das familias, temos accordado, e pelo presente convimos, em que a Provincia Oriental do *Rio da Prata* se una e incorpore ao Reino-Unido de Portugal, Brazil e Algarves Constitucional, debaixo da imprescriptivel obrigação de que se lhes respeitem, cumpram, observem e façam observar as bases seguintes.»

Seguem-se as bases, lavradas em 5 de agosto de 1821. — Vide *Diario do Governo*, de 31 de janeiro e 1 de fevereiro de 1822.

A incorporação da provincia de Montevideu foi

diaram-se na provincia annexada dois partidos: o general Lecor (1) era pela independencia, D. Alvaro da Costa pela obediencia ás Côrtes. A 18 de novembro de 1823, D. Alvaro capitulou e retirou-se para Portugal com a divisão do seu commando (2).

*

Ao findar o anno de 1823, sujeita a Bahia desde o mez de julho, submettida em novembro a provincia de Montevideu, podia-se considerar consolidada a unidade imperial.

---

largamente discutida no Congresso nas sessões de 30 de abril e 2 de maio de 1822. Voltou á tela da discussão na sessão de 23 de agosto do mesmo anno. Muitos deputados entenderam que se devia evacuar a Provincia Cisplatina e acatar os direitos da Hespanha. Mas de uma e outra vez a questão foi addiada indefinidamente.

(1) Carlos Frederico Lecor, barão de Laguna, mais tarde visconde e marechal do imperio.

(2) *Gazeta de Lisboa,* n.º 211, de 6 de setembro de 1823, e n.º 112, de 8 do mesmo mez.

No parlamento, o partido da opposição perdia terreno, ao passo que o governo o ia ganhando por uma bem calculada firmeza, temperada pela prudencia.

Aos adversarios do governo, porque sentiam fugir-lhes o prestigio e o mando, exacerbavam-se os despeitos, que na imprensa assoalhavam com escandalosa ousadia. Tivesse o Imperador bem presente no espirito o destino de Carlos I e Luiz XVI.

A *Sentinella* e o *Tamoyo* diariamente incitavam o povo á revolta, emquanto no seio da assembléa a opposição reforçava em discursos incendiarios, cheios de tiradas melodramaticas, a politica d'estas folhas.

Indignada com a attitude das facções politicas, a officialidade dos corpos do Rio de Janeiro dirigiu ao Imperador uma representação, pedindo-lhe que puzesse cobro a tão desmandados e subversivos incitamentos.

Forte pelo opoio do elemento militar e confiado na dedicação do intendente geral da policia, o Imperador decide passar por cima do legalismo do governo e a anarchia

d'esta que agora acaba, a qual deverá trabalhar sobre o projecto de constituição que eu lhe hei-de em breve apresentar, que será duplicadamente mais liberal do que a que a extincta assembléa acabou de fazer.»

Ao ter conhecimento do acto de força praticado pelo Imperador, a multidão, enthusiasmada com a firmeza d'aquelle que acclamara seu defensor, ovacionou-o nas ruas da cidade, elevando-se nessa occasião alguns gritos em favor do absolutismo. Repelliu-os D. Pedro, e erguendo a voz, bradou: *Quero ser sómente defensor perpetuo do Brazil e imperador constitucional.*

*

Encetou D. Pedro a dictadura justificando publicamente pela razão imperiosa da salvação publica os meios de que lançara mão, e affirmando a sinceridade dos principios liberaes que haviam de nortear a sua acção como chefe do estado.

Tendo a peito proteger e salvaguardar a vida e os interesses dos portuguezes, brazileiros adoptivos, protestou, proclamando aos

do parlamento. Nomeia novos ministros (1) e dissolve a assembléa constituinte, assumindo as responsabilidades de dictador para organisar e defender o novo imperio.

O decreto de 12 de novembro de 1823 define o espirito e o intento do golpe d'estado d'este dia:

«Havendo eu convocado, como tinha direito de convocar, a assembléa geral constituinte e legislativa, por decreto de 3 de junho do anno proximo passado, a fim de salvar o Brazil dos perigos que lhe estavam imminentes, e havendo esta assembléa perjurado ao tão solemne juramento que prestou á nação de defender a integridade do imperio, sua independencia e a minha dynastia: Hei por bem, como imperador e defensor perpetuo do Brazil dissolver a mesma assembléa e convocar já uma outra, na fórma das instrucções feitas para a convocação

(1) Imperio e estrangeiros, Francisco Vilella Barbosa; justiça, Clemente Ferreira França, depois marquez de Nazareth; fazenda, Sebastião Luiz Tinoco da Silva; guerra, José de Oliveira Barbosa; marinha, Luiz da Cunha Moreira.

povos, a necessidade da união: «União e mais união, brazileiros! Quem adheriu á nossa sagrada causa, quem jurou a independencia d'este imperio é brazileiro (1)».

No intuito de tornar o governo mais forte e popular, recompoz o ministerio e criou um Conselho de estado em que tinham assento os seis ministros e mais quatro conselheiros de nomeação regia. Recahiu a confiança do Imperador em pessoas das mais illustres e conceituadas do imperio (2).

O novo ministerio ficou definitivamente

(1) Proclamação de 13 de novembro e manifesto de 16 do mesmo mez.

(2) Ministerio: imperio, João Severianno Maciel da Costa, futuro marquez de Queluz; estrangeiros, Luiz José de Carvalho e Mello, futuro visconde da Cachoeira; justiça, Sebastião Luiz Tinoco da Silva; fazenda, Marianno José Pereira da Fonseca, depois marquez de Maricá; guerra, José Gomes da Silveira Mendonça, mais tarde marquez de Sabará; marinha, Francisco Vilella Barbosa, que veiu a ser marquez de Paranaguá.

Conselho de estado: José Joaquim Carneiro de Campos, futuro marquez de Caravellas, Manuel Jacintho Nogueira da Gama, Antonio Luiz Pereira da Cunha e o barão de Santo Amaro

constituido no dia 17. A sua politica *(affirma o historiador Sousa Monteiro)* era de perfeita conciliação entre o partido da metropole e o imperial (1).

Mereceram particular attenção ao Imperador *(pondera o historiador do imperio)* «a lucta e os odios incandescentes de brazileiros natos e adoptivos, que elle tinha rigoroso dever de acalmar e conciliar para não desmembrar-se, empobrecer-se e arruinar-se o Imperio, que necessitava dos esforços, da riqueza, da intelligencia e das pessoas dos nascidos em Portugal, que de boa fé e vontade haviam adherido á causa nacional e se achavam ligados e presos ao solo pelos interesses e laços da propriedade e da familia (2)».

(1) Sousa Monteiro, *Historia*, tom. VIII, pag. 38.
(2) Pereira da Silva, *Historia*, tom III, pag. 270.
Edital do Intendente Geral da Policia.— «Faço saber, que sendo mui indiscreta e perniciosa a distincção da naturalidade dos cidadãos d'este Imperio, aventurada por alguns espiritos desorganisadores, por ser um fecundo manancial de desavenças e de perturbações que teem por unico fim o transtornar a tranquilidade e a boa ordem que deve reinar entre

Constituido o seu Conselho, o Imperador incumbiu-o de formular o projecto de constituição que havia de ser sujeito á approvação do povo brazileiro, e por decreto de 24 de novembro mandou proceder ás eleições para o congresso constituinte que o devia discutir e votar.

A administração publica não foi descurada. Adoptaram-se medidas sensatas e efficazes. Na execução da lei que reformara a administração e governo das provincias, foram elevadas ás presidencias pessoas conhecidas pelo seu liberalismo e moderação, escolhidas de entre os brazileiros natos, conforme o tinham sido os ministros, os conselheiros de estado e as principaes auctoridades.

Os actos da dictadura, foram bem acceites.

---

todos os cidadãos do mesmo Imperio, e por cuja conservação tanto se tem esforçado S. M. o Imperador; e desejando o mesmo Augusto Senhor que se extinga de uma vez uma tão odiosa e subversiva distincção, inteiramente opposta ao socego publico, visto que o logar do nascimento de qualquer nada póde influir sobre as suas opiniões politicas, uma vez que se tenha decidido pela causa da independencia da nação brazileira, e mostre uma firme adhesão á

Firmado na popularidade que d'elles lhe adveiu, poude o Imperador abalançar-se á pratica de algumas medidas de rigor, como foi a deportação dos discolos mais irrequietos, não excluindo os Andradas, que por esta fórma foram attingidos pela pena de talião.

No dia 11 de dezembro, o Conselho de estado deu por concluido o projecto do novo codigo politico, em cuja contextura a collaboração de Carneiro de Campos teve primacial influencia. Inspirados nas theorias de um publicista então muito em voga, Benjamin Constant, os auctores da constituição brazileira formularam-na por fórma sabia e

---

mesma sagrada causa, como membro d'esta Sociedade, pelo pacto que com ella contrahiu, é de summo interesse, para a prosperidade d'este Imperio, que se acautelem os grandes males que podem resultar de similhante distincção; e por isto declaro pelo presente edital, a todos os moradores d'esta capital e provincias do Imperio, que de hoje em deante fica prohibida a mencionada distincção: e, em consequencia, todos aquelles que reciprocamente se insultarem de palavras, por motivo da sua naturalidade, serão conduzidos nesta Côrte á minha presença, e, nas provincias, perante as auctoridades civis, para assignarem termo

adequada, que lhe assegurou a vigencia como lei suprema do imperio por todo o tempo que elle durou.

Attendendo ao estado de fermentação das provincias e para evitar os perigos que uma opportuna energia tinha afastado em novembro, resolveu o governo imperial prescindir do voto das côrtes constituintes e fazer jurar a constituição pelos cidadãos, nas camaras municipaes.

Fixou-se o dia 25 de março de 1824 para o juramento da constituição nos paços do senado do Rio de Janeiro. A' hora aprazada, compareceu o Imperador, acompanhado pela

---

de não repetirem tão reprovados actos, debaixo da pena de serem presos, no caso de contravenção; e os que alem de se insultarem de palavras, pelo referido motivo, passarem a commetter actos offensivos e hostis, serão immediatamente capturados e processados com todo o rigor das leis, como perturbadores do socego publico. E para que chegue á noticia de todos e se cumpra impreterivelmente o que acima fica ordenado, mandei lavrar este edital, que será afixado nos logares publicos do costume nesta Côrte e provincias — Rio de Janeiro, aos 17 de novembro de 1823. — Estevão Ribeiro de Rezende».

imperatriz e pelos ministros, conselheiros de estado e toda a côrte. Foi elle o primeiro a prestar juramento, nos seguintes termos:

«Juro manter a religião catholica apostolica romana, a integridade e indivisibilidade do imperio, guardar e fazer guardar como constituição politica da nação brazileira o projecto de constituição que eu offereci e a nação acceitou, pedindo que logo se jurasse como constituição do imperio; juro guardar todas as leis do imperio e promover com todas as minhas forças a prosperidade geral do Brazil. Assim Deus me ajude e o seu Santo Evangelho (1)».

Para manter e radicar a nova ordem de coisas, consideravam os brazileiros indispensavel que se continuasse com mão firme a guerra aos portuguezes, emquanto não reconhecessem os direitos do imperio, e tambem que as reformas a effectuar tivessem o cunho da escola liberal. Taes condições foram o preço da confiança e da popularidade que se tornavam indispensaveis a D. Pedro

(1) *Gazeta* de 10 de julho de 1824.

para conter os dissidentes radicaes e republicanos e cimentar a unidade do grande imperio sul-americano. Por outro lado, só uma grande popularidade faria desculpar ao imperante o estabelecimento de um estado liberal a golpes de dictadura e a attenuação das represalias dirigidas contra os portuguezes.

Comtudo, o liberalismo de D. Pedro encontrára incredulos pertinazes, particularmente na provincia de Pernambuco. Aqui, a facção revolucionaria tentou a fundação de uma republica independente, com o titulo de Confederação do Equador. Os dyscolos de Pernambuco, nos seus manifestos, apresentavam D. Pedro como um despota violento, combinado com el-rei seu pae para lhe restituir a soberania do Brazil. Segundo elles proclamavam, a Constituição não passava de uma burla, atirada aos incautos para os conservar illudidos. Cumpria aos brazileiros expulsar D. Pedro e todos os portuguezes, e instituir uma republica que rivalisasse com a dos Estados-Unidos.

Os revoltosos de Pernambuco chegaram a ter uma constituição e uma bandeira suas,

mas foram a breve trecho e sem grande lucta sujeitos á auctoridade imperial.

Ao terminar o anno de 1824, todas as tentativas de desmembramento haviam sido suffocadas, e a constituição outorgada por D. Pedro tinha sido jurada em todas as camaras e acceite por todos os subditos do imperio. Nenhum soldado inimigo pisava o solo brazileiro. Nenhum funccionario portuguez exercia auctoridade em territorio do Brazil. Só faltava ao novo imperio, para fruir todas as regalias do direito das gentes, o reconhecimento da sua independencia pelas nações estrangeiras.

V

Intervenção da diplomacia. Preponderancia da Inglaterra

Após as revoluções do anno memoravel de 1820, um dos fins que Alexandre I da Russia teve em vista pelo estreitamento da alliança franco-russa foi supplantar a influencia ingleza no Oriente, e nas colonias americanas então em plena ebullição revolucionaria.

As declarações de lord Wellington no congresso de Verona entravaram o designio dos diplomatas russos e francezes, de implantar nas colonias hespanholas e portuguezas do Novo Mundo, sob os auspicios da Santa Alliança, outras tantas monarchias *bourbonicas*, com privilegios para as respetivas metropoles, e com vantagens tão só-

mente commerciaes para as potencias mediadoras, afóra as que proviriam do triumpho do principio monarchico alem e áquem do Atlantico: alem, pela acção directa das armas da Santa Alliança; áquem, pela repercussão favoravel que um tal acto de força não podia deixar de ter no regimen legitimista das metropoles.

Este plano foi defendido com particular insistencia pelo primeiro ministro de Luiz XVIII, Mr. de Villèle.

Averiguada no congresso a difficuldade de uma intervenção conjuncta, e declarada a dissidencia da Inglaterra no que tocava ás colonias americanas, as potencias continentaes, fieis ao principio da legitimidade, prefeririam não reconhecer a independencia dos novos estados americanos, emquanto os seus antigos monarchas não tivessem livre e formalmente renunciado os direitos de soberania que sobre elles lhes competiam.

Com ardor sustentou o principe de Metternich no congresso de Verona os direitos da Hespanha sobre as suas colonias, mas, em flagrante contradicção, defende, com surpresa dos seus collegas, uma memoria

que o agente brazileiro Gameiro Pessoa lhe dirigira de Milão, em que o futuro visconde de Itabayana pedia e preconisava como legitimo o reconhecimento da independencia do Brazil. A disparidade de pareceres do diplomata austriaco explica-se pelo parentesco do imperador seu amo com o primogenito de D. João VI. Na sua attitude influiram por certo as communicações secretas do rei de Portugal com o imperador d'Austria, por intermedio do marquez de Rezende.

Metternich chegou a propor a abertura de uma conferencia em Londres para examinar a questão brazileira. Wellington, Chateaubriand e La Ferronays combateram este alvitre como inopportuno, tanto mais que não se conhecia a opinião da côrte de Portugal.

«Que quereis então que se faça do senhor Gameiro?», perguntou Metternich. «Nada; que se mande embora», respondeu La Ferronays.

A este tempo, Mr. de Villèle annunciava com enthusiasmo, de Paris, que D. Pedro tinha escripto a Luiz XVIII, pedindo-lhe a sua amizade e mesmo a sua mediação.

A proposta austriaca foi registada por unanimidade; comtudo, ficou desde então visivel a parcialidade da côrte de Vienna pela causa do imperio brazileiro (1).

A occupação da Hespanha pelas tropas francezas em 1823 e a reacção absolutista em Portugal neste mesmo anno animaram os ministros Villèle e Chateaubriand a renovar a tentativa de intervenção nas colonias americanas. A iniciativa devia partir de uma conferencia reunida em Paris.

Novamente se lhes mallogrou o intento, pela perseverança da Inglaterra na sua decidida attitude.

O litigio entre o Brazil e Portugal tinha, pela indicação da balança diplomatica, de ser resolvido em Londres, de accordo com a côrte de Vienna, e de submetter-se ao cri-

---

(1) *Mémoires e correspondance du comte de Villèle*, tom. III, pag. 69, 98, 107, 115, 122, 131, 134, 138, 170, 173 e 186; tom. IV, pag. 188, 191, 200, 222, 239, 309, 486, 488 e 527. — Viel-Castel, *Histoire de la restauration*, tom, XI, pag. 543. — Debidour, *Histoire diplomatique de l'Europe*, tom. I, pag. 185 e 202. — *A revolução de 1820 e o congresso de Verona*, pag. 159 e seg., 178, 181 a 186 e 218.

terio do celebre Canning, o grande estadista inglez que em prol da sua patria e em desforra das humilhações infligidas pela Santa Alliança ao gabinete de que fazia parte, se arvorara em protector e arbitro da liberdade politica e commercial das colonias americanas (1), com a segurança que lhe advinha da reclamada e promettida connivencia dos Estados-Unidos (2) e do par-

---

(1) «Decidi que, a ter a França a Hespanha, tel-a-hia sem as Indias. Olhei para a America com o fim de corrigir as desegualdades da Europa. Chamei um novo mundo á existencia para servir de contrapeso ao antigo.» (Celebre phrase de Canning citada por Oliveira Lima, *Historia diplomatica*, pag. 35.)

(2) No dia 2 de dezembro de 1823, o presidente dos Estados Unidos, Monröe, numa mensagem solemne ao congresso de Washington, assentou o celebre principio que ficou consagrado com o nome do seu propugnador: «Devemos declarar que considerariamos toda e qualquer tentativa da sua parte, *(dos membros da Santa Alliança)* de estender o seu systema a qualquer parte d'este hemispherio, como um perigo para a nossa tranquilidade e segurança...»

«Ser-nos-hia egualmente impossivel permanecer espectadores indifferentes d'esta intervenção, qualquer que fosse a fórma porque ella se effectuasse.»

ticular interesse da Austria pela causa brazileira (1).

Em seguida ao golpe de estado de 12 de novembro, ficou assegurada no Brazil a firmeza e continuidade na direcção dos negocios externos, e o ministro dos negocios estrangeiros, Luiz José de Carvalho e Mello, poude iniciar e concluir as negociações definitivas da conciliação com Portugal, encetando-as em conformidade com as instrucções de 24 de novembro de 1823 e levando-as a cabo pelo tratado de paz e alliança de 29 de agosto de 1825, antes do qual nenhuma nação se prestara a reconhecer o imperio brazileiro.

As instrucções de 24 de novembro serviram para regular a acção do encarregado de negocios, Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, na côrte de Londres, para onde foi

(1) «Je l'ai plusieurs fois surpris *(Metternich)* désireux de placer les intérêts portugais plus directement sous l'influence anglaise que sous l'influence française. — Carta de Polignac a Villèle nas *Memoires du comte de Villèle,* tom. IV, pag. 80.

transferido da de França, com a missão de negociar o reconhecimento do imperio pela Inglaterra e Portugal, juntamente com o marechal Felisberto Caldeiro Brant Pontes.

O marechal, ausente da sua missão de Londres desde o mez de agosto de 1823, embarcou para a Europa a 14 de fevereiro de 1824, na galera *Ernest* (1). Gameiro só no decorrer do mez de março recebeu as instrucções que simultaneamente com a sua nomeação lhe haviam sido expedidas do Rio. Portanto, só na primeira quinzena d'abril poude ser iniciada a acção conjuncta dos dois commissarios brazileiros.

O governo do Brazil contava com o bom exito da missão, por isso que o consul inglez no Rio, Mr. Chamberlain, lhe revelara o empenho que o governo inglez tinha em terminar a guerra entre o Brazil e Portugal e reconhecer a independencia do novo imperio.

(1) *Vida do marquez de Barbacena*, por Antonio Augusto d'Aguiar, pag. 36.

Antes da chegada dos commissarios brazileiros e logo após a partida do conde de Rio Maior para o Brazil, o marquez de Palmella diligenciara obter a intervenção das cinco grandes potencias europeas a favor da acção livre da corôa portugueza no pleito brazileiro. O illustre ministro de D. João VI pensou em um ajuste da exclusiva iniciativa d'el-rei, apenas corroborado pela interferencia moral das potencias, ás quaes communicou, como deliberação assente, a missão do conde do Rio Maior.

Pelos officios de Christovam Pedro de Moraes Sarmento, encarregado de negocios em Londres no tempo das côrtes, sabia-se que o marechal Brant, ao iniciar a sua primeira missão, havia annunciado a George Canning o desejo que o governo do Brazil tinha de entrar em negociações com Portugal, sobre a base do reconhecimento do imperio, e sob os auspicios de Sua Magestade Britannica.

Tambem se soube, desde as primeiras conferencias que Raphael da Cruz Guerreiro,

encarregado de negocios de Sua Magestade Fidelissima, teve com Canning, que o governo britannico se havia compromettido até certo ponto com o do Rio de Janeiro a reconhecer a independencia mediante alguma estipulação sobre o trafego da escravatura, e que no fundo do seu coração os ministros inglezes não desejavam a reunião dos dois reinos, ainda que sómente expressavam o convencimento em que estavam da inutilidade de todas as tentativas para induzir os brazileiros a reconhecer novamente a soberania de Sua Magestade Fidelissima (1).

Era bem outra a convicção da côrte de Portugal.

Restaurado o governo absoluto, el-rei e os seus conselheiros creram que D. Pedro não hesitaria em corresponder aos votos d'el-rei seu pae.

A illusão dos conselheiros de D. João VI tornou-se manifesta numa carta que o mi-

---

(1) Relatorio do marquez de Palmella, sobre as relações entre Portugal e o Brazil, de 9 de janeiro de 1824 — Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 8. — S. Clemente, ***Documentos***, tom. I, pag. 846.

nistro favorito do rei, o conde de Subserra, dirigiu em 7 de agosto de 1823 ao celebre caudilho Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, pedindo-lhe que com o seu valimento «coadjuvasse o restabelecimento da harmonia que a passada facção havia perturbado entre todos os que pertenciam á grande familia portugueza».

Com desairosa inconfidencia, Antonio Carlos tornou publica a solicitação do primeiro ministro de D. João VI, e retorquiu-lhe ponderando que não attribuia á facção dominante no congresso constituinte das Necessidades a separação do Brazil, mas tão sómente á acceleração de uma medida reclamada não só pela natureza, mas até pela politica. Dava de conselho ao conde de Subserra que induzisse el-rei a reconhecer a independencia do Brazil, «e merecer por esse motivo as graças de uma nação generosa, que muito bem póde fazer a Portugal e nenhum mal póde temer d'elle. Este passo *(accrescentava)*, destruindo as desconfianças dos brazileiros e cortando os braços á rivalidade, melhorará a sorte dos portuguezes residentes no Brazil e só offerecerá vanta-

gens e esperanças aos habitantes d'esse reino (1)».

Emquanto o mallogro da missão do conde de Rio Maior e a significativa deferencia com que os commissarios Brant e Gameiro foram acolhidos em Londres não vieram illucidar o governo de Portugal sobre a situação do imperio e as intenções da politica internacional da Gran-Bretanha, avolumou-se, com zelo improficuo, a correspondencia diplomatica entre o ministro Palmella e o conde de Villa Real, representante em Londres de Portugal realista.

A 25 de agosto de 1823, lançou o marquez de Palmella no papel as instrucções que deviam regular a acção do ministro plenipotenciario da monarchia restaurada, junto do governo britannico (2).

Começou por alludir á resolução tomada pelo ministerio inglez de mandar uma esquadra para as aguas do Tejo. Bom seria que a Inglaterra não se limitasse a lembrar á

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXI, pags. 175 e 176. — S. Clemente, *Documentos*, tom. I, pag. 811.

(2) Biker, *Tratados*, tom. XXI, pag. 186.

Europa, com esta demonstração, as garantias da independencia da nação portugueza consignadas em tratados seculares. Convinha alcançar que a nova ordem interna e a livre acção do soberano fossem tambem garantidas pelas forças navaes inglezas, «sendo muito de desejar *(dizia o texto)* que o almirante inglez seja collocado quanto possivel ás ordens e á disposição de Sua Magestade Fidelissima».

Juntavam-se nas instrucções de 25 de agosto ao pedido de protecção ameaças insustentaveis. — «O socego e a confiança publica não pódem restabelecer-se senão gradualmente, e d'ahi resulta, principalmente para tirar ao exercito a esperança e o habito de dictar leis ao governo, a necessidade de contar com o apoio de forças estrangeiras alliadas; e estas seriam necessariamente as da França, se o governo inglez se não unir inteira e francamente comnosco».

Quanto ao Brazil, no intervallo que não podia deixar de ser longo até se saber o resultado da missão do conde de Rio Maior, parecia ao marquez de Palmella summamente necessario reclamar das côrtes de Paris,

Vienna, Berlim, S. Petersburgo e Londres a sua amigavel intervenção, quando seja necessaria, para fazer desapparecer o fatal exemplo de uma usurpação incompativel com o principio da legitimidade que os soberanos da Europa sustentavam á custa de tantos sacrificios e trabalhos.

Tocaram ainda as instrucções dois pontos importantes: a neutralidade de Portugal perante a guerra de Hespanha, que se mandava assegurar ao governo inglez, e a vinda de officiaes inglezes para servirem no exercito portuguez, que era julgada impraticavel e sobremaneira impopular.

Começando a executar as instrucções do gabinete de Lisboa, o conde de Villa Real observou a sir George Canning que «quaesquer que fossem os motivos que tivessem decidido o gabinete britannico ao compromettimento em que se poz com o governo do Brazil, não podiam ter vigor algum depois de Sua Magestade Fidelissima estar restituido á plenitude da sua auctoridade e ter dado provas dos desejos de continuar e antes estreitar mais e mais, se fosse possivel, os laços que uniam os dois governos e as duas

monarchias antes da infausta revolução de 1820 (1)».

No *memorandum* de uma conversação que o conde de Villa Real teve com o chefe do *Foreign Office*, ácerca da composição de Portugal com o Brazil, esclarece-se a orientação do governo inglez sobre esta momentosa questão (2).

Canning apresentou algumas duvidas sobre a possibilidade de conseguir que o Brazil tornasse a reconhecer a soberania do rei de Portugal, apesar das proposições amigaveis que Sua Magestade Fidelissima acabara de offerecer.

Perguntando-lhe o plenipotenciario de Portugal se a Inglaterra estava disposta a conceder a sua mediação e a fazer sentir ao governo estabelecido no Rio de Janeiro que nunca reconheceria a independencia do Brazil sem o consentimento de Sua Magestade

(1) Officio de 25 de setembro de 1823 — Biker, *Tratados*, tom. XXI, pag. 210.

(2) *Memorandum* de 23 de setembro de 1823 — Biker, *Tratados*, tom. XXI, pag. 123.

Fidelissima, respondeu que o governo britannico não podia desdizer a declaração que tinha feito de reconhecer a independencia do Brazil, mas convinha em entabolar a mediação guardando silencio sobre as promessas passadas, a que a Inglaterra fôra levada pelos interesses do seu commercio e em obediencia á regra geral que estabelecera de reconhecer as colonias emancipadas, desde que se provasse que as metropoles já não podiam restabelecer nellas a sua auctoridade, que estavam independentes de facto e com um governo que pudesse julgar-se consolidado no paiz.

A linguagem crua e terminante de Canning provocou um assomo de indignação no animo do ministro de Portugal, que em réplica altiva retorquiu com a ameaça de recorrer ao credito das grandes potencias alliadas, que havendo-se colligado para se opporem aos principios revolucionarios na Europa e reforçarem os direitos legitimos dos soberanos, não podiam deixar de prestar o seu apoio moral para se conseguir esse objecto no Brazil.

O conde de Villa Real, com a sua réplica,

feriu o ministro inglez no ponto mais vulneravel do seu coração de patriota, e contrariou-o no intuito que o seu odio á Santa Alliança mais a peito lhe fazia ter.

«Canning respondeu-me logo *(relata Villa Real)* que a Inglaterra nunca reconheceria ás potencias alliadas o direito de se ingerirem nos negocios das colonias; que declarara ha muitos mezes ao gabinete de Madrid que, se este consentisse que a França ou os alliados ganhassem a menor influencia nas suas colonias, a Inglaterra julgar-se-hia com direito de tomar a respeito d'estas as providencias que tivesse por mais conformes aos seus interesses particulares, sem attenção á vontade do governo hespanhol. Mr. Canning accrescentou que o gabinete britannico procederia da mesma fórma, se os alliados ou os francezes mostrassem intenção de intervir por qualquer maneira nos negocios das colonias hespanholas, desde que o rei se achasse em liberdade; e que julgava, como dissera, que a Inglaterra se achava no mesmo caso para com Portugal se se requeresse a mediação das potencias.»

«Se a Inglaterra procedesse de outro modo,

disse Mr. Canning, poderia dizer-se que reconhecia o tribunal que os alliados quizeram erigir para regular os negocios da Europa, e, havendo-se constantemente pronunciado contra semelhante supremacia na Europa, não póde permittir que exerçam a sua influencia no Novo-Mundo.»

Sabia o conde de Villa Real que el-rei D. João VI fôra informado das communicações havidas entre os governos de Londres e Vienna, a respeito dos negocios do Brazil, e este conhecimento o induziu a perguntar a Mr. Canning se, no caso do imperador d'Austria se prestar a ser o mediador entre Portugal e o Brazil, o governo inglez estaria disposto a sustar as suas negociações com o governo brazileiro, até se conhecer o resultado das diligencias de Sua Magestade Imperial.

Mr. Canning respondeu que a mediação de Sua Magestade o imperador d'Austria não seria considerada pelo gabinete britannico debaixo do mesmo aspecto que a das potencias alliadas, em acção collectiva, crendo que neste caso o gabinete britannico não teria tambem difficuldade em assegurar con-

fidencialmente ao governo de Sua Magestade Fidelissima que não daria passo algum de novo sobre a questão da independencia do Brazil.

O habilissimo arbitro da acção externa da Gran-Bretanha não temia a interferencia do pae da imperatriz do Brazil, que mais interessado era em assegurar a actoridade do imperador seu genro do que em impugná-la.

E' natural que em harmonia com a conveniencia do imperador Francisco I, e de sua filha, a archiduqueza imperatriz D. Maria Leopoldina, tivessem sido dirigidas as communicações de que D. João VI tivera noticia. Comtudo, Canning, para asseguar a primazia da Inglaterra, quiz que ficasse bem entendido que, no caso de o imperador d'Austria se encarregar da mediação entre Portugal e o Brazil, o gabinete britannico «não poderia dar a segurança de que se tratava, por modo que se obrigasse por tempo illimitado, porque não queria que a resolução que julgasse dever tomar de reconhecer a independencia do Brazil ficasse dependente da vontade de nenhuma potencia, nem da

demora que se quizesse ter em resultado da negociação (1)».

No final da memoravel conversação relatada pelo conde de Villa Real no seu *memorandum* de 23 de setembro de 1823, Canning, falando das communicações effectuadas entre o gabinete britannico e o governo do Rio de Janeiro, revelou que não fizera entrever a possibilidade de reconhecer a independencia do Brazil, senão debaixo da auctoridade da dynastia da familia real de Bragança.

Firmar em meio das republicas americanas um imperio sujeito á soberania do primogenito da casa de Bragança, tal era o intento e o interesse da Austria e da Inglaterra.

Lidas na presença de D. João VI as communicações vindas de Londres e tomadas em séria consideração, resolveu el-rei que se requeresse officialmente a mediação da Austria, e se suspendessem quaesquer diligencias junto das demais potencias, visto o ciume que causara em Inglaterra a intervenção dos alliados nos assumptos coloniaes (2).

---

(1) Biker, *Tratados*, tom XXI, pag. 127.
(2) Biker, *Tratados*, tom. XXI, pag. 248.

Não obstante, em vez de boas palavras, proprias para catechizar a boa vontade de Canning, foram enviadas para Londres novas e sempre insustentaveis ameaças: Portugal abraçaria a colligação continental, caso a Inglaterra não o secundasse junto do mediador austriaco identificando-se com as vistas do gabinete de Lisboa e prestando a Sua Magestade todo o apoio possivel, menos o da força armada, pois el-rei renunciara a submetter o Brazil pela força, e só mandaria para lá tropas portuguezas para auxiliar o principe real a comprimir alguns levantamentos parciaes, no caso que o mesmo principe o requeresse. Mas ao passo que o gabinete de Lisboa tentava forçar a mão ao governo inglez com a ameaça da alliança continental, com humilhante dependencia continuava a implorar soccorros materiaes que viessem habilitar el-rei a governar os seus subditos «conforme os dictames do seu paternal coração e não conforme os conselhos da Hespanha».

Os ministros de D. João VI tinham medo. Temiam a demagogia, que poderia ainda levantar cabeça, mas muito mais os aterrava

o punhal dos sicarios ultra-realistas, prestes a tingir-se no sangue do marquez de Loulé.

Viessem pois os soldados inglezes para os proteger e ao rei, e para formarem a guarda d'honra da assembléa dos trez estados do reino!

*

Já o conde de Rio Maior havia sido expulso do Brazil e vinha a caminho de Portugal, trazendo selladas como as levara as cartas que D. João VI lhe confiara, e ainda o marquez de Palmella, dirigindo-se ao barão de Binder, ministro d'Austria, acreditado junto da côrte de Lisboa, lhe dizia com illusoria esperança: «O Principe Real, devendo residir entre elles *(os brazileiros)* garantirá a independencia civil e administrativa; e Sua Magestade Fidelissima, na qualidade de soberano dos dois reinos, os governará separadamente um do outro, deixando sómente permanecer os laços que lhes possam ser mutuamente vantajosos. A condição unica exigida será a do reconhecimento da soberania d'el-rei; e certamente Sua Magestade, exigindo de seu filho este acto de dever,

obra conforme os proprios interesses do principe e conserva-lhe inteira a herança que ha de vir a pertencer-lhe.

«Não deve duvidar-se, e o abaixo assignado se compraz de o repetir, que Sua Alteza Real deixe de apressar-se a acceder, quanto d'elle depender, ás vistas de seu augusto pae; mas os republicanos de que o principe está rodeado deixar-lhe-hão a liberdade de o fazer e renunciarão tão facilmente á esperança de chegar pela desmembração da monarchia ao complemento de seus culpaveis projectos? Tal é o problema que se offerece agora e que a poderosa intervenção de Sua Magestade o imperador d'Austria, ajudado do apoio moral de todos os soberanos, poderá chegar a resolver (1).»

Lisboa devia ser, segundo o empenho do marquez de Palmella, o centro da negociação, a que a Inglaterra seria chamada, não como mediadora mas como auxiliadora de Portugal.

---

(1) Nota de 18 de outubro de 1823 — Biker, *Tratados*, tom. XXI, pag. 224. — Palmella, *Despachos*, tom. I, pag. 278.

Palmella ainda não tinha medido todo o alcance da politica de Canning e a sua segurança, que lhe advinha do enorme poder maritimo em que a apoiava sem competidor. Senão ter-se-hia compenetrado de que o unico caminho a seguir era o de um entendimento directo e franco com a nossa poderosa alliada, sem tergiversações, e só no intuito, o unico viavel, de obter do imperio brazileiro o maior numero possivel de vantagens commerciaes para a sua antiga metropole. O contrario era provocar imposições onde se podiam obter favores; e pôr em risco o principio monarchico no Brazil, risco de que a côrte portugueza veiu a ser advertida pelos gabinetes de Londres e Vienna.

Por então, o conde de Villa Real collocado no tribunal supremo dos grandes pleitos internacionaes, e em convivio com os seus mais notaveis homens de estado, assenhoreava-se melhor da situação. Afigurou-se-lhe mais diplomatica a mediação da Austria conjunctamente com a Inglaterra, do que a mediação exclusiva da Austria com o apoio moral das potencias, distribuindo-se neste

ultimo caso á Inglaterra o papel secundario de potencia auxiliadora, com que ella por certo não se conformaria.

Não calou o conde de Villa Real o seu parecer, mas o marquez de Palmella objectou-lhe que a primeira setta fôra já despedida, e Sua Magestade resolvera não innovar coisa alguma na direcção que estava dada a este negocio, emquanto se não recebessem as respostas do Rio de Janeiro aos commissarios regios, e a de Vienna a respeito da mediação (1).

Comtudo, o marquez, informado pelo conde Villa Real de que Mr. de Neumann (2) lhe declarara que o gabinete austriaco só acceitaria a mediação com a clausula de nella tomar parte o governo britannico, recommendou ao plenipotenciario portuguez que representasse como um mero passo prepa-

(1) Officio de 20 de novembro de 1823 — Biker, *Tratados*, tom. XXI, pag. 232. — Palmella, *Despachos*, tom. I, pag. 287.

(2) Barão de Neumann, encarregado de negocios da Austria em Londres, na ausencia do embaixador, principe Esterhazy.

ratorio a proposta feita ao gabinete de Vienna, que el-rei julgara conveniente dar neste intervallo, para poder, de accordo com o governo britannico previamente, fazer seguir a negociação, «completamente independente da direcção que as grandes potencias da Europa, formadas em congresso supremo, intentavam dar á questão das colonias hespanholas, que provavelmente desejariam tambem estender ao Brazil».

O teor dubio da recommendação do marquez de Palmella tinha por fim demorar o reconhecimento do Brazil pela Inglaterra, até que as respostas do Rio de Janeiro e de Vienna permittisse precisar a attitude do governo portuguez.

«Sua Magestade *(dizia-se para Londres)* pede a mediação da Austria com a approvação da Inglaterra, como a mais propria para restabelecer as communicações com Sua Alteza Real o principe D. Pedro; e pede o apoio e a influencia britannica, como a mais capaz de auxiliar efficazmente as suas vistas sobre a reunião do Brazil (1).

---

(1) Officio de 20 de novembro.

No dia 19 de dezembro de 1823, chegou a Lisboa o bergantim *Treze de Maio*, trazendo de volta da sua mallograda missão os commissarios regios que d'aqui tinham sahido em 30 de julho. Eram decorridos quasi cinco mezes de anciosa espectativa, ao cabo dos quaes a côrte de Portugal poude persuadir-se de que não era a forma de governo o laço que unia á metropole a sua colonia do Novo-Mundo, e que o Brazil tinha de separar-se, quer governassem em Portugal os demagogos das Côrtes, enganados por inopportunos principios, quer os aulicos do Paço, illudidos por obsoletos preconceitos.

Communicando ao conde de Villa Real a noticia do regresso dos commissarios, dizia-lhe o marquez de Palmella, em officio de 20 de dezembro: «Aqui chegou hontem o conde de Rio Maior, a bordo do bergantim *Treze de Maio*, tendo a corveta em que elle foi para o Rio de Janeiro ficado ali para se decidir pelo Conselho Supremo se deve considerar-se ou não boa presa.

«A carta do proprio punho de Sua Ma-

gestade para seu augusto filho voltou sem haver sido aberta, e as communicações que tiveram os commissarios regios com o ministro José Joaquim Carneiro de Campos nada produziram, pois que elle se cingiu a exigir como preliminar indispensavel o reconhecimento da independencia.»

E noutra parte do mesmo officio:

«Brevemente espero communicar a Vossa Excellencia as resoluções que Sua Magestade, depois de necessaria meditação, adoptar, nas presentes circumstancias, relativamente ao Brazil.»

Em 30 de dezembro, escrevia o marquez de Palmella ao nosso representante em Londres: «Esperamos ainda resposta do gabinete de Vienna relativamente á mediação, e sem que ella chegue não posso enviar a Vossa Excellencia instrucções mais positivas». E accrescentava: «Trata-se com a possivel actividade de preparar armas e tripular os vasos de guerra que ainda nos restam e que em todas as hypotheses é necessario ter promptos».

A subsequente noticia da dissolução, em 12 de novembro, das côrtes brazileiras — as-

sembléa constituinte — fez acreditar ao governo portuguez que este era o primeiro passo dado pelo principe D. Pedro para se libertar da coacção a que o julgavam escravisado. Chegara a opportunidade de o apoiar, pensou-se. Seria talvez efficaz uma tentativa sobre qualquer ponto das provincias do norte.

Persistiu-se pois nos preparativos de tropas para embarque e no armamento de embarcações.

Ao começar o anno de 1824, o ministro dos negocios estrangeiros de D. João VI tinha já os dados precisos para bem comprehender a situação diplomatica das diversas nações da Europa, e os limites da sua possivel ingerencia nos negocios dos estados sul-americanos. Posto contasse ainda com a mediação da Austria junto de D. Pedro, antevia a necessidade de a conjugar com a da Inglaterra, que se mostrava agora mais impaciente por intervir como mediadora.

A este tempo, vinham a caminho da Europa as instrucções do governo brazileiro

para os commissarios que haviam de negociar com a Inglaterra directamente, ou com Portugal por intermedio da sua antiga alliada.

Era o plano de Canning, que o grande estadista insinuara na côrte do Rio por meio da acção prudente e certeira do consul Chamberlain.

Canning não o occultou ao conde de Villa Real, pois lhe confessou ser muito opinião sua que no Rio de Janeiro, com a influencia da assembléa e a necessidade de a consultar a cada passo, nada se podia fazer.

Forçoso se tornou portanto ao marquez de Palmella resistir ás sollicitações instantes da Hespanha e da França, que visavam a contrariar a influencia e os interesses da alliada tradicional da nação portugueza. Tanto mais que desde o principio da sua gerencia, quando por duvidar da efficacia das negociações entaboladas no Brazil, pediu o auxilio das cinco grandes potencias europeas, o habil diplomata, a quem não faltavam perspicacia e tacto politico, entendeu sempre que o ponto mais essencial era penetrar as intenções da Gran-Bretanha, «pois que as boas disposições da Austria, da Russia e da França dif-

ficilmente poderiam passar de declarações officiaes, e, quando muito, se estenderiam até á promessa da não reconhecer o Brazil emquanto Sua Magestade Fidelissima lhes não desse o exemplo (1)».

A intriga que se tecia nos bastidores da diplomacia franceza era de molde a corroborar o acerto do marquez de Palmella.

O ministro dos negocios estrangeiros de Luiz XVIII, Chateaubriand, mostrava-se empenhado na manutenção da auctoridade monarchica de D. Pedro no Brazil e receoso de que a mais leve imprudencia a que a côrte de Lisboa o induzisse pudesse derrubá-lo do throno. Entendia que a colonia tinha mais importancia para o commercio francez do que a propria metropole. Não convinha portanto indispô-la, mas sim captar-lhe as bôas graças. O governo francez desinteressava-se da integridade da monarchia portugueza.

Mais firme em seus principios, o barão Hyde de Neuville, embaixador de França

(1) Relatorio de 9 de janeiro de 1824 — Biker, *Tratados,* tom. XXII, pag. 10.

junto do governo restaurado, ponderava de Lisboa, e attenuar a deslealdade de Chateaubriand, que a França, tanto sob o ponto de vista moral como politico, só tinha a perder em prestar o seu concurso para a manutenção do poder usurpado de D. Pedro. «Que os inglezes se antecipem em reconhecer a independencia do Brazil, e assim compremetterão, pelo menos, a influencia que exercem e se esforçam por conservar sobre a côrte de Portugal».

O maior empenho de Neuville era attrahir Portugal á alliança continental, e bem assim o artigo mais recommendado das suas instrucções.

Na verdade o embaixador de França tinha razões fundadas para se illudir e esperar. Sabia de sobejo que D. João VI, o conde Subserra e os «bons portuguezes», como elle dizia, se inclinavam para a alliança e faziam votos pelo predominio da sua influencia (1).

Palmella, sempre eclectico, procurava pa-

---

(1) *Mémoires et souvenirs du baron Hyde de Neuville*, tom. III, pag. 129 e seg.

liativos e conciliações, não se sentindo com força para arcar de frente com a vontade do paço.

Agora, em vesperas da chegada a Londres dos negociadores brazileiros, já o marquez de Palmella podia determinar com mais rigorosa precisão as causas que deviam imperar em Inglaterra para decidir a acção da sua diplomacia. Eram ellas, a seu ver: «A opinião de uma grande maioria da nação ingleza a favor da emancipação da America; os seus interesses commerciaes de momento; o desejo de contrapesar a poderosa influencia que os ultimos acontecimentos de Hespanha iam dar á França e ás demais potencias da Santa Alliança; e mais que tudo talvez o amor proprio irritado do ministro inglez, que acabava de ver desmentidos todos os seus prognosticos na guerra e na contra revolução da Peninsula».

Era pois natural que o marquez de Palmella, em vez de lançar o seu paiz nos braços da Santa Alliança, e de o compromettter embrenhando-o nos planos da Hespanha

restaurada e ultra-realista, seguisse diverso rumo.

Na primeira proposição emanada da côrte de Fernando VII, abalançou-se o monarcha hespanhol a convidar D. João VI para conjunctamente com elle assistir a um congresso que deveria effectuar-se em França ou Italia; e logo depois recebeu o duque de Villa Hermosa, ministro de Hespanha em Lisboa, ordens para instar com o governo portuguez «a fim de que, de accordo com a Hespanha, sollicitassem a reunião de um congresso *ad hoc* para tomar em consideração os negocios da America (1)».

Ás sollicitações da côrte de Hespanha, respondeu o marquez de Palmella, por ordem d'el-rei, com evasivas, pelo receio que o proprio monarcha sentia de indispor a Inglaterra e porque se aguardava ares posta do imperador d'Austria.

«Resolveu-se pois *(relatava o marquez de Palmella)* o ministerio hespanhol a dirigir por si só uma nota circular ás grandes po-

(1) Relatorio do marquez de Palmella — Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 13.

tencias, pedindo com effeito a reunião do mencionado congresso, e o embaixador da França nesta côrte recebeu ordem do seu governo para convidar Sua Magestade Fidelissima, não já a ir pessoalmente, mas a enviar um plenipotenciario para assistir ás conferencias que terão logar em Paris.

«O convite recebido d'este modo já não envolve todos os inconvenientes do passo que o ministerio hespanhol nos queria induzir a darmos espontaneamente; pareceu porêm necessario não o acceitar officialmente, emquanto não chegasse a resposta tão desejada de Vienna, que o gabinete austriaco provavelmente se não resolveu a dar sem consultar previamente as demais côrtes alliadas.»

Não descurava o embaixador de França, Hyde de Neuville, os interesses da sua côrte e da alliança continental, nas suas ligações com as colonias americanas, nem foi parco para com a côrte de Portugal em promessas de auxilio e protestos de amizade. Com relação ao Brazil, consignou, em importantes

documentos, declarações que excederam por vezes as intenções de seu proprio governo: «O que deseja a França, o que devem desejar todas as potencias da Europa *(protestou)* é que o accordo entre a metropole e a sua colonia seja principalmente do agrado de Sua Magestade Fidelissima».

A França acabara de pedir a todas as côrtes alliadas que enviassem aos seus embaixadores em Paris plenos poderes para se discutir entre todas a importante questão das colonias. O embaixador de França, dirigindo-se ao marquez de Palmella, diz-lhe: «A côrte de Madrid já fez constar á côrte de Portugal as suas intenções. O governo de Sua Magestade Christianissima, ao communicar ao governo de Sua Magestade Fidelissima o pedido que acaba de dirigir ás côrtes alliadas, julga dever convidá-la a dar tambem plenos poderes ao seu embaixador para que possa tomar parte nas conferencias que se hão de abrir em Paris, logo que os embaixadores de todas as potencias para isso estiverem auctorizados, conferencias que produzirão talvez, como o deseja ardentemente Sua Magestade Christianissima, um

prompto accordo entre Portugal e o Brazil.

«A França julga dar nesta occasião á côrte de Lisboa uma nova prova da affeição muito sincera que tem pela casa de Bragança e em particular pelo seu augusto chefe, e da necessidade que terá sempre de apertar por meio de bons officios os laços de estima e amizade que unem e devem unir as casas de França e de Bragança (1).»

Era o sonho doirado da côrte de França, de que Chateaubriand, o ministro poeta, já havia dispertado, sacudido pelo pulso de ferro de sir George Canning. O chefe do *Foreign Office* tinha declarado ao embaixador de França em Londres, o principe de Polignac, que a Inglaterra reconheceria a independencia das colonias americanas, se as potencias alliadas intentassem auxiliar á viva força ou com ameaças de guerra as pretenções da Hespanha.

«Quando tentámos executar o nosso plano relativamente ás colonias, (*reconheceu Cha-*

---

(1) Memorandum Confidencial de 17 de dezembro de 1823 — Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 80.

teaubriand) as opposições surgiram-me de quatro lados differentes: das potencias continentaes, da Inglaterra, da Hespanha e das colonias hespanholas.

«As potencias continentaes não queriam tratar sobre a base da *independencia; as monarchias constitucionaes*, sob principes da casa de Bourbon, não as interessavam; estas potencias sonharam não sei que de impossivel, uma conquista das colonias á mão armada, o restabelecimento do arbitrario no conselho das Indias.

«O pedido de mediação, que egualmente obtive da Hespanha, ficou sem effeito por emquanto, porque me pareceu extremamente imprudente realisar aqui *(em Paris)* conferencias sobre esta immensa questão, recusando-se a Inglaterra a tomar parte nellas.

«Canning fez constar, bem como o presidente dos Estados-Unidos, que negava ás potencias do continente o direito de intervir á mão armada nos negocios das colonias. Quer esta declaração seja fundada na justiça ou não, quer seja ou não temeraria, d'ella resulta que é de guerra que se trata se a Europa quizer intervir. Ora quererá toda a

Europa fazer guerra á Inglaterra? A Austria não, certamente; a Prussia não tem nisso o menor interesse; é pois claro que a Russia e a França se encontrariam sós no campo de batalha.»

Foram estas as razões que induziram Chateaubriand a enveredar pelo caminho de uma prudente contemporisação com a Inglaterra (1).

Conhecia-as o marquez de Palmella, e por isso se limitou a responder ás enthusiasticas declarações do embaixador de França ponderando-lhe que, tendo Sua Magestade Fidelissima recorrido officialmente a Sua Magestade o imperador d'Austria, aguardaria a resposta de Vienna, para que a negociação não corresse risco de se complicar por causa das communicações que poderiam cruzar-se ácerca do mesmo assumpto (2).

Emquanto no conselho de D. João VI se

(1) Chateaubriand. *Oeuvres completes, nouvelle edition*, tom. II, pag. 372, 398, 418, 423 e 25.

(2) Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 12. — *Villéle Memoires*, tom. IV, pag. 446. — Viel-Castel, *Histoire de la Restauration*, tom. XIII, pag. 78.

aguardava a resposta do gabinete austriaco, e o ministro marquez de Palmella confessava, perplexo, que a questão do Brazil «se achava forçosamente num estado de estagnação», no *Foreign Office* julga-se chegada a opportunidade de illucidar o governo portuguez sobre o verdadeiro estado da questão. Neste intuito, sir George Canning enviou indicações a sir Edward Thornton, ministro de Inglaterra em Lisboa, que este transmittiu ao marquez de Palmella e o marquez resumiu em cinco artigos:

«1.º Que a questão entre Portugal e o Brazil já não deve versar sobre a reunião dos dois reinos debaixo de um mesmo sceptro, mas sobre a conservação do systema monarchico no Brazil, e da real familia de Bragança em ambos os thronos.

«2.º Que o objecto mais importante, não só para Portugal mas tambem para todos os demais governos da Europa, é que se estabeleça solidamente ao menos uma monarchia na America Meridional.

«3.º Que a linha de conducta que o governo portuguez estava seguindo neste negocio tendia a precipitar o principe real do

throno e a impedir a consolidação da monarchia no Brazil.

«4.º Que se esperava em Inglaterra com brevidade um agente do Rio de Janeiro, ignorando-se se elle virá auctorizado para tratar com Portugal por intermedio do governo britannico ou para tratar só com este governo.

«5.º Que o governo britannico, sem ter empenho de nos persuadir a acceitar a sua mediação, está prompto porêm a prestá-la para qualquer ajuste favoravel a Portugal, excluindo só a condição preliminar, até então exigida por Sua Magestade Fidelissima, do reconhecimento da soberania no Brazil (1).»

Palmella, synthetisando por esta forma, em officio dirigido ao conde de Villa Real, as communicações que em nome do governo britannico lhe fizera Mr. Thornton, accrescentava que os bons officios de Canning até então, junto do governo do Brazil, em favor de Portugal, se reduziram ás ordens repetidas a Mr. Chamberlain «para instar junto do governo do Rio de Janeiro, a fim que se

(1) Palmella, *Despachos*, tom. I, pag. 319. — Biker, *Tratados*, tom. XXI, pag. 322.

suspendessem todas as hostilidades e vexames contra individuos e propriedades portuguezas, assim como para manifestar a má impressão que fizera na Europa a noticia do modo descortez e meio barbaro com que foram recebidos os commissarios de Sua Magestade Fidelissima».

Via-se que o governo inglez estava ancioso por tratar com o do Rio de Janeiro, mas por decoro fazia constar na côrte de Portugal que, a seu ver, qualquer ajuste, por satisfatorio que fosse, que pudesse concluir-se entre o governo britannico e o do Rio, nunca o seria completamente se não incluisse tambem a reconciliação do Brazil com Portugal.

Em presença das disposições manifestadas pelo governo inglez, o marquez de Palmella, receoso de que a Inglaterra precipitasse, sem mais contemplações, o reconhecimento do imperio brazileiro, mandou communicar a sir George Canning, por intermedio do conde de Villa Real, que Sua Magestade annuia a dar ouvidos ás proposições que lhe fossem transmittidas por parte do governo estabelecido no Rio de Janeiro, e a entrar em negociação, sem exigir *in limine* nenhum re-

conhecimento, uma vez que se suspendessem as hostilidades de toda a casta; e se prestava a fazer todas as concessões que fossem compativeis com a justiça e a razão.

Em fins de janeiro de 1824, as relações diplomaticas entre Portugal e a sua antiga alliada tinham-se esclarecido e precisado. O governo inglez accusava de obstinação imprudente a pretenção de D. João VI á soberania do reino do Brazil. O governo portuguez inclinava-se a que a questão do Brazil fosse tratada pelos agentes brazileiros com a intervenção dos governos de Inglaterra e Austria. Convencera-se de que a mediação collectiva das potencias alliadas não se podia verificar sem o imminente perigo de alienar ainda mais a Inglaterra dos interesses portuguezes, tanto mais que esta potencia de ha muito vinha annunciando o proposito de não acceitar o convite para a conferencia dos alliados e de reconhecer a independencia das colonias americanas, caso a Hespanha se demorasse em dar o exemplo do reconhecimento (1).

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXI, pag. 330, 346, e 367.

A demora extranha do governo austriaco em responder ao pedido do governo portuguez levou o ministro dos negocios estrangeiros a desvendar ao conde de Villa Real a subtil urdidura do plano que concebera e julgara agora frustrado pelo retrahimento do principe de Metternich, «que receou *(suspeitava o marquez de Palmella)* separar-se da deliberação collectiva do senado das grandes potencias e comprometter talvez o imperador seu amo numa contenda que elle considera como de familia e na qual não póde intervir com força armada (1)».

O pensamento reservado do marquez era evitar que a Inglaterra seguisse um rumo isolado e totalmente divergente. O unico meio talvez de evitar este perigo seria atar o fio de uma negociação austriaca, á qual de necessidade se havia de unir a Gran-Bretanha, e em que as demais potencias poderiam tambem tomar parte indirectamente.

Não era George Canning estadista que se deixasse enredar na teia da diplomacia por-

---

(1) Officio reservado n.º 14 de 28 de fevereiro de 1824 — Biker, *Tratados*, tom. XXI, pag. 378.

tugueza por muito subtil que fosse a mão que a tecesse. As delongas do gabinete de Vienna estavam denunciando a connivencia com o de Londres. Se tal connivencia não existisse e certa concordancia de interesses, ter-se-hia feito sentir desde o começo a opposição do *Foreign Office* á conducta do marquez de Palmella.

Com manifesta instabilidade de opinião, o marquez de Palmella julgou, já em fins de fevereiro, dever aconselhar a el-rei que exigisse da Inglaterra, em virtude dos tratados, a sua cooperação «num sentido muito mais extenso do que se verificaria se se requeresse simplesmente a sua mediação».

«Quando sejam baldados todos os meios de persuasão para com os brazileiros *(palavras textuaes)* Sua Magestade tem direito a esperar uma cooperação mais efficaz por parte da Gran-Bretanha (1).»

Em que fundava o marquez de Palmella as suas esperanças? Podiam acaso deixar-lhe a menor duvida as declarações claras e repetidas de Canning? Não lhe mostrava o

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXI, pag. 379.

conde de Villa Real em cada linha da sua correspondencia o empenho que o governo inglez não occultava de reconhecer a independencia das colonias americanas?

Apezar de tudo, Palmella, quando Brant e Gameiro eram esperados em Londres com declarado interesse, pensava ainda em fugir á intervenção dos commissarios brazileiros e em deslocar para o Rio de Janeiro o campo das negociações. Concertar-se-hiam previamente em Londres, entre o ministro de Portugal e o ministerio inglez, com a cooperação do embaixador d'Austria, as condições de reconciliação, que não podiam affastar-se muito das que Sua Magestade Fidelissima sabiamente auctorisara por intermedio dos seus commissarios em tempo enviados ao Rio de Janeiro, «reduzidas essencialmente a garantir a liberdade de commercio de que o Brazil já gosava, a independencia administrativa d'este paiz, a permanencia do principe real á testa do seu governo e a conservação da ordem monarchica no reconhecimento da legitima soberania de Sua Magestade Fidelissima».

Estas propostas seriam levadas ao Rio de

Janeiro por agentes inglezes e austriacos. «Seria sobretudo de desejar que esta operação fosse commettida a uma força combinada portugueza e britannica, devendo a primeira ficar ás ordens do principe real, logo que elle se mostrasse disposto a obedecer ás de seu augusto pae (1)».

Razão havia pois para em Inglaterra e na Austria se recear que a obstinação da diplomacia portugueza em não acceitar os factos consumados viesse a comprometter D. Pedro e conjunctamente o principio monarchico que elle representava e tinha salvado em meio de um continente eivado de idéas republicanas.

A desproporção entre a arrogancia da côrte de Lisboa e os seus meios de coacção tornava-se flagrante na pobreza dos aprestos maritimos, mandados activar para levar a guerra ao Brazil, caso falhassem os meios pacificos de reconciliação.

A resposta de Vienna e a chegada a Londres dos commissarios brazileiros vieram por fim pôr cobro ás illusões da côrte e lançar as

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXI, pag. 380.

negociações no caminho por onde definitivamente deviam chegar á sua final resolução.

A resposta do gabinete austriaco, enunciada num despacho do principe de Metternich para o barão de Binder, continha a recusa da mediação austriaca para effectuar a reunião do Brazil e Portugal. A Austria só interviria se Sua Magestade Fidelissima se achasse decidida a consentir na independencia do Brazil, podendo então tratar-se da reconciliação dos dois paizes, e mesmo de um pacto de familia para a successão reciproca e eventual das duas corôas (1).

As informações enviadas do Rio pelo barão de Marshal tinham convencido o governo austriaco da inutilidade de todos os esforços que se empregassem para conseguir a reunião das duas corôas que a revolução brazileira tinha separado, convicção que mais se arraigou depois da desfeita infligida aos commissarios da missão Rio Maior.

O despacho do principe de Metternich accentuava o respeito do gabinete austriaco

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 19. — Palmella, *Despachos*, tom. I, pags. 351 e 355.

pela primazia da Inglaterra no caso em questão: «Os avisos de Londres participando-nos que o gabinete de S. James conhecia as communicações de que ereis orgão, determinaram o de Sua Magestade Imperial a esperar o effeito que o procedimento da côrte de Portugal poderia ter produzido no governo inglez (1)».

O governo austriaco sabia de fonte segura que a Inglaterra «não admittiria em caso algum a pacificação definitiva do Brazil senão sobre a base da sua independencia (2)».

Era pois em Londres que tinha de ser resolvido o problema do reconhecimento do imperio brazileiro, tomando em consideração as proposições dos seus commissarios

(1) L'Autriche que des liens de parenté attachaient à D. Pedro, et que la lettre de D. Jean VI, communiquée par moi, avait convaincu de la bonne foi de l'empereur et de la bonne intelligence qui, malgré des actes officiels commandés par sa position, existaient en secret entre le père et le fils, se réunit à l'Angleterre pour obtenir une reconciliation patente entre les deux états». — Marquez de Rezende, *Éclaicissements historiques*, pag. 11.

(2) Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 39.

Brant Pontes e Gameiro Pessoa, que em meados d'abril tiveram a primeira conferencia, em Londres, sobre o objecto da sua missão.

Com a data do dia 20, iniciaram os agentes brazileiros a sua correspondencia com o ministro dos negocios estrangeiros de Portugal, nos seguintes termos:

«Nós abaixo assignados temos a honra de nos dirigir a V. Ex.ª para lhe notificar que estamos munidos de plenos poderes de Sua Magestade o Imperador do Brazil para conferir e tratar nesta côrte *(de Londres)* com o plenipotenciario ou plenipotenciarios que Sua Magestade Fidelissima se dignar nomear a fim de pôr termo á discordia existente entre os respectivos governos e pela maneira que fôr mais decorosa para ambos os estados (1).»

O communicado dos agentes brazileiros foi transmittido ao marquez de Palmella por intermedio do barão de Binder que por sua vez o recebeu de Mr. de Neumann. Os plenipotenciarios brazileiros, para encetarem as

(1) Biker, *Tratados,* tom. XXII, pag. 116.

suas primeiras diligencias, dirigiram-se de preferencia aos representantes da Austria, em virtude das relações de parentesco dos dois imperadores.

Não pediram comtudo á Austria a mediação, nem á Inglaterra tão pouco, mas sómente requereram os bons officios de uma e outra potencia.

Tendo sido avisada a côrte de Vienna da chegada do marechal Brant, Mr. de Neumann encontrava-se munido da auctorisação necessaria para assistir ás deliberações que porventura viessem a ser tomadas.

As negociações de Londres abriram-se com diligente actividade, mas foram a breve trecho perturbadas pela revolta ultra-realista, ateada pelo infante D. Miguel, com o intuito de usurpar a corôa de seu pae.

VI

Revolta ultra-realista contra o throno. A intervenção da diplomacia

A ingerencia do barão Hyde de Neuville nos negocios da nação portugueza e o incremento tomado pelo partido francez na côrte de D. João VI haviam augmentado o ciume do governo britannico, levando-o a redobrar de vigilancia, para não deixar empolgar por outrem a antiga influencia que exercia em Portugal.

Existia na opinião publica em Inglaterra, e particularmente no espirito de Canning, uma justificada prevenção contra o sectarismo independente e altivo do embaixador de França, inimigo declarado dos inglezes por principios e por sentimento. Essa prevenção tomou maiores proporções após os

altos serviços prestados por Neuville a D. João VI, por occasião da revolta d'abril de 1824. Tinha elle a consciencia de que não era na verdade a pessoa mais propria para representar a França num paiz sujeito á influencia ingleza, e de que a sua missão na côrte de Lisboa poderia até induzir Mr. Canning a sahir de uma neutralidade a custo mantida e que o ministro inglez defendia numa linguagem muitas vezes ironica e algumas vezes injuriosa (1).

(1) Pouco tempo antes de vir para Portugal, o barão Hyde de Neuville proferira as seguintes palavras na camara dos deputados, impressionado com as invactivas de lord Brougham a proposito da intervenção franceza em Hespanha:

«La prison pour un député, cela, Messieurs, me semble avoir quelque chose de dissonant. Je sais que l'on prononce quelquefois cette peine en Angleterre, mais on exige aussi des membres du Parlement anglais des choses qui ne seraient guère nationales chez nous. Un membre du Parlement britannique peut être contraint à demander pardon même à genou.

«N'allons donc pas chercher chez les anglais, que nous estimons d'ailleurs à tant de titres, tous nos modèles, car il se passe encore, disons-le, bien d'au-

O ministerio francez comprehendia a difficuldade e receou ferir a susceptibilidade de Canning com a nomeação de Neuville. Sahiu porêm da sua indecisão quando o marquez de Palmella lhe annunciou a subita restauração da monarchia absoluta em Portugal, que a intervenção victoriosa das armas francezas em Hespanha tinha precipitado. Então Luiz XVIII, aproveitando a occasião em que o marquez de Marialva foi nomeado embaixador de Portugal junto da

---

tres choses en Angleterre qui ne sont nullement dans nos mœurs, et puisque l'occasion se présente, je suis bien aise de dire à cette tribune que vous ne souffrirez jamais, Messieurs, qu'un membre de cette assemblée eût recours aux calomnies, aux turpitudes, aux infamies, et qu'il les déversât sur une nation voisine comme cela s'est vu dernièrement ailleurs. Non vous ne le souffrirez pas, cela ne fut et ne sera jamais français. (Bravo ! Bravo !)

«Je reçus en descendant de la tribune des félicitations de mes amis. Mr. Delalot, avec un fin sourire, me dit : — Je crains que vous n'ayez tué l'ambassade qui se prépare pour vous en Portugal. Les anglais n'y souffriront jamais un homme indépendant tel que vous !» — *Mémoires et Souvenirs du baron Hyde de Neuville*, tom. III, pag. 69.

côrte de França, confiou a melindrosa missão de embaixador de França em Lisboa ao barão Hyde de Neuville.

O ministro dos negocios estrangeiros de Luiz XVIII, Mr. de Chateaubriand communicando ao conde Marcellus, encarregado de negocios em Londres, a nomeação de Neuville, notava-lhe que um tal passo, anti-inglez, devia causar um novo accesso de mau humor a Mr. Canning e recommendava-lhe que aparentasse não ligar importancia a esta medida (1).

Neuville veiu para Portugal com a premeditação de pugnar pelo interesse exclusivo

---

(1) «Enfin, le 7 juillet, Mr. de Chateaubriand écrit à Mr. de Marcellus: — Le comte de Palmella me fait part de sa nomination au poste de ministre des affaires étrangères à Lisbonne, de celle du marquis de Marialva, ambassadeur á Paris, et de l'heureuse et subite résurrection de la monarchie portugaise que notre glorieuse entreprise en Espagne a facilité et avancé.

«Trois ans d'une triste expérience, me dit-il, ont suffi pour montrer aux Portugais le danger et la fausseté des doctrines démagogiques, et la Charte que Sa Magesté se propose d'accorder à ses sujets sera

da França, sem se preoccupar com o que pensaria o governo inglez e sem a menor contemplação com a susceptibilidade de Canning.

A orientação do governo de Luiz XVIII define-se e illucida-se nas instrucções passadas ao seu embaixador. Recordavam-lhe que por occasião da entrada do exercito francez em Hespanha as côrtes de Lisboa, sentindo-se ameaçadas, haviam cortado as relações diplomaticas com a França, e que el-rei D. João VI, apenas restaurado o poder absoluto, as reatara sem perda de tempo, adoptando desde logo um systema politico que

une juste récompense de leur fidélité et de leur patriotisme !

«En retour, j'anonce au comte de Palmella que le baron Hyde de Neuville est nommé ambassadeur en Portugal, qu'il va par terre, part le 15 et passe à Madrid pour y voir Mgr. le duc d'Angoulême. Cette nomination de Hyde, si anti-anglais, donnera un nouvel accès d'humeur à Mr. Canning. N'ayez l'air d'attacher aucune importance à cette mesure!» — *Mémoires et Souvenirs du baron Hyde de Neuville*, tom. III, pag. 76 a 84. — Comte de Marcellus, *Souvenirs diplomatiques*, pag. 338.

fazia prever o mais favoravel acolhimento ao representante da monarchia franceza.

Deveria Mr. de Neuville fazer ver ao governo portuguez que Portugal recolhera as primicias de uma empreza intentada para libertar a Hespanha, e que a sua subita reconciliação com a monarchia era ao systema politico da França que a devia. Este systema consistia em consolidar os thronos respeitando as liberdades publicas.

Accrescentavam as instrucções que o ultimo tratado concluido entre a Hespanha e Portugal auctorizava a força armada das duas fronteiras a concertarem-se para perseguir os facciosos de um dos paizes que se tivessem refugiado no outro. Sua Magestade Fidelissima acabava de declarar que este artigo não teria execução. Temia por certo ser arrastada por qualquer cooperação a sahir da neutralidade que adoptara, ou ver tropas estrangeiras operar em territorio portuguez. Este systema de prudente reserva fazia prever que o governo portuguez não annuiria ao pedido que lhe tinha sido feito de reforçar com alguns navios o bloqueio de Cadix. Mr. de Neuville limitar-se-hia a por-

fiar por que os navios francezes se aproveitassem de todos os soccorros que lhes tinham sido promettidos (1).

Em geral, o embaixador francez devia procurar todos os meios de unir mais estreitamente Portugal á França, de o separar dos interesses politicos e dos systemas de commercio que fossem desfavoraveis á nação franceza, e de evitar, se possivel fosse, a preponderancia do governo inglez no gabinete de Lisboa.

*

O barão Hyde de Neuville chegara ao Tejo, a bordo da fragata *Cybéle*, a 10 de agosto de 1823. No dia seguinte, as galeras d'el-rei trouxeram para terra, com a pompa e as honras devidas ás grandes personagens, o embaixador e a sua comitiva, que se compunha de dois secretarios — Mr. Roth e o visconde de Flavigny — e dos adidos conde de Bourbel, barão Gros e Armand de Larue, sobrinho do embaixador (2).

---

(1) Chateaubriand, *Oeuvres complétes,* tom. II, pag. 283 e seg.

(2) Neuville, *Mémoires,* tom. III, pag. 87 e seg.

Neuville foi portador de gran-cruzes da ordem do Espirito Santo, para galardoar el-rei D. João VI e o infante D. Miguel. A este favor do rei de França correspondeu o rei de Portugal, enviando a Luiz XVIII, ao conde d'Artois e ao duque d'Angoulême a gran-cruz das trez ordens militares.

Constando na côrte de Londres o brilhante acolhimento que tivera em Lisboa o representante da França, o gabinete inglez poz em campo todos os meios de seducção mais proprios para contrabalançar as gentilezas da nação rival da Inglaterra. Neste intuito, nomeou ministro em Lisboa sir Edward Thornton, que na legação do Brazil soubera grangear a amizade de D. João VI e da nobreza palaciana. Com o mesmo proposito, pela mão de sir George Nayler, principal rei d'armas da ordem da Jarreteira, que acompanhou Mr. Thornton, offereceu a D. João VI as insignias d'esta nobre ordem, com que o rei Jorge IV de Inglaterra quiz honrar o monarcha portuguez.

A diplomacia ingleza procurava tornar baldado o zelo do ministerio francez e dos seus representantes. No *Foreign Office* e na côrte

de Jorge IV não se via sem apprehensões a amizade que no trato intimo se ia cimentando entre D. João VI e o embaixador de França. A emulação chegou ao auge quando o proceder cavalheiresco de Neuville perante a revolta de 30 d'abril de 1824 lhe conquistou a gratissima predilecção com que o rei de Portugal desde então o distinguiu.

*

Foi opinião corrente entre os ultra-realistas, desde que D. Pedro cingiu a corôa do Brazil, que o infante D. Miguel adquirira *ipso facto* o direito de successão no throno de Portugal. Tão sofrego se tornou o infante de cingir a corôa que, não lhe soffrendo o animo aguardar a vacatura do throno por morte del-rei seu pae, para então allegar as razões da sua pretenção, lh'o pretendeu usurpar pela rebellião. Não tiveram outro intuito os pronunciamentos militares de maio de 1823 e abril de 1824 e a tentativa menos importante de 25 para 26 de outubro d'este anno.

Tanto o partido dos realistas moderados,

partido do rei, como o dos ultra-realistas ou apostolicos, partido da rainha e do infante, tinham graduados adeptos no ministerio, na diplomacia, no exercito e no funccionalismo. Dos ministros, o conde de Subserra, ministro assistente ao despacho, e o marquez de Palmella não tinham perdido a esperança de introduzir na constituição tradicional da monarchia algumas timidas reformas; ao passo que o ministro da justiça, Manuel Marinho Falcão de Castro, e o do reino, Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira, instrumentos doceis do infante, se mostravam sectarios do despotismo intransigente.

A França e a Inglaterra disputavam entre si honras e primazias, é certo, mas dentro do partido moderado e com as sympathias dos amigos d'el-rei. Empenhava-se Neuville em catechisar o ministro assistente ao despacho, por sabê-lo mais affecto aos francezes; esforçava-se o ministro de Inglaterra por fazer valer a influencia do ministro dos negocios estrangeiros, partidario da alliança ingleza e admirador de Canning. Um e outro, comtudo, eram servidores dedicados do rei, e condemnavam o procedimento se-

dicioso do infante. A' acção das duas chancellarias rivaes, mas concordes na defeza da legitimidade, se deve o mallogro da segunda tentativa de usurpação miguelista emprehendida depois do encerramento do congresso constituinte.

D. João VI mostrava-se perplexo. Attribuia á França a defecção dos liberaes. Para ella iam as sympathias da sua côrte tradicionalista. Por outro lado, os compromissos dos tratados com a Gran-Bretanha e a permanencia de uma esquadra ingleza nas aguas do Tejo detinham-no (1).

Dispunha-se o monarcha portuguez a auxiliar as armas francezas na tomada de Badajoz e Ciudad-Rodrigo, como as auxiliara por mar no bloqueio de Cadix (2), mas com satisfação reconheceu que as victorias do duque de Angoulême o dispensavam de vio-

(1) Carta do barão Hyde de Neuville a Mr. de Chateaubriand, datada de Lisboa aos 14 de setembro de 1823 — Chateaubriand, *Oeuvres complétes*, n. ed., tom. II, pag. 328.

(2) Villéle, *Mémoires*, tom. IV, pag. 178. — Chateaubriand, *Oeuvres complétes*, tom. II, pag. 293, 318 e 327.

lar mais flagrantemente a neutralidade que adoptara, o que sem duvida augmentaria o ciume da Inglaterra.

A convenção concluida em 9 de fevereiro de 1824 entre a França e a Hespanha marcou os logares onde as tropas francezas deviam estar habitualmente de guarnição. Num despacho do gabinete francez para o seu embaixador, dizia-se-lhe textualmente: «Badajoz é um d'esses logares, e esta posição sobre as fronteiras de Portugal parece-nos preencher as vistas da côrte de Lisboa».

Neuville notou que D. João VI mostrara muita satisfação ao conhecer esta passagem do despacho.

Arteiramente, o seu rival George Canning deixara em suspenso a resposta ácerca do pedido de tropas auxiliares inglezas por que o governo portuguez instava desde a restauração. A astuciosa reserva do ministro de Jorge IV forçou a França a declarar que não era sua intenção levar os soldados do duque de Angoulême alem de Badajoz e preveniu a veleidade da Russia de intervir directamente na Peninsula.

As razões de estado eram mais fortes que

as sympathias de D. João VI e da côrte. El-rei acatou-as.

O partido da rainha e do infante, esse não se resignava a separar-se da alliança e sobretudo da intriga hespanhola ultramontana.

*

Pela recomposição ministerial effectuada em 19 de março de 1824, D. João VI afastou do seu conselho Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira e Manoel Marinho Falcão de Castro, respectivamente ministros do reino e da justiça; e juntando estas duas repartições numa só, como estava antes de 1820, confiou-a a José Joaquim d'Oliveira Leite de Barros, depois conde de Basto. Do ministerio de 1 de junho de 1823, ficaram Palmella, Subserra e o conde da Povoa (1).

A composição do ministerio augmentou as intrigas e a discordia, e foi uma das causas occasionaes que favoreceram a revolta militar do mez d'abril.

---

(1) Alvará e decretos de 19 de março de 1824 — *Gazeta de Lisboa* n.º 69, de 20 de março de 1824.

Com o falso protexto de libertar el-rei da influencia de conselheiros infieis e de o salvar das machinações dos constitucionaes, o infante, abusando da sua auctoridade de generalissimo, reuniu na praça do Rocio alguns corpos da divisão, e, apoiado pela força militar, o filho rebelde dictou por um momento a lei. Sequestrou seu pae no paço da Bemposta; mandou encarcerar na torre de Belem o marquez de Palmella; o conde de Subserra, refugiado em logar seguro, poude escapar á sanha do seu perseguidor. Com o incitamento da rainha e o applauso dos sectarios do despotismo, o infante chegou a iniciar um regimen de terror, digno preludio das crueldades com que quatro annos mais tarde assolou o reino.

*

A historia da conspiração ultra-realista de 1824 recebe intensa luz das memorias do barão Hyde de Neuville, o nobre legitimista, que tambem conspirou na sua querida França, mas para tentar — baldado esforço! — dar fuga e liberdade a seus amos, os reis

martyrisados, e livrá-los do cadafalso, o legitimista insuspeito, figura de particular destaque junto do rei de Portugal, num transe em que o corpo diplomatico representou o principal papel.

A primeira scena do triste drama em que interveiu o embaixador da França teve por theatro os salões da legação de Inglaterra. Para festejar os annos de Jorge IV, sir Edward Thornton deu, na noite de 29 d'abril, um baile a que assistiram o corpo diplomatico, lord Beresford, muitos membros da colonia ingleza e varios portuguezes de distincção. A certa altura da festa, a condessa de Subserra, visivelmente perturbada, chamou de parte o barão e a baroneza de Neuville para lhes communicar que seu marido (1) fora avisado de que o queriam assassinar, e correra ao paço para induzir el-rei a adoptar as medidas de rigor que d'elle vinha sollicitando em vão, desde o recente assassinato do marquez de Loulé em Salvaterra de Magos. Certamente D. João VI aperceberia, se a

(1) Ministro assistente ao despacho, e, naquelle momento, interino da guerra e da marinha.

não tivesse já notado, a ligação da revolta com o hediondo crime que lhe roubara o seu valido, o conselheiro fiel que em maio de 23, em Villa Franca, promovera a submissão do infante a el-rei. Desde então D. Miguel ficou odiando o amigo dedicado de seu pae, por lhe attribuir o mallogro dos planos da rainha (1).

O animo timorato de D. João VI fazia desesperar de uma repressão justiceira. El-rei mal teria defendido o throno se um podero-

(1) Numa carta que D. Miguel dirigiu a Luiz XVIII, em junho de 1824, attribue aos liberaes o assassinato do marquez de Loulé, *que elle queria vingar com a revolta de 30 d'abril.* D. João VI, para restabelecer a verdade, deturpada pelo filho, dirigiu ao rei de França um vehemente desmentido, em que bem se sente o calor da indignação: «Je suis peiné de l'inconvenance qu'il a commís en présentant à Votre Magesté une lettre dans laquelle il a prétendu justifier sa conduite, et encore plus de ce qu'il a éssayé de la justifier par des assertions contraires à la verité.

«Bien loin d'avoir obtenu de moi la moindre approbation sur ce qu'il prétendait faire dans la journée il m'a laissé complétement ignorer tous ses projets.

«Ce complot tramé par les individus mêmes qui

so protector não houvesse occorrido opportunamente em seu auxilio.

Neuville compenetrou-se de que era seu dever estear o throno que uma facção pretendia derrubar. Pugnando pela legitimidade, pugnava pelos seus arreigados principios, e ao mesmo passo augmentaria a influencia com que as victorias das armas francezas na Peninsula haviam favorecido os amigos da França em Portugal. Uma idéa fixa o dominou: chegar á presença do rei e per-

---

ont suivi l'infant à l'époque du 30 avril avait eu pour premier résultat le meurtre du marquis de Loulé.

«Le meurtre du marquis de Loulé était le prélude de la journée du 30 avril, et la révolte a éclaté au moment où la justice était sur le point de saisir le fil de cette horrible trame.»

Vide a carta de D. Miguel a Luiz XVIII em Biker, *Tratados*, tom. XXIV, pag. 24; e a carta de D. João VI, ao mesmo, em Soriano, *Guerra Civil*, 3.ª ep., tom. IV, pag. 727. Vide, sobre o mesmo objecto, Neuville, *Mémoires*, tom. III, pag. 155. — Sobre a impunidade dos conspiradores leia-se Soriano, *Guerra Civil*, 3.ª ep., tom. II, parte 1.ª, pag. 272; e a obra *A. B. de Costa Cabral, Apontamentos historicos*, pag. 44.

manecer a seu lado até que a auctoridade real fosse restabelecida e todos os perigos que a ameaçavam tivessem sido conjurados. Tanto mais que o gabinete francez condemnava *«le retour à un absolu absurde»* (1).

O tempo urgia. A audacia dos conjurados ameaçava de perto o rei. Exige-se na praça publica a sua abdicação, a bem ou a mal. Neuville promove a reunião immediata do corpo diplomatico, no palacio da nunciatura.

Ia adeantada a conferencia, quando chegou um aviso do marquez de Palmella. A caminho da Torre de Belem, o ministro prisioneiro tivera meio de mandar dizer á marqueza sua mulher que prevenisse o embaixador de França e o ministro de Inglaterra.

Ninguem contava com a intervenção do corpo diplomatico. Os conspiradores ficaram como fulminados quando os representantes das grandes potencias da Europa, dirigindo-se ao paço da Bemposta a libertar el-rei, desfilaram na praça do Rocio, por entre as armas dos amotinados, e sob a varanda do

(1) Villèle, *Mémoires*, tom. IV, pag. 202.

senado da camara, de onde o infante generalissimo os viu passar, rodeado dos principaes cabecilhas.

O ministro de Inglaterra seguia na carruagem do embaixador de França. «Esta imprevista circumstancia *(diz Neuville nas suas Memorias)* augmentou a força moral do corpo diplomatico, porque os facciosos viram desde logo que a França e a Inglaterra caminhavam de accordo para salvar o principe legitimo».

A vingança, o fanatismo, as paixões mais desenfreadas, que se occultavam sob os nomes de realismo e religião teriam de addiar a sua expansão cruel e nefasta.

O corpo diplomatico chegou completo ao paço da Bemposta. «As carruagens passavam atravez da multidão que gritava: viva el-rei, viva a rainha, viva o infante.—Viva o rei! exclamou Mr. de Neuville apparecendo á portinhola: Portuguezes! viva o rei; o corpo diplomatico vae reunir-se a D. João VI, viva o rei!—Julgue-se o effeito que produziria na cabala apostolica a vista dos representantes de todos os soberanos legitimos da Europa, com o nuncio á frente, passando com

desdem deante d'ella para ir libertar o rei do seu captiveiro! (1)»

A's portas do paço, a guarda quiz com violencia impedir a passagem aos representantes dos soberanos da Europa. Uma sentinella ousou segurar pela golla da farda o ministro de Inglaterra. O official de serviço protestou que sem ordem expressa do infante D. Miguel seria vedado o accesso á presença d'el-rei. Retorquiu-lhe com firmeza o embaixador de França que a Europa só reconhecia a auctoridade do rei, e, elevando a voz, bradou: «Póde perdoar-se a um infante culpado, mas os seus cumplices enforcam-se, as suas cabeças responderão por um ultrage feito á Europa inteira».

Em presença da corajosa decisão de Neuville, soldados e cortezãos não ousaram tolher o passo aos representantes das côrtes estrangeiras, que puderam então proseguir até á sala do throno, onde foram encontrar el-rei no auge do desanimo, o coração con-

(1) Lasteyrie, *Portugal depois da revolução de 1820*, pag. 40.

frangido e apavorado pela traição de quem mais o deveria amar e respeitar (1).

Estavam junto do rei o mordomo-mór marquez de Torres Novas e o marechal Beresford (2). A presença do marechal no paço causou surpreza e suspeitas, tanto mais que a cada momento se entremettia a responder em vez d'el-rei, o que obrigou o barão de Neuville

(1) O terror que o infante D. Miguel e a rainha causavam a D. João VI affligiu-o até ao fim da vida. Mezes depois da *Abrilada*, o marquez de Palmella, dirigindo-se ao conde de Porto Santo, representante de Portugal na côrte de Fernando VII, descreve-lhe o tormento d'el-rei nos seguintes termos: «Sua Magestade vive em continuas afflicções com os multiplicados embaraços e flagellos de toda a especie que aprouve á Divina Providencia suscitar no seu reinado. Os dois Filhos, com effeito, bastante lhe teem encurtado os dias de vida; e o terror que lhe inspira a possibilidade do regresso do Senhor Infante é talvez o que o afflige mais. Farás o maior serviço se obtiveres d'esse governo a promessa de obstar á sua passagem, até pela força, se fôr necessario; e de sondares com destreza o animo das senhoras Infantas, e indagares o que contém a sua correspondencia». — Palmella, *Despachos*, tom I. pag. 462.

(2) Voltara para Portugal a 12 de outubro de 1823 — *Gazeta* de 1823, pag. 1592.

a advirti-lo de que entre o rei e o corpo diplomatico não podia haver outro intermediario senão o ministro dos negocios estrangeiros, e que naquelle momento só as palavras de Sua Magestade podiam e deviam fazer conhecer os seus desejos e a sua vontade (1).

«Sua Magestade *(conta o barão de Neuville)* afiançou-nos que tudo tinha sido feito contra as suas ordens, que tinham prendido os seus mais fieis servidores, e que estava certo de que ninguem o havia querido assassinar durante a noite, como se ousou espalhar.»

O monarcha accrescentou que estava pri-

---

(1) «Viu tambem *(no dia 30 d'abril)* um brigadeiro inglez reformado, o qual tem muitas relações com o marechal Beresford, andar muito enthusiasmado e influente; assim como soube que o dito marechal tinha estado com el-rei toda aquella manhã, com licença do Senhor Infante, e que fôra elle quem positivamente influira para que el-rei naquella mesma manhã não tirasse, como queria, o commando do exercito ao Senhor Infante e que fez com que elle lhe perdoasse; e que elle marechal seguia o partido da Rainha, com vistas particulares de interesse.»

Vide no *Processo do tenente-general Manoel de Brito Mousinho*, pag. 98, o depoimento da testemunha n.º 82, um negociante da rua do Ouro.

sioneiro no seu palacio e que se lhe tornavam necessarios o apoio e os conselhos do corpo diplomatico.

Em seguida, mandou ler uma carta que o infante D. Miguel lhe dirigira, em que procurava transfigurar o seu cruel desacato em rasgo de lealdade, praticado em defeza do throno e da vida d'el-rei (1).

Quando se estava lendo a carta do Infante, D. João VI segredou ao ouvido do embaixador de França: «A rainha está cá; chegou ao paço uma hora depois da revolta das tropas; é ella quem instiga meu filho (2)».

---

(1) Soriano, *Guerra Civil*, tom. VI, pag. 504.

(2) «Desde o anno de 1806, tive provas convincentes dos projectos ambiciosos da rainha e dos indignos meios que ella procurava para os promover, chegando a ponto de querer que eu fosse declarado inhabil de continuar no governo. Não falarei nos multiplicados indicios de desaffeição e de traição que subsequentemente nella tenho reconhecido até estes ultimos tempos em que seduzindo a incauta mocidade de meu filho, o Infante D. Miguel, o induziu, segundo todas as apparencias, a tentar os actos de rebellião que são bem notorios.»

Vide em Soriano, *Guerra Civil*, 3.ª ep., tom. II, parte 1.ª, pag. 261, a carta de D. João VI a seu cunhado

Após a leitura, o barão Hyde de Neuville, instado pelo rei, formulou o seu alvitre: «Vossa Magestade póde, se quizer, recuperar a sua liberdade em menos de duas horas. O exercito e o povo foram illudidos, creram que quizeram assassinar Vossa Magestade, e o maior numero pegou em armas por amor pela vossa augusta pessoa; o procedimento do corpo diplomatico transtornou todas as combinações; mandae ao Infante ordem para vir á vossa presença; se recusar, iremos todos ao Rocio com Vossa Magestade; uma palavra da vossa bocca bastará para que o exercito volte ao cumprimento do seu dever».

«Se o Infante vier, e ha de vir, receba-o Vossa Magestade deante do corpo diplomatico.»

Fernando VII, pedindo-lhe que afastasse de Portugal D. Carlota Joaquina.

Seis mezes antes da *Abrilada,* descobrira a policia que já antes se conspirava para destituir el-rei e sequestrá-lo em Villa Viçosa, assumindo a rainha a regencia em nome do Infante.

Soriano, *Guerra Civil,* tom. VI, pag. 502.

O infante D. Miguel obedeceu. Veiu á presença de seu pae. Ao entrar na sala onde o rei e o corpo diplomatico o aguardavam, apertava convulsamente na mão as luvas de generalissimo. Notou-se que estavam esfarrapadas. Ao subir as escadarias do paço rasgara-as com os dentes em impetos de raiva (1).

Muito particular empenho mostraram nesta conjunctura lord Beresford e o ministro do reino em evitar ao Infante o vexame de ser reprehendido por seu pae, na sala do throno, perante os representantes das nações estrangeiras. Conseguiu lord Beresford que el-rei passasse a uma sala contigua, acompanhado por elle e pelo Infante. Pouco depois voltaram os trez, para el-rei annunciar que seu filho acabava de prometter completa submissão á auctoridade real.

O tom das palavras do soberano e todo o seu aspecto denotavam que não ficara convencido nem socegado. Privado dos seus

(1) «Ao subir as escadas da Bemposta, mordia e despedaçava as luvas com um furor pueril.» Soriano, tom. II, parte 2.ª, pag. 231.

leaes conselheiros, por cuja vida tremia, o rei procurava arrimo em extranhos, e nelles encontrava maior dedicação e mais provada coragem do que nos aulicos palacianos, que, tolhidos pelo terror, não ousavam affrontar as iras da rainha e do infante.

«Dirigi-vos a meu filho», supplicou o attribulado monarcha ao nuncio e ao embaixador de França. Ambos admoestaram o principe rebelde, porêm o embaixador de França fê-lo com particular firmeza.

Retirou-se o Infante para dar elle mesmo ás tropas a ordem de recolherem a quarteis.

«Insisti *(relata Neuville)* e todo o corpo diplomatico me apoiou, em que o marquez de Palmella fosse posto em liberdade. Era principalmente, confesso, a lord Beresford que se dirigiam indirectamente as minhas palavras, pois se tinha arvorado em advogado e interprete do procedimento do principe, elogiando a sua submissão e as suas boas intenções.»

«Tive curiosidade de ver como o marechal conseguiria conciliar a pretendida liberdade do rei e a submissão do principe com a de-

tenção prolongada do ministro dos negocios estrangeiros (1).»

O embaixador de França bem via que D. João VI continuava coacto, que não passaram de vãs palavras as promessas feitas ao corpo diplomatico e que portanto a ordem publica não estava assegurada.

Logo que o infante D. Miguel sahiu da Bemposta, el-rei assomou ao grande balcão do paço, a receber as acclamações do povo. Tinha a seu lado a infanta D. Isabel Maria e o marechal Beresford. O corpo diplo-

---

(1) Jules de Lasteyrie, esse bravo official francez que mais tarde tanto se distinguiu no cêrco do Porto ao serviço de D. Pedro, formou o seguinte juizo ácerca do intuito de Beresford em 1824:

«Logo depois chegou lord Beresford a quem D. Miguel auctorisara para ir á Bemposta. Este favor excepcional e os conselhos que deu em tal crise poderiam fazer suspeitar que lord Beresford era cumplice do principe; todavia fôra porventura injusto dizer que o marechal tentou desthronar o seu bemfeitor. Inimigo do conde de Subserra, acabava tambem de indispôr-se com o marquez de Palmella; as côrtes tinham-no destituido, e emquanto os constitucionaes e os afrancezados conservassem alguma influencia, não poderia elle esperar a restituição do seu poder

matico occupou as janellas da sala do throno.

«Se eu tivesse estado junto do rei *(diz Neuville nas suas Memorias)* teria ousado tomar sobre mim a responsabilidade de lhe aconselhar que mandasse chamar o principe, lhe tirasse o commando em chefe e ordenasse a immediata prisão dos officiaes do estado maior do Infante.»

A ordem foi-se restabelecendo; comtudo os membros do corpo diplomatico permaneceram junto do rei, sempre receosos da perfidia dos conjurados.

(sobre o exercito portuguez); era portanto natural que por estas e por outras razões desejasse o triumpho do partido da rainha e sympathisasse com o Infante. Esforçou-se pois em persuadir ao rei que entrasse com elle numa carruagem descoberta e viesse passar revista ás tropas. O seu fim era conduzir D. João VI ao Rocio, fazer-lhe sanccionar todas as medidas tomadas pelo Infante, e, enfraquecendo assim o poder d'este, tornar-se o arbitro necessario entre o pae e o filho. Mas a timidez do rei, que receava qualquer apparato e movimento, o salvou d'esta vez e deu tempo á chegada do corpo diplomatico.»

Lasteyrie, *Portugal depois da revolução de 1820*, pag. 39.

Sabia-se que D. João VI era instado para conservar os ministros Leite de Barros e conde da Povoa e completar o ministerio com pessoas affectas a D. Miguel. Se el-rei accedesse á insidiosa instancia, o principe generalissimo veria assegurado o exito da revolta pelo proprio punho d'aquelle cuja soberania era seu intento usurpar.

A justificação official do procedimento de D. Miguel, vinda a publico no decreto de 3 de maio, que mandava processar os reus notados de conspiradores contra Sua Magestade e o Infante, firmado por Leite de Barros e formulado com a collaboração do conde da Povoa e de lord Beresford, quando ainda o marquez de Palmella e o conde de Subserra jaziam sob o joelho da sedição, poz a diplomacia de sobreaviso e decidiu-a a não reconhecer os ministros nomeados sob a influencia das baionetas (1).

A conspiração não desarmara. As tropas conservaram-se de prevenção nos quarteis. A magistratura e a burguezia eram as victimas preferidas da perseguição. Os carceres

(1) Neuville, *Mémoires*, tom. III, pag. 179.

enchiam-se de prisioneiros, martyres da mais brutal arbitrariedade. Nem os capellães de S. Luiz Rei de França e da embaixada franceza foram respeitados. A sua injustificavel prisão augmentou o empenho e estimulou o zelo do embaixador de França na defeza do throno legitimo.

Na manhã de 5 de maio, o terror chegara ao auge na cidade de Lisboa, perante o tragico desfilar de quarenta e sete carros, escoltados por um regimento de cavallaria, que por ordem de D. Miguel transportavam para as prisões de Peniche um grande numero de presos politicos. Falava-se em deportação para a costa d'Africa. «Neste mesmo dia *(diz Neuville)* o corpo diplomatico reuniu-se na embaixada de França, e ahi ficou assente que cada um dos seus membros falaria a Sua Magestade sobre o projecto de embarque, como o unico meio que lhe restava de restabelecer a ordem e reassumir toda a sua auctoridade. Por esta occasião, o ministro de Inglaterra separou-se de lord Beresford, accusando-o de perder o rei pela tibieza da sua conducta e sobretudo oppondo a sua influencia á execução

da unica medida que naquelle momento podia atalhar a anarchia.

«O rei, satisfeito por ver o accordo unanime que existia entre todos os membros do corpo diplomatico, tomou a decisão de embarcar no dia seguinte pela tarde, não obstante o parecer do seu conselho e do marechal Beresford, que lhe representaram esta medida como a mais funesta que lhe podia ter sido suggerida (1).»

A ousadia irreverente de D. Miguel não conhecia limites. Necessario se tornara deter sem demora a sua louca insubordinação, travar os impulsos do seu desenfreado rancor. Na manhã do dia 6, primeiramente marcada para o embarque d'el-rei, o Infante montou a cavallo e correu á desfilada, como doido, em direitura á torre de S. Julião da Barra. Fez o percurso vertiginosamente, em vinte e cinco minutos. Chegado á fortaleza, mandou fazer fogo sobre um navio inglez que ia sahindo a barra; porêm o canhoneio não lhe deteve a marcha. Suppunha o vingativo principe que nelle ia fugido o conde de Subserra.

(1) Neuville, *Mémoires*, tom. III, pag. 182.

De volta a Lisboa, ordenou que prendessem novamente o marquez de Palmella, que a instancias do corpo diplomatico fôra posto em liberdade. O marquez, avisado a tempo, procurara refugio em casa do ministro inglez, e d'ahi a bordo de um dos navios inglezes ancorados no Tejo.

As prisões continuavam sem tregua. A ellas presidia o Infante, interrogando as suas victimas, cujo numero subia já a mais de trezentas. Entre ellas, mereciam enternecida compaixão a filha e o genro do desditoso marquez de Loulé, mais tarde duques da Terceira (1).

No dia 9 de maio, um domingo, e não no dia 6 como primeiro fôra aprazado, poude el-rei illudir a vigilancia dos seus inimigos

---

(1) «O decreto de 3 de maio *(narra Lasteyrie)* abriu livre carreira aos conjurados. Foram presos todos os homens energicos que haviam esquecido em 30 d'abril, e um novo terror opprimiu Lisboa. O Infante em pessoa começou a fazer as prisões; ia a casa dos homens de bem arrancá-los do seio de suas familias, perseguia-os até a cavallo pelas ruas; e chegou a ameaçar que iria buscar por força o conde de Subserra a casa do embaixador francez; e quando

e transferir-se com a sua côrte para bordo da nau ingleza *Windsor Castle*. A' sua chegada, o almirante mandou desfraldar o pavilhão portuguez, symbolo da auctoridade regia, que, sem coacção, ali se ia fazer obedecer, sob a poderosa protecção da Inglaterra.

«Um dos nossos criados *(conta Madame Hyde de Neuville)* que postado no mirante da embaixada tinha recebido ordem de tudo observar desde o romper da manhã, veiu avisar Mr. Hyde de Neuville, logo que viu içado o pavilhão que é costume arvorar sobre a esquadra quando Sua Magestade Fidelissima está a bordo. Immediatamente Mr. de Neuville, acompanhado de toda a embaixada, deu ordem de partir. Uma chalupa preparada de antemão esperava-os atracada á praia.

---

soube que aquelle se tinha evadido para bordo de um navio de guerra inglez, correu a toda a brida á torre de S. Julião e mandou fazer fogo sobre um paquete que sahia a barra; sua ferocidade nada respeitava; ninguem estava seguro; e os ministros estrangeiros declararam que se continuasse um tal estado de coisas, seriam obrigados a retirar-se com todos os seus compatriotas.»

Lasteyrie, *Portugal depois da revolução de 1820.*

A' força de remos, foram os primeiros a chegar.

«O duque de Villa Hermosa que acabava de chegar da missa comnosco e que tinha partilhado um almoço em que apenas tocámos, tão preoccupados estavamos com o grande acontecimento, fez-me signal para sahirmos da sala, onde deixámos Mr. Lemos e sua mulher muito admirados, supponho eu, da nossa rapida desapparição.

«Descer a toda a pressa a escada que conduz á praia, saltar para o primeiro bote que ali encontramos e dirigirmo-nos para o *Windsor Castle* foi obra de dez minutos.

«Encontrámos as infantas muito afflictas, com cuidado em duas das suas damas, que por não terem sido prevenidas ficaram na Bemposta. A princeza Izabel Maria sobretudo mostrava-se apoquentada com a idéa do que poderia acontecer a uma d'ellas, que a tinha educado e a quem muito queria. Gros, que bem posso chamar *o infatigavel*, offereceu-se para ser o seu paladino.

«Partiu immediatamente e voltou pouco depois acompanhando as duas senhoras e tambem a condessa de Subserra, a filha e o

genro, que tiveram o prazer de virem encontrar o conde, que abandonara a fragata onde primeiro se refugiou com o nome supposto de Theodoro Martin, para vir lançar-se aos pés do seu rei e nos braços da familia.

«Sua Magestade assignou a ordem de soltura dos presos de Peniche e do Forte; e foi o marquez de Loulé quem teve a agradavel incumbencia de ir soltar seu cunhado e sua irmã.

«Lisongearam-nos particularmente as attenções que Sua Magestade e suas encantadoras filhas nos dispensaram; e eu recebi d'ellas um tocante agradecimento pelo que chamaram a minha coragem de me ter embarcado para as vir acompanhar.

«O marquez de Palmella achava-se já refugiado a bordo do *Windsor*; o marechal e algumas pessoas da côrte foram chegando quasi ao mesmo tempo (1).»

Livre de toda a coacção, poude el-rei reduzir os seus inimigos á obediencia.

Por ordem datada da Bemposta, retirou

(1) Notas quotidianas da baroneza Hyde de Neuville — Neuville, *Mémoires*, tom. III, pag. 185 e seg.

ao infante o commando em chefe do exercito.

Por intimação de seu pae, D. Miguel apresentou se a bordo do *Windsor Castle*. Chegado que foi á presença d'el-rei, lançou-se-lhe aos pés, exclamando: *Ah! Meu Pae! Ainda que eu estivesse no fim do mundo, teria corrido para junto de si!*

El-rei retirou-se sem lhe responder. As princezas fizeram o mesmo. O principe ficou guardado á vista. A sua commoção desabafou num choro violento.

Passada uma longa hora, conseguiu o infante que seu pae o ouvisse. Confessou-se culpado e accusou os seus conselheiros.

Ponderou-lhe el-rei que o proposito da conspiração, cuja causa elle, seu filho, auxiliara, tinha sido desthroná-lo e talvez privá-lo da vida. Retorquiu-lhe o infante protestando que se teria suicidado se tal desgraça houvesse succedido (1).

Não confiou el-rei nos protestos do filho.

(1) «Mon père, si ce malheur fût arrivé, je me serai enfoncé un couteau dans le cœur.» — Neuville, *Mémoires*, tom. III, pag. 187.

No dia 13 de maio, anniversario d'el-rei, a fragata portugueza *Perola* sahiu a barra do Tejo conduzindo ao exilio o filho rebelde, comboiada por uma fragata ingleza e um brigue francez.

A rainha ficou. Desobedeceu á ordem de expulsão, e el-rei não teve animo de lhe quebrar a sua odiosa pertinacia. Ficou para alimentar a chama diabolica que mais tarde cresceu em assoladora labareda de odios e implacaveis vinganças (1).

(1) «Monsieur le Vicomte — Hier, aujourd'hui, je n'ai cessé d'être consulté sur toutes les mesures à prendre... Je vois des inconvénients à faire arrêter la Reine; cependant les ministres, le corps diplomatique, tous les amis de la légitimité, pensent qu'il n'y aura de sûreté pour le Roi que lorsque cette princesse ne pourra plus intriguer.

«Pour l'Infant, on peut espérer de le ramener: c'est en présence du corps diplomatique qu'il a reçu le pardon de son père. Il confesse l'énormité de sa faute, reconnaît qu'il a été trompé et a cédé à de perfides conseils... Du reste, comme déjà il avait promis de se conduir en fils soumis et respectueux, et que les arrestations n'en continuaient pas moins; que dans une nuit il avait osé faire plus de trois cents prisonniers et les envoyer à la forteresse de Peniche,

O marechal Beresford viu-se forçado a sahir de Portugal. Retirou-se mal visto dos partidos. Entre os apostolicos, estrenuos sectarios da Santa Alliança, não podia o inglez receber favoravel acolhimento, por muito longe que levasse a sua benevolencia para D. Miguel. Por seu lado os amigos do rei não viram com bons olhos a sua vinda para Portugal depois da restauração. Só o marquez de Palmella admittira a possibilidade de novamente utilisar os seus serviços no commando do exercito portuguez.

Nas instrucções dadas ao conde de Villa Real, em 25 de agosto de 1823, recommendava-lhe o marquez de Palmella que, quanto ao

d'où ces malheureux devaient être déportés en Afrique; comme le corps diplomatique même n'était plus en sureté, ce jeune fou ne respectant rien, Votre Excellence concevra aisément qu'on de doit point exposer ce malheureux prince à de nouvelles tentations... On va le faire voyager et probablement l'envoyer en France, c'est ce soir que le parti sera pris.»

Carta de Neuville a Chateaubriand, de 10 de maio de 1824—Neuville, *Mémoires*, tom. III, pag. 189.

marechal marquez de Campo Maior, observasse o silencio, e só no caso de ser interrogado dissesse que Sua Magestade lhe conservava o mesmo affecto e consideração, e que o receberia, se elle viesse a Portugal, como se devia a um homem que prestou a este reino tamanhos serviços. Não obstante a reserva assim observada nas instrucções de 25 d'agosto de 23, Palmella na carta que em 28 de janeiro de 1824 dirigiu ao conde de Porto Santo, ponderava-lhe: «Ha no paço algumas intrigas occasionadas, como podes suppôr, pelo genio inquieto da tua Ama e pelos pessimos conselheiros de que ella sempre se rodeia; estas intrigas porêm não inspirariam o menor cuidado se o exercito estivesse organisado como deve ser; mas o Senhor Infante é mui moço, occupa-se pouco ou nada de coisas serias; e o ministro da guerra (1) não inspira nem respeito nem confiança: o unico recurso seria entregar o commando (debaixo das ordens do Senhor Infante) ao Beresford, que estaria disposto a naturalisar-se e que não entrando acompa-

(1) Conde de Subserra.

nhado da chusma de officiaes inglezes que anteriormente havia, talvez achasse um grande partido em toda a gente sensata, e seria homem em quem se poderia com plena confiança descançar; mas não creio que isto se verifique (1)».

Mais tarde, nas suas *Memorias*, confirmou o marquez de Palmella a opinião que em 1824 exposera ao conde de Porto Santo.

«Frustrado porêm este intento *(a vinda de um corpo auxiliar)* occorreu um arbitrio talvez ainda mais desagradavel, que só como remedio num caso tão extremo lembrava, e vinha a ser a nomeação do marechal Beresford chefe de estado-maior do infante D. Miguel. Este arbitrio collocava, é certo, á frente do exercito um homem que não obstante os importantissimos serviços militares por elle prestados a Portugal, inspirava uma repugnancia, fundada em boas razões, ao sentimento nacional, um homem que alem d'isso, pela tendencia das suas opiniões, fortaleceria talvez o partido absolutista.

«Este homem porêm, como inglez e su-

(1) Palmella, *Despachos*, tom, I, pag. 336.

jeito ao seu governo, pensava com effeito que el-rei devia cumprir a palavra que dera de estabelecer as bases de um governo constitucional, e pelo seu caracter e pela sua posição era o unico que podia incutir respeito aos sectarios do Infante e restabelecer a disciplina no exercito.

«Esta combinação, cujos inconvenientes e cujas vantagens eram tão claras, tornou-se porém egualmente impraticavel pela incompatibilidade que havia entre Beresford e Subserra (1).»

Palmella, seis dias antes da *Abrilada*, transe em que Beresford, pelo seu procedimento dubio, acabou de se desacreditar na côrte, ainda se refere com benevolencia ao marechal: «O marquez de Campo Maior *(communicava ao conde de Villa Real)* dispõe-se a partir brevemente d'esta côrte e só parece demorar-se para ver concluida a questão pendente ácerca das casas do Pateo do Saldanha, por cuja perda S. M. se dignou prometter-lhe uma indemnisação.

(1) D. Maria Amalia Vaz de Carvalho, *Vida do duque de Palmella*, tom. I, pag. 428.

Quaesquer rumores que possam ter se espalhado sobre a demora do sobredito marquez, alem do que acabo de declarar a V. Ex.ª, não tem o menor fundamento, senão talvez nos desejos de um pequeno numero de perturbadores, que só pretendem de dia em dia buscar noticias com que possam manter em inquietação o espirito publico; e se faço menção a V. Ex.ª especialmente d'este boato é porque sei que em Inglaterra será facil que os jornalistas o exaggerem por se tratar de um individuo da sua nação (1)».

Tinha fundamento o boato. Logo após o assassinato do marquez de Loulé, as intrigas de lord Beresford haviam recrudescido; mas desde a sua entrada em Lisboa, em seguida á restauração do absolutismo, percebendo que os ministros estavam divididos, não cessou de soprar a discordia no conselho de D. João VI. Agora, em vesperas da rebellião, procurava sem descanço levar o terror ao espirito do rei e convencê-lo de que só a mão firme que disciplinara o exer-

(1) Carta de 24 de abril ao conde de Villa Real — *Despachos*, tom. I, pag. 388.

cito portuguez durante a guerra da Peninsula o poderia agora sujeitar, e salvar o estado.

A difficil situação do marquez de Palmella foi bem apreciada pelo embaixador de França: «Não sei se me engano *(annotou no seu memorando)* mas Mr. de Palmella acha-se muito embaraçado por causa da resposta de Vienna, e mais ainda pela especie de compromisso que parece ter tomado de patrocinar lord Beresford (1)».

Comtudo, o inglez era dotado de pertinacia, e contando com a fraqueza do rei e dos seus aulicos tentou impôr-se, na Bemposta e por fim a bordo do *Windsor Castle*. É o barão Hyde de Neuville quem o testifica, na memoria que ao terminar o anno de 1824, antes de se retirar para França, dirigiu a D. João VI, a instancias do conde de Subserra: «Se o conde de Subserra deve deixar o poder porque Mr. Canning o pede, o principe vosso filho está justificado, deve voltar. Póde nesse caso lord Bersford provar que tinha razão a bordo do *Windsor Castle*,

(1) Neuville, *Mémoires*, tom. III, pag. 130.

quando se discutiu o embarque para França do primeiro ministro de Vossa Magestade; e eu, a quem Vossa Magestade se dignou consultar, não fiz mais do que dar-lhe um imprudente conselho (1)».

Uma passagem das *Memorias* de Neuville esclarece o que se passou a bordo do *Windsor Castle*: «Tendo-se Mr. de Palmella opposto ao regresso de Mr. de Subserra ao ministerio e quasi á sua volta para junto do rei, uma scena das mais vivas se passou deante de Sua Magestade; mas eu intervim e tudo foi restabelecido na mesma ordem de coisas subsistente antes de 30 d'abril (2)».

Pensaria ainda então o marquez de Palmella na possibilidade de um entendimento com o marechal Beresford?

Mantida pelo rei a confiança no seu primeiro ministro, a permanencia de Beresford na côrte tornou-se desairosa; comtudo o marechal não se resolvia a partir, talvez por

---

(1) Neuville, *Memoires*, tom. III, pag. 259.
(2) Neuville, *Mémoires*, tom. III, pag. 188.

saber que a opinião de sir George Canning não era desfavoravel ás suas pretenções. De facto, uns dias antes da sahida de Beresford para Inglaterra, ainda o principe de Polignac dizia de Londres ao conde de Villèle, em carta datada de 13 de julho: «Esquecia-me dizer-lhe, meu caro conde, que no seu despacho a Mr. Thornton, Mr. Canning suggere, para supprir a presença de tropas auxiliares em Portugal, a idéa de encarregar um habil militar da reorganisação das tropas portuguezas, como sendo menos susceptivel que qualquer outro de se deixar influenciar pelo espirito de partido. Neste momento fala em lord Beresford, mas accrescenta que lembrando o seu nome não pretende nem indicá lo como aconselhado pelo seu governo, nem mesmo exprimir um desejo da sua parte (1)».

O mau exito da pretenção de lord Beresford foi mais um motivo de despeito para os inglezes e uma nova victoria para o embai-

(1) *Mémoires et correspondance du comte de Villèle*, tom. V, pag. 87.

xador de França, que a registou com regosijo nas suas *Memorias:*

«Lord Beresford, envolvido tão evidentemente nos acontecimentos que acabavam de dar-se, já não podia permanecer em Lisboa. Mr. Thornton, embaixador *(sic)* de Inglaterra, numa das reuniões a que os ministros do rei tinham convidado o corpo diplomatico, para tomar parte no conselho, annunciara que lord Beresford ia partir; mas a Inglaterra não o chamava, e a côrte de Portugal não ousava expulsá-lo. Emfim, no dia 18 de julho, embarcou para Inglaterra. O rei retirou-se para os seus aposentos para não ver o marechal; por trez vezes recusou recebê-lo; mas nunca teve a coragem de lhe declarar positivamente que tinha de sahir dos seus estados.

«Não tardou que Mr. Thornton pagasse, cahido em desgraça perante o seu governo, a boa vontade que mostrou ao embaixador de França, nesta occasião, assim como o accordo dos dois diplomatas francez e inglez por occasião do 30 d'abril (1).»

(1) Neuville, *Mémoires,* tom. III, pag. 232.

Era de esperar que a dignidade de lord Beresford o aconselhasse a não mais se occupar dos negocios de Portugal. Mas não. Decorrido apenas um mez, depois da sua retirada de Lisboa, dirigiu a D. João VI uma carta, protestando a sua dedicação nunca desmentida e só posta em duvida pelos seus declarados inimigos. Ponderava que embora considerasse terminada a sua missão em Portugal, se lhe afigurava que poderia ser um informador util e imparcial, e pôr-se á disposição de Sua Magestade, se entendesse permittir lh'o. Entretanto, guardaria silencio com receio de desagradar com os seus esclarecimentos e informações sobre os negocios de Portugal.

Não foi sem pretexto que lord Beresford se abalançou a escrever a D. João VI. O rei de Inglaterra convidara-o a jantar em Windsor, e no dia seguinte áquelle em que lhe foi concedida esta honra foi o marechal recebido em audiencia por Jorge IV, a quem então transmittiu o *recado (sic)* do rei de Portugal: «Sua Magestade encarregou-me de assegurar a Vossa Magestade que sente e corresponde á amizade de Vossa Magestade,

e que ninguem poderá tomar um interesse mais sincero pela sua felicidade, nem ter maior desejo de que a tranquillidade e a prosperidade reinem no seu reino; e que para assegurar todos estes objectos concorrerá mui voluntariamente de todas as maneiras que as circumstancias lhe permittirem.

«Não perdi a occasião de propositadamente asseverar a Sua Magestade que depois de ser portuguez Vossa Magestade é inglez.»

Entre outras coisas sem interesse politico, diz ainda Beresford na sua carta, referindo-se aos negocios publicos, que á sua chegada a Londres soubera que sir Edward Thornton já havia sido chamado, em conformidade com os desejos de Sua Magestade de ter junto de si um embaixador, e que sir William A'Court estava nomeado para esta importante e honrosa situação (1).

A escolha de A'Court não obedeceu á intenção de proceder em conformidade com os desejos de D. João VI, mas antes ao firme pro-

(1) Carta de lord Beresford a el-rei D. João VI, de 17 de agosto de 1824: Documento inedito do archivo da casa Rio Maior.

posito de o contrariar. Mandava-se-lhe um diplomata de pulso rijo, para o privar dos conselhos do conde de Subserra, o seu valido, e apressar o regresso á côrte de França do embaixador Hyde de Neuville, outro amigo d'el-rei, mas implacavel inimigo dos inglezes.

Na mesma data em que Beresford escreveu a D. João VI, confessava George Canning a lord Granville: «Fui obrigado a demittir Thornton. Acobardou-se e deixou-se mystificar ao ponto de esquecer que era ministro de Inglaterra. O rei de Portugal solicitava a creação de uma embaixada, contando que fosse Thornton o embaixador. Satisfis-lhe a vontade em parte, estabelecendo a embaixada, mas confiando-a a A'Court, que espero conterá Hyde de Neuville (1)».

A 11 de maio, ainda a bordo do *Windsor Castle*, D. João VI, revogando o alvará de 19 de março, separou novamente da secretaria do reino a da justiça, que entregou ao

(1) Stapleton, *Some official correspondence of George Canning*, tom. I, pag. 151.

arcebispo de Evora, D. Fr. Patricio da Silva (1), para servir com os ministros que occupavam o poder antes de 30 d'abril. Só o ministro do reino, Leite de Barros, não voltou, sob qualquer pretexto, á sua repartição. Foi confiada interinamente ao marquez de Palmella, que afinal a geriu até á queda do ministerio em 15 de janeiro de 1825. Constou que a rainha D. Carlota Joaquina contava com o conde da Povoa e Leite de Barros para entrarem no ministerio da sua regencia (2).

Consolidada a auctoridade do governo, tudo entrou na ordem. El-rei proclamou ao

---

(1) Attribuiam-se ao arcebispo idéas moderadas, o que o futuro confirmou. Por morte de D. João VI, foi designado para fazer parte do conselho de regencia. Na segunda epocha Constitucional (1826) foi nomeado vice-presidente da Camara dos pares. Depois conservou-se afastado das luctas politicas. Assistiu á queda da Carta, á proclamação da realeza de D. Miguel e á restauração do regimen constitucional, sem que as facções o perseguissem, sempre respeitado por todos, amigos e adversarios. Morreu cardeal patriarcha de Lisboa, em 1840.

(2) *Processo de Brito Mousinho* — Depoimento das testemunhas, n.º 77 e 82.

povo, e a sua proclamação tranquilisou os espiritos, dissipou muitas duvidas e fez cessar o terror que opprimia a cidade de Lisboa. O dia 10 de maio foi já de festa e de regosijo na capital do reino (1).

A gratidão para com o corpo diplomatico manifestou-se com enthusiasmo em todas as classes, tornando-se alvo de particulares deferencias o embaixador de França. Pelo povo, foi tido e considerado como o salvador da nação. El-rei prodigalisou-lhe favores e honras: «O rei *(palavras de Neuville)* patenteou-me o seu reconhecimento pela fórma a mais lisongeira, pedindo-me que me conservasse a seu lado, e conferindo-me o titulo de conde da Bemposta, nome da residencia real onde o corpo diplomatico tinha comparecido em 30 de abril para desviar a torrente revolucionaria».

Restabelecida a ordem, dirigiu o governo as suas vistas para as duas questões mais importantes que então preoccupavam governantes e governados: a questão constitucional e a da separação do Brazil.

(1) Appendice, Documento n.º 5.

Animados pelo recente mallogro da conspiração ultra-realista, ousaram os conselheiros do rei levar á sua referenda e celebre decreto de 4 de junho de 1824, que, se considerava intangivel o poder absoluto do rei, «que não reconhece superior sobre a terra», fazia comtudo reviver «os principios que formavam a antiga constituição portugueza», e punha em vigor «as antigas côrtes portuguezas, compostas dos trez estados do reino, clero, nobreza e povo», ainda assim meramente consultivas e convocadas a arbitrio do rei.

Terminava por forma ambigua e dilatoria a regia carta de lei que declarou instaurada «a antiga, verdadeira e unica constituição da monarchia portugueza» e prometteu chamar a côrtes os trez estados do reino: «E o meu conselho de ministros, assistido d'aquellas pessoas que eu houver por bem nomear, fica encarregado immediatamente de proceder a todos os trabalhos preparatorios para se verificar a convocação, que deverá ser regulada segundo os usos d'estes reinos, propondo-me egualmente todas as mais providencias que para isso forem necessarias, a fim de que

opportunamente se realise a sobredicta convocação».

Não obstante a boa vontade do rei de honrar os seus compromissos, ainda que reduzidos á expressão mais simples, a um aceno da diplomacia, a quem então cousa alguma seria licito negar, a opportunidade das reformas foi adiada *sine die*, e o rei exerceu o poder absoluto até á sua morte, sem a tenue representação das velhas côrtes, que o decreto de 4 de junho prometteu resuscitar do pó dos archivos.

Por decreto de 5 de junho, foi concedido indulto «aos sectarios de perversas opiniões politicas», arguidos e accusados até 5 de junho de 1823; mas com muitas excepções, em que foram incluidos os auctores e collaboradores da revolução de 1820 e os officiaes que tinham promovido a revolução de 26 de fevereiro de 1821 no Brazil, que obrigou o rei a acceitar e jurar a constituição tal qual a fizessem as denominadas côrtes de Portugal (1).

(1) «São igualmente excluidos d'este indulto e graça os auctores e collaboradores do infame plano da in-

Desde maio de 1824, algumas providencias se tomaram para que justiça fosse feita, e não ficassem impunes os conjurados de 30 d'abril e os assassinos do marquez de Loulé; mas o decreto de amnistia de 24 de junho de 1825 tudo veiu a perdoar — a traição e o assassinato. Apenas os principaes responsaveis foram obrigados a sahir do reino. Entre estes, os sicarios favoritos do infante

surreição que rebentou na cidade do Porto no infausto dia 24 de agosto de 1820, forjado na mesma cidade; e aquelles que no dito dia deram o primeiro impulso á sua execução, conduzindo e excitando a tropa á rebellião, e acarretando uns e outros sobre toda a nação o enorme peso de incalculaveis e quasi irremediaveis males. Querendo porêm usar tambem para com estes da minha clemencia, sou servido perdoar-lhes as gravissimas penas que segundo as leis deveriam soffrer por crimes tão horrorosos. E por serem indignos do nome portuguez e de viverem entre portuguezes, mando que sejam expulsos d'estes reinos e seus dominios e obrigados a sahir d'elles dentro do tempo que lhes mandarei aprazar, debaixo das referidas penas, em que incorrerão no caso de regressarem a elles».

Decreto de 5 de junho de 1824.

D. Miguel — o José Verissimo, correio da rainha, e o sota Leonardo.

Certa passagem do decreto de amnistia de 1825 tem um significado historico da mais alta gravidade: «Finalmente *(reza o decreto)* querendo remover da vista dos meus vassallos os perniciosos monumentos do crime e da infamia que tanto os deshonram, e que razões mais poderosas me movem a cobrir com impenetravel véo, mando que todos os processos formados pelos referidos crimes e os que com elles tiverem connexão sejam immediatamente recolhidos á secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e da justiça e nella trancados e sellados de modo que mais não possam apparecer nem d'elles extrahirem-se certidões».

A questão do Brazil impunha-se, e essa não admittia delongas nem subterfugios. Nella vae o governo empenhar os seus maiores cuidados.

VII

Reatam-se as negociações diplomaticas. Precisa-se a orientação de Canning

Recuperada a auctoridade de que a sedição momentaneamente o privara, cumpria ao marquez de Palmella responder ao officio de 20 d'abril, em que os plenipotenciarios brazileiros Brant Pontes e Gameiro Pessoa lhe notificaram os plenos poderes de que estavam munidos para tratar em Londres com o plenipotenciario que Sua Magestade Fidelissima nomeasse, «a fim de pôr termo á discordia existente entre o Brazil e Portugal (1)».

Nutriam os diplomatas portuguezes ainda então a esperança de que, a exemplo da união da Inglaterra com o reino do Hanover, da Hungria com a Austria, da Suecia com a

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 116.

Noruega, se pudesse concertar um ajuste que assegurasse a reunião dos dois reinos de Portugal e Brazil, debaixo de uma só corôa, posto que separados quanto á sua organisação interna, assentando-se as bases da succcessão sem se alterar a sua ordem e fixando-se a residencia futura do soberano (1).

A esta intenção obedeceram as primeiras diligencias emprehendidas pelos ministros de D. João VI.

Respondeu o marquez de Palmella ao officio dos agentes brazileiros por meio de uma nota em termos de diplomatica cortezia, annunciando-lhes que tinham sido expedidos ao conde de Villa Real plenos poderes «para ouvir e discutir as proposições que lhe fossem dirigidas, achando-se eventualmente auctorisado a concluir qualquer ajuste que pudesse conciliar os verdadeiros interesses e o decoro de ambas as partes (2)».

(1) Officio do conde de Villa Real ao marquez de Palmella, de 28 d'abril de 1824, em Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 128.

(2) Nota de 21 de maio — Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 147.

Na mesma occasião, officiou o marquez ao conde de Villa Real traçando-lhe o caminho a seguir nesta importante e melindrosa negociação (1).

Começava por justificar os aprestos de uma expedição destinada ao Brazil «que continuam, e continuam mui devéras, porque Sua Magestade não póde perder de vista, alem do caso de se frustrar totalmente a negociação, tambem a possibilidade de se manifestar uma scisão entre alguma das provincias do Brazil e o governo do Rio de Janeiro, e nessa hypothese convem que se ache prompta uma força sufficiente para suffocar no berço qualquer novo embrião de republica que possa apparecer naquellas regiões. Finalmente considera El-Rei meu Senhor, e V. Ex.ª mesmo o confirmou nesta opinião (que ha muito tem sido a do seu gabinete) que longe de obstar ao progresso de uma negociação, a noticia d'estes armamentos tornará mais trataveis os agentes brazileiros, e é tão conforme ao decoro quanto aos interesses bem entendidos de Portugal;

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 139.

sendo aliás pouco consideraveis os sacrificios que exigem os sobreditos preparos, emquanto se não proceder a effeituar o afretamento dos navios de transporte, o que só deve ter logar no ultimo caso».

Com a resposta enviada aos agentes brazileiros e com os plenos poderes de que o conde de Villa Real ficava munido, considerava o marquez de Palmella estar feito tudo quanto da côrte de Lisboa dependia para começar as negociações.

Conviria que os agentes brazileiros expuzessem quaes eram as vantagens ou concessões que pretendiam offerecer a troco do reconhecimento da independencia, mas não que o conde se abrisse sobre este ponto. Deveria, bem pelo contrario, deixá-los tomar a iniciativa; e insistir, impondo-as como bases preliminares, nas trez condições já anteriormente exigidas sob o patrocinio do governo inglez: cessação de hostilidades, promessa de restituição das presas e restabelecimento das relações commerciaes (1).

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 227.

«Se a independencia se entendesse sómente *(ponderava o marquez de Palmella)* pela completa separação da administração interna, isto é, se fôr possivel que os dois reinos, administrando-se cada um de per si, com constituições diversas, se conservem porêm regidos pelo mesmo soberano, nesse caso será facil ajustar-nos, porque é o que Sua Magestade não tem cessado de propor desde o anno passado; mas muito receio que não seja essa a intenção dos brazileiros, nem mesmo quando se estipulasse que continuaria a fixar-se na America a residencia do soberano. Como quer que seja, deve ser esse o alvo das diligencias de V. Ex.ª.»

O conde de Villa Real devia sustentar trez pretenções capitaes antes de entrar «na progressão decrescente das diversas combinações que podiam fazer-se», mas que nunca podiam acolher-se senão no caso extremo de ser preciso concluir um ajuste fosse como fosse. «Este caso *(accrescentava o marquez)* não parece dever-se apresentar, ao menos emquanto se não exgottarem todos os meios, inclusivamente os da força».

As trez pretenções julgadas de capital importancia eram assim formuladas:

«1.º Conceder ao Brazil o maior grau de independencia administrativa e a conservação do principe como regente, sujeito a seu pae só para as disposições geraes que interessassem a politica de ambos os paizes, isto é, pouco mais ou menos o que já se offereceu.

«2.º A alternativa da residencia do soberano ora em Portugal ora no Brazil.

«3.º A conservação para o principe do titulo de imperador, como associado no Brazil ao imperio de seu pae, que deveria assumir a corôa imperial como soberano de toda a monarchia.»

Não esquecesse o conde de Villa Real que em todos os casos a divida publica de Portugal devia pesar em parte sobre os brazileiros, como compensação da renuncia de direitos que a corôa legitimamente exercia.

Lembrava o marquez de Palmella que podia suscitar-se uma questão da maior importancia, a da successão ás corôas dos dois reinos quando desgraçadamente elles se houvessem de dividir, e alvitrava que, segundo

as leis portuguezas, «a divisão deveria effectuar-se não entre os dois filhos d'el-rei D. João VI, mas entre dois filhos ou filhas do principe real D. Pedro, que pelo seu nascimento se achavam já mais proximos á successão do throno do que o Infante D. Miguel (1)».

O marquez de Palmella formulou assim

---

(1) Na carta que o marquez de Palmella dirigiu ao conde de Villa Real em 29 de junho de 1824, sustentou o mesmo principio:

«Em outro artigo da mesma carta me pede V. Ex.ª que lhe explique qual seja o principio que eu estabeleço para que, no caso extremo em que os dois reinos houvessem de se dividir, esta divisão se verificasse entre dois filhos ou filhas de Sua Alteza Real o principe D. Pedro, e não entre o mesmo principe e algum de seus irmãos. Este principio deduz-se claramente das leis fundamentaes d'este reino; porquanto, se uma tal desgraça acontecesse, claro está que os dois principes mais proximos á successão da corôa teriam o melhor direito para repartirem entre si a monarchia, e os filhos ou filhas de Sua Alteza, como V. Ex.ª não ignora, preferem por descenderem da linha primogenita aos outros filhos de Sua Magestade.»

Palmella, *Despachos*, tom. I, pag. 423.

a these tal como a havia de fazer triumphar ao cabo de dez annos de luctas civis, feridas em sua defeza.

Logo que sir George Canning teve conhecimento de que o ministro de Portugal em Londres havia recebido poderes e instrucções do seu governo, com elle combinou e com os plenipotenciarios brazileiros, de accordo com Mr. de Neumann, encarregado de negocios de Austria na ausencia do principe Esterhazy, uma serie de conferencias, que foi iniciada em 12 de julho. O principe Esterhazy chegou em seguida; poude já assistir á segunda conferencia e acompanhou as negociações no seu seguimento.

Era o ajuste de molde a exercitar a pericia de consummados diplomatas, pois se apresentava embaraçado por complexas e intrincadas difficuldades de parte a parte. Começou a discordancia por querer Portugal que o reconhecimento da independencia fosse objecto da negociação e não preliminar d'ella, quando o Brazil punha como condição *sine qua non* a contraria pretenção. Convinha

fixar as normas da successão de fórma a evitar no futuro duvidas e pleitos, comtudo nenhumas instrucções haviam sido dadas aos plenipotenciarios brazileiros sobre tão importante objecto, e o conde de Villa Real recebera apenas indicações muito vagas, com recommendação de tudo ouvir e nada adeantar.

Nas instrucções de 24 de novembro de 1823, com que o ministro dos negocios estrangeiros do Brazil, Carvalho e Mello, habilitou os emissarios Brant e Gameiro a conduzir as negociações de Londres, nada se encontra em referencia á herança do throno de Portugal. Eram sim explicitas em ordenar-lhes que promovessem o reconhecimento authentico e formal da independencia, integridade e dynastia do imperio do Brazil, e em propor ao governo inglez, como modo de conciliar a sua delicadeza com os seus verdadeiros interesses, a mediação de Sua Magestade Britannica para levar a bom termo o reconhecimento do imperio pelo soberano de Portugal, ao qual se seguiria o de todas as outras nações. Tornara-se urgente esta solemne confirmação, para suffo-

car algumas facções dispersas que a effervescencia do seculo tinha animado contra os principios monarchicos no Brazil, e pelo interesse que tinham as potencias da Europa em que se mantivesse a realeza na America. Estava o Imperador prompto a tratar com seu augusto pae, sobre a base do reconhecimento da independencia, de tudo quanto pudesse ser vantajoso á ambas as nações, só restando a Sua Magestade Fidelissima tirar partido de tão boas disposições, e por si ou por intervenção de alguma outra potencia aproveitar do Brazil o que ainda fosse possivel salvar.

Tal era a lettra e o espirito das instrucções de 24 de novembro (1).

A mediação da Inglaterra foi explicitamente pedida. Não se prestou o gabinete inglez ao papel de mediador, mas conveiu em que sir George Canning por parte da Inglaterra, e Mr. de Neumann com o principe Esterhazy por parte da Austria, assistissem ás conferencias para prestarem os

(1) Oliveira Lima, *Reconhecimento do imperio*, pag. 313.

seus bons officios aos plenipotenciarios do Brazil e Portugal.

Na primeira conferencia, effectuada a 12 de julho (1), os plenipotenciarios brazileiros, interrogados pelo conde de Villa Real sobre as propostas que tinham a apresentar, responderam que pediam a Portugal o reconhecimento da independencia do Brazil e da sua categoria politica.

O conde observou que antes de outra qualquer discussão exporia trez pontos sobre que desejava obter explicações e promessas: o acabamento das hostilidades por parte do Brazil contra Portugal; o restabelecimento das relações commerciaes entre os dois paizes; finalmente a restituição das propriedades e navios tomados pelos brazileiros, ou uma indemnisação equivalente.

Os plenipotenciarios brazileiros declararam que não estavam auctorisados a fazer taes promessas; que as hostilidades haviam de facto sido suspensas desde o mez de novembro; e sobre os outros dois pontos escreveriam sem perda de tempo ao seu go-

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 184 e seg.

verno. Tambem por sua vez pediam explicações a respeito da expedição que se estava preparando nos portos de Portugal contra o Brazil.

O ministro de Portugal explicou que a expedição não daria á vela senão no caso de o Brazil renovar as hostilidades ou de se romper a negociação, que elle pela sua parte estava disposto a continuar, na esperança de que os tres pontos por elle propostos seriam admittidos pelo Brazil.

Pelo que tocava ás hostilidades, o conde de Villa Real foi mais alem do que devia ir, por tomar um compromisso sem reciprocidade. Estranhou-lh'o o governo e fez-lhe sentir com severidade a sua reprovação.

Na segunda conferencia, em 19 de julho, o conde de Villa Real, a instancias dos plenipotenciarios brazileiros, precisou a sua attitude: considerava os tres pontos enumerados na primeira conferencia como preliminares da negociação, que estava prompto a continuar comtanto que não se exigisse como preliminar o reconhecimento da independencia. Mais disse que Sua Magestade Fidelissima, por suppor que este pedido não

seria feito, consentira em não sustentar o seu incontestavel direito de soberania sobre o Brazil.

Canning, antevendo que o melindre da côrte de Lisboa se offenderia com a rigidez das instrucções brazileiras, e receando que por tal motivo a negociação se rompesse ou pelo menos se protelasse, julgou opportuno, a fim de facilitar o seu andamento, redigir um projecto de reconciliação para ser tomado em consideração por ambas as partes.

Foi o alvitre bem acolhido pelos plenipotenciarios brazileiros, mas o conde de Villa Real declarou que, não tendo auctorisação para o discutir, se julgava obrigado a consultar o seu governo.

A terceira conferencia effectuou-se a 9 de agosto. Em conformidade com o offerecimento que tinha feito na conferencia anterior, Canning apresentou o seu projecto de reconciliação (1).

Concordou-se em não o incluir no protocollo e considerá-lo tão sómente como meio de facilitar um accordo.

---

(1) Appendice, Documento, n.º 6.

Consignava o projecto as tres clausulas apresentadas como preliminares pelo conde de Villa Real, mas depois de assentar no artigo 1.º que as duas partes, europea e americana, dos dominios da Casa de Bragança ficariam inteiramente distinctas e independentes uma da outra, alvitrava que o principe D. Pedro renunciasse o seu direito pessoal á successão no throno de Portugal, entendendo-se que por morte de D. João VI as côrtes podiam chamar a esta successão o filho mais velho do imperador do Brazil, ou a filha mais velha não havendo descendencia masculina.

Um inesperado incidente veiu, na quarta conferencia, que se realisou a 11 e 12 de agosto, trazer novas difficuldades ao accordo que Sir George Canning pretendeu promover. Soube-se, por communicação vinda do Rio de Janeiro, que o governo brazileiro não accedera ás representações feitas pelo consul britannico, Mr. Chamberlain, a favor das trez condições que o governo portuguez sempre exigira, desde a restauração da realeza absoluta, como preliminares de toda e qualquer negociação.

O conde de Villa Real viu-se portanto obrigado a pedir novas instrucções á sua côrte e a estranhar junto dos demais plenipotenciarios que não tivessem sido acceites representações inteiramente justas, assim consideradas não só pelo gabinete de Londres, mas tambem pelo de Vienna, que havia annuido a apoià-las junto do governo do Rio de Janeiro.

Os plenipotenciarios brazileiros ponderaram que as novas sollicitações, feitas depois de reunida a primeira conferencia, deveriam ter resposta mais favoravel, e que algumas das clausulas exigidas pela côrte de Lisboa já tinham sido praticadas.

Ainda assim, o conde de Villa Real, considerando que as declarações adduzidas não assentavam em factos, mas sim em considerações moraes, insistiu em levá-las ao conhecimento do seu governo.

Chamado o representante de Portugal a pronunciar-se sobre o projecto de conciliação elaborado por Canning, depois de terem os plenipotenciarios brazileiros declarado que o perfilhavam, o conde protestou que não estava auctorisado a acceitar nem a

transmittir um projecto que feria os direitos de Sua Magestade Fidelissima sobre o Brazil; mas não se opporia a que fosse transmittido por um intermediario; e neste caso daria conta ao seu governo do que se tinha passado, a fim de receber ordens ulteriores.

Em vista do subsequente retrahimento dos plenipotenciarios austriacos, sir George Canning prestou-se a ser elle o unico intermediario na remessa do projecto ao governo portuguez, tal como o apresentara na conferencia de 9 de agosto.

Foi por este tempo que o chefe do *Foreing Office*, attribuindo sempre as difficuldades, oppostas pela côrte de Lisboa aos arranjos diplomaticos, á influencia dos representantes da França e da Russia, resolveu contrapôr-lhe a energia e a pericia de sir Villiam A'Court, que em 27 de setembro foi recebido em audiencia por D. João VI para a apresentação das suas credenciaes de embaixador.

*

Decorrido um longo intervallo, reuniramse novamente, em 11 de novembro, os seis

plenipotenciarios, na ultima conferencia d'esta memoravel negociação.

Durante este espaço de tempo, a 20 de setembro, chegaram do Brazil umas instrucções complementares das de 24 de novembro do anno anterior, datadas de 16 de julho. Auctorisavam um armisticio preliminar, uma vez que se pudesse prever a obtenção certa do reconhecimento do imperio. Recommendavam que se deixasse por definir o direito hereditario do Imperador á corôa de Portugal, evadindo-se quanto possivel a questão. Nem reivindicação nem renuncia. A reivindicação podia despertar ciumes e suspeitas nos brazileiros; a renuncia contrariava a aspiração de D. Pedro, ainda não desvanecida, de vir a ser um dia imperador do Brazil e rei de Portugal. Por que razão illiminara elle na constituição outorgada a disposição que no projecto da assembléa constituinte prohibia a reunião das duas corôas sobre a cabeça do imperador do Brazil? Mas quando lhe não fosse possivel cingir as duas corôas, reservar-se-hia, segundo a pitoresca expressão d'el-rei seu pae, este *canapé da Europa,* para o caso «não provavel mas pos-

sivel» de ter de abandonar o imperio, «por effeito de successivas e horriveis reacções», diziam textualmente as instrucções de 16 de julho (1).

No principio de novembro, chegaram simultaneamente a Londres um contra-projecto do governo portuguez em substitução do projecto de Canning, e o despacho do governo brazileiro de 18 de setembro, admittindo, em troca do reconhecimento, a restituição das presas e algumas vantagens commerciaes «que poderiam ser augmentadas em tratado especifico» (2).

O conde de Villa Real compareceu na conferencia de 11 de novembro, munido do contra-projecto do governo portuguez e de instrucções para reclamar dos plenipotenciarios da Inglaterra e da Austria o seu apoio em favor do acto de reconciliação que a côrte de Lisboa mandava apresentar aos plenipotenciarios brazileiros.

Comprehendia o contra-projecto, esse documento de que era directamente responsa-

(1) Oliveira Lima, *Reconhecimento*, pag. 116, e seg.
(2) Idem pag. 124.

vel o ministro dos negocios estrangeiros, marquez de Palmella, dezenove artigos. Nelles se estabelecia a perpetua união das duas partes europea e americana da monarchia portugueza, debaixo da soberania de D. João VI e seus descendentes, governando-se cada um dos reinos por instituições e leis proprias. El-rei assumiria o titulo de rei de Portugal e de imperador do Brazil, e D. Pedro o de imperador regente do Brazil. Por morte d'el-rei D. João VI, o seu successor residiria ora em Portugal, ora no Brazil, confiando a regencia do reino de que se ausentasse ao principe herdeiro.

Os tratados politicos seriam os mesmos para ambos os reinos; os commerciaes podiam ser privativos e adaptados aos seus respectivos interesses.

Os regentes proveriam por delegação do imperante os empregos que a boa e prompta administração do estado exigisse.

A marinha de guerra seria commum a Portugal e ao Brazil.

Consignava o projecto vantagens commerciaes reciprocas. A divida publica portugueza ficaria a cargo de ambos os paizes.

Os agentes diplomaticos seriam da nomeação do soberano.

As possessões permaneceriam na dependencia da corôa portugueza.

O Brazil obrigar-se-hia a indemnisar os proprietarios dos bens por elle apresados e sequestrados, caso os não pudesse restituir.

Mas os trez ultimos artigos do contra-projecto eram os que mais deviam desterrar a esperança dos plenipotenciarios da conferencia de Londres numa prompta reconciliação: Um tornava os actos legislativos, emanados de cada um dos paizes, dependentes da sancção do soberano. Outro reservava-lhe o direito de empregar a força para reduzir á obediencia qualquer parte da monarchia que tentasse desmembrar-se do estado. O ultimo propunha que se sollicitasse, para dar a maior solemnidade possivel ao acto de reconciliação, a garantia de todos os soberanos que quizessem tomar parte nella.

Dificil se torna, mesmo aos mais avisados estadistas, conformarem-se com as naturaes e inevitaveis mutações politicas e sociaes dos estados, quando lhes contrariam os preconceitos e ferem os sentimentos. O marquez

de Palmella e o conde de Subserra estavam com a sua obstinação confirmando a verdade d'este acerto.

Ao passo que em Londres o representante de Portugal, officialmente encarregado pelo governo, procurava obter, em conferencias de alta importancia diplomatica, sob o patrocinio ostensivo de duas grandes potencias, a reconciliação com o Brazil, o conde de Subserra auctorisava a missão particular e furtiva de um tal João Antonio Soares Leal á côrte do Rio de Janeiro, para tentar a annuencia directa do governo brazileiro ás clausulas preconisadas na côrte de Lisboa.

Pelo seu lado, o marquez de Palmella, guiando as negociações na Europa, insistia em manter indivisa a soberania da casa de Bragança, e julgava possivel a resistencia pela guerra, antes de se abandonar para sempre a possessão do Brazil. Dar-se-hia assim satisfação ao desejo de uma grande parte da nação portugueza (1).

No longo officio de 12 de outubro, para o

(1) Despacho de 4 de setembro — Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 259.

conde de Villa Real, em que instruiu o contra-projecto, o marquez de Palmella ponderou que os topicos do tratado agora apresentados eram os mesmos que tinham sido communicados pela missão do conde de Rio Maior; e punha em relevo, para as fazer valer, duas novas concessões offerecidas ao principe D. Pedro: a conservação do titulo de imperador para Sua Alteza Real, e a garantia dos titulos e empregos por elle concedidos.

As normas da união das duas partes, europea e americana, da monarchia portugueza, e as da successão, taes como as consentia a côrte de Lisboa, deveria o conde de Villa Real apresentá-las á conferencia como um *ultimatum*. O projecto de sir George Canning, regeitasse-o *in limine*, sem discussão, pois não podia ser considerado como uma proposição official, mas apenas como indicação amigavel e só tendente a induzir as duas partes interessadas a enumerarem por uma vez e de uma fórma explicita os seus sentimentos. Em particular, podia o conde manifestar a Mr. Canning o desagrado de Sua Magestade Fidelissima ao ter conhecimento

da proposição clara e expressa da renuncia dos seus direitos feita aos plenipotenciarios brazileiros pelo ministro do soberano seu mais intimo alliado.

«O governo britannico, protestava o marquez de Palmella, não devia, em virtude dos pactos os mais sagrados e do seu proprio interesse, apresentar-se nem mesmo como medianeiro imparcial, mas como alliado de Portugal, a quem cabia o direito e a vantagem diplomatica de constranger emfim o ministerio britannico a manifestar perante o mundo quaes eram os principios que o guiavam, se os da boa fé politica de que blasonava ou os de uma dissimulada ambição.»

O marquez de Palmella não occultou ao nosso representante em Londres que o imperador Alexande da Russia exortava instantemente D. João VI a não transigir sobre o principio da soberania e a empregar a força para sujeitar a rebeldia do Brazil; ou pelo menos a esperar os beneficios do tempo para manter illesos os seus direitos legitimos.

Se o contra-projecto fosse regeitado *in limine*, considerasse o plenipotenciario portu-

guez a negociação como terminada; se *ad referendum*, poderia ainda reatar-se, se Sua Alteza Real viesse a acceitar as bases agora propostas.

O marquez de Palmella instava por uma resposta immediata. El-rei esperava-a com justa impaciencia para adoptar as resoluções que fossem convenientes, das quaes se não excluia a da guerra, e dar a necessaria publicidade aos generosos esforços que tinha praticado (1).

Referindo se ao projecto de Canning, o ministro dos negocios estrangeiros de D. João VI, rei absoluto, insurgia-se contra a ingerencia das côrtes na norma da successão: — «Os artigos secretos, nos quaes se pretende abrir uma porta á reunião futura dos dois reinos são vagamente concebidos e fundados sobre uma doutrina erronea, qual a da auctoridade suprema que se suppõe nas côrtes para alterarem as regras da successão ao throno, doutrina que se não funda nas nossas leis nem na nossa historia, e só poderá sustentar-se no caso de se achar total-

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 270.

mente interrompida a linhagem dos nossos reis (1)».

Neste momento Palmella guiava-se pelo principio regalista a que se subordinou o celebre decreto de 4 de junho de 1824, onde, ao passo que se ressuscitavam as côrtes dos trez estados, houve o cuidado de lhes marcar o caracter meramente consultivo e a subordinação á auctoridade absoluta do rei «que não conhece superior sobre a terra».

Canning, espirito aberto ás idéas do seu tempo, referiu-se por vezes na sua correspondencia á «proxima reunião das côrtes portuguezas»; com ellas contava, e lhes distribuiu no seu projecto de reconciliação um papel importante.

Na mesma data de 12 de outubro, em que o marquez de Palmella remetteu ao conde de Villa Real o contra-projecto do governo portuguez, dirigiu ao chefe do *Foreign Office* uma longa recriminação, em defeza dos direitos soberanos de D. João VI. No dia seguinte, passou ás mãos dos embaixadores de Hespanha e França e dos encarregados

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 263.

de negocios da Russia e Prussia uma circular confidencial, em que lhes dava conhecimento do *ultimatum* enviado á conferencia de Londres.

«Logo que chegue a resposta de Londres *(dizia a circular)*, terei provavelmente que fazer a V. uma manifestação mais extensa e solemne da conducta seguida até agora por Sua Magestade Fidelissima neste importante negocio, cuja decisão tanto interessa a todos os governos legitimos, e para o qual el-rei meu senhor reclamará, sem duvida, o apoio e a concorrencia dos mesmos governos, na certeza de que ella não poderá ser-lhe recusada pelos soberanos que tantos sacrificios teem já feito pelo restabelecimento da ordem e para a sustentação dos grandes principios conservadores do systema social (1).»

Taes foram os antecedentes da conferencia de 11 de novembro de 1824, reunida ao cabo de trez mezes de tergiversações e empates.

Era de prever a resistencia dos plenipotenciarios brazileiros ás pretenções da côrte

---

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 288.

de Lisboa. Era-lhes impossivel transigir. Prohibiam-lh'o as suas instrucções; vedava-lh'o a opinião publica do seu paiz.

O marechal Brant estava persuadido, e disse-o em muito confidencial conversa ao conde de Villa Real, de que D. Pedro, por si, estaria disposto a consentir no que seu augusto pae desejasse, porque era bem evidente que conservaria todos os seus direitos, mas conhecia que não o poderia fazer sem perder o Brazil para sempre. Bastaria que os brazileiros se persuadissem de que elle se inclinava a Portugal para se subtrahirem ao seu dominio (1).

Os plenipotenciarios brazileiros regeitaram pois o projecto do marquez de Palmella, e differiram a sua resposta para outra conferencia, que nunca se realisou. Não perderam comtudo o ensejo de accentuar a surpreza que os termos do contra-projecto lhes tinham causado.

O interesse de Canning pela questão portugueza e o seu impaciente empenho em a resolver tinham fortes motivos de interesse

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 241.

inglez. O zelozo estadista via augmentar o ciume e a ambiciosa competencia das nações continentaes, o que lhe avivava o receio de que a Inglaterra não fosse a primeira a tirar vantagens commerciaes do Novo-Mundo, em paga de uma benevola interferencia.

O tratado de 1810 findava em fevereiro de 1825; urgia que antes d'esta data outro se pudesse negociar com o imperio, já reconhecido. A exportação da Gran-Bretanha para o Brazil era então de seis milhões de libras esterlinas; o governo inglez incorreria na condemnação da opinião publica se deixasse exposto ás restricções que lhe quizesse impor o governo do Brazil um commercio de tanta importancia.

A precipitada antecipação da Inglaterra no reconhecimento da independencia do imperio brazileiro difficultaria e havia de prejudicar a reconciliação de Portugal com o Brazil. Por infelicidade, os incidentes que cada dia sobrevinham conjuraram-se para tornar este perigo imminente.

Ao tempo, chegou a Londres, de volta da sua indiscreta viagem, o agente Soares Leal, havendo recebido no Rio de Janeiro rigoroso

castigo pela sua imprudente incumbencia. Esteve preso, por ordem do governo brazileiro, na fortaleza de Santa Cruz; e pouco depois recebeu ordem de embarcar para a Europa, no mesmo paquete que de cá o levara a 28 de junho, isto é, quatorze dias apenas antes da abertura da conferencia de Londres.

A missão de Soares Leal foi considerada por todos os plenipotenciarios da conferencia, não excluindo o conde de Villa Real, a quem se occultou, como uma falta de comtemplação, offensiva para a sua dignidade. Surgiram suspeitas de que o governo portuguez empatara de proposito as negociações em Londres, a fim de dar tempo a Soares Leal para ir ao Brazil e regressar. A má disposição provocada no animo de Canning pelas ameaças da côrte de Lisboa subiu de ponto, acirrada pelo escandalo da clandestina tentativa.

O mallogro de uma tal missão seria indicação segura para o marechal Brant e Gameiro Pessoa regeitarem as proposições do governo portuguez, identicas ás que Soares Leal levou ao Rio de Janeiro, mesmo

quando de lá não tivesse vindo, como de facto veiu, a sua expressa condemnação (1).

Amiudavam-se as entrevistas particulares entre os plenipotenciarios da Inglaterra, Austria e Portugal, mas a reunião de nova conferencia foi julgada inconveniente.

Numa d'estas entrevistas particulares, os plenipotenciarios brazileiros desabafaram com Mr. de Neumann, em termos violentos, as suas ultimas impressões:

«A negociação *(declararam)* vae a ser rompida, e a consequencia será logo uma proclamação do nosso governo em que se declare a guerra a Portugal e a renovação immediata das hostilidades.»

Accrescentaram que os contristava a recente situação, tanto mais que por despacho de 18 de setembro tinham sido auctorisados, conforme os desejos manifestados pelo governo de Portugal, a admittir os trez pontos por elle enunciados como base da negociação, e a tornar o reconhecimento do imperio

---

(1) *Vida do marquez de Barbacena*, pag. 57: despacho de 18 de setembro de 1824.

o resultado d'elles, e não uma condição preliminar. Comtudo, era preciso haver a certeza de que Portugal consentiria em reconhecer a independencia do Brazil (1).

Não foi menor o descontentamento de Canning, que se queixava de que a questão de Portugal lhe trouxera maiores contrariedades durante quatro mezes, que todos os outros negocios diplomaticos em que tivera ingerencia durante o mesmo periodo. O nosso ministro, conde de Villa Real, não teve meio de o dissuadir de que uma influencia extranha, russa ou franceza, dominava na conducta do governo portuguez.

«O ciume que tem este governo *(escrevia Villa Real em 19 de novembro)* da ingerencia do gabinete russo, particularmente no assumpto das colonias, é bem conhecido, assim como é conhecida a opposição que tambem tem a influencia da Santa Alliança; portanto um annuncio de que Sua Magestade ha de recorrer ao apoio de todas as potencias é considerado como uma offensa directa, de-

(1) Oliveira Lima, *Reconhecimento*, pag. 124.

pois da intervenção da Inglaterra na questão do Brazil e depois das declarações positivas que fez de que não consentiria por modo algum uma intervenção de semelhante natureza.»

Tomando como pretexto a doença de seu pae, o conde de Villa Real pediu licença para se ausentar de Londres. Não o movia, ao fazer este pedido, o resentimento tão sómente, mas tambem o descontentamento que lhe causava a direcção dada ás negociações diplomaticas pelos conselheiros d'el-rei.

Nesta conjunctura, o conde de Villa Real orientou a sua correspondencia, sob a impressão das revelações que em carta confidencial lhe haviam sido feitas por Sir George Canning.

Queixava-se o ministro de Jorge IV do procedimento do marquez de Palmella:

«Recebi de sir William A'Court um documento muito extrardinario, que se inculca haver sido copia de uma carta circular, dirigida pelo marquez de Palmella aos embaixadores de França e Hespanha e aos encarregados de negocios da Russia e Prus-

sia. Nesta carta, o marquez de Palmella parece appellar das côrtes mediadoras para outras, e, coisa singular, explica-se com maior confiança a estas do que o tem feito aos mediadores.

«Ignoro como os plenipotenciarios de Sua Magestade o imperador da Austria sentirão este singular tratamento; pela minha parte, não esperarei outra conferencia, e muito menos a convocarei, até que este passo extraordinario tenha sido explicado (1).»

Esta resolução foi communicada officialmente ao conde de Villa Real no dia 19, e explica as prudentes insinuações do seu officio d'este dia.

O chefe do *Foreign Office* annunciava que tinha escripto a sir William A'Court incumbindo-o de pedir uma explicação da circular do marquez de Palmella, particularmente da parte em que este ministro declarava a determinação do seu soberano de reclamar o apoio e o concurso de todos os governos legitimos, para as medidas que tinha em vista a fim de fazer valer os seus direitos.

---

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 316.

No emtanto, Canning avisava o conde de Villa Real de que tinha transmittido ao consul inglez no Rio, Mr. Chamberlain, uma copia do contra-projecto portuguez, com instrucções para procurar persuadir o governo brazileiro a considerar desapaixonadamente os artigos fundamentaes d'esta proposta «representando-os *(dizia Canning textualmente)*, como na realidade eu penso, mais favoraveis ao Brazil e menos a Portugal do que os artigos correspondentes do projecto que antes tive a honra de propor e foi adoptado pelos plenipotenciarios brazileiros».

Nesta linha de conducta do ministro de Jorge IV, apparentemente contradictoria, divisa-se um expediente dilatorio, o mais propicio á continuação das entrevistas, e que dava tempo á côrte de Londres para solucionar opportuna e amigavelmente o grave conflicto que tanto a interessava.

Havia a moderar a hostilidade do marechal Caldeira Brant, e o tempo é sempre um balsamo efficaz. Ao findar o anno de 1824, o futuro marquez de Barbacena aconselhava seu amo, o imperador D. Pedro, a

recorrer á força, sem mais delongas, persuadido de que por bem nada se alcançaria de Portugal.

A correspondencia do marechal, neste transe, bem traduz o estado de exaltação a que chegara: «É pois chegado o momento de dever o Brazil tomar uma resolução final, para que seus altos destinos não dependam por mais tempo do capricho do ministerio portuguez. Vossa Magestade Imperial deve estar desenganado de que por bem não alcança coisa alguma de Portugal.

«Não lhe resta senão o meio das armas; use Vossa Magestade d'elle, porêm use de maneira tal que possa obrigar o allucinado Portugal a fazer-lhe quanto antes a justiça que d'elle reclama.»

. . . .

«Merecerá sem duvida a approvação de Vossa Magestade Imperial a medida que tomámos de rejeitar *in limine*, em logar de tomar *ad referendum*, as proposições absurdas de Portugal; mas tal resolução não poderia ter sido tomada, nem teria produzido o bello effeito que produziu, se não tivesse sido precedida pelo acto mil vezes digno, da

prisão e remessa do agente Leal (1). Ficaram desenganados por este acto os governos da Europa que não existem correspondencias secretas entre os augustos soberanos do Brazil e Portugal, e que tendo o primeiro identificado a sua sorte com a independencia absoluta do imperio, quando o segundo não póde de modo algum obstar-lhe de a realisar, forçoso é admittir as pretenções do Brazil.»

«As respostas de Portugal á Inglaterra derramarão, para os fins de dezembro, muita luz sobre este objecto (2).»

Por este tempo, chegou do Rio um despacho do ministro dos negocios estrangeiros, de 30 de outubro, communicando aos agentes Brant e Gameiro a resolução que o Im-

---

(1) Assim foi. Canning declarou ao conde de Villa Real que, se antes de conhecida a indignação que causara no Brazil a missão de Soares Leal conseguira a custo, dos plenipotenciarios brazileiros, a promessa de acceitarem *ad referendum* o contra-projecto portuguez, para que não se rompesse a negociação, conhecida ella impossivel se tornara evitar que o regeitassem *in limine*.

(2) *Vida do marquez de Barbacena*, pag. 68.

perador havia adoptado, depois de ouvido o conselho d'estado, de approvar com pequenas alterações, mais na fórma do que na essencia, o projecto de reconciliação proposto por sir George Canning, com exclusão dos artigos sobre a successão, pois que para o Brazil estava regulada pela constituição, e para Portugal pelas leis fundamentaes da monarchia.

O conselho d'estado do imperio não punha em duvida o direito de primogenitura do principe real D. Pedro á corôa de Portugal, mas certamente antevia a necessidade de passar por abdicação a um seu filho segundo. O artigo 104.º da constituição brazileira dispunha que o imperador não poderia sahir do imperio sem consentimento da assembléa geral, e, se o fizesse, entender-se-hia que abdicava a corôa.

Sendo assim, nem os brazileiros deixariam sahir do Brazil o seu soberano, nem os portuguezes consentiriam em ser governados pela côrte brazileira, sujeitos á auctoridade de um throno erecto a duas mil leguas de distancia.

Caldeira Brant suppunha, e não o occultou

a D. Pedro, que a conducta do ministerio portuguez provinha «da intriga promovida entre a França, a Hespanha e a Russia, unida á idéa, geral na Europa, do grande medo que se tinha no Brazil de uma expedição portugueza, idéa degradante e que tanto havia reanimado o esmorecido espirito do ministerio portuguez».

Com o tino diplomatico que a fama lhe consagrou, Canning, fugindo á dureza das communicações officiaes, entabolou com o marquez de Palmella uma prudente e calculada correspondencia confidencial, com o intuito de attenuar o azedume e banir as suspeitas que uma negociação tão complicada havia necessariamente de occasionar (1).

Surtiu bom effeito o avisado expediente do chefe do *Foreign Office*, porquanto na primeira resposta do marquez de Palmella, a 10 de dezembro, as explicações d'este ministro foram de molde a quebrar o resenti-

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 347.

mento que affectara o ministro de Jorge IV e que este monarcha partilhou.

Acreditando ou simulando acreditar na sinceridade das recommendações de Canning ao consul Chamberlain para apoiar junto do governo brazileiro o contra-projecto de reconciliação que fôra regeitado *in limine* em Londres pelos agentes brazileiros, o marquez de Palmella advertia que o rei de Portugal devia agradecer os bons officios da Inglaterra, posto que estivesse talvez no caso de esperar da sua alliada soccorros ainda mais efficazes e ainda mais positivos, em virtude dos antigos tratados que o congresso de Vienna de 1815 manteve em pleno vigor.

Não retorquiu o marquez ás recriminações de Canning, motivadas pela viagem de Soares Leal e pela circular do governo portuguez aos representantes das principaes potencias do continente, residentes em Lisboa. Habilmente illudiu a embaraçosa réplica, urdindo com fina diplomacia o fecho da sua carta: «Seria agora a occasião de responder ao que me dizeis na vossa carta, ácerca da carta confidencial (a que daes o titulo de nota) que eu dirigi aos agentes das principaes po-

tencias do continente residentes em Lisboa, porêm alonguei-me de tal maneira a este respeito no meu despacho ao Sr. Conde de Villa Real que não faria senão repetir aqui inutilmente o que nelle disse, e prefiro terminar expressando-vos todo o prazer que experimentei ao saber que V. Ex.ª me certifica positivamente que deseja ver mantidos os laços de amizade e de intima alliança que existem entre os nossos dois governos; que reconhece a vantagem real que resultaria para a Inglaterra da conservação da unidade da monarchia portugueza na casa de Bragança; que o contra-projecto lhe parece não sómente admissivel mas até mesmo favoravel ao Brazil; que o recommendou como tal ao Sr. Chamberlain, e que mandou instrucções ao Sr. Henry Wellesley para impedir a separação intempestiva da Austria. Depois de todos estes dados, não posso duvidar de que as explicações que haveis de receber vos parecerão tão satisfatorias quanto são sinceras, e que ellas dissiparão a nuvem passageira que veiu escurecer uma negociação cujo resultado será principalmente vossa obra, porque devemos estar certos do bom exito

tenero duce et auspice tenero. Apenas me fica logar para vos renovar os protestos do meu affecto e da minha consideração».

Na correspondencia com o conde de Villa Real, forneceu-lhe o marquez de Palmella engenhosas razões que ao seu arguto espirito occorreram, e que o conde devia oppor ás queixas dos plenipotenciarios das conferencias de Londres.

Defendendo a missão de Soares Leal, mais por necessidade do que por convicção, protestava o marquez de Palmella que não havia razão alguma pela qual Sua Magestade Fidelissima pudesse julgar-se impedido de sondar secretamente o coração de seu filho. Quanto á communicação feita aos representantes das potencias continentaes, não tinha ella sido feita em nota official, mas em carta particular e confidencial, com o objecto de fazer constar que el-rei no caso de demora na acceitação do contra-projecto que merecera a sua approvação, reassumiria a liberdade de acção de que estivera privado desde o começo da negociação, mas que o Brazil se reservara sempre.

«O apoio e concorrencia que Sua Mages-

tade reclamava e esperava de todos os governos *(continuava Palmella)* não devia nem podia entender-se senão num sentido moral, pois se faria injuria ao bom senso do gabinete de Lisboa se quizesse suppor-se que elle esperava da Hespanha, da Prussia ou de qualquer outra potencia do continente soccorros effectivos para sujeitar o Brazil depois das declarações feitas pelo governo britannico a este respeito.»

E concluia : «Deve V. Ex.ª instar especialmente com o ministro inglez para que, banindo o injusto ciume de que parece estar possuido, se persuada que se Sua Magestade Fidelissima quizesse variar de systema não teria regeitado as aberturas que lhe foram feitas para solicitar a reunião de um congresso, como é notorio, nem reclamado a intervenção da Austria e da Inglaterra unicamente, nem pedido a expedição para este paiz de um corpo de tropas britannicas, nem esperado pelo momento em que a negociação adquirira maior calor, para lhe dar um impulso totalmente differente (1)».

(1) Biker, *Tratados,* tom. XXII, pag. 362 e seg.

Se as razões do governo portuguez conseguiram attenuar a má disposição de Canning, não lograram comtudo convencê-lo. Não se dissipou no seu espirito o ciume que a influencia da França na côrte de D. João VI lhe causava, nem a suspeita de que a ella obedeciam as decisões ministeriaes, principalmente as do ministro assistente ao despacho, conde de Subserra, a quem se attribuia o patrocinio da missão de Soares Leal.

Pedra de escandalo e pomo de discordia, a missão do agente Soares Leal haveria assumido a maxima gravidade, se em Londres e no Rio tivesse sido conhecida toda a premeditação da secreta diligencia. A carta que o conde de Subserra dirigiu a este seu emissario desvenda-a por completo. Tratava se de combinar o uso que convinha fazer da expedição «que se preparava em Lisboa e estava proxima a sahir». Era a repetição da offerta de soccorros de que o conde de Rio Maior fôra em tempo encarregado, com pessimo resultado. Iriam os soccorros a destruir a constituição e a firmar a legitimidade.

Numas notas de que o emissario Soares Leal foi munido, formularam-se as bases fundamentaes do imperio unido de Portugal e Brazil, de que D. João VI assumiria o titulo de primeiro imperador e fundador, e D. Pedro o de imperador regente do Brazil. Separar-se-hiam apenas os dois erarios das duas partes europea e americana do imperio. Estatuia-se o exclusivo reciproco das suas producções. Estabelecia-se que, acceite a conciliação, «o imperador regente poderia desde logo empregar a marinha de Portugal e uma força militar de dez mil homens veteranos, para repellir qualquer dissidencia nas provincias do Brazil, e melhor consolidar o justo governo das mesmas (1)».

Não se divulgaram os pormenores do plano da côrte de Lisboa, mas d'elle se soube o bastante para o ministro assistente ao despacho ser considerado em Londres como pessoa incompativel com a conservação da intima intelligencia que devia haver entre Portugal e a Inglaterra. «Com uma insistencia e uma acrimonia extraordinaria» (as-

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXIII, pag. 114.

severava Palmella ao ministro de Portugal em Paris, Francisco de Brito), continuava o embaixador de Inglaterra a exigir a substituição do ministerio portuguez, para que pudesse subsistir por parte do gabinete britannico uma plena confiança nas intenções e na correspondencia do gabinete portuguez, e a sua cooperação a favor de Portugal pudesse ser franca e efficaz no negocio do Brazil, «no qual protestava não se intrometter mais sem esta condição (1)».

No começo do mez de janeiro de 1825, o governo inglez annunciou confidencialmente a intenção de enviar ao Brazil, em missão de caracter eventual, um agente de primeira classe, a fim de promover um ajuste vantajoso entre Portugal e o Brazil. Ao fazer esta communicação ao governo portuguez protestou-lhe que era seu sincero desejo conservar, em todo o caso, a familia real de Bragança no throno do Brazil, e empregar

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 388.

os maiores esforços para que as duas corôas se conservassem na cabeça do legitimo soberano (1).

Era a missão de sir Charles Stuart que se esboçava.

O governo britannico planeara mandá-lo ao Rio, a renovar o tratado de 1810, ou concluir outro, ainda quando não levasse de Lisboa, onde devia passar, as bases de uma reconciliação, hypothese que envolveria o reconhecimento do imperio por parte da Inglaterra, em menoscabo do respeito da prioridade de Portugal, tantas vezes assoalhado com visos de sinceridade.

Os interesses commerciaes e politicos da Inglaterra levavam-na a apressar a solução dos negocios do Brazil, apóz o mallogro das negociações da conferencia de Londres. Canning receava que as communicações dos plenipotenciarios brazileiros ao gabinete do Rio e a noticia das negociações entaboladas no *Foreign Office* para concluir tratados de commercio com o Mexico, Columbia e Buenos-Ayres despertassem o ciume e o resen-

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 389.

timento do governo brazileiro, e o levassem a tomar alguma resolução arrebatada contra Portugal. Para obviar a uma tão inconveniente represalia, Canning expediu em 12 de janeiro um despacho ao consul Chamberlain com instrucções conducentes a conseguir a contemporisação do gabinete do Rio, emquanto a Inglaterra não desenvolvia e punha em campo novos meios de conciliação. Annunciava-lhe já então a missão de sir Charles Stuart e recommendava lhe «que insistisse fortemente com o governo do Rio em que não tomasse nenhuma resolução arrebatada contra Portugal emquanto não chegasse sir Charles Stuart (1)».

A noticia bem fundada de que o gabinete francez estava empregando grandes diligencias para estabelecer relações commerciaes com o Brazil, em prejuizo da Inglaterra, tambem estimulou esta potencia a sahir a campo a fim de evitar que o empenho de uma nação rival fosse bem succedido.

Esta aspiração da França trahiu-se com a

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 402. — *Vida do marquez de Barbacena*, pag. 72 e seg.

missão de Mr. de Gestas ao Rio, que teve sem duvida em mira o conseguimento de um tratado de commercio entre a França e o Brazil.

O caracter amigavel da missão de Mr. de Gestas e as consequentes provas de boa vontade dadas pelo gabinete de Paris a D. Pedro causavam surpresa em Lisboa e deram occasião a que o marquez de Palmella fizesse sentir ao governo francez o contraste que havia entre a campanha legitimista do barão Hyde de Neuville e a conducta de Mr. de Gestas (1).

Se ao gabinete inglez desagradava a ingerencia de Mr. de Gestas nos negocios do Brazil, não menos o incommodava a insistente sollicitude com que Mr. de Neuville procurava assumir na côrte de D. João VI o papel de mentor, tanto na politica interna como nos negocios externos.

Para afastar os competidores que porventura poderiam obstar á sua supremacia, o governo inglez poz em pratica todos os meios de persuação e de pressão de que

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 387.

podia dispor. Assim conseguiu que o embaixador de França, barão Hyde de Neuville, fosse retirado da sua missão, e que D. João VI se resignasse a afastar do seu conselho o conde de Subserra, que na queda arrastou comsigo o marquez de Palmella, a despeito da protecção que George Canning dispensava a este ministro (1).

O barão Hyde de Neuville sahiu de Lisboa a 4 de janeiro de 1825, deixando como encarregado de negocios Mr. de Mérona (2).

---

(1) «We did all that we could to extricate him from that community of fortunes, but he would not.» — Carta de Canning a lord Granville, de 8 de fevereiro de 1825: Stapleton, *George Canning and his time*, pag. 512.

(2) «L'action décisive que M. Hyde de Neuville avait exercée dans la répression ne pouvait que déplaire au cabinet de Londres, qui a toujours prétendu à une influence prépondérante en Portugal, et, suivant toute apparence, cette circonstance ne contribua pas peu à faire rappeler l'envoyé anglais auprès du roi Jean VI, auquel on donna pour successeur, avec le titre d'ambassadeur, un des plus habiles diplomates de la Grande-Bretagne, sir William A'Court. A Paris, aussi, on était peu satisfait de M. Hyde de Neuville. On n'osait

O ministerio Palmella, Subserra cahiu no dia 15.

Formaram o novo conselho José Joaquim d'Almeida e Araujo Correia de Lacerda, ministro do reino; Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas, da justiça; D. Miguel de Mello, depois conde de Murça, da fazenda; José Joaquim Monteiro Torres, da marinha; o conde de Barbacena, da Guerra; o conde de Porto Santo, dos negocios estrangeiros. O ministro do reino havia sido relator no processo do assassinato do marquez de Loulé

---

pas le désavouer, mais on était embarrassé de son succès. Le parti ultra-royaliste voyait dans les réactionnaires portugais comme dans les réactionnaires espagnols les véritables amis de la monarchie, et dans leurs adversaires, les libéraux, des révolutionnaires plus au moins déguisés. Le *Drapeau blanc* appelait D. Miguel le sauveur de son pays et déplorait sa défaite. On disait aussi qu'en amenant le roi Jean VI à bord d'un bâtiment anglais, l'ambassadeur de France avait mal servi les intérêts français. M. de Villèle lui-même pensait qu'il s'était montré *plus loyal qu'habile*. M. Hyde de Neuville reçut pourtant la grand'croix de la Légion d'honneur, mais on n'en trouvait pas moins qu'il était trop porté à se mettre en avant, à faire, comme on dit, *des affaires* à son gouvernement.

e no da rebellião de 30 d'abril de 24. Era um ministerio de moderados e amigos do rei.

D. João VI desejou que Silvestre Pinheiro sobraçasse a pasta dos estrangeiros. O decreto da nomeção foi publicado na *Gazeta*, mas, perante a recusa do illustre publicista, el-rei chamou o conde de Porto Santo, embaixador em Madrid, que no dia 18 de fevereiro entregou a sua carta recredencial a Sua Magestade Catholica, para vir tomar posse do seu novo cargo, que foi interinamente exercido por D. Miguel de Mello.

Havia el-rei D. João VI decretado nos termos mais honrosos, particularmente para o primeiro ministro assistente ao despacho

---

L'Angleterre lui reprochait de soutenir un ministère qui mettait obstacle aux efforts faits par le cabinet de Londres pour amener une réconciliation entre le Portugal et le Brézil. Sur les plaintes de M. Canning, M. de Villèle promit de le rappeler. Il hésitait pourtant à tenir cette promesse, craignant de se voir accusé par l'opposition de sacrifier un agent français aux exigences de l'étranger, mais M. Hyde de Neuville, fatigué de cette situation, se décida à partir pour la France, laissant le champ libre à l'action de l'Angleterre dont l'influence se manifesta, peu de jours après par le changement du cabinet. Peut-être

do seu gabinete, a collocação do marquez de Palmella e do conde de Subserra respectivamente nas embaixadas de França e Inglaterra. Pela vacatura da embaixada de Madrid e porventura ao nuto do embaixador de Inglaterra, a deliberação regia teve de ser alterada, indo Palmella para a missão de Londres, que iniciou a 6 de maio, e Subserra para a de Madrid. O conde de Subserra chegou a esta capital a 30 de março, mas viu-se obrigado a sahir de Hespanha decorrido pouco tempo, pois se lhe tornara irrespiravel a atmosphera que a intriga das infantas portuguezas criara em volta d'elle e dos seus serviçaes.

la prudence conseillait-elle, dans un moment où l'occupation de l'Espagne par les forces françaises causait tant de déplaisir aux anglais, de ne pas augmenter leur dépit en maintenant à Lisbonne un agent dont la présence leur faisait ombrage. Il n'en est pas moins vrai que M. Hyde de Neuville avait rendu un grand service à la cause de la royauté en empêchant les scandales qu'eût offerts à l'Europe le triomphe définitif de la faction perverse qui avait à sa tête la reine Charlotte et l'infant D. Miguel.»

Viel-Castel, *Histoire de la restauration*, tom. XIII, pag. 633.

VIII

Canning arbitro do reconhecimento do imperio brazileiro

O governo inglez havia communicado a todas as potencias a resolução de reconhecer os governos estabelecidos de facto nas colonias hespanholas da America. Logo que constou em Paris a noticia d'esta importante communicação, reuniram-se em conferencia nesta capital os ministros das principaes potencias, e resolveram expedir um correio a Madrid, a fim de recommendar ao governo hespanhol que não tomasse decisão alguma que pudesse offender o governo inglez, porque não o faria mudar do systema que tinha adoptado, e só poderia prejudicar os seus proprios interesses (1).

Os grandes estados do continente declaravam-se por esta forma impotentes para

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 407.

intervir nos negocios do Novo-Mundo, e viam-se forçados a acceitar a preponderancia da Inglaterra nas relações diplomaticas e commerciaes com as novas nacionalidades americanas.

O exito da politica de Canning estava assegurado. Arbitro sem competidor do reconhecimento do imperio brazileiro, vae attribuir-se o cargo de o reconciliar com Portugal.

Precisa-se agora o caracter e o intuito da missão de sir Charles Stuart.

Os agentes brazileiros estavam munidos de plenos poderes para negociar a continuação do tratado de 1810; não era desconhecida pela Inglaterra a tenção do marquez de Palmella de rever alguns artigos d'este documento desvantajosos para Portugal: urgia pois reconhecer o imperio para com elle tratar em separado e legitimamente.

Para o chefe do *Foreign Office* o termo da vigencia do tratado de 1810 fechava o periodo alem do qual nenhum arranjo se podia propor (1).

---

(1) Carta de Canning para o conde de Villa Real — Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 409.

Não poupou o ministro inglez os meios de persuação para convencer o governo portuguez de que o reconhecimento da independencia do Brazil era inevitavel, e a sua demora prejudicial aos interesses da nação portugueza. Numa carta particular e confidencial, abriu-se, em tom de rude franqueza, com o conde de Villa Real. Sentia que o conde não se mostrasse satisfeito com o plano da missão de sir Charles Stuart, como era de esperar, considerando a desesperada e desagradavel tarefa que assim se lhe tirava de entre as mãos. Muitas tinham sido no Brazil as ameaças de uma mudança desfavoravel, não só á união dos portuguezes, mas á monarchia. A politica de ganhar tempo seguida em Lisboa tinha sido desgraçadissima; grande coisa havia sido para Portugal que o arranjo com o Brazil tivesse precedido os tratados com a America hespanhola. Estava bem certo de que não o podiam inculpar de assim não ter acontecido. O rei de Portugal tinha ainda na sua mão decidir se o Brazil havia de ser independente por acto seu ou a seu pezar, se com a corôa na descendencia perpetua da familia de Sua Ma-

gestade Fidelissima, ou na dynastia de uma familia rival. Oxalá pudesse Sua Magestade Fidelissima attender antes á voz da amizade em Inglaterra e á do parentesco na Austria do que ás suggestões da França por via de Mr. Hyde de Neuville, suggestões cujo espirito se podia sufficientemente colligir da continuação d'este embaixador na sua missão, depois da mais solemne promessa de o retirarem, cujo objecto já não podia ser segredo para os mais simples e menos suspeitosos partidarios de Pamplona (1), depois das resoluções da reunião dos negociantes francezes presidida por Mr. de Gestas no Rio de Janeiro.

Canning defendia assim a causa e os interesses do seu paiz, tornando saliente, em desabono da lealdade da França, a duplicidade do gabinete de Paris.

Não se fiou o conde de Villa Real nos protestos do astuto diplomata, pois divisava, sob as suas palavras, mais o interesse egoista do que a amizade desinteressada. Se se annunciasse uma missão a Lisboa com o fim

(1) Conde de Subserra.

de conciliar as duas partes europea e americana da monarchia portugueza, o seu effeito seria favoravel a Portugal, mas o enviar-se uma missão ao Rio com o designio innegavel de reconhecer a independencia do Brazil, com a annuencia de Portugal ou sem ella, confirmava a suspeita de que George Canning nunca acreditara na efficacia das diligencias que havia recommendado a Mr. Chamberlain. Tinha pressa na missão de Stuart, que offerecia o ultimo ensejo para que a reconciliação de Portugal com o Brazil precedesse qualquer ajuste directo entre a Inglaterra e o novo imperio. Assim o declarou ao conde de Villa Real.

Villa Real diligenciou dar para Lisboa, á sua côrte, uma idéa do que seria, a seu ver, a missão de sir Charles Stuart a Lisboa e ao Rio. Canning havia de repetir que sempre desejou que as duas corôas de Portugal e Brazil ficassem reunidas, mas sempre julgou impossivel tal união, e arriscado insistir nella, por ser de recear que esta exigencia compromettesse a conservação da monarchia no Brazil.

«Estou pois convencido, *(escrevia o conde*

de Villa Real) que sir Charles Stuart, se não puder conseguir que o nosso governo se preste em ultimo caso a reconhecer a independencia do Brazil, ha de declarar-nos que parte para o Rio de Janeiro, e que, se Sua Alteza Real não se prestar aos nossos desejos, tem ordem de fixar naquella cidade relações directas de commercio entre a Inglaterra e o Brazil, sem esperar mais communicação alguma de Lisboa. Mr. Canning mostrou bem claramente que era esta a sua tenção quando me disse que o nosso governo devia tomar a sua resolução antes da partida de sir Charles Stuart de Lisboa, porque esta era a ultima occasião que se offerecia para que a reconciliação de Portugal com o Brazil precedesse qualquer ajuste directo entre a Inglaterra e o Brazil (1).»

Villa Real annunciou, nesta occasião, que tencionava aproveitar-se, logo depois da partida de Stuart, da licença que Sua Magestade lhe concedera. Não voltou. Substituiu-o o marquez de Palmella.

---

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 433.

*

Em 16 de fevereiro de 1825, o marechal Felisberto Caldeira Brant Pontes communicou ao successor do marquez de Palmella, D. Miguel Antonio de Mello (1), que tinha rompido a negociação de Londres pela impossibilidade de qualquer reconciliação sobre as bases do contra-projecto do governo portuguez, mas que entraria em negociação directa com o novo conselho, sobre a base do reconhecimento da independencia absoluta e da soberania do imperio. «Em poucas horas *(affirmava)* será restabelecida a paz entre as duas nações, succedendo perpetuo esquecimento de reciprocas offensas, e estreita amizade ao actual exacerbado sentimento.

«Entre pae e filho *(terminava o agente brazileiro)*, entre irmãos, é sempre facil a reconciliação, é sempre honroso que se entendam directamente, sem intervenção de extra-

(1) Ministro interino dos negocios estrangeiros, emquanto o conde de Porto Santo não tomou conta d'esta repartição.

nhos, e é util a todos acabar quanto antes, porque o estado actual de inimizade a todos prejudica. Não percamos tempo com palavras; V. Ex.ª conhece melhor do que eu as seguintes verdades—que Portugal, perdendo a prioridade no reconhecimento do imperio, perde todas as vantagens que póde obter para o seu commercio e industria, e augmentará o resentimento que convem extinguir—que Portugal, negociando directamente em Londres comnosco, evita o desaire de mandar um negociador ao Rio *à la suite* do embaixador de Sua Magestade Britannica (1).»

Os agentes brazileiros tinham verdadeiro empenho em concluir um ajuste directo com Portugal, no intuito e pelo interesse de não dar à Inglaterra a influencia que assumiria em Portugal e no Brazil caso a reconciliação se effectuasse pela intervenção ingleza (2). Tanto assim era que repetiram junto do conde de Porto Santo as suas instancias, logo que cessou a interinidade de D. Miguel

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 436.
(2) Idem, ibidem, tom. XXIII, pag. 9.

de Mello e o conde tomou posse da repartição dos negocios estrangeiros (1).

A iniciativa de uma conciliação obtida sem interferencia de terceiros agradou aos conselheiros de D. João VI, mas exigiam, como condição da sua annuencia, que fosse Lisboa o logar escolhido para se ultimar o pacto de amizade entre a colonia emancipada e a sua antiga metropole, e que nelle se attendessem os direitos de legitimidade e de successão, o que era notoriamente contrario ás instrucções dos plenipotenciarios brazileiros.

Entrara comtudo no espirito dos novos ministros o convencimento de que era impossivel illudir por mais tempo a condição *sine qua non* do previo reconhecimento do imperio, sustentada sem quebra pelo Brazil desde as primeiras instrucções passadas aos seus agentes. Prometteu pois o ministro D. Miguel de Mello, respondendo á proposição que o marechal Caldeira Brant lhe fizera, attender a esta fundamental condição.

Pode ser reconhecida a independencia, escrevera primeiro o ministro, mas, na res-

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXIII, pag. 12.

posta definitiva, deu fórma mais precisa ao seu pensamento, em virtude da seguinte nota que o seu collega da justiça lançou no primeiro documento: «Subscrevo, mas no artigo *Póde ser reconhecida a independencia* eu dissera *Será reconhecida a independencia*, porque, posto em substancia seja o mesmo, é todavia mais terminante, e como esta é a condição *sine qua non*, convem muito evitar qualquer suspeita e remover toda a occasião de interpretação arbitraria, ou que possa julgar-se que ainda pomos em duvida o reconhecimento. Não entremos em questões de palavras, porque assim perde-se o tempo e com elle o negocio. Queira V. Ex.ª ponderar isto a Sua Magestade, porque eu insto pelo *será*, em logar do *póde ser*, porque o Brazil está ainda creança, e as creanças implicam muito nas palavras e dão a ellas todo o valor (1)».

*

A negociação directa não convinha ao governo inglez, sofrego de influencia e ancioso

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXIII, pag. 14.

por explorar a gratidão dos novos estados americanos. Accelerou pois os preparativos da viagem de sir Charles Stuart, que entrou no Tejo a 25 de março, a bordo da nau *Wellesley*. No dia 27, entregou ao conde de Porto Santo a carta de crença que o acreditava como plenipotenciario junto d'el-rei D. João VI.

Vinha investido por Jorge IV de plenos poderes para tratar como mediador entre Portugal e o Brazil, onde devia dirigir-se «depois de plena e confidencial communicação com o governo de Sua Magestade Fidelissima (1)».

No pleno poder para Charles Stuart, reconhecia-se que D. Pedro se vira obrigado pela força das circumstancias a assumir o titulo de imperador do Brazil, e protestava-se o desejo da Inglaterra de que as desintelligencias que este acontecimento occasionara «fossem compostas pela maneira mais vantajosa tanto para Portugal como para o Brazil, e pela mais conducente á perfeita har-

(1) Carta de Jorge IV para el-rei D. João VI, em Biker, *Tratados*, tom. XXIII, pag. 19.

monia e bom accordo entre os dois ramos da casa real de Bragança; e outrosim que as relações commerciaes entre a Inglaterra e ambos e cada um d'estes paizes ficassem num estado satisfatorio e permanente (1)».

Em conversa com Stuart, o conde de Porto Santo teve occasião de conhecer que o designio do plenipotenciario inglez era a formação de dois actos, contendo o primeiro as cessões que el-rei houvesse por bem fazer a seu augusto filho; sendo o segundo uma especie de pacto de familia, em que se tratasse não sómente da successão do throno, mas tambem das obrigações reciprocas, no caso de paz ou guerra em qualquer dos dois paizes (2).

A negociação séguiu os seus tramites officialmente em successivas conferencias entre o plenipotenciario Stuart e o ministro dos negocios estrangeiros, conde de Porto Santo, que assignaram os respectivos protocollos (3).

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXIII, pag. 23.

(2) Exposição do conde de Porto Santo a D. João VI, em Biker, *Tratados*, tom. XXIII, pag. 28.

(3) Biker, *Tratados*, tom. XXIII, pag. 31 e seg.

A primeira conferencia effectuou-se a 5 de abril. O conde de Porto Santo começou por fazer uma exposição elogiosa do procedimento d'el-rei para com o Brazil desde que á corôa fôra restituida á plenitude da auctoridade soberana e absoluta. Em seguida, apresentou o contra-projecto offerecido na conferencia de Londres pelo conde de Villa Real á apreciação dos seus collegas.

O plenipotenciario inglez propoz, pelo seu lado, que se estabelecesse, por meio de uma carta régia, o principio da dissolução da união administrativa e legislativa dos dois paizes, com reserva dos titulos que se pudessem adoptar de uma e outra parte; que se contractasse um pacto de familia, pelo qual fossem determinados os direitos de successão, uma alliança defensiva, a prestação de mutuos soccorros em navios e soldados, uma indemnisação em dinheiro, tanto para o governo portuguez como para os individuos prejudicados; finalmente, alvitrou que se procedesse á negociação de um tratado de commercio entre Portugal e o Brazil.

Varias considerações fez sir Charles Stuart nesta primeira conferencia, com o fim de

dissuadir o rei de Portugal de algumas das suas pretenções. Assim, ponderou que não era das mãos de um filho que Sua Magestade podia receber em quinhão o titulo de imperador que Sua Alteza recebera dos suffragios do povo. Quanto á sancção real dos actos promulgados no Brazil, entendia que estava em contradicção com a independencia administrativa que se concedia. Se para evitar a constituição do Brazil em republica, o principe D. Pedro se vira na necessidade de assumir um titulo soberano, não era possivel que os brazileiros, obtida assim de facto a independencia, consentissem que os actos do seu governo, as decisões dos seus tribunaes, as determinações ácerca do seu commercio fossem novamente submettidas á revisão por parte de Portugal, o que equivaleria a voltar á antiga dependencia como colonia.

Separassem-se tambem a diplomacia e o exercito, advertiu ainda Stuart. Para que se havia de comprometter Portugal nas questões do Novo-Mundo, se um tratado de alliança defensiva preencheria da mesma maneira o fim que se tinha em vista?

Os direitos de Sua Alteza Real D. Pedro á successão da corôa de Portugal, esses não era licito pô-los em duvida, protestou o representante de Inglaterra.

Na segunda conferencia, a 8 d'abril, o conde de Porto Santo apresentou as suas observações, em resposta ás que sir Charles Stuart exposera na conferencia anterior. Referindo-se ao titulo de imperador a assumir por el-rei, sustentou que representaria a confirmação por parte de Sua Magestade de uma dignidade de que Sua Alteza Real se achava illegitimamente investido; seria coisa irrisoria que Sua Magestade delegasse os seus poderes a um imperador, tendo elle o titulo de rei.

Pelo que tocava á independencia administrativa e commercial e á força armada, sendo certo que dois paizes podem muito bem estar sujeitos ao mesmo sceptro, e terem comtudo as respectivas administrações independentes, Sua Magestade Fidelissima estaria disposto a ampliar os poderes que dera a seu filho.

Era certo que os direitos de Sua Alteza Real o principe D. Pedro á successão não

podiam ser postos em duvida, mas attendendo ás circumstancias particulares em que se encontrava a monarchia portugueza, tornava-se urgente e indispensavel designar muito claramente estes direitos no acto de reconciliação dos dois paizes.

Veiu o conde de Porto Santo á terceira conferencia habilitado a precisar o conteúdo do acto legal que Sua Magestade Fidelissima resolvera enviar a seu filho, em forma de carta patente de lei, segundo o costume da monarchia portugueza, seguido pelos reis D. Affonso V e D. Manuel, em circumstancias semelhantes.

Nesta terceira conferencia, fixaram-se as condições preliminares sobre que as duas côrtes deveriam estar de accordo antes da entrega da carta patente.

Na quarta conferencia e nas seguintes, até á nona e ultima, que se effectuou a 23 de maio, combinaram-se as alterações e detalhes de execução, tanto das concessões como das condições preliminares, até á redacção final dos documentos com que sir Charles Stuart partiu para o Brazil.

Com a auctoridade soberana de rei do

Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, D. João VI foi servido ordenar que a administração tanto interna como externa do Brazil fosse distincta e separada da administração de Portugal, e outrosim ceder e transferir em seu filho primogenito D. Pedro o pleno exercicio da soberania do Brazil. A D. Pedro e seus directos descendentes era confirmado o direito de succeder nos dois thronos de Portugal e Brazil.

Sobre os titulos a adoptar, suscitaram-se muitas duvidas, e tanta importancia se ligou a este objecto, que Stuart foi induzido a infringir as instrucções que sobre elle recebera, pelo que incorreu na censura de Canning. Mais tarde, em 6 de março de 1826, escrevendo a lord Granville, dizia-lhe o ministro dos negocios estrangeiros de Jorge IV: «Toda a sua correspondencia de Lisboa *(de Stuart)* é escripta com as tintas mais pronunciadas do *ultraismo,* e a alteração que elle admittiu nas suas instrucções, e que poz em risco o successo das negociações do Rio de Janeiro (a assumpção do titulo imperial pelo pateta do velho rei de Por-

tugal) acha-se ali justificada com os principios mais altos da legitimidade (1)».

Desconhecedor da infracção de Stuart, o principe de Metternich attribuiu a George Canning o legitimismo do seu agente. Dirigindo-se a Esterhazy, em 7 de agosto de 1826, dizia-lhe o chanceller austriaco que a direcção que sir George Canning dera ao arranjo entre Portugal e o Brazil provava o seu acato pelos principios sãos e correctos, que não abandonava sempre que a sua applicação não ia de encontro ao interesse da Inglaterra e á sua propria conveniencia.

Desviando-se pois da orientação do chefe do *Foreign Office*, sir Charles Stuart promptificou-se a ser portador de trez cartas patentes a fim de fazer acceitar de entre ellas aquella em que a escolha e determinação dos titulos encontrasse mais facil acceitação, não pondo de parte as mais exigentes senão quando encontrassem opposição insuperavel.

Não tinha á primeira vista grande importancia que D. João VI se denominasse im-

---

(1) Oliveira Lima, *Reconhecimento*, pag. 271.

perador do Brazil e rei de Portugal, ou imperador de Portugal e Brazil, ou ainda rei de Portugal e Brazil. Tambem não parecia caso de grande consideração que se désse a D. Pedro o titulo de principe imperial do Brazil e real de Portugal, ou principe imperial de Portugal e Brazil, ou, em terceira hypothese, principe real de Portugal e Brazil. D. João VI tornava independentes os dois reinos e partilhava provisoriamente a soberania da Casa de Bragança, que por sua morte se unificaria de novo na pessoa de D. Pedro e seus successores directos. Eis a essencia das concessões regias; os titulos não davam nem tiravam direitos. Deve comtudo advirtir-se que as pretenções de D. João VI não eram futeis, nem filiadas tão sómente num sentimento de vaidade. O soberano portuguez, não destituido de argucia, ligava ao titulo imperial o principio da ligitimidade. Queria que toda a negociação se fundasse num acto emanado da sua auctoridade soberana, numa carta patente pela qual, elevando o Brazil á categoria de imperio, tomasse para si o titulo correspondente, cedendo de sua livre vontade a sobe-

rania do novo imperio na pessoa de seu filho (1).

Era o processo que mais logicamente se coadunava com a affirmação da soberania permanente da sua dynastia, da qual cedia uma parte ao seu primogenito, numa especie de usufructo, sem prejuizo de reconstituição futura da corôa de Bragança,

(1) «D. João VI não era destituido de intelligencia, como varios historiadores teem pretendido. O seu phisico desfavorecido, e uma certa timidez, junta á difficuldade de expressão, não prejudicavam a expressão de bondade que se pintava na sua phisionomia. Joguete das diversas facções que o cercavam, e tinham compromettido successivamente o seu caracter e a sua dignidade, desconfiava de si proprio, ainda mais que dos outros; mas tinha, como todos os espiritos timoratos, uma finura de observação que se traduzia em ditos felizes; foi-me dado constatá-lo pelo tempo adeante, quando admittido quasi na sua intimidade, teve commigo frequentes conversas.» — Neuville, *Mémoires et souvenirs*, tom. III, pag. 88.

William A'Court formou de D. João VI juizo semelhante ao do barão Hyde de Neuville: «The king is a very cunning as well as a very weakman.» — Carta a sir George Canning, de 18 de dezembro de 1824, em Stapleton, *George Canning and his Times*, pag. 506.

cingida por D. Pedro, ou por elle se por algum *acontecimento sinistro* a successão de D. Pedro faltasse (1).

El-rei empenhava-se em salvar o principe da ligitimidade e a unidade da soberania, e conseguiu interessar na defeza da suas pretenções o plenipotenciario britannico, mais regalista que o seu chefe.

Era comtudo de prever que aos diplomatas brazileiros não passariam despercebidas as subtilezas da diplomacia portugueza, e que lhes haviam de oppor tenaz resistencia, até que as pretenções politicas de D. João VI ficassem reduzidas a simples honras (2).

---

(1) «Porque Sua Magestade, adoptando o titulo de imperador do Brazil, mostra clara e explicitamente o direito da sua cessão, e não sendo esta feita senão a favor de seu filho e seus successores, se por algum acontecimento sinistro esta successão faltasse, ou mesmo a forma de governo mudasse, Sua Magestade reassumia então de novo os direitos annexos ao seu titulo.» — Officio do conde de Porto Santo, em Biker, *Tratados*, tom. XXII, pag. 223.

(2) Percorrendo o tomo IV das *Publicações do Archivo Publico Nacional*, editadas no Rio de Ja-

Foram formuladas em seis artigos as condições preliminares sobre que as duas côrtes, de Portugal e Brazil, deviam concordar antes da entrega da carta patente d'el-rei D. João VI ao governo brazileiro:

1.ª A immediata cessação de todas as hostilidades.

Deviam ser postos em liberdade e restituidos ao livre exercicio de todos os seus bens, direitos e acções, e indemnisados, todos os individuos contra quem se houvesse procedido por causa de suas opiniões relati-

---

neiro sob a direcção do dr. Pedro Velloso Rebello, encontra-se, de paginas 132 a 153, um curioso artigo, datado de Lisboa aos 10 de março de 1854, a que o seu auctor, Clemente A. do O. Mendes e Almeida, deu o titulo de *Memorando em que se consigna uma noticia fidedigna e na maxima parte documentada.* A paginas 151, lê-se:

«Em abril de 1825, chegou Sir Charles Stuart a Lisboa, a fim de receber as instrucções com que devia seguir para o Rio de Janeiro.

«Sobre as indicadas instrucções foi consultado

vas ás questões politicas em discussão entre Portugal e o Brazil.

2.ª A restituição de todas as presas feitas ao commercio de Portugal, ou o pagamento do seu valor.

Caso as presas não pudessem ser restituidas, uma commissão composta de portuguezes e brazileiros, em numero egual, fixaria a indemnisação correspondente ao seu valor. Em caso de empate, decidiria o voto do agente diplomatico de Sua Magestade Britannica no Rio de Janeiro.

---

mais de uma vez o gabinete britannico; e apezar das difficuldades suscitadas pelas pessoas que pretendiam vingassem os principios consignados nas instrucções dadas aos commissarios mandados ao Rio de Janeiro, aquelle plenipotenciario partiu de Lisboa munido de plenos poderes para a alta missão de reconhecer a independencia e integridade do imperio brazileiro: sendo-lhe muito recommendado que conseguisse do governo imperial que o diploma respectivo ao reconhecimento fosse redigido de maneira que nelle se consignasse que a independencia era um acto proprio do Senhor D. João VI, o qual, cedendo e transferindo para seu filho os direitos magestaticos concernentes ao novo imperio, reservava para si o titulo de imperador; recommendação esta

3.ª O levantamento do sequestro de todas as propriedades portuguezas e a restituição dos seus rendimentos.

A liquidação seria feita pelo processo adoptado para a das presas.

4.ª A indicação da quantia que o Brazil devia pagar, não sómente pelo seu quinhão da divida publica, mas tambem por todos os outros objectos pertencentes á corôa de Portugal que ficaram no Brazil, fixando-se a fórma e a epocha dos differentes pagamentos.

---

que nascera do Senhor D. João VI e era privativamente sua.

«Cumpre não concluir este trabalho sem dizer o seguinte: — Desde que o Senhor D. João VI foi sabedor da tendencia que appareceu no Brazil para a independencia e dos esforços que por ella se faziam, não hesitou em apresentar, ás pessoas com quem mais confiadamente tratava, os seus sentimentos a tal respeito, manifestando sempre o maior desejo de que ella se firmasse por um acto seu; e se aquelle monarcha tivesse tido a resolução precisa para levar a effeito os sentimentos e desejos que sobre tão importante assumpto mantinha, a independencia teria sido reconhecida em 1823, quando os commissarios regios foram mandados ao Rio de Janeiro.»

Concordaram os plenipotenciarios em que para cumprimento d'este artigo se estabelecesse uma quantia em globo, tendo-se em consideração a conta apresentada pelo governo portuguez. O total geral d'esta conta subia a cerca de dezoito mil contos. Entrava nelle, por perto de treze mil, metade da divida publica até 1807; e por oitocentos a bibliotheca real da Ajuda, com excepção dos manuscriptos, que tinham voltado para Lisboa em 1821, apóz o regresso de D. João VI.

5.ª As indemnisações que o thesouro de Portugal pagava aos donatarios das capitanias do Brazil ficariam a cargo do thesouro do Brazil.

Referia-se este artigo aos padrões de juros com que o governo remira as capitanias pertencentes a particulares (1).

6.ª A fixação dos principios que deviam regular o commercio entre os dois paizes emquanto não se concluisse um tratado de commercio definitivo, cuja base teria a mais perfeita reciprocidade.

Assentou-se que as relações commerciaes

---

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXIII, pag. 84.

seriam restabelecidas provisoriamente no mesmo pé em que estavam na occasião da partida d'el-rei do Rio de Janeiro, e que Sua Magestade continuaria a conceder o exclusivo para o consumo dos differentes productos do Brazil que gosavam então d'esta vantagem, com a compensação do exclusivo para o sal portuguez importado no Brazil e isenção de direitos para os vinhos de Portugal e das ilhas adjacentes.

Assentes as condições preliminares, convidou D. João VI sir Charles Stuart a encarregar-se dos plenos poderes e instrucções, que lhe conferia a fim de ajustar com Sua Alteza Real o principe D. Pedro a conciliação de Portugal com o Brazil. Stuart seria tambem portador de uma carta de Sua Magestade Fidelissima para o principe.

As instrucções, bem como o pleno poder, levavam a data de 23 de maio de 1825.

El-rei, concordando com os poderes de que sir Charles Stuart se encontrava munido, como commissario mediador e plenipotenciario por parte de Sua Magestade Britannica, para intervir na reconciliação de Portugal com o Brazil, nomeava-o, pelo seu

lado, commissario e plenipotenciario, para tratar, concluir e assignar com o plenipotenciario que pelo principe D. Pedro fosse nomeado qualquer ajuste que tendesse ao restabelecimento da concordia entre os dois paizes.

Ficava entendido que o plenipotenciario se cingiria ás bases consignadas nos protocollos das conferencias de Lisboa.

Fez el-rei preceder as instrucções de 23 de maio de um resumo historico dos antecedentes do pleito brazileiro, apreciando-os do ponto de vista parcial, d'onde a um soberano regalista era dado considerá-los. A seu ver, todas as culpas do forçado reconhecimento da independencia do Brazil deviam ser attribuidas aos erros das côrtes e á ingratidão dos brazileiros.

Advertiam as instrucções que as cessões que Sua Magestade Fidelissima fazia a seu filho estavam expressas na carta patente que fôra servida outorgar; recapitulavam as clausulas preliminares de cuja acceitação dependia a entrega da carta patente; chamavam a attenção do plenipotenciario Stuart para dois pontos que Sua Magestade muito de-

sejava ver respeitados: um era a conservação dos officios vitalicios que havia concedido antes da sua sahida do Rio de Janeiro, bem como dos beneficios ecclesiasticos que conferira como grão-mestre da ordem de Christo; o outro era a adopção de uma fórma de governo em harmonia com os principios monarchicos.

Sobre este ultimo objecto, as instrucções diziam: «Sua Magestade outrosim recommenda instantaneamente a V. Ex.ª que queira empregar todos os seus esforços e servir-se de todos os meios possiveis para que a fórma de governo que se estabelecer no Brazil seja a mais propria para segurar a integridade do imperio e a mais conforme aos principios do governo monarchico, objecto este que Sua Magestade considera como da mais alta transcendencia para tranquilidade e felicidade dos povos, não só no Brazil mas em Portugal; porquanto, se não se adoptarem sãos principios no Brazil, a communicação que vae reviver entre aquelle e este paiz exporia Portugal a ser contaminado pelas doutrinas subversivas que no Brazil se propagassem; alem de que este objecto é de

uma importancia vital para a estabilidade do throno dos dois paizes na augusta casa de Bragança e até para a consistencia de todos os thronos da Europa.»

Evidentemente na côrte de D. João VI não se fazia idéa de quanto o espirito do tempo e os principios do suffragio popular dominavam em toda a America.

Fechavam as instrucções de 23 de maio com a declaração de que el-rei recebera os mais solemnes protestos de todas as potencias continentaes de que não reconheceriam qualquer innovação no Brazil sem que Sua Magestade Fidelissima a tivesse reconhecido. Esperava el-rei que o seu mais antigo e fiel alliado, el-rei da Gran-Bretanha, faria justiça aos seus direitos legitimos, se as suas propostas e generosas concessões fossem recusadas pelo Brazil.

A carta de D. João VI ao principe D. Pedro continha a apresentação de sir Charles Stuart como commissario mediador e plenipotenciario, munido de plenos poderes e instrucções para tratar do restabelecimento da concordia entre os povos do Brazil e Portugal, e de assegurar intacta a corôa portu-

gueza herdada de augustos predecessores. Rematando, el-rei dizia a seu filho: «Confio pois, que conhecendo os teus verdadeiros interesses e aquelles dos povos sujeitos á corôa de que és legitimo successor, não desprezes este opportuno meio de pôr termo ás dissensões que tantos infortunios teem produzido e não menos escandalo (1)».

Por fim, foram confiadas ao plenipotenciario inglez umas instrucções supplementares, onde a realeza, seduzida pelo interesse, atropellou o decoro. Diziam textualmente: «Tendo sido geralmente praticado por todos os soberanos que, ou por espontanea vontade ou por força das circumstancias, teem abdicado ou cedido o direito de soberania, o conservarem o titulo, destinando uma somma para a conservação d'esse mesmo titulo: tem Sua Magestade El-Rei meu amo todo o direito de exigir no momento em que faz uma tão ampla cessão dos direitos da sua soberania sobre o Brazil na pessoa de seu augusto filho, o principe D. Pedro, que este principe e que os povos do Brazil, a quem Sua Magestade

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXIII, pag. 101.

Fidelissima encheu de beneficios, e para tranquilidade dos quaes faz neste momento um tão grande sacrificio, concorram annualmente com uma somma destinada unicamente a sustentar o decoro da sua casa».

Para facilitar tão deprimente favor, offerecia-se a cessão de direitos nacionaes, e até dos particulares, *comtanto que se pudesse com apparencia de justiça satisfazer os interessados e conter seus clamores* (1).

Aproveitou el-rei o ensejo para offerecer a D. Pedro armas de reacção: «Sempre que Sua Alteza Real julgue necessario algum soccorro de tropas ou forças navaes portuguezas em qualquer ponto do Brazil para consolidar a sua auctoridade, Sua Magestade não duvidará enviá-lo logo que por Sua Alteza Real lhe fôr requerido; estabelecendo-se o modo por que serão feitos os fornecimentos áquelles soccorros (2)».

Incitava-se a atraiçoar a sua obra o principe que pelo seu opportuno proceder sal-

---

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXIII, pag. 103.
(2) Idem, ibidem.

vara no Brazil o principio monarchico, que uma violenta repressão teria infallivelmente compromettido (1).

---

(1) «La colonie portugaise, au contraire, le Brésil, était le seul territoire en Amérique où, après la grande séparation de cette partie du monde d'avec l'Europe, on fît un accommodement paisible, legitimiste et monarchique, selon les voeux des puissances européennes. Mais là encore cette solution différente ne se serait pas presenté, si le Brésil n'avait pas été élevé, avant l'explosion de la révolution hispano-américaine, au rang d'une possession accessoire du Portugal,... si la maison royale n'avait été, pendant quelque temps, établie au Brézil, où elle prépara un asile à la monarchie et à la dynastie, et où elle permit aux influences monarchiques de l'Europe de s'exercer librement, et si, en dernier lieu, le prince, qu'au Pérou et au Mexique on du chercher dans des pays lointains, ne s'était pas trouvé présent sur les lieux.»

Gervinus, *Histoire du dix-neuvième siècle*, tom. X, pag. 241.

IX

As negociações no Brazil. O tratado de separação

A 24 de maio de 1825, sahiu para o Rio de Janeiro o plenipotenciario sir Charles Stuart, a bordo da nau ingleza *Wellesley*. Seis dias antes, havia partido de Inglaterra o marechal Caldeira Brant com o mesmo destino, e na tenção de contribuir, quanto d'elle dependesse, para o bom exito da mediação britannica.

Stuart encontrou no Rio de Janeiro, onde chegou a 17 de julho, a melhor disposição, por parte dos agentes austriacos, a favor da sua missão. O imperador d'Austria, Francisco I, dirigira de Milão uma carta a seu genro, o principe D. Pedro, datada de 16 de maio, na qual, referindo-se á mediação con-

fiada a Charles Stuart, lhe ponderava «que havia entre as potencias amigas da casa de Bragança um unico sentimento, e este sentimento era em tudo conforme ás palavras que Sua Magestade Fidelissima dirigira a Sua Alteza Real». Sua Alteza ia ter nas mãos a sorte do throno a que a Providencia o ligara, e que dependia, naquelle momento, do ajuste definitivo para pôr termo á desintelligencia que se levantara entre elle e seu augusto pae.

Avisadamente procedeu o imperador d'Austria, pois não era benevolo o acolhimento que D. Pedro preparara no Rio de Janeiro ao emissario inglez, e que se deprehende do teor da carta que em 2 de março dirigira ao marechal Brant:

«Meu amigo Brant—Recebi com bom *(sic)* gosto as suas cartas de 11, 12 e 15 de fevereiro, e as li com muito interesse.

«Fico certo no que me diz, tanto relativo a negocios do imperio como meus.

«Quanto á vinda de sir Charles Stuart, creio que foi um meio de espaçar a suspensão de hostilidades, porque, se assim não fosse, ellas continuariam e com dobrada força.

Veremos o que este espertalhão faz; creio que nada, se quizer el-rei meu pae imperador *in nomine* do Brazil.

«Acceite os protestos de estima d'este seu amigo — O Imperador (1).»

O primeiro ministro de Francisco I, secundava com particular interesse a acção de seu amo. O principe de Metternich chegou a Paris a 14 de março para assistir aos ultimos momentos de sua mulher, a princeza Eleonora de Metternich Kaunitz, que falleceu nesta cidade cinco dias depois. O principe demorou-se na capital da França até 21 de abril e neste intervallo dirigiu ao imperador seu amo varios relatorios sobre politica externa. No de 20 d'abril, dizia: «Sir Charles Stuart chegou a Portugal. O acolhimento que lhe fizeram foi bom, e a linguagem por elle empregada não é peor. Agora só nos cumpre aguardar o resultado da sua missão. Induzi o gabinete de Paris a partilhar inteiramente o modo de ver de Vossa Magestade na questão brazileira. Depois de me ter assegurado d'este accordo, procurei trazer a

(1) *Vida do marquez de Barbacena*, pag. 86.

elle o general Pozzo. Se se póde fazer juizo pelo que diz, está ganho á nossa causa. Seria um meio de facilitar notavelmente a marcha das coisas. Em todo o caso, o despacho favoravel do negocio depende de Lisboa e do Brazil (1)».

De Londres, o marquez de Palmella, que substituira o conde de Villa Real, encetando a sua correspondencia com o conde de Porto Santo, elogia a conducta de Mr. de Neumann, pelo zelo que revelava em prol da soberania una da casa de Bragança sobre o Brazil e Portugal, embora fossem estados independentes.

O representante da Austria empenhava-se, como se vê, em que fossem assegurados á filha de Francisco I, a princeza Leopoldina, os direitos e titulos de imperatriz do Brazil e princeza real de Portugal. Alvitrava que adoptasse D. João VI os titulos de imperador do Brazil e rei de Portugal, comquanto o primeiro fosse honorario, em virtude da cedencia da plena soberania do Brazil a seu filho D. Pedro. Com prudente previsão, lem-

(1) Metternich, *Mémoires*, tom. IV, pag. 175.

brou que se devia ter prevenido na carta patente do rei de Portugal a norma a seguir no caso da ausencia do soberano, e a fórma da regencia no intervallo entre a falta de um soberano e a recepção das ordens do seu successor. Estranhava que não se tivesse reclamado a garantia do accordo, prestada pelo governo britannico, que seria, a seu ver, a melhor fiança da futura reunião das duas corôas num só soberano e numa unica linha de successão, justo preço do immenso sacrificio a que o rei de Portugal se sujeitava.

Não só á Austria, mas a todas as demais côrtes da Europa convinha sustentar a legitimidade intangivel da soberania dos reis, contrapô-la ao suffragio popular, e repellir o principio, por ellas considerado subversivo, de que os povos podem criar imperios e conferir titulos.

O conde de Porto Santo, no primeiro officio que dirigiu ao marquez de Palmella, sobre a mediação de Stuart, esmerou-se em definir a intenção que imperava sempre nos actos d'el-rei e dos seus ministros «de tornar legal a ordem de coisas que de facto se achava estabelecida no Brazil, de maneira

tal que ella derivasse da soberana auctoridade e não parecesse dictada pela força das circumstancias, o que só se poderia verificar repartindo Sua Magestade parte do exercicio da sua soberania com seu filho e successor immediato, pois emanando assim a auctoridade de Sua Alteza Real da cessão que Sua Magestade lhe fizesse, ficaria legitimamente constituida (1)».

Dominavam no Brazil idéas muito differentes e até oppostas.

A soberania nacional, a vontade do povo, queriam os brazileiros que fosse a base natural e legal da nova ordem de coisas estabelecida pela revolução, porque as revoluções tambem tinham a sua legitimidade.

Com o mesmo afinco com que o chefe da casa dynastica de Bragança se esforçava por conservar a unidade da soberania real, empenhavam-se os seus subditos emancipados em a decepar, a fim de que a independen-

(1) Off. do conde de Porto Santo para o marquez de Palmella, de 19 de maio de 1825, em Biker, *Tratados*, tom. XXIII, pag. 128.

cia plena do Brazil se conservasse sem risco de retrocesso.

A soberania una sobre dois estados independentes, tal era a ultima pretenção da corôa portugueza. Queria o Brazil um imperador seu e só seu.

*

Sir Charles Stuart chegou ao Rio de Janeiro a 18 de julho de 1825. Logo de primeira entrada, depararam-se-lhe na capital brazileira serias difficuldades, que, segundo o dizer de Canning, por pouco não fizeram mallograr a sua missão.

Para lh'a aplanar, o marquez de Palmella conseguiu, muito a proposito, que George Canning, revogando as ordens já dadas, tomasse o compromisso de não encetar as negociações do tratado de commercio entre a Inglaterra e o Brazil antes de resolvida a questão portugueza. O ministro de Portugal bem via que o governo brazileiro só como preço do reconhecimento pela Inglaterra annuiria a algumas das clausulas da reconciliação exigidas pelo governo portuguez, certamente impopulares no Brazil.

D. Pedro nomeou trez plenipotenciarios para tratar com sir Charles Stuart, todos trez escolhidos de entre os personagens mais notaveis do nascente imperio: o conselheiro de estado barão de Santo Amaro, o ministro da marinha Francisco Villela Barbosa, mais tarde marquez de Paranaguá e o ministro dos negocios estrangeiros, Luiz José de Carvalho e Mello, o mesmo que firmara as instrucções de 24 de novembro de 1823 para Caldeira Brant e Gameiro Pessoa, que recommendavam a obtenção do reconhecimento, por parte de Portugal, da independencia, integridade e dynastia do imperio, como condição *sine qua non* de toda e qualquer convenção.

Aos 25 de julho, reuniram-se os plenipotenciarios brazileiros com sir Charles Stuart na primeira de uma serie de conferencias que se prelongaram até 29 de agosto.

Pretendeu desde logo o plenipotenciario mediador apoiar a negociação na carta patente d'el-rei D. João VI (1), mas os plenipotenciarios brazileiros negaram-se a reconhe-

(1) Appendice, Documento n.º 7.

cer a auctoridade d'este documento, e em contraposição apresentaram os seguintes artigos:

1.º Sua Magestade Fidelissima o rei do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves cede a seu filho D. Pedro de Alcantara todos os seus direitos ao reino do Brazil;

2.º Sua Magestade Fidelissima, de sua livre vontade, reconhece a plena soberania do Brazil na categoria de imperio, separado de Portugal, e a dignidade imperial na pessoa de seu filho D. Pedro I, imperador do Brazil e seu perpetuo defensor, assim como na sua augusta dynastia;

3.º Sua Magestade Imperial, em reconhecimento de respeito e amor a seu augusto pae, o senhor D. João VI, convem em que Sua Magestade Fidelissima tome o titulo de imperador do Brazil durante a sua vida.

Stuart declarou que só podia acceitar os artigos propostos, caso se expressasse que a cessão era feita por acto firmado pela mão d'el-rei; ao que os plenipotenciarios tambem não annuiram. Prestaram-se, é certo, a extrair das cartas patentes de 13 de maio, por artigos, aquillo que julgassem conciliar os

interesses de ambas as partes; mas, longe de transigirem, formularam em trez novos artigos a mesma doutrina, e quasi *ipsis verbis*.

O mediador Stuart, reconhecendo a relutancia dos brazileiros em contradizer o direito popular que fundara o imperio e elegera o imperador, e considerando o risco de novo rompimento se a negociação se tornasse dependente de successivas consultas a duas mil leguas de distancia, tomou sobre si a responsabilidade de convir em que as materias lembradas de parte a parte fossem formuladas num tratado.

Era comtudo necessario contemporisar com as susceptibilidades tanto do povo brazileiro como da côrte de Portugal, procurando-se um justo meio termo entre a pura legitimidade e o suffragio popular extreme. Neste intuito, encontrou o plenipotenciario inglez na sua imaginação de arguto diplomata uma fórma conciliadora. Firmar-se-hia um tratado de paz e alliança entre D. Pedro I imperador do Brazil e D. João VI rei de Portugal, mas no preambulo d'este acto far-se-hia allusão ao reconhecimento previo do imperio por diploma régio, com a condição

assente e garantida em notas reversaes de que o acto do reconhecimento só poderia ser publicado se el-rei consentisse em modificar a carta patente de 13 de maio, reduzindo-a aos termos precisos do preambulo, que assim rezava: «Sua Magestade Fidelissima por seu diploma de 13 de maio do corrente anno reconhece o Brazil na categoria de imperio independente e separado dos reinos de Portugal e Algarves, e a seu sobre todos muito amado e prezado filho D. Pedro por imperador, cedendo e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito imperio ao mesmo seu filho e seus legitimos successores, e tomando sómente e reservando para a sua pessoa o mesmo titulo».

Como o reconhecimento da independencia precedia a cessão da soberania e a el-rei apenas se reservava um titulo meramente honorifico, facilitaram os diplomatas brazileiros a conclusão do tratado, assegurando-se comtudo de que a materia do preambulo havia de apparecer nos dois primeiros artigos do tratado, para que a sua validade derivasse do mutuo consentimento e não de outorga unilateral.

Com taes precauções, não seria recusada ao tratado a consagração do voto popular.

As restantes clausulas do convenio suscitaram menor discussão. Prometteu o imperador não acceitar proposições de quaesquer colonias portuguezas para se reunirem ao imperio do Brazil. Aos brazileiros em Portugal e aos portuguezes no Brazil assegurou-se tratamento egual ao dos subditos da nação mais favorecida e amiga, annullando-se assim a doutrina inserta na carta de lei de 13 de maio, segundo a qual os portuguezes seriam considerados no Brazil como brazileiros e vice-versa, tendo-se certamente em vista com tal reciprocidade apertar os laços da ambicionada unidade do imperio e evitar qualquer duvida sobre a nacionalidade de D. Pedro. Tambem o tratado assentou a restituição das presas e o levantamento dos sequestros. Não attendeu porêm as propostas do governo portuguez com respeito á norma das relações commerciaes. A sua fixação foi adiada, por se julgar que teria mais cabimento num futuro tratado de commercio. Até lá, as mercadorias de Portugal e do Brazil pagariam reciprocamente quinze por cento de direitos

de consumo, ficando os direitos de baldiação e reexportação da mesma fórma que se praticava antes da separação. Todas as reclamações publicas de governo a governo seriam reciprocamente recebidas e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com uma indemnisação do seu justo valor.

Para o ajuste das reclamações, ambas as partes contractantes convieram em fazer uma convenção directa e especial. Esta convenção addicional tem a mesmá data do tratado, e se d'elle se separou foi apenas pela necessidade de demorar a sua publicidade, a fim de preparar a opinião publica e escolher o momento mais azado para a surprehender com a revelação de concessões que a haviam certamente de indispor.

Pela convenção addicional, estatuiu-se que o imperio, á vista das reclamações apresentadas de governo a governo pagaria a Portugal a somma de dois milhões de libras esterlinas. O plenipotenciario mediador tinha reclamado trez milhões, mas conveiu em fazer o abatimento de um terço. Excluiram-se d'este ajuste as reclamações reciprocas sobre transportes de tropas e despezas com as

mesmas, que seriam liquidadas á parte, por uma commissão mixta. Para o pagamento dos dois milhões esterlinos, tomaria o thesouro do Brazil os encargos do emprestimo portuguez contrahido em Londres no mez de outubro de 1823, pagando o restante no prazo de um anno, a quarteis, a contar da ratificação e publicação da convenção addicional.

Os pactos de reconciliação ajustados no Rio de Janeiro (1) tiveram a desdita de desagradar a portuguezes e brazileiros.

«A compra da independencia por dois milhões esterlinos, *(escreveu um historiador brazileiro)* depois d'ella ser um facto consumado e irrevogavel, foi um estigma de que a monarchia, justa ou injustamente, nunca poude livrar-se no Brazil, e cuja recordação pairou sobre o throno até aos seus ultimos dias (2).»

Não obstante as subtilezas da fórma e da redacção, tambem não passou despercebido ao publico que o tratado acceitara a ceden-

(1) Appendice, Documento n.º 8.

(2) Oliveira Lima, *Reconhecimento*, pag. 254.

cia da soberania por livre vontade do monarcha portuguez, quando este soberano só tinha que acatar pura e simplesmente o suffragio do povo brazileiro.

Da outra parte, em Portugal, lastimava a côrte que sir Charles Stuart não se tivesse cingido ao texto das cartas patentes que el-rei lhe confiara, e houvesse consentido na annuencia de D. Pedro para que seu pae assumisse o titulo de imperador. O povo, esse queixava-se de que o mediador não tivesse obtido para a nação portugueza favores especiaes de commercio.

Conhecedor das censuras que lhe eram dirigidas, Stuart mostrou-se solicito na defeza do seu proceder. Allegou que, apenas iniciadas as negociações no Rio, tratou logo de prevenir o conde de Porto Santo e sir William A'Court de que muito dfficil, para não dizer impossivel, lhe seria regular-se pelas instrucções que recebera em Lisboa. Tinha conseguido que o principe D. Pedro desistisse da inserção no tratado de um artigo que estipulasse a sua rennuncia ao direito de successão á corôa portugueza, de maneira a tornar impossivel a reunião das duas corôas.

Stuart entendia que este direito poderia de futuro definir-se por modo favoravel aos dois paizes. Por então, mais valia não tocar este ponto melindroso, deixando-o tacitamente regulado pelas leis fundamentaes da monarchia portugueza. Resistira o mediador aos esforços empregados pelos plenipotenciarios brazileiros para se adoptar no acto da conciliação uma formula que contivesse a approvação, pelo menos tacita, de tudo quanto se tinha feito no Brazil desde o embarque d'el-rei, e que significasse o abandono do principio da legitimidade.

Tudo isto, que já era muito, elle pudera alcançar, mas não que a carta patente de 13 de maio fosse adoptada como base das cessões de Sua Magestade o Rei de Portugal, posto que se tivesse concordado em que todas emanassem de Sua Magestade.

Nestas circunstancias, o emissario inglez resolveu assignar *sub spe rati* um tratado que incluisse o maximo de concessões que lhe fosse possivel extorquir á má vontade dos brazileiros. Ficava ao rei de Portugal o decidir se lhe convinha assegurar-se d'estas concessões, por meio da simples ratificação

do tratado, ou arriscar-se a uma nova negociação.

O plenipotenciario britannico considerava não pequena conquista o ter salvo o principio da legitimidade: «Não seria possivel *(escreveu elle, dirigindo-se ao conde de Porto Santo)*, dizer a V. Ex.ª quanto me custou a persuadir os plenipotenciarios brazileiros, e a fazer com que concordassem em que pertence ao poder de Sua Magestade conceder como cessão um reconhecimento que elles reclamavam como direito.

«Verá V. Ex.ª que por este meio o Brazil torna-se independente e separado de Portugal, mas que a sua independencia do ramo da casa reinante de Bragança em Portugal, não é mencionada.

«O artigo sobre que o principe tanto insistiu contra a reunião eventual das duas corôas na mesma cabeça foi supprimido (1).»

Entendia Stuart que a reserva do titulo imperial era enunciado de fórma a constituir um acto do rei, independentemente da vontade de seu filho.

---

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXIII, pag. 264.

A ambiguidade dos termos do tratado de 29 de agosto deu azo a que portuguezes e brazileiros o interpretassem differentemente, ao sabor dos seus respectivos preconceitos, d'elle tirando illacções que umas ás outras se contradiziam. Esta divergencia de vistas e de propositos deu desde logo occasião a acaloradas discussões entre os plenipotenciarios negociadores, e mais tarde ao grave pleito da successão de D. João VI.

D. Pedro oppoz a sua ratificação ao tratado no dia seguinte ao da assignatura d'este documento pelos plenipotenciarios, isto é, a 30 de agosto; mas, e aqui surgiu o primeiro motivo de discordia, pretendendo empregar a formula usual segundo a constituição do imperio: D. Pedro por graça de Deus e pela unanime acclamação dos povos, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil. A muito custo o dissuadiu sir Charles Stuart de empregar a formula constitucional, vendo-se obrigado, para evitar a escandalosa contradicção, a ameaçar que se retiraria da negociação, dentro de vinte e quatro horas, caso D. Pedro insistisse no seu proposito de manter a democra-

tica formula, e que aconselharia a Sua Magestade Fidelissima instantemente que jamais reconhecesse o principio que ella encerrava.

Dizia-se que D. Pedro se obstinava em enviar a Lisboa a ractificação sem alteração alguma, que seria portador d'ella o marechal Caldeira Brant, e que estava prompta para esta missão a fragata *Thetis*, sob o commando de D. Francisco de Sousa Coutinho.

Não affrouxou Charles Stuart nas suas diligencias, posto conhecesse o genio voluntario de D. Pedro. Decidido a lançar mão dos extremos recursos, dirigiu um protesto ao ministro dos negocios estrangeiros, Carvalho e Mello, contra qualquer publicação das convenções, antes de haverem recebido a sancção do rei de Portugal segundo as fórmas usuaes. E para tornar ostensiva a firmeza da sua resolução fez sahir para a Europa com despachos o navio *Spartiate*.

Já o barco se tinha feito ao largo, quando foi communicada ao plenipotenciario inglez a resolução tomada em conselho d'estado de mudar a formula da ractificação.

Stuart mandou retroceder ao porto o *Spartiate*, que seguiu viagem depois de o

almirante Hamond ter recebido da mão do plenipotenciario mediador as ratificações definitivas, que devia entregar a sr. Villiam A'Court, para que o embaixador de Inglaterra promovesse a sua troca com as de Sua Magestade Fidelissima (1).

Muito devem ter contribuido para a resolução do conselho d'estado as prudentes advertencias de Caldeira Brant. «Sabeis melhor do que ninguem *(ponderou-lhe Stuart)* quanto foi difficil conseguir que a Santa Alliança, de que o rei de Portugal faz parte, tolerasse os principios da Constituição brazileira, e vistes sem duvida o immenso trabalho que tive para não os escandalisar com a redacção do tratado. Como se póde portanto esperar que elles permittam a Sua Magestade Fidelissima que acceite uma ractificação que tanto o fere.

«Referir-me-hei á constituição, a tudo o que ella contêm, mas pelo amor de Deus consenti-me que arrede a idéa de um imperio electivo e da soberania do povo, expressões que no fundo mais prejudicam os inte-

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXIII, pag. 303.

resses de vosso amo do que outros quaesquer (1).»

Stuart não recebeu a tempo de ser remettida pelo *Spartiate* a carta que D. Pedro escreveu a seu pae, neste transe memoravel da historia de Portugal: «Vossa Magestade verá *(dizia o principe)* que fiz da minha parte tudo quanto podia, e por mim, no tratado, está feita a paz». Protestava que tinha annuido ás reaes pretenções de seu pae, concedendo no tratado «pontos bem difficeis e bastantemente melindrosos». Annunciava que na convenção sobre indemnisações fôra accordado dar o Brazil a Portugal dois milhões de libras esterlinas, das quaes poderia el-rei tirar já para si, por indemnisação das suas propriedades, duzentas e cincoenta mil, ficando-lhe o direito de reclamar, na fórma estipulada na convenção, se julgasse esta somma diminuta, o que certamente não teria logar, attendendo á generosidade d'el-rei. D. Pedro, affeito a mandar e a ser obedecido, dispunha da vontade do pae, contando com a sua docil acquiescencia: «Eu, meu

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXIII, pag. 305.

pae, conto tanto que Vossa Magestade ratificará o tratado e a convenção, pois conheço seu coração docil, benigno e amigo da paz, que no dia 7 de setembro publíco o tratado, e me reputo já reconhecido por Vossa Magestade e estabelecida a mais perfeita harmonia entre as nações portugueza e brazileira (1)».

No dia 7 de setembro, commemoravam os brazileiros o feito da sua independencia, conquistada pela revolução. Era significativa a escolha d'este dia para a publicação do tratado.

Vencidas as difficuldades da politica interna e externa, D. Pedro, menos coacto, já não falla em cortar todas as ligações que pudessem prendê-lo a Portugal. Bem pelo contrario, não occulta aos seus affeiçoados o proposito de felicitar de futuro o reino europeu pela outorga de uma carta constitucional.

E com aquella incoherencia a que nem

---

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXIII, pag. 308.

Canning queixou-se da irregularidade de se publicarem no Rio os tratados ratificados pelo governo do Brazil, sem haverem sido ratificados por ambas as partes. — *Gazeta* n.º 62, de 14 de março de 1826.

sempre se eximia, distribuiu no dia 12 de outubro, seu anniversario, ordens portuguezas, em virtude da delegação d'el-rei seu pae concedida em 1821; o imperador independente do Brazil arrogava-se um direito que perdera com a finalisação da regencia e que só por morte do rei de Portugal podia readquirir como pertença da corôa portugueza.

A publicação illegal do tratado pelo governo do Rio de Janeiro, e a alteração que nelle se notava comparando-o com as instrucções do negociador, davam a D. João VI o direito de lhe denegar a ratificação. Considerou porêm el-rei mais prudente conceder-lha, em vista da irreductivel firmeza do governo brazileiro, e da pressão moral do gabinete de Londres, empenhado em apressar o despacho d'esta arrastada negociação.

A 15 de novembro, ratificou D. João VI o tratado de paz e alliança com seu filho D. Pedro I, imperador do Brazil, e a convenção annexa. No dia 20, effectuou-se a troca das ratificações entre sir William A'Court e o conde de Porto Santo (1).

(1) Documento n.º 8.

Desde então todo o esforço da diplomacia portugueza se dirigiu a obter a garantia, por parte da Inglaterra, das estipulações dos dois actos de conciliação de 29 de agosto, mas, muito particularmente do direito do imperador D. Pedro I do Brazil e principe real de Portugal á corôa d'este reino.

X

Confirma el-rei D. João VI o direito de successão de D. Pedro á corôa de Portugal

As diligencias do marquez de Palmella para conseguir a garantia da Inglaterra a favor da successão de D. Pedro no throno de Portugal vinham de longe, mas redobraram durante a mediação de sir Charles Stuart, quando se soube que nas conferencias do Rio de Janeiro os plenipotenciarios haviam fugido a abordar este melindroso assumpto.

Esta reserva impressionou o nosso ministro em Londres, que se julgou obrigado a intervir, para não incorrer pelo seu silencio em pesada responsabilidade.

Canning foi por elle interpellado, mas, como não lhe convinha comprometer-se com

uma resposta precisa, recorreu a evasivas: advertiu que o seu conceito dependia de se conhecer bem o espirito e a extensão do ajuste que se estava tratando; que o governo britannico só podia garantir as duas corôas contra aggressões exteriores; que se a união perigasse, devia ser, segundo toda a probabilidade, pela determinação que Sua Alteza Real havia manifestado ou de não acceitar a successão do reino de Portugal ou de dispor d'este reino a favor de uma das serenissimas infantas suas filhas. Nesta hypothese, concluia o ministro de Jorge IV, não podia a Inglaterra obrigar o principe herdeiro da corôa a acceitar um reino contra a sua propria vontade (1).

Trocadas as ratificações, as diligencias proseguiram em Londres e em Lisboa.

No proprio dia em que a troca se effectuou, o conde de Porto Santo officiou a sir Charles Stuart, a expressar-lhe, por ordem d'el-rei, *de Sua Magestade Imperial e Real*, «os sentimentos de gratidão de Sua Magestade

(1) Biker, *Tratados*, tom XXIII, pag. 199. — Palmella, *Despachos*, tom. II, pag. 89.

pelos esforços e energia com que defendeu seus direitos, vencendo difficuldades que pareciam insuperaveis».

D. João VI, como demonstração de apreço pelos altos serviços prestados por sir Charles Stuart, concedeu-lhe o titulo de conde de Machico, na Ilha da Madeira, com uma pensão annual de quatro contos, pagos pela fazenda real da mesma ilha.

De envolta com os agradecimentos de diplomatica cortezia, voltou o governo portuguez a insistir em algumas das reivindicações que o tratado não attendera. Contava-se com a boa vontade e os officios de Stuart. Mantinha-se a esperança de que, no futuro tratado de commercio, fossem concedidos privilegios e consignadas isenções aos productos portuguezes, pois fôra nesta espectativa que Portugal havia conservado o exclusivo aos generos brazileiros que anteriormente o gosavam.

Não era de menor interesse a herança da corôa portugueza. Regulava-a a carta patente de 13 de maio. Como obviar porem á sua annullação e substituição, concertadas e promettidas em notas reversaes que faziam

confiada a resposta d'el-rei á carta de D. Pedro, de 3 de setembro:

«Meu querido filho. — Sir Charles Stuart me enviou a tua carta de 4 de setembro: o muito que estes dias tenho soffrido me embaraça de que a ella te responda em todo o seu conteúdo: espero em Deus que o incommodo que hoje soffro nas minhas pernas cesse brevemente, e então responderei a tudo que na dita carta se contém. Nesta occasião, só te digo que, na conformidade do que me pedes, ratifiquei o tratado e convenção; tu não desconheces quantos sacrificios por ti tenho feito; sê grato, e trabalha tambem da tua parte para cimentar a reciproca felicidade d'estes povos, que a Divina Providencia confiou ao meu cuidado, e nisto darás um grande prazer a este pae que tanto te ama e a sua benção te deita — João.

«Palacio de Mafra, em 18 de novembro de 1825.»

Não partiu Carlos Mathias Pereira sob bons auspicios. Não era a sua missão de molde a preparar-lhe um lisongeiro acolhimento no Rio de Janeiro.

parte integrante da negociação? Promulgou D. João VI uma carta de lei em 15 de novembro, isto é, no mesmo dia em que ratificou as convenções de 29 de agosto. Nella repetiu as soberanas disposições da carta patente de 13 de maio, fazendo-lhes expressa allusão. Este acto foi julgado da exclusiva attribuição d'el-rei, que o mandou remetter ao governo brazileiro, com a declaração de que era unicamente applicavel ao reino de Portugal (1).

A publicação d'esta carta de lei e os incidentes que acompanharam as ratificações em Lisboa, foram noticiados e relatados na correspondencia para o Rio, de que foi portador Carlos Mathias Pereira, na qualidade de encarregado de negocios diplomaticos e mercantis.

El-rei ficou aguardando que D. Pedro marcasse a categoria do representante do imperio do Brazil em Portugal, para então estabelecer no Rio de Janeiro a legação portugueza com egual importancia.

A Carlos Mathias Pereira foi tambem

(1) Documento n.º 9.

*

O marquez de Palmella não estava ocioso em Londres. Devia preocupá-lo a saude de D. João VI. Pintavam-se-lhe certamente ao vivo os transes temerosos do pleito da successão. Para persuadir Canning a conceder-nos a ambicionada garantia, que sem duvida os conjuraria, ponderava-lhe «que tendo sido os dois actos negociados por um plenipotenciario subdito britannico, por convite e conselho do ministerio inglez, era de crer que Sua Magestade Britannica tivesse sincero desejo de os ver fielmente executados (1)».

Em nota de 7 de dezembro, Palmella impetrou de George Canning, por ordem d'el-rei D. João VI, a garantia de Sua Magestade Britannica para a successão da corôa de Portugal na pessoa de seu legitimo herdeiro, o imperador D. Pedro.

Era tal o empenho do rei de Portugal em afiançar os direitos de seu filho primogenito com a auctoridade de Jorge IV, que, não

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXIII, pag. 335.

contente com as instrucções passadas ao marquez de Palmella, appellou directamente para a amizade do rei de Inglaterra, dirigindo-se-lhe em carta de gabinete, datado de 7 de janeiro (1).

Embora fizesse sentir, na sua missiva, que o accordo entre Portugal e o Brazil «não fôra concluido da maneira que seria para desejar», mostrava-se el-rei reconhecido. Notava comtudo que «ainda restavam dois assumptos da mais elevada importancia de que ainda não se tratara»: o da successão da corôa de Portugal e o da fixação definitiva das relações commerciaes. Pedia pois os bons officios de Sua Magestade Britannica para fazer chegar a um resultado prompto e favoravel estes dois assumptos. O primeiro era de interesse geral, para a tranquilidade da Europa e «para prevenir questões muito importantes que poderiam levantar-se no futuro». O segundo era tambem digno de particular attenção (2).

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXIII, pag. 351.

(2) No discurso da corôa, na abertura do parlamento inglez, em 2 de fevereiro de 1826, o commis-

A declaração dos direitos de D. Pedro ficara exarada na carta de lei de 15 de novembro. Podiam os brazileiros não acatar, no que tocasse ao Brazil a sua doutrina, mas a auctoridade da lei era incontestavel no que dizia respeito a Portugal. El-rei D. João VI reconheceu neste memoravel documento seu filho primogenito como seu successor e herdeiro do reino de Portugal. El-rei legislou na plenitude do poder absoluto que não reconhece superior sobre a terra, como recentemente o lembrara na celebre carta de lei de 4 de junho de 1824. Dolorosas apprehensões preocuparam comtudo o espirito d'el-rei, por ter presentes na contristada memoria os golpes traiçoeiros d'esse partido que por trez vezes investira já contra o throno legitimo, e não fazia segredo dos pretextos que forjava para negar o direito de successão ao principe real.

A garantia da Inglaterra era pois de ambicionar «para prevenir questões muito im-

---

sario real incumbido da sua leitura, disse, referindo-se a Portugal: «S. M. é constante e incançavel nos seus esforços para reconciliar oppostos interesses, e

portantes, que poderiam levantar-se no futuro».

Compellido a tomar uma resolução definitiva, Canning respondeu negativamente, fundamentando a sua recusa em extensa e desenvolvida nota.

As garantias da successão teem-se dado *(allegava)*, quando ha ataque de forças estrangeiras, ou contra a usurpação de pretendente estrangeiro, mas não quando se trata de um accordo interno. Os tratados não obrigavam a Inglaterra a intervir nas mudanças internas e nos ajustes que resultam de luctas civis ou de medidas legislativas, para as quaes todas as nações independentes rejeitam o arbitrio de uma potencia estrangeira.

«Que o governo britannico *(accrescentava)* deseja ver a corôa de Portugal e do Brazil unidas na mesma cabeça, e a sua successão na linha da primogenitura, foi já sufficiente-

---

para recommendar e cultivar a paz entre o antigo e o novo Mundo. S. M. nos ordena vos participemos que, na conformidade d'esta politica, a mediação de S. M. foi felizmente empregada na conclusão de um tratado entre as corôas de Portugal e do Brazil, pelo qual se restabeleceram as relações de amigavel cor-

mente provado pelo projecto de um tratado que o abaixo assignado elaborou ha mais de um anno para ser apreciado pelos plenipotenciarios portuguezes e brazileiros em Londres, e que, cumpre lembrá-lo, foi acceite pelos plenipotenciarios brazileiros, mas regeitado pelo portuguez.

«Por este *projecto*, o imperador do Brazil devia submetter a decisão da sua successão ao throno de Portugal ás côrtes, ou a outra qualquer auctoridade neste reino, a quem a Sua Magestade Fidelissima aprouvesse confiar o arranjo d'esta difficil questão; e devia mandar para Portugal a sua filha mais velha (1), para aqui ser educada, ou como futura regente do reino, se Sua Magestade Imperial, por morte d'el-rei seu pae, herdasse a corôa de Portugal, ou como sua futura rainha, se, por decisão das côrtes, a residencia de Sua Magestade Imperial no Brazil

---

respondencia, longo tempo interrompida entre duas nações irmãs, e formalmente se reconheceu a independencia do Imperio do Brazil».—*Gazeta de Lisboa* n.º 48, de 25 de fevereiro de 1826.

(1) A princeza D. Maria da Gloria contava então seis annos de edade.

fosse considerada como obstaculo a elle receber pessoalmente essa herança.

«Em ambos os casos, o direito hereditario teria sido respeitado escrupulosamente e a successão em linha recta efficazmente mantida (1).»

Mais adeante, na mesma nota, Canning ponderava que D. Pedro parecia ultimamente mais inclinado a acceitar a corôa de Portugal, mas não se devia perder de vista que a acceitação ou a renuncia da successão a que o seu nascimento lhe dava direito dependiam no Brazil de formalidades constitucionaes e do assentimento nacional. Em que situação se collocaria a Inglaterra, garantindo a D. Pedro um direito que elle proprio não poderia ou não quereria reivindicar?

Canning entendia que um accordo sobre a successão, quaesquer que fossem os elementos, era justo que fosse amadorecido e combinado por meio de negociação directa

(1) Biker, *Tratados*, tom. XVIII, pag. 354: Nota de 3 de fevereiro de 1826.

entre o Brazil e Portugal, antes da Inglaterra ser chamada a apprová-lo e apoiá-lo.

Em relação á fiança pedida ao governo inglez para assegurar a fiel execução dos artigos dos dois actos de conciliação negociados por Stuart, requerera o marquez de Palmella especialmente o compromisso de garantia com respeito á estipulação pela qual o Brazil tomara sobre si o pagamento do emprestimo de 1823, e se obrigara a não promover nem acceitar a annexação de qualquer das possessões coloniaes de Portugal. Canning objectou que a garantia de uma divida envolvia o dever de a remir, e que a Inglaterra a tanto se não podia obrigar. Quanto ao segundo ponto, só se podia verificar a obrigação da Inglaterra se o Brazil fizesse qualquer tentativa de conquista, o que seguramente se não daria.

Continuou pois o accordo entre Portugal e o Brazil a vigorar sem a garantia de extranhos, e a successão do throno portuguez a firmar-se no direito de primogenitura, sal-

vaguardado pela carta de lei de 15 de novembro de 1825.

A publicação d'este historico diploma provocou violentos protestos no Brazil. Carlos Mathias Pereira chegou ao Rio de Janeiro com a copia da regia disposição para ser entregue confidencialmente ao ministro dos negocios estrangeiros do imperio. Houve porêm a imprudencia de a publicarem nas gazetas do Rio. Levantaram-se clamores no povo e nas regiões officiaes. Fundavam-se as queixas e protestos em que a carta de lei de 15 de novembro divulgara, com manifesta deslealdade, o conteúdo da carta patente de 13 de maio, quando, em virtude das notas reversaes trocadas entre os plenipotenciarios brazileiros e o plenipotenciario britannico, este documento devia ficar secreto e ser reformado em harmonia com o preambulo do tratado. Para maior aggravo *(accrescentava-se)* davam-no como tendo sido acceite pelo governo imperial, o que não era exacto.

Sir Charles Stuart collocou-se ao lado do encarregado de negocios de Portugal, cuja situação era particularmente embaraçosa, e

pôz-se em campo para solver em bôa paz a recente dissidencia.

Para Lisboa, a fim de tranquilisar os espiritos, comprometteu-se, abrindo-se com o conde de Porto Santo, a empregar todos os esforços para acalmar o ministerio imperial. Ponderaria que a carta de lei de 15 de novembro era sómente applicavel a Portugal, e que o inconveniente de que se queixavam provinha apenas da sua publicação intempestiva na *Gazeta Official* do Rio de Janeiro (1).

Não satisfeito com as explicações do agente inglez, o gabinete do Rio dirigiu-lhe uma nota, em 10 de fevereiro, por intermedio do ministro dos negocios estrangeiros, visconde de Inhambupe, protestando que não entregaria a Sua Magestade Imperial a ratificação do tratado de 29 de agosto de 1825 por Sua Magestade Fidelissima, emquanto não tivesse a segurança de que se cumpriria o compromisso das notas reversaes da mesma data.

Replicou Stuart que todas as formalida-

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXIII, pag. 374.

des necessarias para a execução do tratado haviam sido cumpridas e que tinha remettido para Portugal o recibo das ratificações de Sua Magestade Fidelissima, que recebera das mãos do ministro dos negocios estrangeiros. Declarava, comtudo, que tinha como certo que Sua Magestade Fidelissima cumpriria o compromisso tomado com respeito á carta patente de 13 de maio de 1825.

A este tempo, o imperador encontrava-se na Bahia (1). Para aqui se dirigiu sir Charles Stuart. No dia 14 de março, já lhe foi possivel enviar ao conde de Porto Santo um

(1) Lisboa, 25 de abril. — Folhas de Londres até 15 do corrente, recebidas hoje, nos confirmam a noticia de ter sahido do Rio de Janeiro, para a Bahia, a 3 de fevereiro, S. M. El-Rei Nosso Senhor com sua Augusta Esposa e a Serenissima Senhora Princeza D. Maria da Gloria, deixando no Rio o principe recemnascido e as tres Serenissimas Infantas; promettendo S. M. em sua proclamação, datada a 31 de janeiro, em que isto participou aos Fluminenses, regressar ao Rio a 21 de março, tendo então cumprido a sua promessa feita havia muito aos Bahianos de os visitar logo que as circumstancias lho permittissem. O governo ficou encarregado aos Ministros

relato da impressão que lhe deixara a primeira entrevista com Sua Magestade Imperial. Abordando os negocios de Portugal, encontrou D. Pedro muito mal impressionado com a publicação da carta de lei de 15 de novembro, porque entendia, como os seus ministros, que, repetindo as expressões da carta patente de 13 de maio, compromettia a existencia do principio monarchico no Brazil.

Divisou Stuart no Imperador a intenção de publicar uma carta de lei brazileira, cujo conteúdo seria contrario ao da carta de lei

---

d'Estado, os quaes (pela demissão dos Viscondes de Santo Amaro — José Egydio Alvares d'Almeida, e de Barbacena — o Tenente-General Felisberto Caldeira Brant Pontes; e de Sebastião Luiz Tinoco da Silva) eram: dos Negocios Estrangeiros, o Visconde de Inhambupe de Cima (Antonio Luiz Pereira da Cunha); da Guerra, o Barão de Lagos (João Vieira de Carvalho) e interinamente do Interior; o Visconde de Caravellas (José Joaquim Carneiro de Campos), Ministro da Justiça; e o Visconde de Baependy (Manuel Jacintho Nogueira da Gama) Ministro da Fazenda e Presidente do Erario.

SS. MM. sahiram na nau *D. Pedro I,* comman-

portugueza, e, o que é mais, ao do proprio preambulo do tratado, procedimento inconsequente depois da ratificação de um compromisso que consagrava o principio da legitimidade e a cessão da soberania do Brazil por D. João VI.

Apoz repetidas conferencias, conseguiu por fim o mediador inglez tranquilisar D. Pedro, promettendo-lhe que prestaria as explicações que o respeito devido ao rei de Portugal lhe permittisse.

Quando esta discussão se travou, já el-rei D. João VI cessara de reinar. Fallecera a 10 de março, poupando-o assim a morte a um novo e mortificante desgosto.

D. Pedro prometteu a sir Charles Stuart que consentiria a modificarão dos ajustes provisorios em favor do commercio portu-

---

dada pelo Chefe de Esquadra Graduado Francisco Maria Telles, e levava o Vice-Almirante Barão de Souzel (Manuel Antonio Farinha), o Visconde de Barbacena. 4 Camaristas, 4 Damas e outras muitas pessoas.» — *Gazeta de Lisboa*, n.º 96, de 25 de abril de 1826.

D. Pedro sahiu da Bahia para o Rio a 22 de março de 1826 — *Gazeta* de 27 de junho d'este anno.

guez, e que declararia os principios que segundo o seu entender deviam regular a successão das duns corôas.

«Pedi-lhe *(relata Stuart)* que evitasse qualquer procedimento que pudesse prejudicar os seus proprios interesses, e tomei a liberdade de lhe observar que, posto estivesse reconhecido como soberano independente do Brazil, ainda não tinha renunciado os seus direitos á herança dos seus antepassados, e de lhe recordar que, alem das possessões territoriaes do reino de Portugal, esta herança comprehendia bens moveis muito consideraveis.

«Pareceu-me impressionar-se com esta ultima observação, pois me disse que achava nella motivos novos a favor de um accordo immediato; que esperava que a Providencia lhe concederia outro filho varão, e que, na falta de varão, os interesses de suas filhas não deviam ficar esquecidos.

«Sei que fallava, ha poucos dias, do casamento futuro de sua filha mais velha com o infante D. Miguel; mas a perspectiva do nascimento de um segundo filho e talvez o desejo de reter parte dos bens da sua he-

rança parece que por agora o fizeram abandonar esta idéa, porêm é impossivel prever as novas mudanças que poderão succeder-se no seu espirito de um momento para o outro (1).»

A 10 de abril, D. Pedro mandou finalmente cumprir e executar em todo o imperio o tratado de paz e amizade com Portugal.

A morte de D. João VI cuja noticia chegou á Bahia a 18 d'abril (2), veiu interromper os primeiros accordos preliminares de um tratado de commercio entre Portugal e o Brazil, e abrir o pleito da successão, que só se ultimou pela força das armas, ao cabo de oito annos de guerra civil.

(1) Biker, *Tratados*, tom. XXIII, pag. 411.
(2) *Gazeta* n.º 143 de 20 de junho de 1826.

APPENDICE

Documento n.º 1

Officio do governo de S. Paulo, de 24 de dezembro de 1821, dirigido ao principe real D. Pedro

Senhor: — Tinhamos já escripto a Vossa Alteza Real antes que pelo ultimo correio recebessemos a gazeta extraordinaria do Rio de Janeiro de 11 do corrente, e apenas fixámos nossa attenção sobre o primeiro decreto das côrtes, ácerca da organisação dos governos provinciaes do Brazil, logo ferveu em nossos corações uma nobre indignação, porque vimos nelle exarado o systema da anarchia e da escravidão; mas o segundo, pelo qual Vossa Real Alteza deve regressar para Portugal, a fim de viajar *incognito* sómente pela Hespanha, França e Inglaterra, causou-nos um verdadeiro horror. Nada menos se pretende do que desunir-nos, enfraquecer-nos e até deixar-nos em misera orphandade, arrancando do seio da grande familia brazileira o unico pae commum que nos restava, depois de terem esbulhado o Brazil do benefico fundador d'este reino, o augusto pae de

Vossa Alteza Real. Enganam-se, assim o esperamos em Deus, que é o vingador das injustiças. Elle nos dará coragem e sabedoria.

Se pelo artigo 21.º das bases da constituição que approvámos e jurámos por serem principios de direito publico universal, os deputados de Portugal se viram obrigados a determinar que a constituição que se fizesse em Lisboa só obrigaria por ora aos portuguezes residentes naquelle reino, e quanto aos que residem nas outras trez partes do mundo, ella sómente se lhes tornaria commum quando seus legitimos representantes declarassem ser esta a sua vontade, como agora esses deputados de Portugal sem esperarem pelos do Brazil, ousam já legislar sobre os interesses mais sagrados de cada provincia e de um reino inteiro? Como ousam desmembrá-lo em porções desatadas, isoladas, sem lhes deixarem um centro commum de força e de união? Como ousam roubar a Vossa Alteza Real a logar-tenencia que seu augusto pae, nosso Rei, lhe concedera? Como querem despojar o Brazil do desembargo do paço e mesa da consciencia e ordens, conselho da fazenda, junta do commercio, casa da supplicação e de tantos outros estabelecimentos novos que já promettiam futuras prosperidades? Para onde recorrerão os povos desgraçados a bem de seus interesses economicos e judiciaes? Irão agora, depois de acostumados por doze annos a recursos promptos, a soffrer outra vez, como vis colonos, as delongas e trapaças dos tribunaes de Lisboa, atravez de duas mil leguas do Oceano, onde os suspiros dos vexados

perdiam todo o alento e esperança? Quem o crerá depois de tantas palavras meigas, mas dolosas, de reciproca igualdade e de felicidades futuras!!

Na sessão de 6 de agosto passado disse o deputado das côrtes Pereira do Carmo (e disse uma verdade eterna), que a constituição era o pacto social em que se expressavam e declaravam as condições pelas quaes uma nação se quer constituir em corpo politico, e que o fim d'esta constituição é o bem geral de todos os individuos que devem entrar neste pacto social. Como pois ousa agora uma mera fracção da grande nação portugueza, sem esperar a conclusão d'esse solemne pacto nacional, attentar contra o bem geral da parte principal da mesma, qual o vasto e riquissimo reino do Brazil, despedaçando-o em miseros retalhos, e pretendendo arrancar por fim do seu seio o representante do poder executivo, e aniquilar de um golpe de penna todos os tribunaes e estabelecimentos necessarios á sua existencia e futura prosperidade? Este inaudito despotismo, este horroroso perjurio politico, de certo não o merecia o bom e generoso Brazil. Mas enganam se os inimigos da ordem nas côrtes de Lisboa, se se capacitam que podem ainda illudir com vãs palavras e ôcos phantasmas o bom sizo dos honrados portuguezes de ambos os mundos.

Note Vossa Alteza Real que, se o reino de Irlanda, que faz uma parte do reino unido da Gran-Bretanha, apezar de ser infinitamente pequeno em comparação do vasto reino do Brazil, e estar separado da Inglaterra por um estreito braço de mar que se atravessa

em poucas horas, todavia conserva um governo geral, ou vice-reinado que representa o poder executivo do rei do reino unido, como poderá vir á cabeça de ninguem que não seja ou profundamente ignorante, ou loucamente atrevido, pretender que o vastissimo reino do Brazil haja de ficar sem centro de actividade e sem representante do poder executivo; como igualmente sem uma mola de energia e direcção das nossas tropas, para poderem obrar rapidamente e de mãos dadas a favor da defeza do estado contra qualquer imprevisto ataque de inimigos externos, ou contra as desordens e facções internas que procurem atacar a segurança publica e a união reciproca das provincias!

Sim, augusto senhor, é impossivel que os habitantes do Brazil que forem honrados e se prezarem de ser homens, e mórmente os paulistas, possam jamais consentir em taes absurdos e despotismos; sim, augusto senhor, Vossa Alteza Real, deve ficar no Brazil, quaesquer que sejam os projectos das côrtes constituintes, não só para nosso bem geral, mas até para a independencia e prosperidade futura do mesmo Portugal. Se Vossa Alteza Real estiver, o que não é crivel, pelo deslùmbrado e indecoroso decreto de 29 de setembro, alem de perder para o mundo a dignidade de homem e de Principe, tornando-se escravo de um pequeno numero de desorganisadores, terá tambem que responder, perante o céu, do rio de sangue que de certo vae correr pelo Brazil com a sua ausencia; pois seus povos, quaes tigres raivosos, acordarão de certo do somno amadornado em que o

velho despotismo os tinha sepultado, e em que a astucia de um novo machiavelismo constitucional os pretende agora conservar. Nós rogamos portanto a Vossa Alteza, com o maior fervor, ternura e respeito, haja de suspender a sua volta para a Europa, por onde o querem fazer viajar, como um pupillo, rodeado de aios e de espias; nós lhe rogâmos que se confie corajosamente no amor e fidelidade dos seus brazileiros e mórmente dos seus paulistas, que estão todos promptos a verter a ultima gota do seu sangue e a sacrificar todos os seus haveres para não perderem o Principe idolatrado, em quem têem posto todas as esperanças bem fundadas da sua felicidade e da sua honra nacional. Espere pelo menos Vossa Alteza Real pelos deputados nomeados por este governo e pela camara d'esta capital, que devam quanto antes levar á sua augusta presença nossos ardentes desejos e firmes resoluções (1), dignando-se acolhê-los e ouvi-los com o amor e attenção que lhe devem merecer os seus paulistas. A' augusta pessoa de Vossa Alteza Real, guarde Deus muitos annos.

Palacio do governo de S. Paulo, 24 de dezembro de 1821. — João Carlos Augusto Oeynhausen, presidente — José Bonifacio de Andrada e Silva, vice-presidente — Martim Francisco Ribeiro de Andrada, secretario — Lazaro José Gonçalves, secretario — Miguel José de Oliveira Pinto, secretario — Manuel

(1) *Correspondencia official das provincias do Brazil*, pag. 47 e segs.

Rodrigues Jordão — Francisco Ignacio de Sousa e Queiroz — João Ferreira de Oliveira Bueno — Antonio Leite Pereira da Gama Lobo — Daniel Pedro Muller — André da Silva Gomes — Francisco de Paula e Oliveira — Antonio Maria Quartin.

(*Correspondencia official das provincias do Brazil*, pag. 18.)

Documento n.º 2

Parecer da commissão encarregada da redacção dos artigos addicionaes á Constituição portugueza, referentes ao Brazil

A commissão encarregada da redacção dos artigos addicionaes, que devem completar a Constituição portugueza, e consolidar a união dos dois Reinos, e mais Estados, que formam o Imperio Luso-Brazileiro, depois de maduras reflexões, e ter ouvido os Senhores Deputados do Brazil, e ter examinado a representação da camara do Rio de Janeiro, e do Vice-Presidente do Governo de Minas Geraes, e mesmo as cartas da junta provisoria de Pernambuco, convenceu-se de que o systema de unidade inteira dos dois Reinos é quasi de absoluta impossibilidade, que a legislatura a respeito de certos negocios deve de necessidade ser diversa em cada um dos respectivos Reinos, e que o poder executivo não póde obrar no Brazil sem uma delegação permanente, e ampla; e que todas as suas ramificações devem ser independentes immediatamente de Portugal. Na Cons-

tituição de um Imperio composto de partes tão heterogeneas, e oppostas, como são Portugal, e o Brazil, ha necessariamente duas cousas mui distinctas, que merecem consideração, e duas classes de leis, que se não podem confundir sem o maior abuso, e risco.

Os dois Reinos de Portugal, e Brazil, considerados independentemente das suas relações mutuas, tem particulares interesses, particular existencia; e as leis relativas a esta existencia são as que chamamos leis do regimen interior de cada Reino. Considerados porém os dois Reinos em suas relações mutuas, e com o Imperio Portuguez, de que ambos são partes, e o qual formam pela sua conjuncção, tem relações de commercio, reciproca protecção, e outras; e ás leis que as regulam, chamamos leis geraes, e de regimen commum. E' de evidencia, que as leis geraes, interessando a ambos os Reinos, devem ser feitas por legislaturas communs a ambos, pois de outro modo seria um sujeito ao poder absoluto do outro, o que é contra os principios constitucionaes admittidos. As leis porém do regimento interior são de outra natureza, e outra deve ser a providencia a seu respeito. O Reino do Brazil é mui arredado do de Portugal; a sua localidade e circumstancias o differenciam essencialmente de qualquer regimen, e systema europeu: e tudo isto exige que haja um meio local de fazer essas leis, e de as fazer executar; é mister por uma parte, que os conhecimentos locaes contribuam á confecção da lei, e por outra, que haja um meio de supprir o espaço de tempo, que necessariamente mediaria entre o conhecimento das preci-

sões do Brazil, e o momento em que as leis adoptadas por um Congresso unico em Portugal, poderiam chegar ao seu seio. Alem d'estas razões, como poderia prosperar o Brazil, onde ha tudo a crear em todos os ramos, faltando a mola prima, que deve dar impulso ás grandes emprezas? Como não soffrerá muito o paiz, privando-se de dois em dois annos de setenta a oitenta pessoas conspicuas em saber e costumes, e isto para formarem uma constante minoria, pelo menos actualmente? Como sobrecarregar o Brazil da despeza enorme, que lhe custa uma deputação numerosa, e que apezar das vacancias, recebe sempre a mesma indemnidade, a qual demais é toda despendida em proveito do paiz onde reside? Como forçar tantos individuos a uma expatriação, que traz comsigo a ruina das suas casas, attenta principalmente a natureza das propriedades brazileiras? Como emfim se poderão conter os agentes secundarios do Poder executivo, estando o recurso tolhido em certo modo pelo grande Oceano, que nos separa? Como vigiar, e conter nas devidas raias um delegado poderoso, sem estar presente um corpo soberano, que o espreite, e contenha?

Por todas estas razões convenceu-se a Commissão da necessidade de côrtes particulares no Brazil, e ainda mais por lhe parecer ser este o unico laço de união, que deva resistir aos embates da demagogia, e independencia. Dois são os meios de fazermos que ella dure, ou a força, ou o assentimento espontaneo dos povos: a força é impraticavel, alem de opposta aos principios apregoados na Constituição. Povos que

uma vez saborearam os fructos da liberdade, são os menos dispostos a curvar-se á sujeição absoluta; a resistencia, que o novo estado de cousas os habilita a desenvolver em defeza dos seus direitos atacados, é superior a toda a potencia possivel. Resta pois só o assentimento espontaneo; mas este será de pouca dura, logo que por experiencia vejam, que não obtem os bens com que contavam, e que sem recurso, pelas só difficuldades da distancia em que lhes ficam os Poderes legislativo, e executivo, são, ainda sem culpa alheia, opprimidos. O conhecimento da illusão será o começo da independencia; separar-se-ha o Brazil de Portugal; e perderão na sua consideração politica ambos os Reinos, que unidos podiam, e deviam formar uma grande, e respeitavel nação. A' vista de tudo que se expoz, propõe a Commissão o seguinte, como bases dos artigos addicionaes, que deve apresentar.

1.ª Haverá no Reino do Brazil, e no de Portugal e Algarves dois Congressos, um em cada Reino; os quaes serão compostos de representantes eleitos pelo povo, na fórma marcada pela Constituição.

2.ª O Congresso braziliense ajuntar-se-ha na capital, onde ora reside o Regente do Reino do Brazil, em quanto se não funda no centro d'aquelle uma nova capital, e começará as suas sessões no meado de janeiro.

3.ª As provincias da Asia e Africa portugueza declararão a que Reino se querem incorporar, para terem parte na respectiva representação do Reino a que se unirem.

4.ª Os Congressos, ou Côrtes especiaes de cada

Reino de Portugal, e Algarve, e do Brazil, legislarão sobre o regimento interior, e que diga sobretudo especialmente respeito ás suas provincias, e terão alem d'isto as attribuições designadas no capitulo 3 do projecto da Constituição, á excepção das que pertencerem ás Côrtes Geraes do Imperio Luso-Braziliano.

5.ª A sancção das leis feitas nas Côrtes especiaes do Reino do Brazil pertencerá ao Regente do dito Reino, nos casos, em que pela Constituição houver logar a dita sancção.

6.ª Sanccionada, e publicada a lei pelo Regente, em nome, e com auctoridade do Rei do Reino Unido, será provisoriamente executada; mas só depois de revista pelas Côrtes Geraes, e sanccionada por El-Rei, é que terá inteiro e absoluto vigor.

7.ª Em Portugal os projectos de lei, depois de discutidos nas Côrtes especiaes, e redigidos na fórma em que passaram, serão revistos pelas Côrtes Geraes; depois do que, e da devida sancção real, nos casos em que ella ha logar, é que terão a validade de leis.

8.ª Na capital de Imperio Luzo-Braziliano, alem das Côrtes especiaes do respectivo Reino, se reunirão as Côrtes Geraes de toda a Nação, as quaes serão compostas de cincoenta Deputados, tirados das Côrtes especiaes dos dois Reinos, vinte e cinco de cada uma, eleitos pelas respectivas legislaturas á pluralidade absoluta de votos.

9.ª Começarão as suas sessões um mez depois de findas as sessões das Côrtes especiaes, que deverão começar em 14 de julho: e durarão estas Côrtes Ge-

raes por espaço de trez mezes, acabados os quaes, dissolver-se hão; elegendo antes entre si uma deputação permanente na fórma do capitulo 4.º do titulo 3.º, á qual competirão as attribuições marcadas no dito capitulo no que interessar a Nação em geral.

11.ª *(sic)* A's Côrtes Geraes pertence:

1.º Fazer as leis que regulem as relações commerciaes dos dois Reinos entre si, e com os estrangeiros.

2.º Fazer as leis geraes concernentes á defeza do Reino Unido, e á parte militar da guerra, e da marinha.

3.º Rever e discutir de novo as leis passadas nas Côrtes especiaes, para que, sendo approvadas, e sanccionadas por El-Rei, continuem em seu vigor, e sendo regeitadas, quanto ás do Brazil, se mande sustar a sua execução. Este exame reduzir-se-ha a dois pontos sómente: que se não opponham ao bem do Reino irmão, e não offendam a Constituição geral do Imperio.

4.º Decretar a responsabilidade dos ministros dos dois Reinos, pelo actos que directamente infrinjem a Constituição, ou por abuso do poder legal, ou por usurpação, no que tão sómente toca á Nação em geral.

5.º As attribuições conteúdas no capitulo 3.º artigo 97.º do projecto da Constituição, desde o n.º I até n.º VIII.

6.º Fixar annualmente as despezas geraes, e fiscalizar as contas da sua receita e despeza.

7.º Determinar a inscripção, valor, lei, typo, e denominação das moedas; e bem assim pesos, e medidas, que serão as mesmas em ambos os Reinos.

8.º Promover a observancia da Constituição, e das leis, e geralmente o bem da Nação Portugueza.

12.ª Na capital do Brazil haverá uma delegação do Poder executivo, que exercerá todas as attribuições do poder Real, á excepção das que abaixo vão designadas. Esta delegação será confiada actualmente ao successor da Corôa, e para o futuro a elle, ou a uma pessoa da casa reinante, e na sua falta a uma Regencia.

13.ª O Principe herdeiro, e qualquer outra pessoa da casa reinante, não serão responsaveis pelos actos da sua administração, pelos quaes responderão tão sómente os ministros. A Regencia porém será responsavel da mesma maneira que os ministros.

14.ª O Regente do Reino do Brazil não poderá:

1.º Apresentar para os arcebispados, e bispados, para cujo provimento deverá mandar as listas triples, referendadas pelo secretario de Estado da repartição, dos que forem mais idoneos, para El-Rei d'elles escolher um.

2.º Prover os logares do tribunal supremo de justiça, competindo-lhe sómente a proposição na fórma da lei referendada pelo secretario da repartição.

3.º Nomear embaixadores, consules, e mais agentes diplomaticos, e dirigir todos os negocios politicos, e commerciaes com os estrangeiros.

4.º Conceder titulos em recompensa de serviços.

5.º Declarar a guerra offensiva, e fazer a paz.

6.º Fazer tratados de alliança offensiva, ou defensiva, de subsidios, e de commercio.

15.ª Haverá no Reino do Brazil um tribunal supremo de justiça, formado da maneira acima dita, que terá as mesmas attribuições que o tribunal supremo de justiça do Reino de Portugal, e Algarves.

16.ª Todos os outros magistrados serão escolhidos segundo as leis pelo Regente, debaixo da responsabilidade do competente secretario de Estado. Quanto aos outros funccionarios, tratar-se-ha nos mais artìgos addicionaes.

Paço das Côrtes, 15 de junho de 1822.—José Feliciano Fernandes Pinheiro; Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva; José Lino Coutinho;

(*Diario das Côrtes*, sessão de 26 de julho de 1822.)

Documento n.º 3

Carta de D. Pedro a el-rei seu pae, datada do Rio de Janeiro, aos 19 de junho de 1822

Meu pae e meu senhor: — Tive a honra e o prazer de receber de Vossa Magestade duas cartas, uma pelo Costa Couto e outra pelo Chamberlain, em as quaes Vossa Magestade me communicava o seu estado de saude physica, a qual eu estimo mais que ninguem, e em que me dizia: «Guia-te pelas circumstancias, com prudencia e cautela»; esta recommendação é digna de todo o homem, e muito mais de um pae a um filho, e de um rei a um subdito que o ama e respeita sobremaneira.

Circumstancias politicas do Brazil fizeram que eu tomasse as medidas que já participei a Vossa Magestade; outras mais urgentes forçaram-me, por amor á nação, a Vossa Magestade e ao Brazil, a tomar as que Vossa Magestade verá dos papeis officiaes, que sómente a Vossa Magestade remetto. Por elles verá Vossa Magestade o amor que os brazileiros honrados

lhe consagram á sua sagrada e inviolavel pessoa e ao Brazil, que a Providencia divina lhes deu em sorte livre, e que não quer ser escravo de lusos-hespanhoes quaes os infames despotas (constitucionaes *in nomine*) d'essas facciosas, horrorosas e pestiferas côrtes.

O Brazil, senhor, ama a Vossa Magestade, reconhece-o e sempre o reconheceu como seu Rei; foi sectario das maldictas côrtes, por desgraça ou felicidade (problema difficil de decidir-se); hoje não só abomina e detesta essas, mas não lhe obedece, nem lhe obedecerá mais, nem eu consentiria tal, o que não é preciso, porque de todo não querem senão as leis da sua assembléa geral constituinte e legislativa, creada por sua livre vontade para lhes fazer uma constituição que os felicite *in eternum*, se fôr possivel.

Eu ainda me lembro e me lembrarei sempre do que Vossa Magestade me disse, antes de partir dois dias, no seu quarto: «*Pedro, se o Brazil se separar, antes seja para ti, que me has do respeitar, do que para algum d'esses aventureiros*». Foi chegado o momento da quasi separação, e estribado eu nas eloquentes e singelas palavras expressadas por Vossa Magestade, tenho marchado adeante do Brazil, que tanto me tem honrado.

Pernambuco proclamou-me Principe Regente, sem restricção alguma no poder executivo; aqui consta-me que querem acclamar a Vossa Magestade Imperador do Reino Unido, e a mim rei do Brazil. Eu, senhor, se isto acontecer, receberei as acclamações, porque me não hei de oppor á vontade do povo a

ponto de retrogradar; mas sempre, se me deixarem, hei de pedir licença a Vossa Magestade para acceitar, porque eu sou bom filho e fiel subdito. Ainda que isto aconteça, o que espero que não, conte Vossa Magestade que eu serei Rei do Brazil, mas tambem gosarei da honra de ser de Vossa Magestade subdito, ainda que em particular seja, para mostrar a Vossa Magestade a minha consideração, gratidão e amor filial tributado livremente.

Vossa Magestade, que é Rei ha tantos annos, conhecerá mui bem as differentes situações e circumstancias de cada paiz; por isso Vossa Magestade igualmente conhecerá que os estados independentes (digo os que de nada carecem, como o Brazil) nunca são os que se unem aos necessitados e dependentes. Portugal é hoje em dia um estado de quarta ordem e necessitado, por consequencia dependente; o Brazil é de primeira e independente, *atqui* que a união sempre é procurada pelos necessitados e dependentes: *ergo* a união dos dois hemispherios deve ser (para poder durar) de Portugal com o Brazil, e não d'este com aquelle, que é necessitado e dependente. Uma vez que o Brazil todo está persuadido d'esta verdade eterna, a separação do Brazil é inevitavel, a Portugal não buscar todos os meios de se conciliar com elle, por todas as fórmas.

Peço a Vossa Magestade que deixe vir o mano Miguel para cá, seja como for, porque elle é aqui muito estimado, e os brazileiros o querem ao pé de mim, para me ajudar a servir no Brazil, e a seu tempo casar com a minha linda filha Maria. Espero que

Vossa Magestade lhe dê licença, e lhe não queira cortar a sua fortuna futura, quando Vossa Magestade como pae deve por obrigação christã contribuir com todas as suas forças para a felicidade de seus filhos. Vossa Magestade conhece a razão; ha de conceder-lhe a licença, que eu e o Brazil tão encarecidamente pedimos, pelo que ha de mais sagrado.

Como filho respeitoso e subdito constitucional, cumpre-me dizer sempre a meu rei e meu pae aquella verdade que de mim é inseparavel; se abusei peço perdão, mas creio que falar verdade nunca é abuso, antes obrigação e virtude, ainda quando ella proclamada é contra o proprio sujeito ou pessoa de alto cothurno.

As minhas cartas anteriores a esta, como haviam de apparecer a quem tem atacado a Deus e a Vossa Magestade, e tendiam a felicitar a nação toda, haviam mister serem mui fortes; mas Vossa Magestade, conhecedor da verdade e amante d'ella, saberia desculpar o meu atrevimento de me servir de cartas de Vossa Magestade para atacar *atacantes;* perdão peço e de certo alcanço.

Dou parte a Vossa Magestade que as minhas filhas estão boas: da Maria remetto um retrato tal qual ella, e a Princeza está tambem boa...

Remetto no meio dos papeis um figurino a cavallo da guarda de honra, formada voluntariamente pelos paulistas mais distinctos da provincia, e em que têem entrado tambem d'esta provincia; os de S. Paulo têem na correia da canana S. P. e os do Rio de Janeiro R. J.

Tenho a honra de protestar novamente a Vossa Magestade os meus sentimentos de amor, respeito e submissão de filho para um pae carinhoso, e de subdito para um Rei justo.

Deus guarde a preciosa vida e saude de Vossa Magestade como todos os bons portuguezes, e mórmente nós brazileiros havemos mister.

Sou de Vossa Magestade subdito fiel e filho obedientissimo, que lhe beija a sua real mão. = Pedro

(*Correspondencia official das provincias do Brazil*, pag. 72. — S. Clemente *Documentos*, tom. I, pag. 358.)

Documento n.° 4

Carta de D. João VI ao principe D. Pedro, de 23 de julho de 1823

Meu filho : — Tempo é já de se pôr termo ás funestas discordias que têem desunido os dois reinos de Portugal e do Brazil, que tantos damnos têem causado aos seus habitantes, e que tão profundamente têem magoado o meu coração. Os grandes successos ultimamente aqui acontecidos, restituindo-me a corôa com o mesmo esplendor que d'antes tinha, me dão a feliz opportunidade de ser o primeiro a procurar-te com os braços abertos e prompto a recolher em meu peito os filiaes sentimentos de que por certo estás animado.

Já enviei ordem para immediata suspensão de hostilidades na Bahia ; removi todos os obstaculos que as côrtes oppozeram á communicação reciproca dos dois reinos ; conservo os exclusivos favoraveis ao commercio do Brazil ; nenhuma alteração existe da minha parte, que possa fazer variar as anteriores relações dos portuguezes de ambos os hemispherios ;

e espero que concorras da tua parte para ellas se restabelecerem promptamente em beneficio d'estes bons povos que algum dia deves reger, que muito nos merecem, e cuja prosperidade deve ser o objecto dos nossos cuidados e até dos nossos sacrificios.

Confio que corresponderás com gosto e franqueza a estes meus sentimentos, e te prestarás a tudo que fôr em beneficio dos dois reinos, e conforme com a dignidade de nossas pessoas, da nossa casa e familia, e com os verdadeiros interesses de todos os portuguezes.

Deus te abençoe para que continues a merecer a benção que com prazer te lanço como pae que muito te estima.

Paço da Bemposta, em 23 de julho de 1823. = *(Com a rubrica de Sua Magestade.)*

Carta de D. João VI
á princeza D. Maria Leopoldina

Minha filha do meu coração: — Tenho recebido varias cartas tuas, que estimei muito por ter a certeza que estás boa, e que tiveste uma filha com muito bom successo: não tenho respondido, porque as circumstancias me não permittiam; agora que me é possivel, não quero faltar a significar-te o quanto te estimo, e quanto sinto a nossa separação. O porta-

dor d'esta carta é o conde de Rio Maior. Eu estou com bastante incommodo nas pernas; o resto da familia real está boa. Desejarei que esta te ache desfructando uma vigorosa saude e toda a tua familia, nascidos os meus desejos do muito que me prezo ser pae que muito te ama.

Paço da Bemposta, em 23 de julho de 1823. = *(Com a rubrica de Sua Magestade.)*

(S. Clemente, *Documentos*, tomo I, pag. 843. — Biker, *Tratados*, tom. XXI, pag. 296.)

Documento n.º 5

Proclamação de D. João VI, de 9 de maio de 1824

Portuguezes! O vosso Rei não vos abandona, pelo contrario só quer libertar-vos do terror, da anciedade que vos opprime, restabelecer a segurança publica, e remover o véo que vos encobre ainda a verdade; na certeza de que á sua voz toda esta Nação leal se unirá para sustentar o Throno, e cessará o choque das opiniões, e das paixões exaltadas, que ultimamente produzio a mais funesta anarquia, e ameaça o Governo de huma total dissolução.

Meu Filho, o Infante *D. Miguel*, que ha tão pouco tempo ainda se cobrira de gloria pela acção heroica que emprehendeo, he o mesmo que impellido agora por sinistras inspirações, e enganado por conselhos traidores, se abalançou a commetter actos, que, ainda quando fossem justos e necessarios, só deviam emanar da minha Soberana Authoridade, attentando assim contra o Poder Real, que não soffre divisão.

Ao amanhecer do dia 3o de abril appareceram to-

das as tropas da Capital em armas, e vio-se Meu Filho sahindo dos Meus Reaes Paços para se pôr á testa d'ellas, ordenar sem conhecimento meu a prizão arbitraria de hum immenso numero de individuos de todas as classes, revestidos dos primeiros empregos do Estado, e entre os quaes se contavam os Meus proprios Ministros, e alguns dos Meus Camaristas. Vio-se o Paço, em que Eu habito, cercado de gente armada, ou antes transformado em prizão; e o accesso á Minha Real Pessoa vedado por espaço de algumas horas. Viram-se finalmente procedimentos tão violentos, que quasi tocaram na ultima méta de huma declarada rebellião, ao ponto de se julgarem obrigados todos os Representantes dos Soberanos da Europa a protestarem formalmente contra a violação da Minha Regia Authoridade.

Huma tão temeraria resolução, ameaçadora das mais fataes consequencias, hum tal abuso da confiança que Eu em Meu Filho havia depositado, só teve por explicação e por desculpa a supposição de huma conspiração, que, ainda que tivesse fundamentos, não podia justificar tão inauditos procedimentos.

Porém, desejando Eu, ainda á custa dos maiores sacrificios, conservar a tranquilidade publica, e a boa harmonia entre todos os Membros da Minha Real Familia, Houve por bem, pelo Meu Real Decreto de 3 do corrente, Mandar que se nomeassem Juizes para processar legalmente os accusados, e relevar a Meu Filho os excessos de jurisdicção commettidos, na esperança de que assim restituido o legitimo curso das Leis, cessariam as medidas revolucionarias, e se res-

tabeleceria gradualmente a boa ordem: Não aconteceo comtudo o que no Meu Paternal animo anciosamente desejava, mas foram continuando as prizões e as ordens emanadas em nome do Infante, e assignadas muitas d'ellas por pessoas obscuras, que nenhuma parte tinham no Governo.

Decidido a pôr um termo a hum tal escandalo publico, e ao menoscabo da Authoridade Real ultrajada, com manifesto damno de Meus leaes Vassallos; e não achando meio de fazer conhecer a Minha Real Vontade, por Me achar circumdado dos Facciosos, que illudiam a Meu Filho, e que já no dia 30 de Abril haviam attentado contra a Minha liberdade: Resolvi-me, para evitar hum conflicto, cujo exito final não podia comtudo ser duvidoso, vista a fidelidade reconhecida da *Nação Portugueza*, a passar a bordo da Náo de Linha Britannica, surta neste Porto, aonde Me seguiram os Representantes dos Soberanos da *Europa*, para francamente fazer conhecer a Meus leaes Vassallos o opprobrio da Minha situação, e chamallos se necessario fosse, em Minha defeza.

Tendo ouvido o Conselho dos Meus Ministros, de pessoas doutas, e tementes a Deus, e zelosas do Meu Real Serviço: Hei resolvido reassumir a Authoridade de Generalissimo dos Meus Reaes Exercitos, e dar a demissão ao Infante *D. Miguel* do Cargo de Commandante em Chefe do Exercito, de que lhe havia feito Mercê; prohibindo a todas as Authoridades, e a todo e qualquer dos Meus Vassallos, de obedecer ás Ordens do mesmo Infante, ou dadas em Seu Nome, debaixo da pena de serem tratados como rebeldes

contra a Authoridade Real, que unicamente Me pertence como Mercê Divina.

Portuguezes! Taes são as primeiras providencias que tomei, passando immediatamente a dar as Ordens que forem convenientes para restituir á liberdade os innocentes que se acharam envolvidos nestas proscripções arbitrarias, assim como para punir aquelles que possam realmente ser culpados como implicados em manobras de Associações Secretas, contra os quaes quero se proceda segundo o rigor das Leis em vigor; assim a virtude e a lealdade serão desaggravadas, e o crime punido.

Soldados! Não vos culpo do que tendes obrado: Vós obedecestes á Voz do Chefe, que Eu vos tinha dado; e assim fizestes o vosso dever. Este Chefe inexperiente foi arrastado involuntariamente, e por conselhos perfidos, bem oppostos á sua indole natural e filial obediencia, contra hum Pai, e contra o seu Rei, ao desacato o mais criminoso: Eu lhe retiro a authoridade de que perversos intrigantes, sem nenhum caracter publico, lhe fazem abusar; e vos Mando que não reconheçais senão a Minha Authoridade Real, em virtude da qual, restringindo-vos aos deveres militares, que vos são impostos, não useis das armas, que confiei á vossa Fidelidade, senão em Meu Serviço, obedecendo sempre aos Chefes, que fôr da Minha Real Vontade confirmar, ou nomear.

Por esta Proclamação confirmo no exercicio da authoridade aquelles que della estão revestidos, emquanto não mandar o contrario; e Ordeno a todos e a cada hum d'elles a mais estricta obediencia ao que

em Meu Real Nome lhes fôr ordenado pelas Authoridades, que de ora em diante os devem commandar. — Vassallos de todas as classes, observai a ordem, e esperai do Vosso Soberano a restauração da tranquilidade publica, da justiça, e da segurança geral.

Bordo da Náo Ingleza *Windsor Castle*, surta no *Tejo*, em 9 de maio de 1824. — El-Rei Com Guarda.

(Vide *Gazeta de Lisboa*, supplemento ao n.º 110, de 10 de maio de 1824.)

Documento n.º 6

Projecto de tratado de reconciliação e amizade entre Portugal e Brazil, apresentado por Mr. Canning na terceira conferencia dos Plenipotenciarios em Londres em 9 de agosto de 1824

Artigo 1.º — As duas partes, europea e americana, dos dominios da illustre Casa de Bragança serão d'ora em diante inteiramente distinctas e independentes uma da outra. O Brazil será governado pelas suas proprias instituições.

Art. 2.º — Far-se-hão ajustes para estabelecer a successão da Corôa de Portugal e do Brazil na augusta Casa de Bragança, na maneira mais conforme aos principios fundamentaes da Monarchia.

Art. 3.º — Haverá paz perpetua e a mais estreita amizade e alliança entre os Governos e as Nações Portugueza e Brazileira.

Art. 4.º — Subentende-se que todas as hostilidades por parte do Brazil contra os territorios, os navios e os subditos de Portugal já terminaram.

Todos os navios e bens até agora tomados serão restituidos, ou, se for impraticavel a restituição, será dada aos possuidores uma justa indemnisação, quer esses bens pertençam ao Governo Portuguez, quer a particulares.

Todos os subditos Portuguezes residentes no Brazil poderão escolher livremente, ou voltarem a Portugal com todos os seus bens, ou ficarem no Brazil sem serem molestados.

Art. 5.° — Do mesmo modo todos os Brazileiros e seus bens tomados em Portugal serão immediatamente libertados e restituidos, ou, se a restituição dos bens for impraticavel, será dada uma indemnisação ao possuidor, quer esses bens pertençam ao Governo Brazileiro, quer a particulares.

Todos os subditos brazileiros residentes em Portugal poderão escolher livremente ou voltarem ao Brazil com todos os seus bens, ou ficarem em Portugal sem serem molestados

Art. 6.° — O Governo Brazileiro obriga-se a não admittir proposta alguma que lhe possa ser feita, para a alienação de Portugal ou a união ao Brazil, de quaesquer outras colonias ou estabelecimentos pertencentes a Portugal.

Art. 7.° — O Governo Portuguez obriga-se a evacuar immediatamente os portos ou logares que ainda occupe no territorio brazileiro.

Art. 8.° — Serão nomeados sem demora commissarios para a devida execução dos artigos 4.° e 5.° d'este Tratado.

Art. 9.° — Serão nomeados desde logo commis-

sarios para a negociação de um Tratado de commercio entre os dois paizes; no qual cada paiz será collocado pelo outro, quando menos, no pé de Nação mais favorecida.

ARTIGOS ADDICIONAES

Modo de execução do artigo 2.º do Tratado

Artigo 1.º — O artigo 2.º do presente Tratado será executado d'esta maneira.

Art. 2.º — O Rei de Portugal cede voluntariamente a seu filho D. Pedro todos os direitos sobre o Brazil.

Art. 3.º — O Imperador do Brazil declara que consente na renuncia do seu direito pessoal á successão da corôa de Portugal.

Art. 4.º e secreto. — Como por causa da acceitação da renuncia pessoal do Imperador do Brazil, D. Pedro, á Corôa de Portugal, as Côrtes de Portugal devem determinar qual dos filhos do Imperador será chamado á successão d'aquella Corôa por morte do presente Rei: entende-se que as ditas Côrtes podem chamar a esta successão o filho mais velho do dito Imperador do Brazil, ou a filha mais velha, na falta de descendencia masculina.

(Biker, *Tratados*, tom XXII, pag. 195.)

Documento n.º 7

Carta patente de 13 de maio de 1825

D. João, por graça de Deus, Rei do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves, d'áquem e d'álem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que a presente carta patente virem, que, considerando eu quanto convem e se torna necessario ao serviço de Deus e ao bem de todos os povos que a Divina Providencia confiou á minha Soberana direcção, pôr termo aos males e dissenções que teem occorrido no Brazil em gravissimo damno e perda tanto dos seus naturaes como dos de Portugal e seus dominios; e tendo constantemente no meu Real animo os mais vivos desejos de restabelecer a paz, amizade e boa harmonia entre povos irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar e unir em perpetua alliança; para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral e segurar a existencia politica e os destinos futuros dos Reinos de Portugal e Algarves, assim como

os do reino do Brazil, que com prazer elevei a essa dignidade, preeminencia e denominação, por carta de lei de 16 de dezembro de 1815; em consequencia do que me prestaram depois os seus habitantes novo juramento de fidelidade no acto solemne da minha acclamação em a côrte do Rio de Janeiro; querendo de uma vez remover todos os obstaculos que possam impedir e oppôr-se á dita alliança, concordia e felicidade de um e outro Reino, qual pae desvelado que só cura do melhor estabelecimento de seus filhos: sou servido, a exemplo do que praticaram os Senhores Reis D. Affonso V e D. Manuel, meus gloriosos predecessores, e outros Soberanos da Europa, ordenar o seguinte:

O Reino do Brazil será d'aqui em diante tido, havido e reconhecido com a denominação de *Imperio*, em logar da de *Reino*, que antes tinha.

Consequentemente tomo e estabeleço para mim e para os meus successores o titulo e a dignidade de Imperador do Brazil e Rei de Portugal e Algarves, aos quaes se seguirão os mais titulos inherentes á Corôa d'estes reinos.

O titulo de Principe ou Princeza Imperial do Brazil e Real de Portugal e Algarves será conferido ao Principe ou Princeza herdeiro ou herdeira das duas Corôas Imperial e Real.

A administração, tanto interna como externa, do Imperio do Brazil será distincta e separada da administração dos Reinos de Portugal e Algarves, bem como a d'estes da d'aquelle.

E por a successão das duas Corôas Imperial e Real directamente pertencer a meu sobre todos muito

amado e prezado filho o Principe D. Pedro, nelle, e por este mesmo acto e carta patente, cedo e transfiro já, de minha livre vontade, o pleno exercicio da soberania do Imperio do Brazil, para o governar, denominando-se *Imperador do Brazil e Principe Real de Portugal e Algarves*, reservando para mim o titulo de *Imperador do Brazil e Rei de Portugal e Algarves*, com a plena soberania d'estes dois reinos e seus dominios.

Sou tambem servido, como Grão-Mestre, Governador e perpetuo Administrador dos Mestrados, Cavallaria e Ordens de Nosso Senhor Jesus Christo, de S. Bento de Aviz e de S. Thiago da Espada, delegar, como delego, no dito meu filho, Imperador do Brazil e Principe Real de Portugal e Algarves, toda a comprida jurisdicção e poder para conferir os beneficios da primeira Ordem e os habitos de todas ellas no dito Imperio.

Os naturaes do Reino de Portugal e seus dominios serão considerados no Imperio do Brazil como Brazileiros, e os naturaes do Imperio do Brazil, no Reino de Portugal e seus dominios como Portuguezes; conservando sempre Portugal os seus antigos fóros, liberdades e louvaveis costumes.

Para memoria, firmeza e guarda de todo o referido, mandei fazer duas cartas patentes d'este mesmo teor, assignadas por mim e selladas com o meu sello grande; das quaes uma mando entregar ao sobredito meu filho, Imperador do Brazil e Principe Real de Portugal e Algarves, e outra se conservará e guardará na Torre do Tombo; e valerão ambas como se

fossem cartas passadas pela Chancellaria, posto que por ella não hajam de passar, sem embargo de toda e qualquer legislação em contrario, que para esse fim revogo como se d'ella fizesse expressa menção.

Dada no palacio da Bemposta, aos treze do mez de maio de 1825. — El-Rei, com guarda.

(S. Clemente, *Documentos*, tom. I, pag. 911. — Biker, *Tratados*, tom. XXIII, pag. 66.)

Documento n.º 8

Tratado de paz e alliança concluido entre D. João VI, e seu augusto filho D. Pedro, Imperador do Brazil, aos 29 de agosto de 1825

Em nome da Santissima e Indivisivel Trindade. Sua Magestade Fidelissima, tendo constantemente no seu real animo os mais vivos desejos de restabelecer a paz, amizade e boa harmonia entre povos irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar e unir em perpetua alliança, para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral, e segurar a existencia politica, e os destinos futuros de Portugal, assim como os do Brazil, e querendo de uma vez remover todos os obstaculos, que possam impedir a dita alliança, concordia e felicidade de um e outro estado, por seu diploma de 13 de maio do corrente anno reconheceu o Brazil na categoria de imperio independente, e separado dos reinos de Portugal e Algarves, e a seu sobre todos muito amado e prezado filho D. Pedro por imperador, cedendo, e tranferindo, de sua livre vontade, a soberania do dito imperio ao

mesmo seu filho, e seus legitimos successores, e tomando sómente, e reservando para a sua pessoa o mesmo titulo. Estes augustos senhores, acceitando a mediação de Sua Magestade Britannica para o ajuste de toda a questão incidente á separação dos dois estados, têem nomeado plenipotenciarios, a saber: Sua Magestade Fidelissima ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} cavalheiro sir Charles Stuart, conselheiro privado de Sua Magestade Britannica, gran-cruz da ordem da Torre e Espada, e da ordem do Banho. Sua Magestade Imperial ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Luiz José de Carvalho e Mello, do seu conselho d'estado, dignitario da imperial ordem do Cruzeiro, commendador das ordens de Christo e da Conceição, e ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros; ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Barão de Santo Amaro, grande do imperio, do conselho d'estado, gentil-homem da imperial camara, dignitario da imperial ordem do Cruzeiro, e commendador das ordens de Christo e da Torre e Espada; e ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Francisco Villela Barbosa, do conselho d'estado, gran-cruz da imperial ordem do Cruzeiro, cavalleiro da ordem de Christo, coronel do imperial corpo de engenheiros, ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha, e inspector geral da marinha.

E vistos e trocados os seus plenos poderes, convieram em que, em conformidade dos principios expressados neste preambulo, se formasse o presente tratado:

Artigo 1.º—Sua Magestade Fidelissima reconhece o Brazil na categoria de imperio independente, e se-

parado dos reinos de Portugal e Algarves, e a seu sobre todos muito amado e presado filho D. Pedro por imperador, cedendo, e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito imperio ao mesmo seu filho, e a seus legitimos successores.

Sua Magestade Fidelissima toma sómente, e reserva para a sua pessoa, o mesmo titulo.

Art. 2.º — Sua Magestade Imperial em reconhecimento de respeito e amor a seu augusto pae, o Senhor D. João VI, annue a que Sua Magestade Fide lissima tome para a sua pessoa o titulo de imperador.

Art. 3.º — Sua Magestade Imperial promette não acceitar proposições de quaesquer colonias portuguezas para se reunirem ao imperio do Brazil.

Art. 4.º — Haverá d'ora em diante paz e alliança, e a mais perfeita amizade entre os reinos de Portugal e Algarves, e o imperio do Brazil, com total esquecimento das desavenças passadas entre os povos respectivos.

Art. 5.º — Os subditos de ambas as nações, portugueza e brazileira, serão considerados e tratados nos respectivos estados como os da nação mais favorecida e amiga; e seus direitos e propriedades religiosamente guardados e protegidos: ficando entendido que os actuaes possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacifica dos mesmos bens.

Art. 6.º — Toda a propriedade de bens de raiz, ou moveis, e acções, sequestrados, ou confiscados, pertencentes aos subditos de ambos os soberanos, de Portugal e do Brazil, serão logo restituidos, assim como os seus rendimentos passados, deduzidas as

despezas da administração, ou seus proprietarios indemnisados reciprocamente pela maneira declarada no art. 8.º

Art. 7.º — Todas as embarcações e cargas apresadas, pertencentes aos subditos de ambos os soberanos, serão semelhantemente restituidas, ou seus proprietarios indemnisados.

Art. 8.º — Uma commissão nomeada por ambos os governos, composta de portuguezes e brazileiros em numero egual, e estabelecida onde os respectivos governos julgarem por mais conveniente, será encarregada de examinar a materia dos art. 6.º e 7.º, entendendo-se que as reclamações deverão ser feitas dentro do praso de um anno depois de formada a commissão; e que, no caso de empate nos votos, será decidida a questão pelo representante do soberano mediador; ambos os governos indicarão os fundos por onde se hão de pagar as primeiras reclamações liquidadas.

Art. 9.º — Todas as reclamações publicas, de governo a governo, serão reciprocamente recebidas e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com uma indemnisação do seu justo valor. Para o ajuste d'estas reclamações, ambas as altas partes contratantes convieram em fazer uma convenção directa e especial.

Art. 10.º — Serão restabelecidas desde logo as relações de commercio entre ambas as nações, portugueza e brazileira, pagando reciprocamente todas as mercadorias 15 por cento de direitos de consumo, provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e

reexportação da mesma fórma que se praticava antes da separação.

Art. 11.º — A reciproca troca das ratificações do presente tratado se fará na cidade de Lisboa, dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve, se for possivel, contados do dia da assignatura do presente tratado.

Em testemunho do que, nós abaixo assignados plenipotenciarios de Sua Magestade Fidelissima, e de Sua Magestade Imperial, em virtude dos nossos respectivos plenos poderes, assignámos o presente tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr os sêllos das nossas armas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos 29 dias do mez de agosto de 1825. = (L. S.) Charles Stuart. = (L. S.) Luiz José de Carvalho e Mello. = (L. S.) Barão de Santo Amaro. = (L. S.) Francisco Villela Barbosa.

Convenção addicional ao tratado de 29 de agosto de 1825

Em nome da Santissima e Indivisivel Trindade. Havendo-se estabelecido no artigo 9.º do tratado de paz e alliança, firmado na data d'esta, entre Portugal e o Brazil, que as reclamações publicas de um e outro governo seriam reciprocamente recebidas e decididas, ou com a restituição dos objectos recla-

mados, ou com uma indemnisação equivalente, convindo-se em que para o ajuste d'ellas, ambas as altas partes contratantes fariam uma convenção directa e especial; e considerando-se depois ser o melhor meio de terminar esta questão, o fixar-se e ajustar-se desde logo em uma quantia certa, ficando extincto todo o direito para as reciprocas e ulteriores reclamações de ambos os governos, os abaixo assignados, sir Charles Stuart, conselheiro privado de Sua Magestade Britannica, gran-cruz da ordem da Torre e Espada, plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima El-Rei de Portugal e dos Algarves; o Ill.mo e Ex.mo Sr. Luiz José de Carvalho e Mello, do conselho d'estado, dignitario da imperial ordem do Cruzeiro, commendador das ordens de Christo e da Conceição, e ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros; o Ill.mo e Ex.mo Sr. Barão de Santo Amaro, grande do imperio, do conselho d'estado, gentilhomem da imperial camara, dignitario da imperial ordem do Cruzeiro, e commendador das ordens de Christo e da Torre e Espada; e o Ill.mo e Ex.mo Sr. Francisco Villela Barbosa, do conselho d'estado, gran-cruz da imperial ordem do Cruzeiro, cavalleiro da ordem de Christo, coronel do imperial corpo de engenheiros, ministro e secretario d'estado dos negocios da Marinha, e inspector geral da marinha, plenipotenciarios de Sua Magestade o Imperador do Brazil, debaixo da mediação de Sua Magestade Britannica, convieram, em virtude dos seus plenos poderes respectivos, em os artigos seguintes:

Artigo 1.º — Sua Magestade Imperial convem, á

vista das reclamações apresentadas de governo a governo, em dar ao de Portugal a somma de dois milhões de libras esterlinas, ficando com esta somma extinctas de ambas as partes todas e quaesquer outras reclamações, assim como todo o direito a indemnisações d'esta natureza.

Art. 2.º — Para pagamento d'esta quantia, toma Sua Magestade Imperial sobre o thesouro do Brazil o emprestimo que Portugal tem contrahido em Londres no mez de outubro de 1823, pagando o restante, para perfazer os sobreditos dois milhões esterlinos, no prazo de um anno a quarteis, depois da ratificação e publicação da presente convenção.

Art. 3.º — Ficam exceptuadas da regra estabelecida no artigo 1.º d'esta convenção as reclamações reciprocas sobre transporte de tropas, e despezas feitas com as mesmas tropas.

Para liquidação d'estas reclamações haverá uma commissão mixta, formada e regulada pela mesma maneira que se acha estabelecida no art. 8.º do tratado de que acima se faz menção.

Art. 4.º — A presente convenção será ratificada, e a mutua troca das ratificações se fará na cidade de Lisboa, dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve, se for possivel.

Em testemunho do que nós abaixo assignamos, plenipotenciarios de Sua Magestade El-Rei de Portugal e dos Algarves e de Sua Magestade Imperial o Imperador do Brazil, em virtude dos nossos respectivos plenos poderes, assignámos a presente convenção, e lhe fizemos pôr os sellos das nossas armas.

Feita na cidade do Rio de Janeiro, aos 29 dias do mez de agosto de 1825. = (L. S.) Charles Stuart = (L. S.) Luiz José de Carvalho e Mello = (L. S.) Barão de Santo Amaro = (L. S.) Francisco Villela Barbosa.

(*Collecção de legislação.* — Soriano, *Historia da guerra civil,* 3.ª ep., tom. VI, pag. 666. — S. Clemente, *Documentos,* tom. I, pag. 913. — Biker, *Tratados,* tom. XXIII, 237 e segs.)

Documento n.º 9

Carta de lei de 15 de novembro de 1825

D. João, por graça de Deus rei do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves, d'aquem e alem mar, em Africa senhor da Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Aos vassallos de todos os estados dos meus reinos e senhorios saude. Faço saber aos que esta carta de lei virem, que pela minha carta patente dada em o dia 13 de maio do corrente anno, fui servido tomar em minha alta consideração quanto convinha e se tornava necessario ao serviço de Deus e ao bem de todos os povos, que a Divina Providencia confiou á minha soberana direcção, pôr termo aos males e dissensões que têem occorido no Brazil, em gravissimo damno e perda, tanto dos seus naturaes como dos de Portugal e seus dominios, o meu paternal desvelo se occupou constantemente de considerar quanto convinha restabelecer a paz, amizade e boa harmonia entre povos irmãos, que os vinculos mais

sagrados devem conciliar e unir em perpetua alliança. Para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral e segurar a existencia politica e os destinos futuros dos reinos de Portugal e Algarves, assim como os do reino do Brazil, que com prazer elevei a essa dignidade, preeminencia e denominação, por carta de lei de 16 de dezembro de 1815, em consequencia do que me prestaram depois os seus habitantes novo juramento de fidelidade no acto solemne da minha acclamação em a côrte do Rio de Janeiro: querendo de uma vez remover todos os obstaculos que pudessem impedir e oppor-se á dita alliança, concordia e fidelidade de um a outro reino, qual pae desvelado que só cura do melhor estabelecimento de seus filhos: houve por bem ceder e transmittir em meu sobre todos muito amado e prezado filho, D. Pedro de Alcantara, herdeiro e successor d'estes reinos, meus direitos sobre aquelle paiz, creando e reconhecendo sua independencia com o titulo de imperio; reservando-me todavia o titulo de imperador do Brazil. Meus designios sobre este tão importante objecto se acham ajustados da maneira que consta do tratado de amizade e alliança assignado em o Rio de Janeiro em o dia 29 de agosto do presente anno, ratificado por mim no dia de hoje, e que vae ser patente a todos os meus fieis vassallos, promovendo-se por elle os bens, vantagens e interesses de meus povos, que é o cuidado mais urgente de meu paternal coração: em taes circunstancias sou servido assumir o titulo de Imperador do Brazil, reconhecendo o dito meu sobre todos muito amado

e prezado filho, D. Pedro d'Alcantara, principe real de Portugal e Algarves, com o mesmo titulo tambem de Imperador e o exercicio da soberania em todo o imperio; e mando que d'ora em diante eu assim fique reconhecido com o tratamento correspondente a esta dignidade. Outrosim ordeno que todas as leis, cartas patentes e quaesquer diplomas ou titulos, que se costumam expedir em o meu real nome, sejam passados com a formula seguinte: «D. João, por graça de Deus, Imperador do Brazil e Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa senhor da Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc.» Que os alvarás sejam concebidos do seguinte modo: «Eu o Imperador e Rei faço saber, etc.» Que as supplicas e mais papeis que me são dirigidos ou aos meus tribunaes, aos quaes tenho concedido o meu real tratamento, sejam formulados da maneira seguinte: «A Vossa Magestade Imperial e Real». Que a direcção dos officios encaminhados á minha real presença, ou pelas minhas secretarias d'estado, ou pelos meus tribunaes, seja concebida pelo teor seguinte: «Ao Imperador e Rei nosso senhor». E que os outros officios se concebam assim: «Do serviço de Sua Magestade Imperial e Real».

E esta que desde já vae assignada com o titulo de Imperador e Rei com guarda, se cumprirá tão inteiramente como nella se contém, sem duvida ou embargo algum, qualquer que elle seja. Para o que: mando á Meza do Dezembargo do Paço; Meza da Consciencia e Ordens; Regedor da Casa da Supplica-

ção; Conselho da minha real Fazenda e dos meus Dominios Ultramarinos; Governador da Relação e Casa do Porto; Presidente do Senado da Camara; Governadores das Armas; capitães generaes; desembargadores; corregedores; juizes; magistrados civis e criminaes d'estes reinos e seus dominios, a quem, e aos quaes o conhecimento d'esta em quaesquer casos pertencer, que a cumpram, guardem e façam inteira e literalmente cumprir e guardar como nella se contém, sem hesitações, ou interpretações que alterem as disposições d'ella, não obstantes quaesquer leis, regimentos, alvarás, cartas régias, assentos intitulados de côrtes, disposições, ou estilos, que em contrario se tenham passado, ou introduzido; porque todos e todas de meu motu-proprio, certa sciencia, poder real, pleno e supremo, derogo e hei por derogados, como se d'elles fizesse especial menção em todas as suas partes, não obstante a ordenação que o contrario determina, a qual tambem derogo para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, desembargador do Paço, do meu Conselho, que serve de chanceller-mór d'estes reinos, mando que a faça publicar na chancellaria, e que d'ella se remettam copias a todos os tribunaes, cabeças de comarca e villas d'estes reinos e seus dominios; registando-se em todos os logares onde se costumam registar semelhantes leis, e mandando-se o original d'ella para a Torre do Tombo.

Dada no palacio de Mafra, aos quinze dias do mez de novembro, anno do nascimento de Nosso Senhor

Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e cinco. — Imperador e Rei com guarda. — José Joaquim de Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda.

Carta de lei, constituição geral e edicto perpetuo, pelo qual Vossa Magestade Imperial e Real, em consequencia do que fôra servido prover por sua Carta Patente de treze de maio do corrente anno; e do contracto celebrado pelo tratado de vinte e nove de agosto do mesmo presente anno, ha por bem assumir de ora em diante o titulo de Imperador do Brazil, unido aos outros titulos da sua real corôa, dando a este respeito as providencias convenientes, tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial e Real ver. — José Balbino de Barbosa e Araujo a fez. — A folhas 48 do livro XII de cartas, alvarás e patentes fica registada esta carta de lei. Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 16 de novembro de 1825. — Gaspar Luiz de Moraes — João de Mattos Vasconcellos Barbosa de Magalhães.

Foi publicada esta carta de lei, constituição geral e Edicto perpetuo, na chancellaria-mór da côrte e reino. Lisboa, 18 de novembro de 1825. — Francisco José Bravo. — Registada na chancellaria-mór da côrte e reino no livro das leis a folhas 171 verso. Lisboa, 18 de novembro de 1825. — José Bravo Pereira.

(Collecção de Legislação.)

ADDITAMENTOS

I

Excerpto da carta do P.[e] Antonio Vieira citada na nota a pag. 8 d'este volume

Assim que, senhor, consciencia e mais consciencia é o principal e unico talento que se ha de buscar nos que vierem governar este estado *(Maranhão)*. Se houvesse dois homens de consciencia, e outros que lhe succedessem, não haveria inconveniente em estar o governo dividido. Mas se não houver mais que um, venha um que governe tudo, e trate do serviço de Deus e de V. Magestade, e se não houver nenhum, como até agora parece que não houve, não venha nenhum, que melhor se governará o estado sem elle, que com elle; se para a justiça houver um letrado recto, para o politico basta a camara, e para a guerra um sargento-maior, e esse dos da terra, e não de Elvas, nem da Flandres; porque este estado

tendo tantas legoas de costa e de ilhas e de rios abertos, não se ha de defender, nem póde, com fortalezas, nem com exercitos, senão com assaltos, com canoas, e principalmente com indios, e muitos indios; e esta guerra só a sabem fazer os moradores que conquistaram isto, e não os que vem de Portugal. E bem se viu por experiencia, que um governador que veiu de Portugal, N. de N., perdeu o Maranhão, e um capitão-mór Antonio Teixeira que cá se elegeu o restaurou, e isto sem soccorro do reino. Aqui ha homens de boa qualidade que podem governar com mais noticia, e tambem com mais temor: e ainda que tratem do seu interesse, sempre será com muito maior moderação, e tudo o que grangearem ficará na terra, com que ella se irá augmentando: e se desfructarem a herdade, será como donos, e não como rendeiros, que é o que fazem os que vem de Portugal. Mas uma vez que os indios estiverem independentes dos governadores, arrancada esta raiz, que é o peccado capital e original d'este estado, cessarão tambem todos os outros que d'elle se seguem, e Deus terá mais motivo de nos fazer mercê.

Carta X, datada do Maranhão, aos 4 de abril de 1654. (Edição das «*Cartas*» de 1735.)

II

Deputados pelo Brazil que tomaram assento nas côrtes de Lisboa de 1821

Pelo Rio de Janeiro: D. José Joaquim d'Azevedo Coutinho — bispo d'Elvas, D. Francisco de Lemos — bispo de Coimbra, Custodio Gonçalves Ledo, Luiz Nicolau Fagundes Varella, Luiz Martins Bastos, João Soares Brandão e Francisco Villela Barbosa (futuro marquez de Paranaguá). Por Santa Catharina: Lourenço Martins de Andrade e José da Silva Mafra. Por S. Paulo: José Feliciano Fernandes Pinheiro (futuro visconde de S. Leopoldo), Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Diogo Antonio Feijó, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, José Ricardo da Costa Aguiar e Antonio Manoel da Silva Bueno. Por Pernambuco: Ignacio Pinto de Almeida e Castro, Manoel Zeferino dos Santos, José Ferreira da Silva, Francisco Moniz Tavares, Felix José Tavares Lira, Pedro de Araujo Lima (futuro marquez de Olinda), Domingos Malaquias de Oliveira e Manoel Felix de Vera. Pela Bahia: Alexandre Gomes Ferrão, Marcos Antonio de Sousa,

Pedro Rodrigues Bandeira, José Lino Coutinho, Domingos Borges de Barros (futuro visconde da Pedra Branca), Cypriano José de Almeida Barata, Francisco Antonio Gomes, Luiz José de Barros Leite e Luiz Paulino Pinto da França. Por Alagôas : Francisco de Assis Barbosa, Francisco Manoel Martins Ramos e Manoel Marques Grangeiro. Por Parahyba : Francisco Xavier Monteiro da França e José da Costa Cirne. Pelo Rio Grande do Norte : Antonio de Albuquerque Maranhão e Gonçalo Borges de Andrade. Pelo Ceará : José Martiniano de Alencar, Antonio José Moreira e Manoel Filippe Gonçalves. Por Piauhy : Miguel de Sousa Borges Castello Branco. Pelo Maranhão : Antonio Vieira Belford e José João Bekman Caldas. Pelo Pará : o bispo D. Romualdo, Francisco de Sousa Moreira e João Lopes da Cunha.

ERRATAS

Pag.	Lin.	Erros	Emendas
94	26.ª	*Gazeta*	*Diario*
110	14.ª	brigadeiro	vice-almirante
112	5.ª	brigadeiro	vice-almirante
199	7.ª	tua	sua
226	22.ª	posto	porto
258	1.ª	registada	rejeitada
450	8.ª	18 de julho	17 de julho
461	11.ª	oppoz	appoz

INDICE

APPENDICE

Obras do auctor

José da Silva Carvalho e o seu tempo... 3 vol.

Introducção aos apontamentos para a historia diplomatica contemporanea...... 1 vol.

Apontamentos para a historia diplomatica contemporanea:

I — A revolução de 1820 e o congresso de Verona.................... 1 vol.

II — A emancipação do Brazil......... 1 vol.

VERSO

Flores d'outono.......................... 1 vol.

Tobias. Versão do conto biblico, com duas illustrações por Columbano.... .... 1 vol.